PARTE I PODER EXECUTIVO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

www.ioeri.com.br

ANO XLIX - N° 074
TERCA-FEIRA. 25 DE ABRIL DE 2023



GOVERNADOR

Cláudio Romfim

Cláudio Bomfim de Castro e Silva

VICE-GOVERNADOR

Thiago Pampolha Gonçalves

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL Nicola Moreira Miccione

SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DO GOVERNADOR Rodrigo Rafkus Abel

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO Bernardo Chim Rossi

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO Nelson Monteiro da Rocha

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA Leonardo Lobo Pires

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Vinícius Medeiros Farah
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

Luiz Henrique Marinho Pires
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

Fernando Antônio Paes de Andrade Albuquerque

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA Maria Rosa Lo Duca Nebel

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL Leandro Sampaio Monteiro

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Luiz Antonio de Souza Teixeira Junio

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Roberta Barreto de Oliveira

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO Mauro Azevedo Neto

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA Washington Reis de Oliveira SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE Thiago Pampolha Gonçalves - Interino

SECRETÁRIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

Flávio Campos Ferreira

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Danielle Christian Ribeiro Barros

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Rosangela de Souza Gomes

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER Rafael Carneiro Monteiro Picciani

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

Gustavo Reis Ferreira
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Demetrio Abdennur Farah Neto
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Edu Guimarães œ Souza SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA

Kelly Christian Silveira de Mattos SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO

EM BRASÍLIA

André Luís Dantas Ferreira

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

José Mauro de Farias Junior SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES

Uruan Cintra de Andrade

SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR Mariana Pisani Mata - Interina

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL Bruno Felgueira Dauaire

SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL

Alexandre Isquierdo Moreira

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER Heloisa Helena de Alencar Aguiar

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Bruno Dubeux

governo do estado www.rj.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 9999 DE 24 DE ABRIL DE 2023

DECLARA A CIDADE DE SÃO GONÇALO A "CAPITAL DO CICLISMO" DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O Governador do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

 $\bf Art.~1^o$ - Fica declarada "Capital do Ciclismo" do Estado do Rio de Janeiro a Cidade de São Gonçalo, situada na Região Metropolitana Fluminense.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2023

CLÁUDIO CASTRO

Projeto de Lei nº 2563/2017 Autoria da Deputada: Martha Rocha

ld: 2473695

LEI Nº 10.000 DE 24 DE ABRIL DE 2023

ALTERA A DENOMINAÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO À MULHER CEAM, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

O Governador do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a sequinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o nome de DALVA FERREIRA MARTINS - TIA DALVA, ao Centro Especializado de Atendimento à Mulher - CEAM, localizado no município de Queimados.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2023

CLÁUDIO CASTRO Governador

Projeto de Lei nº 3889/2018

Autoria do Deputado: Zaqueu Teixeira

ld: 2473696

OFÍCIO GG/PL Nº 75 RIO DE JANEIRO, 24 DE ABRIL DE 2023

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, acuso o recebimento em 29 de março de 2023, do Ofício nº 34-M, de 28 de março de 2023, Projeto de Lei n.º 2529-A de 2017 de autoria do Deputado Aramis Brito que, "CRIA O "PROGRAMA EMPREGO REGIONAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ao restituir a segunda via do Autógrafo, comunico a Vossa Excelência que **vetei integralmente** o referido projeto, consoante as razões em anexo.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e nímio apreço.

CLÁUDIO CASTRO

Excelentíssimo Senhor Deputado **RODRIGO BACELLAR**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 2529-A/2017, DE AUTORIA DO SE-NHOR DEPUTADO ARAMIS BRITO, QUE "CRIA O "PROGRAMA EMPREGO REGIO-NAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Muito embora nobre a preocupação insculpida na iniciativa parlamentar, tendente a instituir o "Programa Emprego Regional", a fim de incentivar as empresas localizadas em regiões impactadas por polos industriais e/ou empreendimentos de grande porte a disponibilizar percentual mínimo de 30% das vagas de emprego aos moradores das mesmas regiões, não me foi possível sancioná-la.

Ao impor à Administração Pública o dever de implementar um Programa de incentivo ao emprego regional, o projeto, de iniciativa parlamentar, acaba por avançar em assunto materialmente administrativo, relativo à organização e gestão administrativa, pois estabelece novas atribuições à Administração Pública, violando, desse modo, a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

senvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços do Estado do Rio de Janeiro apontou o fato de não ser interessante a restrição do percentual de postos de trabalhos para aqueles localizados no entorno das fábricas, pelo fato de que a prioridade deve ser sempre a população fluminense e moradores do Estado de uma maneira geral.

Instada a se manifestar sobre o tema, a Secretaria de Estado de De-

Neste sentido, o município beneficiado com a instalação de uma fábrica, com o respectivo incremento na cadeia produtiva, no consumo e geração de impostos, ainda seria favorecido por cota nos postos de trabalho, em detrimento dos demais e moradores além do raio de 30km previsto na proposta.

Aliás, como ressaltado pela Procuradoria Geral do Estado, ao instituir preferências a munícipes oriundos de determinadas regiões em detrimento daqueles advindos de outras no acesso a vagas de empregos, o projeto viola o art. 19, inciso III da Constituição da República, que veda o estabelecimento de distinções entre brasileiros com base na origem ou procedência.

Ademais disso, a SEDEISC ainda destacou a perda de competitividade para outros Estados. Isso porque o aumento de burocracia quanto aos critérios relacionados aos postos de trabalho gerará uma dificuldade para as empresas, que poderão optar por outros Estados que não adotem o percentual de contratação local, sendo tal medida prejudicial ao desenvolvimento econômico.

Ainda que o intuito seja fomentar as regiões fluminenses, cabe consignar que os municípios menores estarão em desvantagem em relação aos maiores, pois ante a impossibilidade, por parte das empresas, de suprirem o percentual local de 30% (trinta por cento) previsto, poderiam se afastar dos municípios menores, o que desfavoreceria o desenvolvimento econômico local.

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado) Casa Civil... Gabinete do Governador..... Governo Polícia Civil Administração Penitenciária Saúde Ambiente e Sustentabilidade..... Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento..... Cultura e Economia Criativa 20 Turismo Controladoria Geral do Estado Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro.. 23 Trabalho e Renda..... Extraordinária de Representação do Governo em Brasília Transformação Digital Energia e Economia do Mar..... Habitação de Interesse Social..... Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável Procuradoria Geral do Estado..... AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO

SUMÁRIO

Governadoria do Estado

Gabinete do Vice-Governador

Vice-Governadoria do Estado.....

Atos do Poder Legislativo.

Atos do Poder Executivo...

De outro turno, há de se considerar que, atualmente, as empresas já tendem a contratar empregados o mais próximos possível das suas unidades, até mesmo por conta do custo com o vale transporte, o que já contribui para a contratação local de funcionários.

REPARTIÇÕES FEDERAIS

Por fim, a Comissão de Acompanhamento e Monitoramento Econômico-Financeiro do Regime de Recuperação Fiscal informou que a efetivação das medidas propostas poderá violar o Novo Regime de Recuperação Fiscal

Desta forma, não me restou outra escolha senão apor veto total ao Projeto de Lei ora encaminhado à deliberação dessa Egrégia Casa Parlamentar.

CLÁUDIO CASTRO Governador

ld: 2473697

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 48.481 DE 24 DE ABRIL DE 2023

HOMOLOGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECLARADA PELO DECRETO Nº 189, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2022, DO PREFEITO MU-NICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 145, da Constituição do Estado, e o que consta no processo nº SEI-150001/027339/2022,

CONSIDERANDO:

que o referido Município foi afetado por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - COBRADE 1.3.2.1.4, no dia 26 de novembro de 2022;

 o contido no Decreto nº 189, de 27 de novembro de 2022, do Prefeito Municipal de São Pedro da Aldeia, que declarou a Situação de Emergência em áreas daquele Município;

- as consequências desse desastre, que resultou nos danos e prejuízos, conforme Formulário de Informações do Desastre - FIDE, constante no Processo SEI-150001/027339/2022;

 que compete ao Estado a preservação do bem-estar da população, bem como das atividades sócio econômicas nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** declarada pelo Decreto nº 189, de 27 de novembro de 2022, do Prefeito Municipal de São Pedro da Aldeia.

Parágrafo Único - Este Decreto é válido para as áreas afetadas, conforme descrito no Formulário de Informações de Desastre - FIDE.

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022 e o Decreto Estadual 46.935, de 12 de fevereiro de 2020 e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito da Administração Estadual.



Art. 3º - Com base no Inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos con-

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria dos Órgãos e entidades Públicas Estaduais, ficando autorizada a suplementação de créditos extraordinários, na forma do artigo 167, §3º, da Constituição Fe-

Parágrafo Único - A atualização dos recursos financeiros Estaduais, de forma extraordinária, fica condicionada ao reconhecimento de Situação de Emergência por parte do Governo Federal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do ato de reconhecimento pelo Governo Federal de situação de emergência decretada pelo município

Rio de Janeiro. 24 de abril de 2023

CLÁUDIO CASTRO Governador

DECRETO Nº 48.482 DE 24 DE ABRIL DE 2023

TRANSFORMA OS CARGOS EM COMISSÃO QUE MENCIONA, DA ESTRUTURA DA SE-CRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SE-FAZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-040227/000024/2023

CONSIDERANDO:

a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública esculpidos no artigo 37 da Constituição Federal; e

- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública estadual;

Art. 1º - Ficam transformados, sem aumento de despesa, na estrutura da Secretaria de Estado de Fazenda, os cargos em comissão relacionados no Anexo I ao presente Decreto e na forma ali menciona-

Parágrafo Único - Ficam exonerados, com validade a contar desta data, os atuais ocupantes dos cargos em comissão da estrutura básica da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, objeto de transformação no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores relacionados no Anexo II ao presente Decreto, nas vagas resultantes da transformação estabelecida pelo Anexo I

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2023

CLÁUDIO CASTRO Governador

ANEXO I

CARGOS A SEREM TRANSFORMADOS				CARGOS RESULTANTES DE TRANSFORMAÇÃO		
QT	CARGO	síмв	QT	CARGO	SIMBOLO	
1 (a)	Assessor	DAS-8	1	Superintendente	DAS-9	
1 (b)	Assessor	DAS-7	2	Coordenador	DAS-8	
2 (c)	Assistente	DAS-6	1	Ajudante II	DAI-2	
1 (d)	Assistente II	DAI-6				

- **Últimos ocupantes:** (a) Decreto nº 48.360 de 07.02.2023 (b) ID 50862324
- ID 51183862; ID 5070321-8

ANEXO II NOMEAÇÕES

ANEXO II -NOMEAÇOES					
NOME	ID FUNCIONAL	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	SUBORDINAÇÃO	
FABIO MARÇAL DA SILVEIRA	5118386-2	Superintendente	DAS-9	Da Superintendência de Aquisições e Contratos de TIC, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Estado de Fazen- da, em vaga estabelecida pelo Decreto.	
	5007719-8	Coordenador	DAS-8		
CARLOS FELIPE SIQUEIRA LIMA				Da Coordenadoria de Aquisições, Superintendência de Aquisições e Contratos de TIC, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Se- cretaria de Estado de Fazenda, em vaga estabelecida pelo Decreto.	
JULIANA MARIA IZIDIO FERNANDES	5070321-8	Coordenador	DAS-8	Da Coordenadoria de Sistemas da Receitas II, da Superintendência de Sistema, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Estado de Fazenda, em yaga estabelecida pelo Decreto.	

ld: 2473666

DECRETO Nº 48.483 DE 24 DE ABRIL DE 2023

ALTERA OS DECRETOS Nº 48.318, DE 11 DE JANEIRO DE 2023 E O Nº 47.933, DE JANEIRO DE 2022, QUE DISCIPLINA A IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMPOSIÇÕES REMUNERATÓRIAS DO PODER EXECUTIVO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-150001/007917/2023 e

CONSIDERANDO:

- que a Lei Estadual nº 9.952, de 4 de janeiro de 2023, concedeu mero reajuste geral anual, em atenção à previsão do art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, consoante explícita previsão do art.
- que a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, dispõe sobre o estatuto jurídico das empresas estatais, assegurando-lhes a autonomia do respectivo conselho de administração, ao qual cabe dispor sobre a
- que a redação original dos Decretos nº 48.318, de 11 de janeiro de 2023 e nº 47.933 de janeiro de 2022, padeciam de obscuridade quanto à forma de incidência do reajuste geral anual sobre as estatais do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 5º, do Decreto nº 48.318, de 11 de janeiro de 2023, para o seguinte:

> Art. $5^{\rm o}$ - Nas hipóteses de celebração de norma coletiva de trabalho ou majoração de rubricas vinculadas a índices macroeconômicos, os reajustes concedidos, ainda que em ocasião anterior à publicação deste decreto, desde que relativos ao período da recomposição aqui tratada, serão deduzidos do percentual citado no art 2º

Art. 2º -Fica alterada a redação do art. 5º, parágrafo único, do Decreto nº 47.933, de 27 de janeiro de 2022, para o seguinte:

> Parágrafo único. Nas hipóteses de celebração de norma coletiva de trabalho ou majoração de rubricas vinculadas a índices macroeconômicos, os reajustes concedidos, ainda que

em ocasião anterior à publicação deste decreto, desde que relativos ao período da recomposição aqui tratada, serão deduzidos do percentual citado no art.2º

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2023

CLÁUDIO CASTRO

ld: 2473698

DECRETO Nº 48.484 DE 24 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO A SER ADOTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL EM VIRTUDE DO DESCUM-PRIMENTO DO ESTABELECIDO PELA LEI ES-TADUAL Nº 8.042, DE 05 DE JULHO DE

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-360052/000068/2020 e E-09/225/100005//2018,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de regulamentar o procedimento de aplicação de multa pelo descumprimento da Lei Estadual 8.042, de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos que fabricam, comercializam, transportam e armazenam telefonia móvel (telefones celulares), no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, bem como outros aparelhos eletrônicos que possuam IMEI (Identificação Internacional de Equipamento Móvel), registrarem o crime de roubo ou furto ocorrido no território estadual, imediatamente, na Delegacia de Polícia;

que o descumprimento da referida legislação impõe ao infrator o pagamento de multa de 1.000 (mil) a 5.000 (cinco mil) UFIRs-RJ (Unidades Fiscais de Referência), a ser revertido em favor do FUNESPOL (Fundo Especial da Polícia Civil);

posto no art.4º, da Lei Estadual nº 1.345, de 13 de setembro de 1988, segundo o qual "Compete à Polícia Civil praticar os atos necessários à fiscalização e à cobrança administrativa dos créditos do Estado que constituem recursos do FUNESPOL, ressalvada a competência privativa da Procuradoria Geral do Estado para promover a inscrição da dívida ativa do Estado, bem como proceder à sua cobrança judicial e extrajudicial."

DECRETA:

Art. 1º - Na hipótese de chegar ao conhecimento do Delegado de Polícia com atribuição a ocorrência de crime de roubo ou furto de celular, ou outros aparelhos eletrônicos que possuam IMEI (Identificação Internacional de Equipamento Móvel), cuja comunicação e consequente apresentação da documentação pertinente pela Pessoa Jurídica vítima/lesada não observou prazos previstos nos artigos 1º e 2º da Lei Estadual 8.042, de 05, de julho de 2018, o mesmo deverá adotar as seguintes providências

I - determinar, de ofício, o registro de ocorrência do fato criminoso;

II - emitir, no procedimento instaurado, Certidão atestando ciência do comunicante vítima/lesada/Representante Legal quanto ao previsto na Lei Estadual 8.042, de 05 de julho de 2018, ressaltando seus artigos 1º , 2º e 3º , como também , se for o caso Certificando a inobservância das obrigações ali estabelecidas;

III - emitir Auto de Infração em nome da Pessoa Jurídica vítima ou lesada, que descumprir o dever de comunicação do fato criminoso à Polícia Civil, estabelecendo o valor da multa a ser aplicada em valor estimado de 1.000(mil) a 5.000(cinco mil) UFIRs-RJ (Unidades Fiscais de Referência) a ser revertido em favor do FUNESPOL (Fundo Especial da Polícia Civil).

IV - No estabelecimento do valor da multa a Autoridade Policial deverá agir dentro da discricionariedade com razoabilidade, avaliando fatores próprios do tipo de ocorrência e suas consequências, observando incidências de dolo, culpa ou desídia na conduta infracionada, o lapso temporal, o valor dos equipamentos subtraídos, eventual reincidência de conduta e elementos outros capazes de proporcionar ade-

Parágrafo Único - O mesmo procedimento previsto nos incisos II e III será adotado na hipótese em que, mesmo tendo havido a comunicação de que dispõe o art. 1º, da Lei Estadual nº 8.042 de 05 de julho de 2018 no prazo legal, não forem apresentadas, no prazo de 3 (três) dias, as informações de que dispõe o art. 2° , da Lei Estadual n° 8.042 de 05 de julho de 2018.

Art. 2º - Será gerada a respectiva NOTA DE DÉBITO pelo Delegado de Polícia com atribuição, após o prazo de 05 (cinco) dias contados da data da lavratura do Auto de Infração, se não houver o pagamento da multa e o valor desta for igual ou superior a 450 UFIR-RJ, em observância à previsão contida no Decreto Estadual nº 44.146/2013.

Imprensa Oficial

Patricia Damasceno Diretora-Presidente

Flávio Cid Diretor Administrativo

Rodrigo de Mesquita Caldas **Diretor Financeiro**

Jefferson Woldaynsky

Diretor Industrial

PUBLICAÇÕES

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niteroi.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:

ENVIO DE MATÉRIAS:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras,

Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901

Tels.: (21) 2334-3242 e 2334-3244

Servico de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (21) 2717-7840.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Centro - Rio de Janeiro Ed. Garagem Menezes Côrtes - Tel.: (21) 2332-6550 / (21) 2332-6549 Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br Atendimento das 8h às 17h

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ. Tel.: (21) 2719-2689 / (21) 2719-2705 Atendimento das 8h às 17h.

PRECO PARA PUBLICAÇÃO:

DIARIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

R\$ 132,00

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:

Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.



Art. $3^{\rm o}$ - Na aplicação do presente Decreto, devem ser observadas as normas do Decreto Estadual nº 2.473, de 06/03/1979, no que for ca-

Art. 4º - A Secretaria de Estado de Polícia Civil adotará as medidas necessárias ao integral cumprimento deste Decreto.

 ${\bf Art.~5^o}$ - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2023

CLÁUDIO CASTRO Governador

ld: 2473699

Atos do Governador

ATOS DO GOVERNADOR DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de

RESOLVE:

NOMEAR HUGO LEAL MELO DA SILVA, ID FUNCIONAL N° 553992-7, para exercer, com validade a contar de 24 de abril de 2023, o cargo de Secretário de Estado, símbolo SE, da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar. Processo n° SEI-150001/006856/2023.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2023

CLÁUDIO CASTRO

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de

RESOLVE:

CESSAR OS EFEITOSdo Decreto de 26/01/2023, publicado no D.O de 27/01/2023, que designou a Subsecretária MARIANA PISANI MATA, ID FUNCIONAL Nº 4346126-3, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder, interinamente, pelo expediente da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar, com validade a contar de 24 de abril de 2023.. Processo nº SEI-150001/006856/2023.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2023

CLÁUDIO CASTRO

DECRETOS DE 24 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 13 de abril de 2023, **CARLOS EDUARDO CARRILHO SAMPAIO**, ID FUNCIONAL Nº 4427298-7, do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-9, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização e Inteligência Fiscal, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda. Processo nº SEI-040196/000250/2023.

EXONERAR, com validade a contar de 10 de abril de 2023, **SERGIO DA COSTA HENRIQUES**, ID FUNCIONAL Nº 29696240, do cargo em comissão de Diretor Geral, símbolo DG, do Departamento Geral de Polícia Técnico-Científica, da Subsecretaria de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Polícia Civil. Processo nº SEI-360309/000146/2023.

NOMEAR MARCIO PEREIRA DE CARVALHO, ID Funcional nº 4218413-4, para exercer com validade a contar de 10 de abril de 2023, o cargo em comissão de Diretor Geral, símbolo DG, do Depar-2023, o cargo em cornissão de Diretor Gerál, simbolo DG, do Departamento Geral de Polícia Técnico-Científica, da Subsecretaria de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Polícia Civil, anteriormente ocupado por Sergio da Costa Henriques, ID Funcional nº 29696240. Processo nº SEI-360309/000146/2023.

NOMEAR MÁRCIO FRANCO DE MENDONÇA, ID Funcional nº 2961613-1, para exercer com validade a contar de 27 de fevereiro de 2023, o cargo em comissão de Diretor Geral, símbolo DG, do Departamento-Geral de Operações de Segurança Pública, da Subsecretaria de Inteligência, da Secretaria de Estado de Polícia Civil, anteriormente ocupado por Fabio Cardoso Junior. Processo nº SEI-360309/000087/2023 ocupado por Fab 360309/000087/2023.

EXONERAR, com validade a contar de 27 de fevereiro de 2023, FABIO CARDOSO JUNIOR, ID Funcional nº 2985372-9, do cargo em comissão de Diretor Geral, símbolo DG, do Departamento-Geral de Operações de Segurança Pública, da Subsecretaria de Inteligência, de Secretaria de Estado de Polícia Civil. Processo nº SEI-360309/000087/2023.

ld: 2473712

ATOS DO GOVERNADOR DECRETOS DE 24 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo SEI-220011/000950/2023

RESOLVE:

1) NOMEAR, nos termos dos arts. 12 e 16, da Lei Federal nº 8.934, de 18.11.94, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Federal nº 1.800, de 30.01.96, com a nova redação dada pelo Decreto Federal nº 3.395, de 29.3.2000, com validade a contar de 17 de abril de 2023, **WAGNER HUCKLEBERRY SIQUEIRA**, para, na qualidade de representante do Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro, exercer as funções de Vogal da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços - SEDEICS.

2) NOMEAR, nos termos dos arts. 12 e 16, da Lei Federal nº 8.934, 18.11.94, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Federal nº 1.800, de 30.01.96, com a nova redação dada pelo Decreto Federal nº 3.395, de 29.3.2000, com validade a contar de 17 de abril de 2023, **MIGUEL LUIZ MARUN PINTO**, para, na qualidade de representante da Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro, exercer as funções de Suplente de Vogal da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços - SEDEICS.

DECRETOS DE 24 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do processo SEI-180007/000078/2020,

1) CONSIDERAR EXTINTO, por motivo de substituição, os mandatos conferidos aos membros do Conselho Estadual de Tombamento -CET, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SE-CEC. como se seque:

REPRESENTANTES DO GOVERNADOR

VICTOR MURILO MAIA FRAGOSO (DOM MAURO), designado pelo Decreto de 01 de outubro de 2019, publicado no D.O. de 02 10 2019

VICTORINO CHERMONT DE MIRANDA, designado pelo Decreto de 18 de setembro de 2019, publicado em D.O 19.09.2019.

2) ALTERAR A COMPOSIÇÃO, nos termos da Lei nº 509, de 03.12.1981, regulamentada pelo Decreto nº 5.808, de 13.07.1982, do Conselho Estadual de Tombamento - CET, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC, como se segue: REPRESENTANTES DO GOVERNADOR:

AILTON ROBERTO DOS SANTOS, em substituição e completando o mandato conferido a Victor Murilo Maia Fragoso (Dom Mauro) designado pelo Decreto de 01 de outubro de 2019, publicado no D.O. de 02.10.2019.

MARIA CECÍLIA LONDRES DA FONSECA, em substituição e completando o mandato conferido a Victorino Chermont De Miranda, de-signado pelo Decreto de 18 de setembro de 2019, publicado em D.O 19.09.2019.

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo SEI-180007/000078/2020,

RESOLVE:

DESIGNAR, RENATA DE SOUZA PEREIRA AYMORÉ ARAUJO GA-MA, por recondução, para o mandato de 06 (seis) anos, com validade a contar de 24 de julho de 2021, para, na qualidade de membro de livre escolha do Governador, integrar o Conselho Estadual de Tombamento - CET, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC.

Despachos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR EXPEDIENTE DE 24 DE ABRIL DE 2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-350091/005859/2022 - CON-CEDE a CARLOS ALEXANDRE PIRES, RG: 86.651, 3° Sargento PM Reformado da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, o Auxílio-Invalidez previsto no art. 1°, caput, da Lei Estadual n° 3.527/01, al-terada pela Lei Estadual n° 6.764/14, e regulamentada pelo Decreto Estadual n° 28.171/01, a contar de 09 de maio de 2022.

ld: 2473637

DESPACHOS DO GOVERNADOR EXPEDIENTES DE 24 DE ABRIL DE 2023

PROCESSO Nº SEI-310003/000125/2023 - AUTORIZO a excepcionalidade do Decreto nº 48.299, de 29/12/2022, mantendo-se a atual lo-tação da servidora ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA, ID Funcional 50023756, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

PROCESSO Nº SEI-080014/000074/2023 - AUTORIZO a excepcionalidade do Decreto nº 48.299, de 29/12/2022, mantendo-se a cessão da servidora MARCIA DOS SANTOS SARAÇA BARRETO VIANNA, ID Funcional 19863624, Professor DEGASE II, do Quadro de Pessoal do Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DEGASE, na Secretaria de Estado de Saúde, com ônus para o órgão cessionário, nos termos do Decreto nº 46.560, de 21 de janeiro de 2019.

ld: 2473701

Secretaria de Estado da Casa Civil

ATOS DO SECRETÁRIO DE 24 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, usando das atribuicões que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,

RESOLVE:

NOMEAR IZABEL CRISTINA DE CARVALHO FERREIRA DA LUZ, para exercer o cargo em comissão de Assistente III, símbolo DAI-5, da Secretaria de Estado da Casa Civil, em vaga prevista pelo Decreto nº 48.317, de 10 de janeiro de 2023. Processo nº SEI-150001/009623/2023.

EXONERAR, com validade a contar de 25 de abril de 2023, **JONA- TAS LOURENÇO DA SILVA**, ID FUNCIONAL Nº 42776775, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Coordenadoria de Guarda e Conservação, da Superintendência de Avaliação e Conservação do Patrimônio, da Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150130/000500/2023

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 01 de abril de PERFIRA FERREIRA ID do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Subsecretaria de Cuidados Especiais, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150001/008418/2023.

NOMEAR TIAGO MATIAS NICACIO XAVIER, para exercer, com validade a contar de 01 de abril de 2023, o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Subsecretaria de Cuidados Especiais, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Adriana Pereira Ferreira. ID Funcional nº 51242761. Processo nº SEI-150001/008418/2023

EXONERAR THIAGO HENRIQUE CANTANHEDE GONCALVES DIO-GO, ID FUNCIONAL Nº 5133250-7, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Superintendência de Projetos Sociais (SEPS), da Subsecretaria de Cuidados Especiais da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150001/009366/2023.

EXONERAR MARCELO DA SILVA, ID FUNCIONAL Nº 5133453-4, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Superintendência de Projetos Sociais (SEPS), da Subsecretaria de Cuidados Especiais, da Secretaria de Estado da Casa Civil Processo nº SEI-150001/009366/2023.

NOMEAR ALBERTO VIEIRA BARBOZA para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Superintendência de Projetos Sociais (SEPS), da Subsecretaria de Cuidados Especiais, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Marcelo da ID Funcional 5133453-4. Processo nº 150001/009366/2023.

EXONERAR RENATA VASCONCELLOS FARAGE DE SOUSA, ID FUNCIONAL Nº 5117505-3, do cargo em comissão de Assistente. símbolo DAS-6, da Superintendência de Projetos Sociais (SEPS), da Subsecretaria de Cuidados Especiais, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150001/009366/2023.

NOMEAR JENIFFER RODRIGUES RUSSO para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Superintendência de Projetos Sociais (SEPS), da Subsecretaria de Cuidados Especiais, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Renata Vasconcellos Farage de Sousa, ID Funcional nº 5117505-3. Processo nº SEI-150001/009366/2023.

NOMEAR JONATAS SANTOS DE SOUZA para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Superintendência de Projetos Sociais (SEPS), da Subsecretaria de Cuidados Especiais, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Thiago Henrique Cantanhede Gonçalves Diogo, ID Funcional nº 5133250-7. Processo nº SEI-150001/009366/2023.

EXONERAR LUCIANO GUIMARÃES DA CUNHA, ID FUNCIONAL Nº 5132999-9, do cargo em comissão de Secretário II, símbolo DAI-5, da Superintendência de Projetos Sociais (SEPS), da Subsecretaria de Cuidados Especiais, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150001/009366/2023.

NOMEAR CAROLINE SANTOS DA ROCHA, para exercer o cargo em comissão de Secretário II, símbolo DAI-5, da Superintendência de Projetos Sociais (SEPS), da Subsecretaria de Cuidados Especiais, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Luciano Guimarães da Cunha, ID Funcional nº 5132999-9. Processo nº SEI-150001/009366/2023.

NOMEAR LEOPOLDO CONDE PLACIAS JUNIOR, ID FUNCIONAL Nº 2853813-7, para exercer com validade a contar de 25 de abril de 2023, o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Coordenadoria de Guarda e Conservação, da Superintendência de Avaliação e Conservação do Patrimônio, da Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Jonatas Lourenço da Silva, ID Funcional nº 42776775. Processo nº SEI-150130/000500/2023.

NOMEAR VICTOR HENRIQUE ROSA BAPTISTA, para exercer, com validade a contar de 17 de abril de 2023, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, do Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro - ISP, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Wilmar Antonio Peixoto, ID Funcional nº 5101176-0. Processo nº SEI-150166/000131/2023.

NOMEAR DANIEL ROQUE DE MELO, ID FUNCIONAL Nº 5033127-2, para exercer com validade a contar de 19 de abril de 2023, o cargo em comissão de Gerente, símbolo DAS-8, da Diretoria de Polícia Ostensiva, do Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro - ISP, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Erick Baptista Amaral de Lara, ID Funcional nº 5022638-0. Processo nº SEI-150166/000135/2023.

NOMEAR HUGO CARVALHO DE SÁ, ID FUNCIONAL Nº 5034088-3, para exercer, com validade a contar de 17 de abril de 2023, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Subsecretaria de Logística, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, anteriormente ocupado por Shaaly Rodrigues Leite de Souza Lima, ID Funcional nº 5108653-0. Processo nº SEI-120001/002176/2023.

DAS-7, da Subsecretaria de Logística, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Processo nº SEI-120001/002176/2023.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 13 de abril de 2023, PAULO DE MELLO RIBEIRO, ID FUNCIONAL Nº 4427356-8, do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Coordenadoria Executiva, da Superintendência de Fiscalização e Inteligência Fiscal, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda. Processo nº SEI-040196/000249/2023.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 18 de abril de 2023, **CAMILA OLIVEIRA MANHÃES DE ALMEIDA**, ID FUNCIONAL Nº 5128144-9, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, do Departamento Geral de Administração e Finanças, da Subsecretaria de Administração, da Secretaria de Estado de Fazenda. Processo nº SEI-040231/000254/2023.

NOMEAR JOSEMIR DE BARROS SILVA, ID FUNCIONAL N° 5032911-1, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Coordenadoria de Desenvolvimento em Tecnologia da Informação, da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicações, do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, da Secretaria de Estado de Fazenda, anteriormente ocupado por Cristiane Selem Ferreira Neves, ID Funcional nº 5015053-7. Processo nº SEI-040161/004034/2023.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 19 de abril de 2023, **RENATO CASTRO RODRIGUEZ**, ID FUNCIONAL N $^\circ$ 5091137-6, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro -PROCON-RJ. Processo nº SEI-240002/001013/2023.

NOMEAR GABRIEL DE OLIVEIRA ARAUJO, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Coordenação de Obras, da Superintendência de Serviços Gerais e Infraestrutura, da Subsecretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Rebecca Oliveira Varga, ID Funcional nº 5095352-4. Processo nº SEI-080001/007457/2023.

NOMEAR PAULO HENRIQUE FRANCISCO CAMILO para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-8, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Saúde, em vaga redo transformação antabalacida nala Decreto nº 48.421, 24/03/2023. Processo nº SEI-080002/001586/2023.

NOMEAR CAIO CARVALHO DE FIGUEREDO para exercer o cargo em comissão de Assistente II. símbolo DAI-6, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Saúde, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 48.421, de 24/03/2023. Processo nº SEI-080002/001587/2023.

NOMEAR DANIELLY DA CUNHA BARBOSA para exercer o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Coordenação de Programação em Saúde, da Superintendência de Atenção Especializada. Controle e Avaliação, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Tatiana de Matos Bozza, ID Funcional nº 4349414-5. Processo nº SEI-080001/007518/2023.

NOMEAR ILMA PERFEITO CARNEIRO. ID Funcional nº 4412062-1. para exercer com validade a contar de 17 de abril de 2023, o cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo DAS-8, da Assessoria de Controle Interno, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Educação, anteriormente ocupado por Estefano Bezerra da Silva, ID Funcional nº 4412067-2. Processo nº SEI-030029/004639/2023.

EXONERAR, com validade a contar de 20 de abril de 2023, FABIA-NO SAYÃO CARDOZO, ID FUNCIONAL Nº 4374994-1, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Superintendência Técnica Administrativa, da Subsecretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº SEI-030029/004639/2023.

EXONERAR, com validade a contar de 20 de abril de 2023, TATIANE FARIA BARROS DE OLIVEIRA, ID FUNCIONAL N° 4211343-1, do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-7, da Coordenadoria de Análise Processual, da Superintendência Técnica Administrativa, da Subsecretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº SEI-030029/004639/2023.



EXONERAR, com validade a contar de 20 de abril de 2023, JULIANA DI CARLA LOCHA MACHADO, ID FUNCIONAL Nº 5117867-2, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Coordenadoria de Análise Processual, da Superintendência Técnica Administrativa, da Subsecretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº SEI-030029/004639/2023.

EXONERAR, com validade a contar de 17 de abril de 2023, **ILMA PERFEITO CARNEIRO**, Auditor do Estado, ID Funcional nº 4412062-1, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Assesoria de Controle Interno, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº SEI-030029/004639/2023.

EXONERAR, com validade a contar de 20 de abril de 2023, WASHINGTON SIMÕES, ID FUNCIONAL Nº 4336675-9, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Superintendência de Orgamento e Finança, da Subsecretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº SEI-030029/004639/2023.

EXONERAR, com validade a contar de 14 de abril de 2023, LUIZ CLAUDIO ALMEIDA ESTEVAM, ID FUNCIONAL Nº 50974661, do cargo em comissão de Assistente I, símbolo DAI-6, da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro - FTM/RJ, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa. Processo nº SEI-180005/000370/2023.

NOMEAR LUIZ CLAUDIO ALMEIDA ESTEVAM, ID FUNCIONAL Nº 50974661, para exercer com validade a contar de 14 de abril de 2023, o cargo em comissão de Chefe de Divisão, símbolo DAS-6, da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Manutenção, da Diretoria Administrativa e Financeira, da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro - FTM/RJ, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, anteriormente ocupado por Luciano Ferreira, ID Funcional nº 626927-3. Processo nº SEI-180005/000370/2023.

NOMEAR ADRIANA DA SILVA SOARES, ID FUNCIONAL Nº 5107009-0, para exercer com validade a contar de 05 de abril de 2023, o cargo em comissão de Diretor de Divisão, símbolo DAS-6, da Divisão de Liquidação e Despesa, do Departamento Financeiro, da Diretoria de Administração e Finanças, da Fundação Leão XIII, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Yasmin Miranda da Costa, ID Funcional nº 5137651-2. Processo nº SEI-310006/000613/2023.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 19 de abril de 2023, **ARMANDO ALVES LAVOURAS JUNIOR**, ID FUNCIONAL Nº 5007688-4, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE. Processo nº SEI-320001/001053/2023

NOMEAR ANA CRISTINA RIBEIRO PESSANHA, ID FUNCIONAL № 4273871-7, para exercer com validade a contar de 19 de abril de 2023, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE, anteriormente ocupado por Gisele Carvalho de Lima, ID Funcional № 5132717-1. Processo nº SEI-320001/001080/2023.

EXONERAR, com validade a contar de 19 de abril de 2023, **ANA CRISTINA RIBEIRO PESSANHA**, ID FUNCIONAL Nº 4273871-7, do cargo em comissão de Vogal de Comissão de Inquérito, símbolo DAS-7, da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE. Processo nº SEI-320001/001080/2023.

NOMEAR BIANCA DA SILVA ABRAHÃO, ID FUNCIONAL № 1981845-9, para exercer com validade a contar de 19 de abril de 2023, o cargo em comissão de Vogal de Comissão de Inquérito, símbolo DAS-7, da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE, anteriormente ocupado por Ana Cristina Ribeiro Pessanha, ID Funcional nº 4273871-7. Processo nº SEI-320001/001080/2023.

NOMEAR LEONARDO DE SOUZA RODRIGUES, ID FUNCIONAL Nº 5025619-0, para exercer com validade a contar de 20 de abril de 2023, o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-7, da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE, anteriormente ocupado por Meriele dos Santos Conceição Lisboa, ID Funcional nº 5015030-8. Processo nº SEI-320001/001035/2023.

EXONERAR, com validade a contar de 20 de abril de 2023, **MERIE-LE DOS SANTOS CONCEIÇÃO LISBOA**, ID FUNCIONAL N° 5015030-8, do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-7, da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE. Processo n° SEI-320001/001035/2023.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 01 de abril de 2023, **ANTONIO THADEU FERREIRA MAZZONI**, ID FUNCIONAL Nª 4373228-3, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades. Processo nº SEI-460001/000678/2023.

NOMEAR LUIZA CARLA DOS SANTOS VILLA NOVA, ID FUNCIONAL Nº 5116455-8, para exercer com validade a contar de 19 de abril de 2023, o cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades, anteriormente ocupado por Eduardo Jose Costa Konig da Silva, ID Funcional nº 5099215-5. Processo nº SEI-460001/000737/2023.

EXONERAR, com validade a contar de 19 de abril de 2023, **LUIZA CARLA DOS SANTOS VILLA NOVA**, ID FUNCIONAL Nº 5116455-8, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades. Processo nº SEI-460001/000737/2023.

EXONERAR, com validade a contar de 17 de abril de 2023, **JULIANA HORTA BARBOSA CABRAL SIQUEIRA**, ID FUNCIONAL Nº
5118621-7, do cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades. Processo nº SEI460001/000737/2023

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 23 de março de 2023, **JONNAS ELIAS FERREIRA VIGNOLI**, ID FUNCIONAL Nº 5138528-7, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, do Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social. Processo nº SEI-490001/000216/2023.

NOMEAR AMARO ROBERTO PINTO, para exercer, com validade a contar de 05 de abril de 2023, o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, do Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social, anteriormente ocupado por Priscilla Abrahão Soares dos Santos, ID Funcional nº 4348200-7. Processo nº SEI-490001/000330/2023.

EXONERAR, com validade a contar de 12 de abril de 2023, LUIS PAULO NASCIMENTO DOS SANTOS, ID FUNCIONAL № 51389991, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável. Processo nº SEI-470001/000211/2023.

TORNA SEM EFEITO o Decreto de 10 de abril de 2023, publicado no D.O. de 11/04/2023, que nomeou ALLINE CAMPANHÃO PEREIRA, ID FUNCIONAL N° 50977512, para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado da Mulher, em vaga prevista pelo Decreto n° 48.310, de 09 de janeiro de 2023. Processo n° SEI-500001/000136/2023.

ATO DO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DE 20 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,

RESOLVE:

*EXONERAR, com validade a contar de 14 de março de 2023, ERI-CA INGRID FLORENTINO GAIÃO, ID FUNCIONAL Nº 5036498-7, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Superintendência de Desenvolvimento de Pessoas, da Subsecretaria de Planejamento e Ações Estratégicas, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº SEI-030029/004476/2023.

*Omitido no D.O. de 24/04/2023.

APOSTILAS DO SECRETÁRIO DE 24 DE ABRIL DE 2023

ATO DE 05/04/2023 - PUBLICADO NO D.O. DE 10/04/2023 - Tendo em vista o que consta do processo nº SEI-040227/000061/2023, fica retificada para 24 de abril de 2023, a data da validade da exone-ração de ORLANDO DE SOUZA PADEIRO FILHO, ID Funcional nº 5006156-9, a quem se refere o presente Ato do cargo em comissão da Assessoria de Projetos Especiais, da Secretaria de Estado de Fazenda, ficando sem efeito a apostila retificatória publicado no D.O. de 24/04/2023, mantidos os demais termos.

ATO DE 05/04/2023 - PUBLICADO NO D.O. DE 10/04/2023 - Tendo em vista o que consta do processo nº SEI-040227/000061/2023, fica retificada para 24 de abril de 2023, a data da validade da nomeação de ORLANDO DE SOUZA PADEIRO FILHO, ID Funcional nº 5006156-9, a quem se refere o presente Ato para exercer o cargo em comissão da Assessoria de Projetos Especiais, da Secretaria de Estado de Fazenda, ficando sem efeito a apostila retificatória publicado no D.O. de 24/04/2023, mantidos os demais termos.

ATO DE 12/04/2023 - PUBLICADO NO D.O. DE 13/04/2023 - Tendo em vista o que consta do processo nº SEI-420001/001199/2023, fica retificado para LUIZ PHELLIPE FERNANDES MOFATO DE AGUIAR, o nome do servidor quem se refere o presente Ato de nomeação do cargo em comissão, da Secretaria de Estado de Governo, mantidos os demais termos.

ATO DE 07/04/2023 - PUBLICADO NO D.O. DE 10/04/2023 - Tendo em vista o que consta do processo nº SEI-310003/001702/2023, fica retificado para 5036889-3, o ID Funcional do servidor JOSE CARLOS CORREA, a quem se refere o presente Ato de exoneração do cargo em comissão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, mantidos os demais termos.

ATO DE 02/03/2023 - PUBLICADO NO D.O. DE 03/03/2023 - Tendo em vista o que consta do processo nº SEI-310003/001010/2023, fica retificado para ROSINETE QUERINO BRITTO DOS SANTOS, o nome da servidora quem se refere o presente Ato de exoneração do cargo em comissão, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, mantidos os demais termos.

ATO DE 20/04/2023 - PUBLICADO NO D.O. DE 24/04/2023 - Tendo em vista o que consta do processo nº SEI-040227/000061/2023, fica retificada para 24 de abril de 2023, a data da validade da nomeação de ORLANDO DE SOUZA PADEIRO FILHO, ID Funcional nº 5006156-9, a quem se refere o presente Ato para exercer o cargo em comissão da Superintendência de Sistemas, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Estado de Fazenda, mantidos os demais termos.

ATO DE 10/08/2020 - PUBLICADO NO D.O. DE 11/08/2021 - Tendo em vista o que consta do processo nº SEI-310003/002982/2021, fica retificado para ROSINETE QUERINO BRITTO DOS SANTOS, o nome da servidora a quem se refere o presente Ato de nomeação do cargo em comissão, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos. mantidos os demais termos.

ATO DE 18/01/2023 - PUBLICADO NO D.O. DE 19/01/2023 - Tendo em vista o que consta do processo nº SEI-310003/000283/2023, fica retificada para SANDRA REGINA DE SOUZA GOMES LEANDRO, o nome da servidora a quem se refere o presente Ato de exoneração para exercer o cargo em comissão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos, ficando sem efeito a apostila retificatória publicado no D.O. de 29/03/2023.

ld: 2473711

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

PROCESSO Nº SEI-150130/000365/2022 - AUTORIZO a celebração do Termo de Cessão de Uso (id 46488570) em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, apresentando como objeto o imóvel situado na Rua Miguel Lemos nº 97, Copacabana, Rio de Janeiro - RJ, amparado no parecer jurídico da d. SUBJUR/SECC (id 45253479), com fundamento no art. 1º XXII do Decreto Estadual nº 40.644/07, acrescido pelo Decreto Estadual nº 41.193/08.

DE 24 DE ABRIL DE 2023

PROCESSO Nº SEI-270013/000365/2023 - AUTORIZO, em conformidade com o Decreto nº 46.611 de 28 de março de 2019, D.O. de 29.03.2019.

ld: 2473615

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 24 DE ABRIL DE 2023

PROCESSO Nº SEI-390002/002629/2022 - AUTORIZO a prorrogação da cessão da servidora KARLA VARGAS GARCIA, Assistente Técnico de Trânsito, ID Funcional nº 5026260-2, do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN-RJ, para o Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro - GSI.

PROCESSO № SEI-030039/000515/2023 - AUTORIZO a cessão, por permuta, da servidora THAIS DE ALMEIDA DANTAS SANTOS, Id. Funcional nº 43507239, vínculo 1, matrícula nº 09514720, Professor Docente I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC, com a servidora municipal TATIANE PACHECO DE MATTOS, matrícula nº 10.007.258-3, Professor Docente II, da Prefeitura Municipal de Mesquita/RJ.

PROCESSO Nº SEI-080005/000096/2023 - AUTORIZO a cessão da servidora VERONICA DE ABREU NOGUEIRA, Id. Funcional nº 0563681-7, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, para o Instituto Vital Brazil.

PROCESSO Nº SEI-030041/000105/2023 - AUTORIZO a cessão da servidora CRISTIANA DA SILVA MONTEIRO, Id. Funcional nº 3575248-3, vínculo 01, Matrícula nº 0804465-3, Professor Docente II, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, para a Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Educação Interina, com validade a contar de 01/01/2023 e com ônus para o órgão cessionário, consoante os termos do Decreto Nº 46.560 de 21 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº SEI-480001/000055/2023 - AUTORIZO a cessão do servidor SERGIO MARCOLINI, Engenheiro, ID Funcional nº 2869984-0, do Quadro de Pessoal do Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura - IEEA, para a Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar, com validade a contar de 09/03/2023, sem ônus para o órgão cessionário.

PROCESSO Nº SEI-150001/007148/2023 - AUTORIZO a cessão da servidora CRISTINA FLORES SILVA, Id Funcional nº 26919443, matrícula nº 1058-7, Escriturária, do Quadro de Pessoal da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio de Janeiro - EMATER, para a Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro - CEDAE, com ônus para o órgão cessionário e com validade a contar de 03/04/2023.

ld: 2473700

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 05 DE ABRIL DE 2023

Ao quinto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, às onze horas (11hs), no recinto do Plenário, reuniram-se os Membros do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - CRASE/RJ, para a realização da Primeira Sessão Ordinária do Conselho Pleno deste ano, sob a presidência do Sr. Vi-ce-Presidente, Dr. Rodrigo Viana da Cunha, que contou com a presença dos Conselheiros Dr. Vinicius Henrique Santos, Dr. Carlos Eduardo Correa de Miranda e Thaysa Christine Rocha da Silva. Compareceram por meio de videoconferência, na forma da Resolução SECC nº 79 de 29/07/2022, os Conselheiros Dr. Roberto José de Melo Oliveira Alves Filho. Dra. Mila de Mendonça Freitas, Dra. Melina Moreira Amato Kneip, Dra. Márcia Helena Fernandes Ferreira, Dra. Michelle Rodrigues Pinto de Oliveira, Dr. Ivan de Oliveira Baptista e Dra. Heloá Paula da Silva Mendes Gomes. Ausente, justificadamente, a Conselheira Dra. Bianca da Silva Abrañão, Dra. Thais de Andrade Ribeira, Dra. Roberta Monnerat Alves. Em havendo quórum para deliberação, o Sr. Presidência deu inicio aos trabalhos, incluindo em pauta o julgamento do Recurso de Ofício nº 3.301/2014, processo nº E-03/63/0004/22/010, de GABRIELLE CORREA BRAGA. Estando ausente o servidor, a Presidência concedeu a palavra ao Conselheiro Relator para a leitura de Relatório e voto, que foi no sentido de negar provimento ao Recurso de Ofício, por reconhecer a licitude da acumulação de cargos da servidora. Inteligência do artigo 38, inciso XXVII da Lei Complementar nº 204, no que foi acompanhado pelos denais Conselheiros, DECISÁO: Acordam os membros do Conselho Piero do CRASE/RJ, por unanimidade, em negar provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Relator. Em seguida, o Sr. residencia concedeu a palavra ao Conselheiro Relator, Dr. Roberto José de Mello Oliveira Alves filho, para a leitura do relatório e voto, que foi no sentido de negar provimento ao Recurso de Ofício, entendendo pela licitude da acumulação de cargos do servidor. Dada palavra ao Conselh

SEBASTIÃO ARAÚJO DA COSTA Secretário

RODRIGO VIANA DA CUNHA Vice-Presidente

ld: 2473311

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE DE 10.04.2023

PROC. № SEI-150112/000123/2021 - HOMOLOGO o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2022, cujo objeto é contratação de empresa especializada empresa especializada na prestação dos serviços de Plataforma de segurança que deverá contemplar as seguintes soluções e características gerais: Painel Central De Gerenciamento De Indicadores De Segurança; Solução Gestão De Chaves Criptográficas E Criptografia Para Servidores De Arquivos, Aplicações Web; Solução Gestão De Identidades E Acesso; Solução De Prevenção De Vazamento De Dados; Suporte Técnico, Garantia E Manutenção De Versões; Treinamento da equipe técnica e Operação Assistida Da Plataforma, para atender às demandas do DETRAN/RJ, em favor da empresa vencedora a Licitante ARS ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (CNPJ sob o nº (04.189.909/0001-90), nos termos dos documentos apresentados, com o valor global final de R\$ 9.740.000,00 (nove milhões, setecentos e quarenta mil reais), enquadrando-se dentro da estimativa de preços aferidos pela Divisão de Suprimentos de R\$ R\$ 9.997.469,00 (nove milhões, novecentos e noventa e sete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais), bem como, resultando em uma economia aos cofres públicos totalizando o valor global de R\$ 257.469,00 (duzentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais) equivalente a 3 % do valor estimado, (Doc. SEI n° 45911108), conforme preceitua o art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93.

ld: 2473301

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 18.04.2023

PROC. N° SEI-150159/002239/2023 - ANGELA MARIA COIMBRA DE-SIDERATI, Id. Funcional n° 2029325-9. **AUTORIZO** o pagamento do Auxílio Funeral da ex-servidora, no valor de R\$ 2.876,97 (dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos).

DE 20.04.2023

PROC. N° SEI-150159/001989/2023 - Carlos Alberto Rodrigues, Id. Funcional n° 541795-3. AUTORIZO o pagamento do Auxílio Funeral do ex-servidor, no valor de R\$ 2.876,97 (dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos).

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO D.O. DE 11.04.2023 PÁGINA 45 - 2ª COLUNA

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA LOTERJ/GP Nº 554 DE 04 DE ABRIL DE 2023

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRA-TO Nº 002/2023, CELEBRADO ENTRE A LOTE-RIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LO-TERJ E A OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JU-DICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Onde se lê:

Art. 1º - Designar para compor a comissão para o acompanhamento, gestão e fiscalização do Contrato nº 003/2023, ...

Art. 1° - Designar para compor a comissão para o acompanhamento, gestão e fiscalização do Contrato n° 002/2023, ... PROCESSO Nº SEI-150162/000620/2022.

ld: 2473304

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE

DE 14/04/2023

*PROCESSO Nº SEI-150164/000613/2023 - RATIFICO a despesa no valor de R\$ 462.837,96 (quatrocentos e sessenta e dois mil e oitocentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos) em favor da empresa Neto Construção e Serviços LTDA, referente a despesa com a prestação de serviço de regeneração estrutural emergencial do pré-dio anexo III da sede do IPEM-RJ, com base no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8666/1993 e na Lei nº 287/1979, nos termos da autorização do Ordenador de Despesas

*Omitido no D.O. de 17/04/2023.

ld: 2473565

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 211 DE 24 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE PARA REALIZAÇÃO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO ÂMBITO DA SECRETA-RIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GES-

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJANENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto nº 46.223, de 24 de janeiro de 2018, e na Instrução Normativa AGE nº 29, de 06 de novembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Permanente para realização de Baixa de Bens Patrimoniais e Desfazimento no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, nos termos da Seção VI do Desfazimento e Subseção Única, conforme arts. 75 e 76, do Decreto nº 46.223, de 24 de janeiro de 2018.

Art. 2º - A referida Comissão será composta pelos servidores abaixo descritos, sob à presidência do primeiro.

- I Marcelo Thiago Rodrigues da Silva, ID. Funcional nº 5119330-2;
- II Daiane Souza de Assis Rita, ID, Funcional nº 5111116-0: III - Ecilía Maria de Souza Brabosa, ID. Funcional nº 5119491-0;

Art. 3º - Fica instituída, com o objetivo de auxiliar a execução dos trabalhos da presente comissão, uma Secretaria Executiva constituída pelos os seguintes servidores:

- I Cristiane Weber Neves, ID. Funcional 4219337-0;
- II Eronilson Cerqueira de Jesus, ID, Funcional nº 4321296-4:
- III Bruno Teixeira Sampaio, ID. Funcional n° 5034576-1;
- IV Gilberto Granado, ID. Funcional nº 5110976-0;

Art. 4º - As designações de que trata esta Resolução:

- I Não representam criação de setor, unidade administrativa, cargo,
- II São feitas sem prejuízo do cumprimento das funções inerentes aos cargos dos servidores designados.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a resolução SEPLAG N° 31 de outubro de 2020.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2023

NELSON ROCHA

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ld: 2473510

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

RETIFICAÇÃO D.O. DE 08/03/2016 PÁGINA 04 - 2ª COLUNA

DESPACHOS DO COORDENADOR DE 03/03/2016

PROCESSO N° E-01/067/329/2016 - FERNANDO LUIZ BUARQUE DE LIMA - Id. Funcional 8683921.

Onde se lê: E-01/067/324/2016...

Leia-se: E-01/067/329/2016...

ld: 2473564

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES PRIMEIRA CÂMARA

Decisões proferidas na Sessão Ordinária do dia 14/08/2018

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publica-

Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

*Recurso nº 67.725. - Processo nº E04/035/398/2015. - Recorrente FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio. -DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de nulidade do auto de infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Por maioria de votos, foi rejeitada a preliminar de prova pericial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencido o Conselheiro Antonio Silva Duarte. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão recorrida, nos termos do voto do Conselheiro Relator. No mérito, pelo voto médio, foi dado provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Paulo Eduardo de Nazareth Mesquita designado redator. Vencidos os Conselheiros José Augusto Di Giorgio que negava provimento ao recurso e Antonio Silva Duarte que dava provimento. - Acórdão nº 17.160. - EMENTA: NU-LIDADE DO LANÇAMENTO. No que concerne a preliminar, cabe destacar a inexistência de razão para que o lançamento seja reputado inválido, uma vez que o contribuinte demonstrou através de sua impugnação perfeita compreensão da infração tributária que lhe foi imputada, não ficando, portanto, configurado qualquer prejuízo no tocante ao seu direito constitucional de defesa. O auto de infração contém todos os elementos previstos no art. 2º da Lei nº 9.784/99 e nos incisos do art. 74 do decreto nº 2.473/79 e não se enquadram em nenhum dos casos de nulidade do art. 48 do mesmo decreto. Rejeitada a PRELIMINAR.PRELIMINAR - PERÍCIA. Nos termos do §1º, do art. 32, do Decreto nº 2473/79, rejeito a realização de exame pericial pleiteada. Os elementos constantes no processo são suficientes para formação da convicção do julgador em decidir o litígio. PERÍCIA REJEI-TADA. PRELIMINAR DE NULIDADE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. Não há razão para que a decisão proferida pela Turma Recursal seja anulada, haja vista que a ementa sintetiza, de maneira suficiente, a controvérsia. Além disso, o acórdão encontra-se devidamente fundamentado. PRELIMINAR DE NULIDADE DECISÃO REJEITADA.AUTO DE INFRAÇÃO. DOCUMENTO FISCAL INIDÔNEO. MULTA FORMAL. Ocorrência de falsificação nas GLME'S. Correta aplicação do artigo 59, inciso XII, da lei 2.657/96 com redação da Lei nº 3.525/00. Face, entretanto, à comprovação de que o Contribuinte utilizou os bens importados em operações de Drawback, isentas do ICMS, não se sustenta a exigência do referido imposto, devendo a correspondente multa ser reduzida para o percentual de 60% do imposto que seria devido se tributada fosse a operação, com efeitos, portanto, de multa formal. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE.O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem

*Republicado por incorreções no Diário Oficial de 27/09/2018, fls. 14 e 27/03/2019, fls. 32.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 23/03/2022

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publica-

Processo nº SEI-20071-001/000010/2020

Recurso nº 76.920 - Processo nº E-04/044/100056/2018- Recorrente: AMBEV S.A. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de realização de prova pericial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. No mérito, pelo voto de qualidade, foi negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencidos os Conselheiros José Augusto Di Giorgio e Graciliano José Abreu dos Santos que davam provimento parcial ao recurso e apresentarão declaração de voto. - Acórdão nº 19.141 - EMENTA: DILIGÊNCIA/PERÍCIA - DESNECESSIDADE. A perícia se reserva à análise técnica dos fatos, não cabendo realizá-la quando as informações contidas nos autos são suficientes ao convencimento do julgador e à solução do litígio dela independe. DILIGÊNCIA REJEITA-

ICMS - CRÉDITO. Os materiais envolvidos na manutenção de máquinas e equipamentos e os elementos químicos, tais produtos constituem material de uso e consumo utilizado pela empresa para permitir o adequado funcionamento de sua unidade, produtos considerados como crédito financeiro pois não sofrem consumo imediato e integral, de tal forma que não integram as mercadorias a serem comerciali zadas. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. AUTO DE INFRA-ÇÃO PROCEDENTE O prazo para recurso se inicia após a intimação

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 18/05/2022

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publica-

Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 76.125 - Processo nº E-04/040/001636/2015 - Recorrente: ATACADAO S/A. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - DECISÃO: Pelo voto de qualidade, foi reieitada a preliminar de decadência parcial, nos termos do voto do Conselheiro Bruno Velloso Durão, designado redator. No mérito, por unanimidade de votos, foi dado provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. O Conselheiro Bruno Velloso Durão apresentará declaração de voto. - Acórdão nº 19.208 -PRELIMINAR DE DECADÊNCIA. Ao lançamento de ofício, e em especial nas autuações originadas da escrituração de créditos indevidos de ICMS, se aplica a regra decadencial disposta no art. 173, I, do CTN. Preliminar rejeitada. ICMS - CREDITAMENTO EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO. A entrada de produtos sujeitos ao regime do ICMS-ST não dá direito a crédito, uma vez que o regime é conside rado de tributação definitiva. MERCADORIAS COMPROVADAMENTE FORA DO REGIME DO ICMS-ST NO PERÍODO DA AUTUAÇÃO. EX-CLUSÃO DO LANÇAMENTO. Deve-se excluir do lançamento mercadorías que, à época dos fatos geradores, não estavam incluídas no regime do ICMS-ST. PENALIDADE. CONFISCO. SÚMULA № 1 DO CCRJ. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO. Descabe ao colegiado administrativo afastar a aplicação de penalidade legalmente prevista. inclusive por força de súmula de caráter cogente. RECURSO PAR-CIALMENTE PROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Recurso nº 76.174 - Processo nº E-04/040/001658/2015 - Recorrente: ATACADAO S/A. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - DECISÃO: Pelo voto de qualidade, foi rejeitada a preliminar de decadência parcial, nos termos do voto do Conselheiro Bruno Velloso Durão, designado redator. No mérito, por unanimidade de votos, foi dado provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. O Conselheiro Bruno Velloso Durão apresentará declaração de voto. - Acórdão nº 19.209 -

PRELIMINAR DE DECADÊNCIA. Ao lançamento de ofício, e em especial nas autuações originadas da escrituração de créditos indevidos de ICMS, se aplica a regra decadencial disposta no art. 173, I, do CTN. Preliminar rejeitada. ICMS - CREDITAMENTO EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO. A entrada de produtos sujeitos ao regime do ICMS-ST não dá direito a crédito, uma vez que o regime é considerado de tributação definitiva. MERCADORIAS COMPROVADAMENTE FORA DO REGIME DO ICMS-ST NO PERÍODO DA AUTUAÇÃO. EX-CLUSÃO DO LANÇAMENTO. Deve-se excluir do lançamento mercadorias que, à época dos fatos geradores, não estavam incluídas no regime do ICMS-ST. PENALIDADE. CONFISCO. SÚMULA Nº 1 DO CCRJ. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO. Descabe ao colegiado administrativo afastar a aplicação de penalidade legalmente prevista, inclusive por força de súmula de caráter cogente. RECURSO PAR-CIALMENTE PROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Recurso nº 76.175 - Processo nº E-04/040/001662/2015 - Recorrente: ATACADAO S/A. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. O Conselheiro Bruno Velloso Durão apesentará de-claração de voto. - Acórdão nº 19.207 - EMENTA: ICMS - CREDITA-MENTO EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO. A entrada de pro-dutos sujeitos ao regime do ICMS-ST não dá direito a crédito, uma vez que o regime é considerado de tributação definitiva. MERCADO-RIAS COMPROVADAMENTE FORA DO REGIME DO ICMS-ST NO PERÍODO DA AUTUAÇÃO. EXCLUSÃO DO LANÇAMENTO. Deve-se excluir do lançamento mercadorias que, à época dos fatos geradores, não estavam incluídas no regime do ICMS-ST. PENALIDADE. CON-FISCO. SÚMULA Nº 1 DO CCRJ. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIA-ÇÃO. Descabe ao colegiado administrativo afastar a aplicação de penalidade legalmente prevista, inclusive por força de súmula de caráter cogente. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 12/07/2022

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publica-

Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 78.246 - Processo nº E-04/211/001216/2021- Recorrente: REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS SA. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foram rejeitada as preliminares de nulidade do auto de infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. No mérito, por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 19.263 - EMENTA: PRELIMINARES DE NULI-DADE DO AUTO. INCOMPETÊNCIA DO ORGÃO LANÇADOR. AU-SENCIA DE FUNDAMENTAÇAO. Comprovada a competência da AFE-02 para fiscalizar as operações de importação realizadas pela Recorrente. O lançamento encontra-se devidamente motivado e fundamentado, conforme claramente demonstrado no relato e nos dispositivos apontados como infringidos, tendo sido observados todos os elementos essenciais previstos no artigo 74 do Decreto 2.473/79, não incorrendo o feito em nenhuma das hipóteses de nulidade prevista no artigo 48 do mesmo diploma legal. PRELIMINARES DE NULIDADE REJEITADAS. MÉRITO. ICMS. IMPORTAÇÃO POR CONTA E OR-DEM. REAL CONTRIBUINTE. Na importação por conta e ordem, o importador apenas empresta o seu nome ao despacho aduaneiro, sendo o real contribuinte do ICMS o adquirente, que é que tem efetivo interesse no negócio jurídico que resultará na entrada de mercadoria importada de exterior, fato gerador do ICMS. RECURSO DES-PROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 09/08/2022

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publica-

Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 78.663 - Processo nº E-04/211/001148/2021- Recorrente: BOATSP EQUIPAMENTOS NAUTICOS EIRELI. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. -Acórdão nº 19.302 - EMENTA: MÉRITO. ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA OPERAÇAO INTERESTADUAL DESTINADO A CONSUMI-DOR FINAL NÃO CONTRIBUINTE. NÃO RECOLHIMENTO. Na realização de operação interestadual com mercadoria destinada a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado nesta unidade da Federação é devido pelo remetente o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna vigente no Estado do Rio de Janeiro e a alíquota interestadual. RECURSO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Recurso nº 78.858 - Processo nº E-04/211/008102/2020- Recorrente: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GAS DO RIO DE JANEIRO CEG. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - DECISÃO: Por maioria de votos, foi acolhida a preliminar de decadência parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencido o Conselheiro Marcos dos Santos Ferreira, que rejeitava a preliminar. No mérito, por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Açórdão nº 19.304 - EMENTA: LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBU-ÁRIO CREDITAMENTO INDEVIDO DECADÊN 84º DO CTN. O prazo decadencial do lancamento de oficio relativo a diferenças decorrentes de creditamento reputado como indevido é contado na forma do §4º do artigo 150 do CTN. DECADÊNCIA PAR-CIAL ACOLHIDA. AVISO AMIGÁVEL. NÃO OBRIGATORIEDADE. NU-LIDADE REJEITADA. A utilização do chamado aviso amigável não é uma imposição da norma, inafastável, mas um procedimento cabível somente nas hipóteses previstas na norma. NULIDADE REJEITADA. MÉRITO. MULTA PROPORCIONAL ISOLADAMENTE APLICADA. POSSIBILIDADE. Afastada a espontaneidade do contribuinte, a inexistência de imposto a se exigir não afasta a penalidade consubstanciada na multa proporcional, posto que perfeitamente aplicável sem que haja a cobrança de imposto, dada as peculiaridades do caso concreto. MERITO DESPROVIDO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PA-RA ACOLHER A DECADÊNCIA PARCIAL. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 16/08/2022

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publica-

Processo nº SEL-20071-001/000010/2020

Recurso nº 78.165 - Processo nº E-04/211/001905/2021- Recorrente: WEST AIR CARGO LTDA. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Por majoria de votos, foi negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos, designado redator. Vencido o Conselheiro Relator que dava provimento total ao recurso. -Acórdão nº 19.309 - EMENTA: NULIDADE - AUTO DE INFRAÇÃO. O conflito entre o posicionamento do Fisco e Autuado, não dá azo para considerar haver nulidade do lançamento. O ilícito fiscal de que



é acusada encontra-se de modo a propiciar plena condição de exercer o contraditório e consequentemente o direito de defesa. O Auto de Infração encontra-se lavrado dentro dos limites da legislação (ex vi - art.221, do Decreto-Lei nº 05/75, e, art. 74, do Decreto nº 2.473/79), PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. ICMS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL COM FINALIDADE DE EXPORTAÇÃO. NÃO INCIDÊNCIA. A prestação de serviços de transporte interestadual de mercadorias com início e fim dentro do território nacional não se encontra acobertada pela não incidência do ICMS. RECURSO DESPROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 06/09/2022

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publica-

Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 64.699 - Processo nº E-04/007/000916/2014- Recorrente: AUTO POSTO M R DA TAQUARA LTDA ME. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Jose Augusto Di Giorgio - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi acolhida a nulidade da decisão de Primeira Instância, determinando o retorno dos autos a Junta de Revisão Fiscal para novo julgamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 19.331 - EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA. É nula a decisão que não aprecia relevantes argumentos de defesa apresentados pelo contribuinte, por si só suficientes para afastar a imputação fiscal. NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA DE OFÍCIO E ACOLHIDA.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 18/10/2022

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publica-

Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 70.932 - Processo nº E-04/006/003027/2016 - Recorrente: SALÃO DE BELEZA ZEFIRA LTDA. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi dado provimento total ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Os Conselheiros Marcos dos Santos Ferreira e Luiz Carlos Sampaio Afonso votaram pela conclusão. O Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso apresentará declaração de voto. - Acórdão nº 19.377 - EMENTA: ICMS. VALORES INFORMADOS PELAS ADMINISTRADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO. OBJETO SOCIAL MISTO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA PRESUNÇÃO LEGAL DE OMISSÃO DE RECEITAS. Ainda que haja fundamentação legal para o lançamento de imposto com base em valores informados pelas administradoras de cartões de crédito e débito, como o objeto social da autuada comprovadamente envolve operações sujeitas ao ICMS e ao ISSQN, descabe aplicar pura e simplesmente a presunção legal de omissão de receitas, posto que inevitavelmente há operações não sujeitas ao ICMS. Auto de infração nulo por vício material, relativo à quantificação do crédito tributário. RECURSO PROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 25/10/2022

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação

Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 78.016 - Processo nº E-04/211/015480/2020 - Recorrente: ADILOC COMERCIAL DISTRIBUIDORA EIRELI. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar de nulidade do auto de infração, por vicio material, nos termos do voto do Conselheiro Relator. O Conselheiro Marcos dos Santos Ferreira votou pela conclusão e irá apresentar declaração de voto. - Acórdão nº 19.386 - PRELIMINAR - NILIDADE AUTO DE INFRAÇÃO. -- Inadmissibilidade cobrança de tributos quando o critério e julgamento ou arbitramento adveio de presunção do Agente Fiscal e não se encontra estabelecido em Lei. As alegações devem ser robustamente demonstradas com provas da ocorrência da fraude, o que não ficou demostrado. NULIDADE suscitada e acolhida. AUTO DE INFRAÇÃO

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 08/12/2022

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação

çao. Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 72.053 - Processo nº E-04/034/000824/2018- Recorrente COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 19.428 - EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. Os temática com a infração relatada na inicial, de maneira que o Al contém os requisitos legais do art. 74 do RPAT, não incidindo em nenhuma das hipóteses de nulidade taxativamente previstas no art. 48 do mesmo diploma. PRELIMINAR REJEITADA. LANÇAMENTO DE ICMS-ST. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO. ÔNUS DA PROVA. É do autuado o ônus de comprovar o efetivo recolhimento do imposto lancado. Não se desincumbindo deste, mesmo após a realização de diligência, é de se manter o lançamento tal e qual realizado. RECURSO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 15/12/2022

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 79.459 - Processo nº E-04/211/012399/2021- Recorrente: 76 OIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S/A. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. No mérito, por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 19.435 - EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO - NULIDADE. O Auto de Infração cita expressamente todos os dispositivos legais pertinentes ao caso, deixando clara a disposição legal infringida bem como a penalidade aplicada, além de minucioso relato focando objetivamente demais dispositivos infringidos, demonstrando perfeitamente o illicito cometido e devidamente apurado em fiscalização. Satisfeitos os requisitos do art. 74 do Decreto nº 2.473/79, não sendo infringido nenhuma das hipóteses previstas no art. 48 do mesmo diploma legal. PRELIMINAR REJEITADA do auto de infração. ICMS/FECP - ST -

FALTA DE RECOLHIMENTO. Constatada diferença no estoque, não havendo comprovante de operações amparada com documento fiscal. Dispõe o artigo 25, da Lei nº 2.657/96 que caberá ao destinatário da mercadoria sujeita à substituição tributária, na qualidade solidário responsável efetuar pagamento do imposto que deveria ter sido retido na operação anterior. A ausência de conversão das saídas a temperatura de 20°C, tal tese não elide a diferença que se apresenta em estoque. O artigo 5ª da Portaria indicado, faz menção ao ser constatado perda de estoque superior a 0,6%, a empresa ficará sob a responsabilidade proceder apuração da causa e detectar se há vazamento. No presente caso, a perda pleiteada é constante e sempre sendo alvo de re-fúgio por parte da Autuada para escapar da tributação, o dispositivo da portaria seria uma eventualidade e não uma condição constante e costumeira. A penalidade aplicada se encontra associada ao delito cometido, ou seja, art. art. 60, inc. I, alínea "b" e art. 62-C, inc. IV, item da Lei nº 2657/96, com redação da Lei nº 6357/12, respectivamente, que trata do descumprimento da legislação tributária em relação a obrigação principal, contribuinte ou responsável, do não pagamento do imposto devido, bem como descumprimento de obrigações acessórias relativas à possuir mercadoria sem documentação fiscal. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de

Recurso nº 79.460 - Processo nº E-04/211/012397/2021- Recorrente: 76 OIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S/A. - Recorrida: JUN-TA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi rejeitada as preliminares, nos termos do voto do Conselheiro Relator. No mérito, por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 19.448 - EMENTA: AU-TO DE INFRAÇÃO. NULIDADE. FALTA DE CAPITULAÇÃO LEGAL. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO DA PRELIMINAR. ICMS. REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. RESPONSABILIZAÇÃO DO SUBSTI-TUÍDO. POSSIBILIDADE. A legislação do ICMS prevê a responsabilização do substituído, possibilidade amparada pela jurisprudência administrativa e judicial. Recurso desprovido neste aspecto. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PRODUÇÃO DE PROVAS. NATUREZA DA INFRAÇÃO. ALEGAÇÃO DESCABIDA E INAPLICÁVEL. O lançamento do crédito tributário aqui em discussão decorreu da constatação de diferenças de estoque dentro da própria autuada, da qual decorreu a presunção legal de omissão de receitas, não havendo que se questionar a ausência de provas da realização de operações por terceiros. DIFERENÇAS DE ESTOQUE. VOLUMETRIA E VARIAÇÕES DE TEMPERATURA. A legislação do setor de petróleo estabelece, com base em critérios científicos, diferenças de volumetria e de temperatura que podem produzir efeitos concretos no estoque de combustíveis, mas tais diferenças estão muito aquém das diferenças de estoque constatadas junto ao autuado, não produzindo, portanto, efeitos quanto ao lançamento do crédito tributário aqui em discussão. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. CONVERSÃO DO JULGA-MENTO EM DILIGÊNCIA. DESNECESSIDADE. Havendo, nos autos, elementos suficientes para que se alcance a verdade material, e não sendo apresentados pelo contribuinte argumentos aptos a justificar a realização de diligência, rejeita-se sua realização. MULTA. ESPECIFI-CIDADE. CAPITULAÇÃO LEGAL. A legislação tributária cuida das pe-nalidades de modo absolutamente específico, até mesmo para trazer segurança jurídica aos envolvidos. Logo, não há que se falar em consunção ou outra técnica de hermenêutica entre os dispositivos que cominem penalidades, cada um possuindo cabimento específico. Recurso desprovido neste aspecto. PENALIDADE. CARÁTER CONFISCA-TÓRIO E DESPROPORCIONAL. SÚMULA N. 1 DO CCRJ. A impossibilidade de afastamento de penalidade com fundamento em seu caráter confiscatório e valor desproporcional é matéria sumulada no âmbito deste Conselho de Contribuintes. PRELIMINAR REJEITADA. RE-CURSO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 16/12/2022

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Processo nº SEI-20071-001/000010/2020

Recurso nº 74.348 - Processo nº E-04/211/002287/2018- Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - DECISÃO: Por maioria de votos, foi acolhida a preliminar de decadência total do crédito tributário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencido o Conselheiro Marcos dos Santos Ferreira que rejeitou a preliminar. - Acórdão nº 19.450 - EMENTA: DECADÊNCIA-ICMS. Fatos geradores ocorridos entre janeiro à junho de 2013. Considerando que materialização do auto de infração se deu com a ciência do autuado em 21 de dezembro de 2018, períodos reclamados que extrapolam o prazo de 5 (cinco) anos do fato gerador, lapso de tempo em que a Fazenda poderia realizar a constituição do crédito tributário. (ex vi art. 150, § 4º do CTN. Decadência total reconhecida - recurso procedente. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 23/01/2023

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

ção. Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 77.233 - Processo nº E-04/211/022869/2019 - Recorrente: REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de realização de diligência, nos termos do voto do Conselheiro Relator. No mérito, por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 19.452 - EMEN-TA: NULIDADE - AUTO DE INFRAÇÃO. Descabida a provocação. O quadro demonstrativo na peça acusatória, juntamente com relato minucioso focando objetivamente o ocorrido, os dispositivos infringidos e penalidade, demonstra perfeitamente o ilícito cometido e devidamente apurado pela fiscalização, constando esclarecedora planilha (Relação de Créditos Indevidos) integrante ao lançamento e de pleno conhecimento da autuada. Satisfeitos os requisitos do art. 74 do Decreto nº 2.473/79, não sendo infringido nenhuma das hipóteses previstas no art. 48 do mesmo diploma legal. PRELIMINAR DE NULIDADE - auto de infração rejeitada. DILIGÊNCIA/ PERÍCIA. A diligência/perícia destina-se a firmar o convencimento do julgador, quando houver questões de difícil deslindamento ou quando houver necessidade de esclarecer matérias fáticas não suficientemente aclaradas nos autos, sendo facultada a autoridade julgadora o seu indeferimento por entendê-la desnecessária ao deslinde do litígio. Os elementos constantes no processo são suficientes para formação da conviçção do Julgador em decidir o litígio. DILIGÊNCIA/PERÍCIA rejeitada. ICMS - CRÉDITO. O primeiro ponto da glosa, constitui a prestação de serviços de transporte de cargas (frete), sendo avaliado em fiscalização que os serviços de transporte em questão eram resultantes de operações futuras isentas ou não tributadas. Dispõe o art. 35, da Lei nº 2.657/96, que "não dão direito a crédito as entradas de mercadorias ou utilização de servicos resultantes de operações isentas ou não-tributadas, ou que se refiram a mercadorias ou serviços alheios à atividade do estabelecimento. Quanto as outras mercadorias consiste necessária à atividade para futura extração do produto, não se caracterizando nessa fase como insumo e sim bem de uso e consumo, considerando o fato de não ser imprescindível ou essencial para a fase de extração do petróleo. A

penalidade aplicada se encontra associada ao delito cometido, ou seja, art. 60, inc. I, alínea "a", da Lei nº 2657/96, com redação da Lei nº 6357/12, que trata do descumprimento da legislação tributária em relação a obrigação principal. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Recurso nº 77.239 - Processo nº E-04/211/021600/2019 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar de nulidade da decisão recorrida, determinando o retorno dos autos à Junta de Revisão Fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 19.453 - EMENTA: NULIDADE - DECISÃO A QUO. Cediço que as diligências e perícias dependem da análise da Autoridade julgadora, a qual deverá deferi-las ou indeferi-las fundamentadamente, devendo apreciar as razões da pleiteante, e após formar sua convicção se manifeste formalmente. O Julgador não está obrigado a refutar todos os aspectos levantados pelas partes, tão somente, aqueles que efetivamente sejam relevantes para o deslinde do tema eleito, ou seja, apreciar e se manifestar sobre o pedido de diligência/perícia formulado pelo apenado. No caso do apelo, a prova pericial requerida objetivava demonstrar que a maioria das mercadorias se encontravam inseridas no ativo fixo da empresa. PRELIMINAR ACOLHIDA. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Recurso nº 77.494 - Processo nº E-04/211/025156/2019 - Recorrente: BRINK"S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi dado provimento ao recurso, para considerar o Auto de Infração nulo por vício material, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 19.457 - EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ERRO DE CAPITULAÇÃO DA MULTA. NULIDADE POR VÍCIO MATERIAL. É de se reconhecer a nulidade de lançamento quando constatado erro na capitulação legal da multa. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Recurso nº 77.515 - Processo nº E-04/211/003172/2020 - Recorrente: CRBS S/A. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi reieitada a preliminar de realização de diligência, nos termos do voto do Conselheiro Relator. No mérito, por maioria de votos, foi dado provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Conse-Iheiro Relator. Vencido o Conselheiro Marcos dos Santos Ferreira que votou pelo desprovimento total do recurso. - Acórdão nº 19.459 -EMENTA: PRELIMINAR. DILIGÊNCIA/PERÍCIA. A perícia se reserva à análise técnica dos fatos, não cabendo realizá-la quando as informações contidas nos autos são suficientes ao convencimento do julgador e à solução do litígio dela independe. DILIGÊNCIA REJEITADA. ICMS CRÉDITO. Gasolina uso vendedores. A atividade desenvolvida de comércio faz com que tenha vendedores para fomentar seu objetivo, exercendo os vendedores visitas e possível vendas a clientes, razão pela qual o combustível no veículo, no entender do autuado se faz necessário. Embora necessária para a sua comercialização, não se confunde com essa, tratando-se de fase que a antecede o comércio, cujos efeitos serão produzidos ao longo do tempo, ou seja, na efetiva mercantilização. O GLP utilizado em empilhadeiras empregadas como combustível serve para fomentar a comercialização, produto passível de apropriação do crédito considerado como físico. AUTO DE INFRA-ÇÃO PROCEDENTE EM PARTE. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 24/01/2023

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação

çao. Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 77.862 - Processo nº E-04/211/008980/2020 - Recorrente: BRINK"S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 19.463 - EMENTA: MULTA PENAL - DAMDFE. O RICMS/2000, Livro VI, artigo 5º, inciso XXII e artigo 15, inciso X, define documento fiscal obrigatório tanto o MDF-e, como o documento auxiliar o DAMDF-e. tem por finalidade acobertar o trânsito de mercadorias, devendo estar na posse do respectivo motorista desde o início até o final da prestação do serviço de transporte e somente encerrado quando concluir o percurso. Ex vi Ajustes SINIEF nº 09/07 e 21/10. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Recurso nº 77.865 - Processo nº E-04/211/008415/2020 - Recorrente: BRINK"S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 19.464 - EMENTA: MULTA PENAL - DAMDFE O RICMS/2000, Livro VI, artigo 5º, inciso XXII e artigo 15, inciso X, define documento fiscal obrigatório tanto o MDF-e, como o documento auxiliar o DAMDF-e. tem por finalidade acobertar o trânsito de mercadorias, devendo estar na posse do respectivo motorista desde o início até o final da prestação do serviço de transporte e somente encerrado quando concluir o percurso. Ex vi Ajustes SINIEF nº 09/07 e 21/110. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Recurso nº 79.481 - Processo nº E-04/211/007988/2021 - Recorrente: AUTO POSTO DO TRABALHO BICAO LTDA. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. No mérito, por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 19.462 - EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. OMIS-ÃO NÃO VERIFICADA. Rejeita-se preliminar de nulidade quando a alegada omissão não é verificada. MÉRITO NÃO QUESTIONADO. DEFINITIVIDADE. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 26/01/2023

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

ção. Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 78.229 - Processo nº E-04/211/015800/2020 - Recorrente: CRBS S/A. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de realização de prova pericial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. No mérito, por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 19.471 - EMENTA: PEDIDO DE PERÍCIA. REJEIÇÃO. A questão aqui é de direito e não há controvérsia fática a ser dirimida com a perícia, razão pela qual não há por que determinar sua realização. PEDIDO DE PERÍCIA REJEITADO. CREDITAMENTO DE FECP NA CONTA DO ICMS. AUISÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. O creditamento de valores relativos ao FECP na conta do ICMS não possui amparo legal, sendo certo que este creditamento afetará o valor do imposto a ser recolhido. RECURSO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

PRIMEIRA CÂMARA

Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 30/01/2023

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos iurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publica-

Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 65.959 - Processo nº E-04/004/002626/2015 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: THT CARIOCA COMER-CIO DE ROUPAS LTDA-ME - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi dado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator, determinando o retorno dos autos à Junta de Revisão Fiscal, para julgamento de mérito. - Acórdão nº 19.480 - EMENTA: ICMS -RECURSO DE OFÍCIO. Retorno dos autos para decisão de mérito. RECURSO PROVIDO.

Recurso nº 65.968 - Processo nº E-04/004/002633/2015 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: THT CARIOCA COMER-CIO DE ROUPAS LTDA-ME - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi dado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator, determinando o retorno dos autos à Junta de Revisão Fiscal, para julgamento de mérito. - Acórdão nº 19.481 - EMENTA: ICMS -RECURSO DE OFÍCIO. Retorno dos autos para decisão de mérito. RECURSO PROVIDO.

Recurso nº 79.656 - Processo nº E-04/211/010720/2020 - Recorrente: ANTARES BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - DECI-SÃO: Por unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar de nulidade do acórdão recorrido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. -Acórdão nº 19.478 - EMENTA: NULIDADE - DECISÃO A QUO. Decisão recorrida alega como fundamento para manter o Lançamento a falta de atendimento ao Parecer Normativo SUT 03/2020, norma inexistente à época dos fatos geradores. Deficiência na fundamentação da decisão recorrida que se declara. RECURSO PROVIDO - nulidade acolhida à unanimidade de votos. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 02/02/2023

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publica-

Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 79.373 - Processo nº E-04/014/000050/2021 - Recorrente: RODRIGO RIBEIRO GOMES - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FIS-CAL - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - DECISÃO: Por maioria de votos, foi negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso, designado redator. Vencido o Conselheiro José Augusto Di Giorgio que dava provimento total ao recurso. - Acórdão nº 19.490 - EMENTA: ITD - FALTA DE RECOLHIMENTO VGBL. Constatado a falta de recolhimento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITD), decorrente da transmissão causa mortis de investimento financeiro no plano de previdência complementar Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL). Infração caracterizada. LANÇAMEN-TO PROCEDENTE. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Recurso nº 79.374 - Processo nº E-04/014/000051/2021 - Recorrente: RODRIGO RIBEIRO GOMES - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FIS-CAL - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - DECISÃO: Por maioria de votos, foi negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso, designado redator. Vencido o Conselheiro José Augusto Di Giorgio que dava provimento total ao recurso. - Acórdão nº 19.491 - EMENTA: ITD - FALTA DE RECOLHIMENTO VGBL. Constatado a falta de recolhimento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITD), decorrente da transmissão causa mortis à de investimento financeiro no plano de previdência complementar Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL). Infração caracterizada. LANÇA-MENTO PROCEDENTE.

Recurso nº 79.375 - Processo nº E-04/014/000052/2021 - Recorrente: ADRIANE SALGADO LÍRIO - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FIS-CAL - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - DECISÃO: Por maioria de votos, foi negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencido o Conselheiro José Augusto Di Giorgio que dava provimento total ao recurso. - Acórdão nº 19.492 EMENTA: ITD - FALTA DE RECOLHIMENTO VGBL. Constatado a falta de recolhimento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITD), decorrente da transmissão causa mortis de investimento financeiro no plano de previdência complementar Vida Gerador de Beneficio Livre (VGBL). Infração caracterizada. LANÇAMENTO PROCEDENTE. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 07/02/2023

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publica-

Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 74.345 - Processo nº E-04/037/100310/2018 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi convertido o feito em diligência, nos termos do voto do Conselheiro relator. - Acórdão nº 19.501 - EMENTA: CONVERSÃO DE JULGAMENTO EM DILIGÊN-CIA. BUSCA DA VERDADE MATERIAL. converte-se o julgamento em diligência para a obtenção de elementos adicionais necessários para a adequada decisão do litígio.

Recurso nº 79.397 - Processo nº E-04/211/013273/2021 - Recorrente: FMR LOGISTICA E TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. No mérito, por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Acórdão nº 19.500 - EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO - NULIDADE. Não cabe nesta assentada rediscutir a exclusão de inscrição. Inapropriado apreciar o prejuízo de defesa suscitado, hem como o local indicado no contrato social. A infração imputada encontra-se plenamente indicada, os dispositivos infringidos e os que cominam a respectiva penalidade estão explicitados. Satisfeitos os requisitos do art. 74 do Decreto nº 2.473/79, não sendo infringido nenhuma das hipóteses previstas no art. 48 do mesmo diploma legal. PRELIMINAR REJEITADA. MULTA FORMAL - DOCUMENTO INIDÔNEO. Comprovado a materialidade da infração diante da edição da Portaria SUFIS nº 1554/202. por consequência exigível a multa formal pela emissão de documentos fiscais inidôneos nos anos de 2019 e 2020. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 16/02/2023

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publica-

Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 77.291 - Processo nº E-04/211/020029/2019 - Recorrente: DAI NI SEIKI ALIMENTOS E UTENSILIOS LTDA. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de realização de diligência, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Pelo voto de qualidade, foi rejeitada a preliminar de decadência parcial, nos termos do voto do Conselheiro Bruno Velloso Durão, designado redator. No mérito propriamente dito, foi negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 19.510 - EMENTA: NULIDADE - AUTO DE INFRAÇÃO. A infração imputada encontra-se plenamente indicada, os dispositivos infringidos e os que cominam a respectiva penalidade estão explicitados, os valores exigidos estão plenamente detalhados, inclusive em esclarecedora planilha bem como o procedimento de apuração do estono constatado e corretamente exigido. Satisfeitos os requisitos do art. 74 do Decreto nº 2.473/79, não sendo infringido nenhuma das hipóteses previstas no art. 48 do mesmo diploma legal. NULIDADE rejeitada. DI-LIGÊNCIA. Diligência proposta objetivando retirada dos valores que não compõem a base de cálculo do imposto. Alicerçado no § 1º, do artigo 32, do Decreto nº 2473/79 rejeito a conversão em diligência pleiteado pela recorrente. Os elementos constantes no processo são suficientes para formação da convicção do Julgador em decidir o litígio. DILIGÊNCIA REJEITADA. PRELIMINAR DE DECADÊNCIA. Ao lançamento de ofício se aplica a regra decadencial disposta no art. 173, inciso I, do Código Tributário Nacional. Ademais, restando demonstrado que, em relação às competências abrangidas no lançamento, o contribuinte não declarou qualquer débito dada a ausência de transmissão dos arquivos atinentes à Escrituração Fiscal Digital EFD, aplica-se aqui o entendimento do STJ consolidado na Súmula 555, segundo a qual "quando não houver declaração do débito, o prazo decadencial quinquenal para o Fisco constituir o crédito tributário conta-se exclusivamente na forma do art. 173, I, do CTN. Decadência não configurada à luz do art. 173, l, do CTN. PRELIMINAR REJEI-TADA. ICMS - DIFERENÇA RECOLHIMENTO. Afigura-se legitimo a exigência fiscal do ICMS e a multa pela falta de recolhimento relativo a operações de saída de mercadorias tributadas, devido por meio do regime normal de tributação, em razão da exclusão da impugnante do regime do Simples Nacional, no período de janeiro a dezembro/2014. AUTO DE INFRAÇÃO procedente quanto ao mérito.

Recurso nº 79.726 - Processo nº E-04/079/001455/2016 - Recorrente: RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - DECISÃO: Por unanimidade de voto, foi rejeitada a preliminar de sobrestamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 19.515 - EMENTA: PRELIMINAR DE SUSPENSÃO DO PROCESSO. TEMA NO STF. O acolhimento da preliminar implicaria, ainda que indiretamente, a antecipação de juízo de constitucionalidade da legislação estadual, circunstância que extrapola as atribuições desse Egrégio Conselho de Contribuintes. PRELIMINAR REJEITADA. PRECATÓRIOS -LIQUIDAÇÃO DE DÉBITO FISCAL AUSÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA. O artigo 156, inciso II, do CTN prevê expressamente que a compensação extingue o crédito tributário. No entanto, referido diploma legal, em seu artigo 170, condiciona a utilização de tal instituto a existência de lei específica. E no Estado do Rio de Janeiro não há lei específica autorizando a compensação pretendida pela Recorrente. RECURSO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Recurso nº 79.367 - Processo nº E-04/211/002941/2020 - Recorrente: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi rejeitada o pedido de realização de diligência, nos termos do voto do Conselheiro Relator. No mérito, por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 19.509 - EMENTA: DILIGÊNCIA/PERÍCIA. A diligência/perícia se reserva à análise técnica dos fatos, não cabendo realizá-la quando as informações contidas nos autos são suficientes ao convencimento do julgador e à solução do litígio dela independe. DILIGÊNCIA REJEITA-DA. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - RECOLHIMENTO. Configurado a falta de recolhimento do imposto devido por substituição no momento da entrada das mercadorias no território deste estado, em operação proveniente de outra unidade da federação por remetente não signatária de convênio ou protocolo. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 03/03/2023

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publica-

Processo nº SEI-20071-001/000010/2020

Recurso nº 74.839 - Processo nº E-04/211/009548/2019 - Recorrente: COSTA MARINE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALI-MENTICIOS LTDA. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Reunanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 19.522 - EMENTA: ICMS. DIFERIMENTO IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDER DE TAMPOS DE LATA DE SARDINHA/ATUM (DECRETO 43.771/12). CLASSIFICÃO DOS TAMPOS: MATÉRIA PRIMA OU MATERIAL DE EMBALAGEM. EQUIPARAÇÃO OPERAÇÃO DE IMPORTAÇÃO A AQUISIÇÃO INTERNA (§ 4°, item 2, do artigo 14, do Livro I, do DEC. 27.427/00). ANTINOMIA NORMAS. VIOLAÇÃO PRINCIPIO NÃO CU-MULATIVIDADE. O fato do Contribuinte de definir sua atividade produtiva de peixes em conserva como processamento de peixes enlatados não permite que os componentes da embalagem "lata", sejam classificados como matéria prima. O Decreto 43 771/12 diferentemente do Decreto 27.427/00, não trata a operação de importação como operação interna, e dessa forma o disposto no inciso V, do art. 4º, do Decreto nº 43.771/12, não se aplicaria a importação de material de embalagem. Como o Dec. 43771/12 é mais recente, pelo critério cronológico de solução objetiva de antinomias, o mesmo deve prevalecer em detrimento do Decreto 27.427/022. Não cabe aos órgãos administrativos de julgamento apreciar questões afetas a violação de princípios constitucionais, sendo o foro para tal discussão o Poder Judiciário. RECURSO DESPROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDEN-

Recurso nº 74.840 - Processo nº E-04/211/009547/2019 - Recorrente: COSTA MARINE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALI-MENTICIOS LTDA. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 19.523 - EMENTA: ICMS. DIFERIMENTO IMPORTAÇÃO DE TAMPOS DE LATA DE SARDINHA/ATUM (DECRETO 43,771/12). CLASSIFICÃO DOS TAM-POS: MATÉRIA PRIMA OU MATERIAL DE EMBALAGEM. EQUIPA-RAÇAO OPERAÇAO DE IMPORTAÇAO A AQUISIÇAO INTERNA (§ 4º, item 2, do artigo 14, do Livro I, do DEC. 27.427/00). ANTINOMIÁ NORMAS. VIOLAÇÃO PRINCÍPIO NÃO CUMULATIVIDADE. O fato do Contribuinte de definir sua atividade produtiva de peixes em conserva como processamento de peixes enlatados não permite que os componentes da embalagem "lata", sejam classificados como matéria prima. O Decreto 43.771/12, diferentemente do Decreto 27.427/00, não trata a operação de importação como operação interna, e dessa forma o disposto no inciso V, do art. 4º, do Decreto nº 43.771/12, não se aplicaria a importação de material de embalagem. Como o Dec. 43771/12 é mais recente, pelo critério cronológico de solução de solução objetiva de antinomias o mesmo deve prevalezer em detrimento. lução objetiva de antinomias, o mesmo deve prevalecer em detrimento do Decreto 27.427/022. Direito ao crédito pelo pagamento do imposto de importação garante efetividade do princípio da não cumulatividade. RECURSO DESPROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 07/03/2023

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publica-

Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 78.834 - Processo nº E-04/211/008767/2020 - Recorrente: CONCEITOS COMERCIO DE ARTIGOS DE USO COMERCIAL LTDA. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. No mérito, por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 19.530 - EMENTA: NULIDADE DO LANÇAMENTO. No que concerne a preliminar, cabe destacar a inexistência de razão para que o lançamento seia reputado inválido, uma vez que o con-No que concerne a preliminar, cabe destacar a inexistência de razão para que o lançamento seja reputado inválido, uma vez que o contribuinte demonstrou através de sua impugnação perfeita compreensão da infração tributária que lhe foi imputada, não ficando, portanto, configurado qualquer prejuízo no tocante ao seu direito constitucional de defesa. O auto de infração contém todos os elementos previstos nos incisos do art. 74 do decreto nº 2.473/79 e não se enquadram em nenhum dos casos de nulidade do art. 48 do mesmo decreto. Rejeitada a PRELIMINAR. DOCUMENTO FISCAL INIDÔNEO. O descumprimento da legislação tributária em relação para obrigação tributária primento da legislação tributária em relação para obrigação tributária principal sujeita o infrator além da exigência do tributo a multa, como prevista no artigo 60, inciso I, alínea b, c/c art. 62-C, item 1, ambos da Lei nº 2.657/96, com redação da Lei nº 6.357/12. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada

por videoconferência do dia 14/03/2023

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publica-

Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 77.790 - Processo nº E-04/211/011677/2020 - Recorrente: Recurso nº 77.790 - Processo nº E-04/211/01167/72020 - Recorrente: MORUMBI INDUSTRIAL - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 19.543 - EMENTA: PRELIMINAR. NULIDADE DO LANÇAMENTO. ERRO NA BASE DE CÁLCULO. Au-NOLIDADE DO LANÇAMENTO. ERRO NA BASE DE CALCULO. Ausencia de provas que demonstrem qualquer erro na apuração da base de cálculo. Não ocorrência das hipóteses de nulidade previstas no artigo 48 do Decreto nº 2.473/79. NULIDADE REJEITADA. PREJUDICIAL DE MÉRITO. MÉRITO. ICMS. EXCLUSÃO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO. IMPOSTO A RECOLHER. Aplica-se a legislação vigente à época do desenquadramento para fins de exclusão do tratamento tributário que era beneficiário o contribuinte. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

ld: 2473577

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES TERCEIRA CÂMARA

Decisão proferida na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 16/03/2023

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº. 79.783. - Processo nº. SEI-040011/000002/2022. - Recorrente: RIGOTEX INDÚSTRIA TÊXTEIL LTDA. - Interessada: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi acolhida preliminar de nulidade do Auto de Infração, suscitada pela Recorrente, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Acórdão nº. 20.139. - EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. AUSÊNCIA DE ESCRITURAÇÃO DE DO-CUMENTOS FISCAIS DE ENTRADA NA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - EFD. PRELIMINAR DE NULIDADE DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. AUTOTUTELA. Auto de Infração formalizado em desfavor da recorrente para aplicar multa formal, por deixar de escriturar notas fiscais eletrônicas de entrada em sua EFD. In casu, a pretensa conduta punível não se coaduna com a penalidade pecuniária aplicada, prepunível não se coaduna com a penalidade pecuniária aplicada, pre-vista no art. 62-C, inc. I, item 1, da Lei nº 2.657/96, com redação conferida pela Lei nº 6.357/12. Isto porque a conduta atinente à au-sência de escrituração de documentos fiscais nos arquivos relativos à EFD consubstancia omissão de dados nos aludidos arquivos, de modo que, pelo critério da especialidade, deveria restar infligida a multa veiculada no art. 62-B, inc. II, c/c §1º, inc. III, da Lei nº 2.657/96, na redação da Lei nº 6.357/12. Vício insanável na origem. Cerceamento ao direito de defesa da recorrente configurado, de modo que se impõe a nulidade, por vício material, do lançamento de ofício. AUTO DE INFRAÇÃO DECLARADO NULO.

ld: 2473585

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES TERCEIRA CÂMARA

Decisão proferida na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 19/11/2022

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº. 79.606. - Processo nº. SEI-040/224/002100/2022. - Recorrente: SEXTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: SAPOPEMBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo. -LTDA. - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espirito Santo. DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi **negado** provimento ao recurso ao recurso de oficio, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Mudando a natureza do vício formal, para o vício material. - Acórdão nº. 20.046. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Mantida a decisão do julgador de Primeira Instância, que julgou nulo o lançamento. Nulidade confirmada. Cabe registrar que o vício que ensejou a nulidade é de caráter material, e não formal, conforme afirmado na decisão recorrida. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

ld: 2473515

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES TERCEIRA CÂMARA

Decisão proferida na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 16/03/2023

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº. 79.564. - Processo nº. SEI-040013/000160/2022. - Recorrente: FORTAL - LAR MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTILIDA-DES PARA O LAR EIRELI. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FIS- CAL. - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de nulidade do Auto de Infração, suscitada pela Recorrente. No mérito negado provimento ao recurso voluntário, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 20.138. - EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA. NULIDADE. INOCORRÊNCIÁ. Decretolei n.º 05/1975 - CTE, com a redação dada pelo Decreto-lei n.º 343/1977, e 74 do Decreto n.º 2.473/1979 - RPAT, não tendo sido afrontados nenhum dos incisos do artigo 225 do Decreto-lei n.º 05/1975 - CTE, nem dos incisos do artigo 48 do Decreto n.º 2.473/1979 - RPAT. Com efeito, na peça inicial estão contidos todos os elementos necessários para a validade do ato, conforme o disposto pelo artigo 74 do Decreto n.º 2.473/1979 - RPAT. INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANO AO ERÁRIO. IRRELEVÂNCIA. Conforme regra expressa e vigente imposto no artigo 136 do CTN, a responsabilidade por infrações à legislação tributária independe da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato apanhado. Recurso desprovido.

ld: 2473584

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES QUARTA CÂMARA

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 23/01/2023

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publica-

Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recurso nº. 73.915 - Processos nº. E04//211/002421/2018 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Antonio Lopes Caetano Lourenço. - DECISÃO: Pelo voto de qualidade, foi rejeitada a prejudicial de decadência parcial, nos termos do voto do Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel, designado Redator. Vencidos os Conselheiros Relator e Antonio Lopes Caetano Lourenço, que a acolheram. Quanto ao mérito, também pelo voto de qualidade, foi negado provimento ao recurso voluntário, para reconhecer a procedência do lançamento, nos termos do voto do Conselheiro Gustavo Mendes lançamento, nos termos do voto do Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel, designado Redator. Vencidos os Conselheiros Relator e Antonio Lopes Caetano Lourenço, que votaram pelo provimento. - Acórdão nº. 19.351 - EMENTA: PRELIMINAR. DECADÊNCIA. Aplicase a regra prevista no artigo 173, I do CTN por se tratar de caso de compensação e não de lançamento. DECADÊNCIA REJEITADA. - CRÉDITO DE ICMS RELATIVO A BENS DE USO E CONSUMO. IM-POSSIBILIDADE. O fluido de perfuração é material de consumo, utilizado pela empresa para permitir o adequado funcionamento de seus poços de petróleo, que compõem o Ativo Fixo da empresa, não tendo qualquer relação intrínseca com o produto final, o petróleo extraído. Ademais, em face do disposto no inciso I do artigo 33 da Lei Complementar 87/96, com redação da Lei 171/2019, o direito a crédito es-tá permitido a partir de 1º de janeiro de 2033. RECURSO VOLUN-TÁRIO DESPROVIDO.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 16/02/2023

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publica-

Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recurso nº. 79.955. - Processo nº. E-04/211/023725/2019. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: AMBEV S/A. - Relator: Conselheiro Rodrigo Barreto de Faria Pinho. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator - Acórdão nº. 19.407 - EMEN-TA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 08/03/2023

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publica-

Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recurso nº. 74.662 - Processos Nº E-04/034/002766/2018 - Recorrente: casas guanabara comestíveis Itda. - Recorrida: JUNTA DE REVI-SÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Rodrigo Barreto de Faria Pinho. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de nulidade do auto de infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Quanto ao mérito, pelo voto de qualidade, foi dado provimento parcial ao recurso voluntário, para reconhecer a procedência parcial do lançamento, nos termos do voto do Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel, designado Redator. Vencidos os Conselheiros Relator e Antonio Lopes Caetano Lourenço, que votaram pelo provimento total. Acórdão nº. 19.417 - EMENTA: ICMS. PROCESSO ADMIISTRATIVO TRIBUTÁRIO. PRELIMINAR DE NULIDADE. O ajuste de MVA, quando mantidos todos os fundamentos fáticos e jurídicos do Auto de Infração não resulta novo lançamento. REJEITADA A PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. - ICMS. ICMS-ST. SUBS-TITUTO TRIBUTÁRIO. ESPONTANEIDADE NO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. Restou demonstrado nos autos que a quebra da espontaneidade somente ocorreu com a ciência do auto de infração. No entanto, o recolhimento foi efetuado a destempo, o que deve perm cer a exigência dos acréscimos moratórios e da multa proporcional em seu valor mínimo previsto no artigo 67A da Lei $n^{\rm o}$ 2.657/96 com a redação da Lei nº 6.357/12. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMEN-TE PROVIDO.

Recurso nº. 80.075 - Processo Nº E-04/211/009255/2021 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: PSR Indústria de Etiquetas e Bobinas Ltda. - Relator: Conselheiro Rodrigo Barreto de Faria Pinho - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento aos recursos de ofícios, nos termos do voto do Conselheiro Relator. -Acórdão nº. 19.421 -. EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 09/03/2023

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publica-

Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recurso nº. 74.698 - Processos nº. E04/034/002769/2018 - Recorrente: casas guanabara comestíveis Itda. - Recorrida: JUNTA DE REVI-SÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Rodrigo Barreto de Faria Pinho. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de nulidade do auto de infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. No mérito, pelo voto de qualidade, foi dado provimento parcial ao recurso voluntário, para reconhecer a procedência parcial do lançamento, nos termos do voto do Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel, designado Redator. Vencidos os Conselheiros Relator e Antonio Lopes Caetano Lourenço, que votaram pelo provimento total. -Acórdão nº. 19.425 - EMENTA: TRIBUTÁRIO. PRELIMINAR DE NU-LIDADE. O ajuste de MVA, quando mantidos todos os fundamentos

fáticos e jurídicos do Auto de Infração não resulta novo lançamento. REJEITADA A PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. - ICMS. ICMS-ST. SUBSTITUTO TRIBUTÂRIO. ESPONTANEIDADE NO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. Restou demonstrado nos autos que a quebra da espontaneidade somente ocorreu com a ciência do auto de infração. No entanto, o recolhimento foi efetuado a destempo, o que deve permanecer a exigência dos acréscimos moratórios e da multa proporcional em seu valor mínimo previsto no artigo 67A da Lei nº 2.657/96 com a redação da Lei nº 6.357/12. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Recurso nº. 79.831 - Processo Nº E-04/211/003854/2024 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: CLARO NXT TELECO-MUNICAÇÕES S/A. - Relator: Conselheiro Rodrigo Barreto de Faria Pinho - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, PARA MANTER A DECISÃO DE Primeira Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 19.426 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos cisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recurso nº. 80.080 - Processo nº E-04/211/007024/2020 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: SUPERMERCADO BARRA OESTE LTDA. - Relator: Conselheiro Rodrigo Barreto de Faria Pinho. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento aos recursos de ofícios, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 19.430 -. EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 16/03/2023

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publica-

Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recurso nº. 56.813 - Processos nº. E-04/053.838/2012 - Recorrente: Transvalente Logistica Limitada. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Rodrigo Barreto de Faria Pinho. - DE-CISÃO: Por unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar de nulidade da decisão de Primeira Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 19.434 - EMENTA: ICMS. APLICAÇÃO PENALIDADE MAIS BENÉFICA. NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. A Autoridade fiscal verificou que a multa da nova legislação não é mais benéfica do que a que foi objeto da autuação. nulidade da decisão que equivocadamente alterou a multa aplicável. NULA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Recurso nº. 78.269 - Processos nº. E04/211/002662/2021 - Recorrente: petróleo brasileiro s/a - petrobras - Recorrida: JUNTA DE REVI-SÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Rodrigo Barreto de Faria Pinho. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de nulidade do auto de infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Quanto ao mérito, pelo voto de qualidade, foi negado provimento ao recurso voluntário, para reconhecer a procedência do lançamento, nos termos do voto do Conselheiro Marcelo Habib Carvalho, designado Redator. Vencidos os Conselheiros Relator e Rodrigo Barreto de Farinha Pinho, que votaram pelo provimento. - Acórdão nº. 19.436 - EMENTA: ICMS. PRELIMINAR. DA NULIDADE DO AUTO DE INFRA-EMENTA: ICMS. PRELIMINAR. DA NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. Não restou verificado qualquer prejuízo ao exercício do contraditório pela recorrente. Lançamento que não incorre nas hipóteses de nulidades previstas no artigo 48 do Decreto 2.473/79. NULIDADE REJEITADA. - CRÉDITO DE ICMS RELATIVO A BENS DE USO E CONSUMO. IMPOSSIBILIDADE. Bens utilizados na manutenção de equipamentos. Embora possam ser utilizados ou consumidos no parque industrial, não se destinam, por si mesmas, à produção industrial, mas à manutenção dessa atividade. Em face do disposto no inciso I do artigo 33 da Lei Complementar 87/96, com redação da Lei 171/2019, o direito a crédito está permitido a partir de 1º de janeiro de 2033. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Recurso nº. 79.953. - Processo nº. E-04/211/013283/2019. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: Posto Nova itaperuna Ltda. - Relator: Conselheiro Rodrigo Barreto de Faria Pinho. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator - Acórdão nº. 19.441 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 05/04/2023

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publica-

Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recurso nº. 73.369 - Processos nº. E04/037/100199/2018 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Rodrigo Barreto de Faria Pinho. - DECISÃO: Pelo voto de qualidade, negar provimento ao recurso voluntário, para reconhecer a procedência do lançamento, nos termos do voto do Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel, designado Redator. Vancidos os Conselheiros Palator, a Antonio Lores termos do voto do Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel, designado Redator. Vencidos os Conselheiros Relator e Antonio Lopes Caetano Lourenço, que votaram pelo provimento. Acórdão nº 19.449 - EMENTA: ICMŠ. CRÉDITO DE ICMŠ. IMPOSSIBILIDADE. MERCA-DORIA SUJEITA À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. Não cabe o direito ao crédito de mercadoria sujeita à sistemática da substituição tributária para o adquirente na qualidade de consumidor final. No caso dos substituição de consumidor final. No caso dos substituição de consumidor final. autos, o documento fiscal que acobertou a venda do cimento adqui-rido deveria de ter sido emitido sem qualquer destaque do ICMS. O mero destaque não legitima o crédito do imposto. RECURSO VOLUN-TÁRIO DESPROVIDO

ld: 2473581

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE SEGURIDADE

ATOS DO DIRETOR DE 08/08/2022

CONCEDE pensão por morte a NILO SERGIO DE VASCONCELOS MARINS, no valor de R\$ 3.221,50, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7°, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 17/02/2020, conforme processo nº PD-04/144.29/2020. Processo Nº SEI-040161/003797/2021.

CONCEDE pensão por morte a FLAVIA REGINA DE ALMEIDA BAR-ROS, no valor de R\$ 6.281,18, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, \$ 7°, inciso I, CRFB/1988, combinado com o parágrafo único do Art. 6°-A da EC n° 41/2003 e o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 15/02/2020, conforme processo Nº SEL PD-04/140.27/2020.

CONCEDE pensão por morte à CELIA REGINA DE ABREU SILVA, no valor de R\$ 6.625,68, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, $\S7^\circ$, inciso I, CRFB/1988, combinado com o parágrafo único do Art. 6°-A da EC n° 41/2003 e o art. 14 da Lei 3.260/2008, com validade a contar de 10/10/2019, conforme processo nº PD-04/139.166/2019. Processo Nº SEI-040161/003093/2020.

CONCEDE pensão por morte à DENIZE FERREIRA DE OLIVEIRA, no valor de R\$ 1.887,14, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7°, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 06/11/2015, con-PD-01/020.547/2015. Processo Ν° 040161/009831/2021.

ld: 2473338

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE SEGURIDADE

ATOS DO DIRETOR DE 08/08/2022

CONCEDE pensão por morte a GERSON LUIZ GOTTGTROY DE SOUZA, no valor de R\$ 805,07, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7°, inciso II, da CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 27/11/2019, conforme processo nº PD-04/152.131/2019. Processo Nº SEI-040161/003076/2020.

CONCEDE pensão por morte à GLORIA REGINA DA SILVA SCUTELLARO BASTOS, no valor de R\$ 3.978,87, correspondente a cota de 50,00%, com fundamento no art. 40, §7°, inciso I, CRFB/1988, combinado com o parágrafo único do Art. 6°-A da EC n° 41/2003 e o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 30/01/2016, conforme processo n° PD-01/016.51/2016. Processo n° SEI-040161/03058/2020 forme processo nº 040161/003953/2020.

CONCEDE pensão por morte a SIDNEI ESTEVES BASTOS, no valor de R\$ 3.978,87, correspondente a cota de 50,00%, com fundamento no art. 40, §7°, inciso I, CRFB/1988, combinado com o parágrafo único do Art. 6°-A da EC n° 41/2003 e o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 30/01/2016, conforme processo n° PD-01/016.51/2016. Processo n° SEI-040161/003953/2020.

CONCEDE pensão por morte a ROSA DA ANUNCIACAO BORGES, no valor de R\$ 4.750,64, correspondente a cota de 80,00%, com fundamento no art. 40, § 7°, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 29/09/2018, conforme processo n° PD-04/143.134/2018. Processo n° SEI-040161/005857/2021.

CONCEDE pensão por morte a MARILENE FONSECA MARTINS, no valor de R\$ 1.187,66, correspondente a cota de 20,00%, com fundamento no art. 40, § 7°, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 17 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 29/09/2018, conforme processo n° PD-04/143.134/2018. Processo n° SEIprocesso nº F 040161/005857/2021.

CONCEDE pensão por morte à MARIA ANA DE SOUSA, no valor de R\$ 947,89, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7°, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5,260/2008, com validade a contar de 08/05/2019, conforme processo nº PD-04/135.87/2019. Processo nº SEI-040161/005190/2021.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE SEGURIDADE GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO

DESPACHOS DA GERENTE DE 20/04/2023

PROCESSO Nº SEI-040144/000571/2022 - MARILEUSA CARVALHO NEVES BARBOSA, ID 1828046-3. **DEFIRO** o pedido de isenção de imposto de renda, tendo em vista os termos do laudo médico e parecer da perícia médica do Estado.

PROCESSO Nº SEI-040144/000592/2021 - JOSE AUGUSTO JAN-NOTTI NOGUEIRA, ID 5077637-1. INDEFIRO, tendo em vista não haver amparo legal para concessão da isenção do IR, uma vez que a enfermidade não possui previsão legal nas Leis 7713 de 22/11/1988 e 11052 de 29/12/2004, conforme parecer da perícia médica do Esta-

PROCESSO Nº SEI-040144/000165/2022 - MARIA LUIZA GONZAGA. ID 655030-4. DEFIRO o pedido de isenção de imposto de renda, tendo em vista os termos do laudo médico e parecer da perícia médica

PROCESSO Nº SEI-040144/000085/2022 - LIVIA KEILLA GAVINHO ROCHA, ID 1441265-9. **DEFIRO** o pedido de isenção de imposto de renda, tendo em vista os termos do laudo médico e parecer da perícia médica do Estado

PROCESSO Nº SEI-040144/000505/2022 - MARIA DO PERPETUO SOCORRO CASTRO DE BERGALLO, ID 1624416-8. **DEFIRO** o pedido de isenção de imposto de renda, tendo em vista os termos do laudo médico e parecer da perícia médica do Estado.

PROCESSO Nº SEI-040144/000061/2022 - RAFAEL TITO PEIXOTO DE SIQUEIRA DE SOUZA SILVARES, ID 5125966-4. **DEFIRO** o pedido de isenção de imposto de renda, tendo em vista os termos do laudo médico e parecer da perícia médica do Estado.

PROCESSO Nº SEI-040144/000625/2021 - ELENITA ILKA PEREIRA DA SILVA ANDRADE, ID 5119163-6. **DEFIRO** o pedido de isenção de imposto de renda, tendo em vista os termos do laudo médico e parecer da perícia médica do Estado.

PROCESSO Nº SEI-040144/000191/2021 - ANGELA MARIA DE SOUZA ROCHA, ID 5116458-2. **DEFIRO** o pedido de isenção de imposto de renda, tendo em vista os termos do laudo médico e parecer da perícia médica do Estado.

ld: 2473408

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE SEGURIDADE GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO COORDENADORIA DE CONFORMIDADE E PADRONIZAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR DE 20/04/2023

PROCESSO Nº SEI PD-04/140.107/2018 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, VALERIA CRUZ DA ROCHA DO NASCIMENTO, na qualidade de COMPANHEIRA, NÃO FAZ JUS à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado JORGE INACIO SINFLORIO, matrícula nº 04329-9 do CBMERJ, por ausência de documentação comprobatória da condição de beneficiária.

PROCESSO Nº SEI PD-04/140.107/2018 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, CLEUZENIR DE OLIVEIRA SINFLORIO, na qualidade de COMPA-NHEIRA, NÃO FAZ JUS à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado JORGE INACIO SINFLORIO, matrícula nº 04329-9 do CBMERJ, por ausência de documentação comprobatória da condição de beneficiária.

PROCESSO N° SEI E-01/014/000082/2015 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, MARIA CRISTINA SANTOS DE SOUZA, na qualidade de FILHA IN-VÁLIDA, **NÃO FAZ JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado ISAIAS BANDEIRA DE SOUZA, matrícula nº 0929947 do CMBERJ, uma vez que o parecer da perícia médica do Estado (SUPCPMSO) foi negativo quanto a sua habilitação a pensão por morte na qualidade de filho inválido.



PROCESSO Nº SEI E-01/708347/2002 - De acordo com a documen tação apresentada, declaro que conforme a instrução processual GLORIA REGINA SANTOS, na qualidade de COMPANHEIRA, **NÃO** FAZ JUS à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado SERGIO CUNHA DOS SANTOS, matrícula nº 22422-0 da SEPM, por ausência de documentação comprobatória da condição de

PROCESSO N° SEI PD-04/140.130/2021 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, THEREZINHA ALVES MIRANDA, na qualidade de CÔNJUGE, **NÃO** FAZ JUS à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado JOSÉ MIRANDA, matrícula nº 75140-4 da SEDEIS, por ausência de documentação comprobatória da condição de beneficiária.

PROCESSO Nº SEI PD-04/142.314/2021 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, PETRONILHA MARIA DA SILVA MENDES, na qualidade de COTISTA, NÃO FAZ JUS à concessão do benefício de pensão por morte do exsegurado CARLOS ALBERTO SANTANA FERNANDES, matrícula nº 14300-8 da SEPM, por ausência de documentação comprobatória da

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE SEGURIDADE GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO COORDENADORIA DE CONFORMIDADE E PADRONIZAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR

PROCESSO Nº SEI PD-04/151.18/2020 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, RO-SANIA LUCILENA DIAS, na qualidade de COMPANHEIRA, NÃO FAZ JUS à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado HELIO CAMPOS DE SOUZA, matrícula nº 02917-3 da CBMERJ, por ausência de documentação comprobatória da condição de beneficiária.

PROCESSO Nº SEI PD-04/151.18/2020 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, CIN-TIA DE OLIVEIRA PEREIRA, na qualidade de COMPANHEIRA, **NÃO** FAZ JUS à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado HELIO CAMPOS DE SOUZA, matrícula nº 02917-3 do CB-MERJ, por ausência de documentação comprobatória da condição de

PROCESSO Nº SEI PD-04/143.375/2021 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual MARIA DAS DORES DE LIMA PEREIRA, na qualidade de CÔNJUGE, NÃO FAZ JUS à concessão do benefício de pensão por morte do exsegurado JOEL ANTUNES PEREIRA, matrícula nº 623246-6 da SES, por ausência de documentação comprobatória da condição de bene-

PROCESSO Nº SEI PD-01/049.91/2016 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, RE-GÍNA MELLO DE FIGUEIREDO MARTORELLI, na qualidade de CÔN-JUGE. NÃO FAZ JUS à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado HUMBERTO MARTORELLI, matrícula nº 223111-6 da FAETEC, por ausência de documentação comprobatória da condição de beneficiária.

PROCESSO Nº SEI PD-01/021.58/2015 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, RA-QUEL CANDEIAS VIEIRA, na qualidade de COMPANHEIRA, **NÃO FAZ JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado MAGNO LUIZ FARIA BUENO, matrícula nº 93521-5 da SE-EDUC, por ausência de documentação comprobatória da condição de



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DEPARTAMENTO DE RECURSOS MIÑERAIS

ATO DO PRESIDENTE

*PORTARIA DRM Nº 26 DE 20 DE ABRIL DE 2023

DESIGNA SERVIDORES PARA OS FINS QUE MENCIONA, EM CUMPRIMENTO AO DECRETO ESTADUAL 47.298, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS. no exercício de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto Estadual 47.298, de 01 de outubro de 2020 e no processo SEI-220014/000204/2023:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Edenil Cotrim de Moraes, ID nº 51391252, nos termos do no Decreto Estadual 47.298, de 01 de outubro de 2020, para exercer a função de Gestor de Transporte Oficial, objetivando a gestão de transporte e combustível e outras atividades inerentes a Frota do Departamento de Recursos Minerais - DRM.

Art. 2º - Da presente Portaria será dado conhecimento imediato à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado do Rio de

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores e em contrário.

Niterói, 20 de abril de 2023

LUIZ CLAUDIO ALMEIDA MAGALHÃES Presidente - DRM/RJ *Omitido no D.O de 24/04/2023.

ld: 2473357

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS

ATO DO PRESIDENTE

*PORTARIA DRM N° 27 DE 20 DE ABRIL DE 2023

DESIGNA SERVIDORES PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS no exercício de suas atribuições, que lhes são conferidas pela legis-lação em vigor e tendo em vista o que consta do Processo SEI-220014/000205/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Edenil Cotrim de Moraes, ID no 51391252, como responsável pelo Almoxarifado do Departamento de Recursos Minerais (DRM), a partir de 03 de abril de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Niterói. 20 de abril de 2023

LUIZ CLAUDIO ALMEIDA MAGALHÃES Presidente - DRM/RJ

*Omitido no D.O de 24/04/2023.

ld: 2473358

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVICOS DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS

ATO DO PRESIDENTE

*PORTARIA DRM N° 28 DE 20 DE ABRIL DE 2023

DESIGNA SERVIDORES PARA OS FINS QUE MENCIONA, EM CUMPRIMENTO AO DECRE-TO ESTADUAL 48.413, DE 21 DE MARÇO DE

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO:

- o disposto no § 4º do art. 13 do Decreto nº 48.413, de 21 de março
- a indicação do Diretor de Administração e Finanças na CIDRM/DIRAF $N^{\circ}3$, de 18 de abril de 2023, constante do Processo SEI-220014/000208/2023;

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para conduzir os processos da Rede de Planejamento - REDEPLAN e Rede de Orçamento - REDOR, a seguir:

I - Elaboração, o monitoramento, a avaliação e a revisão do Plano Plurianual - PPA e Plano de Investimentos do Poder Executivo do Es-tado do Rio de Janeiro - PIERJ Titular: Mariana Cristina Santiago Ouchana - ID 5761310 Cargo: Diretor de Administração e Finanças

Formação: Direito

Suplente: Ketleen de Abreu Pereira Toledo - ID 51231085 Cargo: Auxiliar de Gabinete Formação: Direito

II - Elaboração, o monitoramento, a avaliação e a revisão da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Planejamento Orçamentário Detalhado - POD e Lei Orçamentária Anual - LOA Titular: Ketleen de Ábreu Pereira Toledo - ID 51231085 Cargo: Auxiliar de Gabinete

Formação: Direito

Suplente: Mariana Cristina Santiago Ouchana - ID 5761310 Cargo: Diretor de Administração e Finanças Formação: Direito

 ${\bf Art.~2^o}$ - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 20 de abril de 2023

LUIZ CLAUDIO ALMEIDA MAGALHÃES

Presidente - DRM/RJ *Omitido no D.O de 24/04/2023.



ld: 2473359

ID Funcional no

ID. Funcional no

ID. Funcional nº

SAC IOERJ (21) 2717-7840 Atendimento de 2ª a 6ª 0800-284-4675 sac@ioerj.rj.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS

ATO DO PRESIDENTE

*PORTARIA DRM Nº 29 DE 20 DE ABRIL DE 2023

DESIGNA O GESTOR DE BENS MÓVEIS EM CUMPRIMENTO AO DECRETO Nº 46.223, DE 24 DE JANEIRO DE 2018.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS, DRM-RJ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 10°, inciso II e art. 11, incisos I e II, do Decreto nº 46.223, de 24 de janeiro de 2018, e Instrução Normativa AGE nº 41, de 26 de dezembro de 2017, conforme processo SEI-220014/000154/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Carlos Alberto de Souza Barreto - ID 28704630, como Gestor de Bens Móveis do Departamento de Recursos Minerais - DRM.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Niterói, 20 de abril de 2023

LUIZ CLAUDIO ALMEIDA MAGALHÃES esidente - DRM/RJ

*Omitido no D.O de 24/04/2023.

CONTRA- GESTOR

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE PORTARIA JUCERJA Nº 2076 DE 24 DE ABRIL DE 2023

DESIGNA SERVIDORES DA JUCERJA COMO INTEGRANTES DAS COMISSÕES DE GES-TÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS E DÁ

FISCAL ADMINIS. FISCAL TÉCNICO

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO:

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

o disposto no Decreto Estadual n.º 45.600, de 16 de marco de 2016, que regulamento a gestão e fiscalização das contratações da Administração Pública; e

constante no Processo Administrativo N° SEI-220011/000566/2021. RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão de Fiscalização dos contratos da JU-CERJA, visando o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, passando a ser constituído pelos servidores. da sequinte for-

CONTRA-	GESTOR	FISCAL ADMINIS-	FISCAL TÉCNICO
TO 005/2019	Cláudia Maria	TRATIVO Deivid Alves Vieira	Charles Santos de
	Narcizo		Andrade
ATSNET	ID Funcional nº	ID. Funcional n.º	ID Funcional nº
	4325970-7	5126795-0	4356687- 1
011/2021	Cláudia Maria	Darllan Guimarães	Ricardo Alves da
	Narcizo	do Nascimento	Silva
BENTEL	ID Funcional nº	ID. Funcional nº	ID. Funcional nº
	4325970-7	5136993-1	4147518-6
018/2022	Cláudia Maria	Ana Aline Dantas	Luciene Fraga dos
	Narcizo	Cardoso Putz	Santos
BRASIL	ID Funcional nº	ID. Funcional nº 5133476-3	ID. Funcional nº
FORTE	4325970-7		4326016-0
	Luciene Fraga	Débora de Oliveira	Glauco Renato N.
	dos Santos	Silva	Costa
CLARO	ID. Funcional nº	ID. Funcional nº	ID Funcional nº
	4326016-0	5139891-5	4325992-8
009/2022	Luciene Fraga dos Santos	Geovana Mamedio Costa	Deivid Alves Vieira
CS BRA-	ID. Funcional nº	ID. Funcional nº	ID. Funcional n.º
SIL	4326016-0	5139650-5	5126795-0
013/2022	Luciene Fraga	Marcos Paulo de	Cristiano Gomes
	dos Santos	Souza Oliveira	Carvalho
CIEE	ID. Funcional nº	ID. Funcional nº	ID. Funcional nº
	4326016-0	43260187	43430899
019/2022	Cláudia Maria	Joice Honorato da	Maurício Brandão
	Narcizo	Silva França	Carneiro
CLIMA	ID Funcional nº	ID. Funcional n.º	ID. Funcional n.º
AIR	4325970-7	5125077-2	2697381-2
	Cláudia Maria	Ana Aline Dantas	Maurício Brandão
	Narcizo	Cardoso Putz	Carneiro
CETEST	ID Funcional nº	ID. Funcional nº	ID. Funcional n.º
RIO	4325970-7	5133476-4	2697381-3
016/2019	Luciene Fraga	Geovana Mamedio	Darllan Guimarães
cs & cs	dos Santos ID. Funcional nº	Costa ID. Funcional nº 5139650-5	do Nascimento ID. Funcional nº 5136993-1
013/2019	4326016-0 Cláudia Maria Narcizo	Geovana Mamedio Costa	Glauco Renato N. Costa
DATA	ID Funcional nº	ID. Funcional nº	ID Funcional nº
CORPORE	4325970-7	5139650-5	4325992-8
023/2019	Luciene Fraga	Daniel Leite de Men-	
DÍNAMO	dos Santos	donça Lima	Costa
	ID. Funcional nº	ID. Funcional nº	ID Funcional nº
015/2022	4326016-0	4335878-0	4325992-8
	Ariana da Silva	Ana Aline Dantas	Maurício Brandão
OTIS	Tibau	Cardoso Putz	Carneiro
	ID Funcional nº	ID. Funcional nº	ID. Funcional n.º
020/2022	5104623-7	5133476-4	2697381-3
	Ariana da Silva	Angela Teresa Canal	Maurício Brandão
EDUARDO	Tibau ID Funcional nº	ID. Funcional nº	Carneiro ID. Funcional n.º
	5104623-7	5035372-1	2697381-3
	Luciene Fraga	Juliana de Souza e	Ruth da Silva
	dos Santos	Silva	Coelho Rocha
COR-	ID. Funcional nº	ID. Funcional n.°	ID. Funcional nº
REIOS	4326016-0	5101920-5	5094441-0
	Luciene Fraga dos Santos	Daniel Leite de Men- donça Lima	Costa
EXTREME	ID. Funcional nº	ID. Funcional nº	ID Funcional nº
	4326016-0	4335878-0	4325992-8
024/2021	Cláudia Maria	Márcio Pumar P. Ni-	Maris Ribeiro Nu-
	Narcizo	colai Chammas	nes Chincharo
FOCO	ID Funcional nº	ID. Funcional n.°	ID. Funcional n.°
	4325970-7	5098737-2	4347270-2
006/2021	Ariana da Silva	Débora de Oliveira	Felipe Barreiros
	Tibau	Silva	dos Santos
GL	ID Funcional nº	ID. Funcional nº	ID Funcional nº
	5104623-7	5139891-5	4331725-1
001/2019	Cláudia Maria	Soraya Nobre Ban-	Cristiano Gomes
FΙΔ	Narcizo	deira de Mello	Carvalho

004/2020	Ariana da Silva	Lívia Cristina de Li-	Angélica dos San-
IRON	Tibau ID Funcional nº	ma Ramos ID. Funcional nº	tos Lemos ID. Funcional nº
	5104623-7	4433262-9	4656686-3
017/2019	Cláudia Maria Narcizo	Geovana Mamedio Costa	Darllan Guimarães do Nascimento
LÓGICA	ID Funcional nº	ID. Funcional nº	ID. Funcional nº
004/2018	4325970-7 Luciene Fraga	5139650-5 Joice Honorato da	5136993-1 Ana Aline Dantas
LIBEX	dos Santos ID. Funcional n.º	Silva França ID. Funcional n.º	Cardoso Putz ID. Funcional nº
	4326016-0	5125077-2	5133476-4
009/2019	Cláudia Maria Narcizo	Deivid Alves Vieira	Ana Aline Dantas Cardoso Putz
MMX	ID Funcional nº	ID. Funcional n.º	ID. Funcional nº
006/2019	4325970-7 Cláudia Maria	5126795-0 Geovana Mamedio	5133476-4 Douglas Gomes
NETWARE	Narcizo	Costa	Henriques
NEIWARE	ID Funcional nº 4325970-7	ID. Funcional nº 5139650-5	ID Funcional nº 4351453-7
001/2023	Luciene Fraga dos Santos	Juliana de Souza e Silva	Glauco Renato N. Costa
NTSEC	ID. Funcional n.º	ID. Funcional n.°	ID Funcional nº
021/2022	4326016-0 Luciene Fraga	5101920-5 Joice Honorato da	4325992-8 Douglas Gomes
	dos Santos	Silva França	Henriques
OI	ID. Funcional n.º 4326016-0	ID. Funcional n.º 5125077-2	ID Funcional nº 4351453-7
022/2022	Luciene Fraga	Geovana Mamedio Costa	Ariana da Silva Ti-
OXIPARK	dos Santos ID. Funcional n.º	ID. Funcional nº	bau ID Funcional nº
007/2019	4326016-0 Cláudia Maria	5139650-5 Débora de Oliveira	5104623-7 Charles Santos de
	Narcizo	Silva	Andrade
PROSO- LUTION	ID Funcional nº 4325970-7	ID. Funcional nº 5139891-5	ID Funcional nº 4356687- 1
011/2018	Cláudia Maria	Juliana de Souza e	Bianca Simões G.
PROSO-	Narcizo ID Funcional nº	Silva ID. Funcional n.°	Oliveira ID. Funcional nº
LUTION	4325970-7	5101920-5	4363961-5
009/2021	Cláudia Maria Narcizo	Ana Aline Dantas Cardoso Putz	Maurício Brandão Carneiro
QUIMILAR	ID Funcional nº 4325970-7	ID. Funcional nº 5133476-4	ID. Funcional n.º 2697381-3
002/2022	Luciene Fraga	Ariana da Silva Tibau	Gislaine Cristina P.
WEBTRIP	dos Santos ID. Funcional n.º	ID Funcional nº	M. S. Cailleaux ID. Funcional nº
	4326016-0	5104623-7	4379450-5
003/2020	Cláudia Maria Narcizo	Deivid Alves Vieira	Luciene Fraga dos Santos
SEM PA- RAR	ID Funcional nº 4325970-7	ID. Funcional n.º 5126795-0	ID. Funcional n.º 4326016-0
	Luciene Fraga	Geovana Mamedio	Glauco Renato N.
SISTEMA-	dos Santos ID. Funcional n.º	Costa ID. Funcional nº	Costa ID Funcional nº
TECH	4326016-0	5139650-5	4325992-8
005/2020	Luciene Fraga dos Santos	Daniel Leite de Men- donça Lima	Glauco Renato N. Costa
2R DATA- TEL	ID. Funcional n.º 4326016-0	ID. Funcional nº 4335878-0	ID Funcional nº 4325992-8
	Luciene Fraga	Marco Antonio M.	Felipe Barreiros
SERPRO	dos Santos ID. Funcional n.º	Souza ID. Funcional nº	dos Santos ID Funcional nº
	4326016-0	5126327-0	4331725-1
013/2021	Luciene Fraga dos Santos	Rodrigo Intrieri D. Borges	Felipe Barreiros dos Santos
SERPRO	ID. Funcional n.º 4326016-0	ID. Funcional nº 5102333-4	ID Funcional nº 4331725-1
008/2019	Luciene Fraga	Geovana Mamedio	Ariana da Silva Ti-
TRIVALE	dos Santos ID. Funcional n.º	Costa ID. Funcional nº	bau ID Funcional nº
	4326016-0	5139650-5	5104623-7
018/2019	Cláudia Maria Narcizo	Geovana Mamedio Costa	Luciene Fraga dos Santos
VEENT	ID Funcional nº	ID. Funcional nº	ID. Funcional n.º
019/2019	4325970-7 Cláudia Maria	5139650-5 Luciene Fraga dos	4326016-0 Ariana da Silva Ti-
VEENT	Narcizo ID Funcional nº	Santos ID. Funcional n.º	bau ID Funcional nº
VEENI	4325970-7	4326016-0	5104623-7
A 20 C	no comildoros dosi	anados no artigo ante	

Art. 2º - Os servidores designados no artigo anterior deverão acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos e seus aditivos, bem como manter o Gestor do Contrato atualizado sobre o desempenho da execução contrata, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercição contratas. exercício da função.

Art. 3º - Ao Gestor e aos Fiscais Administrativos e Técnicos das Comissões caberão os atos concernentes ao acompanhamento da execução do contrato, além do previsto no Art. 12 e Art. 13, do Decreto Estadual nº 45.600, de 16.03.2016.

Art. 4º - Determinar que cópia desta Portaria e sua publicação constem nos respectivos processos.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, re-

vogadas as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 24 de abril de 2023
SERGIO TAVARES ROMAY

Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

ld: 2473455

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 3298 DE 04 DE JANEIRO DE 2023 DESIGNA SERVIDOR PARA SUBSTITUIÇÃO EM COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E DÁ OU-TRAS PROVIDÊNCIAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e.
- o Processo SEI- 350108/012266/2022, o qual indica servidores para substituição em comissão de fiscalização.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica designado a servidora CAP ENF RG 89.465 LUANA DOS SANTOS VASCONCELOS LIMA, CPF:098687887-14, lotada no HCPM, para assumir o cargo de fiscal no Contrato nº015/2018 firmado com a empresa INSTITUTO HERMES PARDINE SIA, em substi-tuição à atual fiscal CAP ENF MED RG 89.469 FERNANDA CARO-LINE DA SILVA, CPF:117761307-74 lotada no HPCM.

Art. 2º - O servidor designado no artigo anterior deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos e seus aditivos, bem como manter o Gestor dos contratos atualizado sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício

dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por dois ser-

vidores membros da comissão;
II - encaminhamento, ao gestor dos contratos, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações ob-servadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, jun-tamente com respectivas notas fiscais;

III - prestação, ao gestor, de todas as informações relativas a execução dos contratos que o mesmo necessitar;

IV - comunicação, ao gestor dos contratos, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução dos contratos

VI - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao servico, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar as contratadas visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

 $\mbox{\bf Art.~} {\bf 3^o}$ - Fica sob a responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA pelo contrato:

- manter, sempre, no mínimo, dois membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação

dora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado; II - viabilizar, na hipótese de transferência do servidor designado como fiscal, que a apresentação na Unidade de destino, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita ao gestor do Contrato (Diretoria de Credenciamento) para decisão junto à Diretoria Geral de Saúde.

III - providenciar a substituição imediata de servidor designado que se achar impedido na forma do art.10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, encaminhando a solicitação através de SEI aos Gestores do Contrato.

§1º - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

§2º - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 4º - É de responsabilidade da comissão de fiscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e tramitadas no endereço eletrônico sisnota.pmerj.rj.gov.br, conforme publicação em BOL PM nº 213, de 19 de novembro de 2015, págs. 70 a 79, bem como fiscalizar o fiel cumprimento da confecção dos processos de liquidação.

Art. 5º - Fica estabelecido que as comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas, e os demais setores que estão envolvidos na execução dos contratos, direta ou indiretamente, deverão disponibilizar todas as informações necessárias ao exercício das atribuições aqui delegadas, com a maior celeridade possível, e dar acesso às instalações e dependências onde ocorrer a prestação do serviço ou a entrega de materiais, sempre que solicitado pelo Gestor ou por qualquer um dos membros de sua equipe de apoio.

Art. 6° - As comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas deverão obter em arquivo próprio a cópia do Termo de Referência e do Instrumento Contratual, bem como municiar-se de informações acerca da consecução da fiscalização, na forma do art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento do mandamento esculpido no BOL da PM nº 068 de 16 de abril de 2020 atentar à obrigatoriedade de realização do curso de Gestão e fiscalização de contratos.

 $\bf Art.~7^{o}$ - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 2023

LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES

ld: 2473346

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 3747 DE 18 DE ABRIL DE 2023

DESIGNA SERVIDOR PARA SUBSTITUIÇÃO EM COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OU-TRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e.

o Proc. SEI-350088/000300/2023 o qual indica servidores para substituição em comissão de fiscalização.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado, a contar de 10 de março de 2023, o servidor CB PM RG 103.735 ANGELO SILAME BONIFACIO, ID FUNC. 503156-5, em substituição ao SUBTEN PM RG 58.051 EDSON LUIZ SANTOS DA SILVA, ID FUNC. 2419153-1, para compor a Comissão da Diretoria de Pessoal com o objetivo de fiscalizar o Contrato $n^{\rm o}$ 012/2022, oriundo do Processo $n^{\rm o}$ SEI-350192/001157/2021, firmado com a empresa LAPA TERCEIRIZAÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA,

passando a referida comissão ter a seguinte composição: CB PM RG 103.735 ANGELO SILAME BONIFACIO, ID FUNC.

CB PM RG 99.786 CARLOS EDUARDO BARBOSA RANGEL, ID

3° SGT PM RG 84.464 RAQUEL SOARES, ID FUNC. 4197660-6 SUBTEN PM RG 65.786 CID NASCIMENTO LOYOLA, ID FUNC.

Art. 2º - O servidor designado no artigo anterior deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de marco de 2016:

I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por dois servidores membros da comissão;

II - encaminhamento, ao gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;

III - prestação, ao gestor, de todas as informações relativas a execução do contrato que o mesmo necessitar:

IV - comunicação, ao gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato:

VI - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA pelo contrato:

I - manter, sempre, no mínimo, dois membros da comissão fiscaliza-dora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;

das notas inscals do contrato relacionado, II - viabilizar, na hipótese de transferência do servidor designado como fiscal, que a apresentação na Unidade de destino, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para subs-títuição de servidores designados como fiscais deverá ser feita aos gestores do Contrato (Diretoria de Licitações e Projetos) para decisão

junto à Diretoria Geral de Apoio Logístico.

III - providenciar a substituição imediata de servidor designado que se achar impedido na forma do art.10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, encaminhando a solicitação através de SEI aos Gestores do Contrato

§1º - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor. §2º - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à ativi-

Art. 4º - É de responsabilidade da comissão de fiscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e tramitadas no endereço eletrônico sisnota.pmerj.rj.gov.br, conforme publicação em BOL PM nº 213, de 19 de novembro de 2015, págs. 70 a 79, bem como fiscalizar o fiel cumprimento da confecção dos processos de liquidação.

dade de acompanhamento e controle da execução contratual

Art. 5º - Fica estabelecido que as comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas, e os demais setores que estão envolvidos na execução do contrato, direta ou indiretamente, deverão disponibilizar todas as informações necessárias ao exercício das atribuições aqui delegadas, com a maior celeridade possível, e dar acesso às insta-lações e dependências onde ocorrer a prestação do serviço ou a en-trega de materiais, sempre que solicitado pelo Gestor ou por qualquer um dos membros de sua equipe de apoio.

Art. 6º - As comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas deverão obter em arquivo próprio a cópia do Termo de Referência e do Instrumento Contratual, bem como municiar-se de informações acerca da consecução da fiscalização, na forma do art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento do mandamento esculpido no BOL da PM nº 068 de 16 de abril de 2020 atentar à obrigatoriedade de realização do Curso Expedito de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativo.

 $\mbox{\bf Art. 7°}$ - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2023

LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES Secretário de Estado de Polícia Militar

ld: 2473470

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 3749 DE 18 DE ABRIL DE 2023

DESIGNA SERVIDORES PARA SUBSTITUI-ÇÃO EM COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e.

- o Proc. SEI-350457/000645/2023, o qual indica servidores para compor a equipe de fiscalização.

Art. 1º - Fica designado, a contar de 05 de abril de 2023, os servidores, CAP PM RG 85.502 LEONARDO SANTOS DA SILVA, ID FUNC. 4256401-8, CB PM RG 96.656 ALUIZIO ALVES DOS SANTOS JUNIOR, ID FUNC. 5005766-9, CB PM RG 103.993 ANDRESA PINHO DOS SANTOS, ID FUNC. 5031139-5, CB PM RG 98.598 PHINHO DOS SANTOS, ID FUNC. 5031139-5, CB PM RG 98.598 PHINHO DOS SANTOS, ID FUNC. 5031139-5, CB PM RG 98.598 PHINHO DOS SANTOS, ID FUNC. 5031139-5, CB PM RG 98.598 PHINHO DOS SANTOS, ID FUNC. 5031139-5, CB PM RG 98.598 PHINHO DOS SANTOS, ID FUNC. 5031139-5, CB PM RG 98.598 PHINHO DOS SANTOS, ID FUNC. 5031139-5, CB PM RG 98.598 PHINHO DOS SANTOS LIPE SATLES XAVIER, ID FUNC. 5011832-3, em substituição ao CAP PM RG 82.507 RENAN BITTENCOURT DE SOUZA, ID FUNC. 4259418-9, 2° SGT PM RG 82.287 JORGE HENRIQUE PEREIRA BA-TISTA, ID FUNC. 4249411-7, CB PM RG 105.948 CARLOS ALBERTO CASTRIOLI SILVA JUNIOR, ID FUNC. 5080376-0, 3° SGT PM RG 87.908 LARISSA ELAINE SILVA DA ROCHA CAPELA, ID FUNC. 4376804-0, para compor a Comissão da 3ª UPP/ 19° BPM - Tabajaras com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 9527/2019, oriundo do Processo nº SEI-350074/001926/2020, firmado com a empresa LIGHT S/A, passando a referida comissão ter a seguinte composição:

CAP PM RG 85.502 LEONARDO SANTOS DA SILVA, ID FUNC. 4256401-8

CB PM RG 103.993 ANDRESA PINHO DOS SANTOS, ID FUNC. 5031139-5

CB PM RG 96.656 ALUIZIO ALVES DOS SANTOS, ID FUNC. 5005766-9

CB PM RG 98.598 PHILIPE SATLES XAVIER, ID FUNC. 5011832-3

Art. 2º - Os servidores designados no artigo anterior deverão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de marco de 2016:

I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por dois servidores membros da comissão;

II - encaminhamento, ao gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do servico. bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais:

III - prestação, ao gestor, de todas as informações relativas à execução do contrato que o mesmo necessitar;

IV - comunicação, ao gestor do contrato. de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;

VI - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA pelo contrato:

I - manter, sempre, no mínimo, dois membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar conferir atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;

II - viabilizar, na hipótese de transferência do servidor designado como fiscal, que a apresentação na Unidade de destino, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita aos gestores do Contrato (Diretoria de Licitações e Projetos) para decisão junto à Diretoria Geral de Apoio Logístico.

III - providenciar a substituição imediata de servidor designado que se achar impedido na forma do art.10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, encaminhando a solicitação através de SEI aos Gestores do Contrato.

- O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seia providenciada a designação de outro servidor.

§2º - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 4º - É de responsabilidade da comissão de fiscalização verificar Art. 4° - E de responsabilidade da cornissad de inscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e tramitadas no endereço eletrônico sisnota.pmerj.rj.gov.br, conforme publicação em BOL PM nº 213, de 19 de novembro de 2015, págs. 70 a 79, bem como fiscalizar o fiel cumprimento da confecção dos processos de liquidação.

Art. 5º - Fica estabelecido que as comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas, e os demais setores que estão envolvidos na execução do contrato, direta ou indiretamente, deverão disponibilizar todas as informações necessárias ao exercício das atribuições aqui delegadas, com a maior celeridade possível, e dar acesso às instalações e dependências onde ocorrer a prestação do serviço ou a entrega de materiais, sempre que solicitado pelo Gestor ou por qualquer um dos membros de sua equipe de apoio.

Art. 6º - As comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas de-verão obter em arquivo próprio a cópia do Termo de Referência e do Instrumento Contratual, bem como municiar-se de informações acerca da consecução da fiscalização, na forma do art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento do mandamento esculpido no BOL da PM nº 068 de 16 de abril de 2020 atentar à obrigatoriedade de realização do curso de Centrão e fiscalização do contrator. Gestão e fiscalização de contratos.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2023

LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES

ld: 2473395

RESOLUÇÃO SEPM Nº 3750 DE 18 DE ABRIL DE 2023

DESIGNA SERVIDORES PARA SUBSTITUI-ÇÃO EM COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e.

- o Proc. SEI-350466/000696/2023, o qual indica servidores para compor a equipe de fiscalização.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado, a contar de 14 de abril de 2023, os servidores, CAP PM RG 85.169 PAULO RICARDO VIEIRA RODRIGUES, ID FUNC. 4332282-4, 2° TEN PM RG 72.309 CLAUDIO ROBERTO PAULO, ID FUNC. 2178707-7, 2° SGT PM RG 84.197 RAFAEL TEI-XEIRA GOMES, ID FUNC. 4268982-1, 3° SGT PM RG 86.803 LUIZ GUILHERME MACHADO GONÇALVES, ID FUNC. 4367118-7, em substituição ao CAP PM RG 82.504 DENIS WALTER SILVA DE LE-MOS, ID FUNC. 4256326-7, 1° TEN PM RG 90.839 NATHALIA DOS REIS DE SOUZA MENDES, ID FUNC. 4407288-0, CB PM RG 96.112 LUCIAN LUIZ CORTES, ID FUNC. 4429376-3, CB PM RG 100.596 REGINALDO DA SILVA ANDRADE, ID FUNC. 5019504-2, para compor a Comissão da 3ªUPP/4° BPM - Mangueira com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 9527/2019, oriundo do Processo nº SEI-350074/001926/2020, firmado com a empresa LIGHT S/A, passando a referida comissão ter a seguinte composição: CAP PM RG 85.169 PAULO RICARDO VIEIRA RODRIGUES, ID

FUNC. 4332282-4

2° TEN PM RG 72.309 CLAUDIO ROBERTO PAULO, ID FUNC. 2178707-7

2° SGT PM RG 84.197 RAFAEL TEIXEIRA GOMES, ID FUNC. 4268982-1

3° SGT PM RG 86.803 LUIZ GUILHERME MACHADO GONÇALVES, ID FUNC. 4367118-7

CB PM RG 92.736 EVERTON DA SILVA SANTANA, ID FUNC.

Art. 2º - Os servidores designados no artigo anterior deverão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por dois servidores membros da comissão;

II - encaminhamento, ao gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais:

III - prestação, ao gestor, de todas as informações relativas à execução do contrato que o mesmo necessitar;

IV - comunicação, ao gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;

VI - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA pe-

- manter, sempre, no mínimo, dois membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado:

II - viabilizar, na hipótese de transferência do servidor designado como fiscal, que a apresentação na Unidade de destino, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita aos gestores do Contrato (Diretoria de Licitações e Projetos) para decisão junto à Diretoria Geral de Apoio Logístico.

III - providenciar a substituição imediata de servidor designado que se achar impedido na forma do art.10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, encaminhando a solicitação através de SEI aos Gestores do Contrato.

§1º - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

- §2º Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.
- Art. 4º É de responsabilidade da comissão de fiscalização verificar Art. 4° - E de responsabilidade da comissad de fiscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e tramitadas no endereço eletrônico sisnota.pmerj.rj.gov.br, conforme publicação em BOL PM nº 213, de 19 de novembro de 2015, págs. 70 a 79, bem como fiscalizar o fiel cumprimento da confecção dos processos de liquidação.
- ${\bf Art.~5^o}$ Fica estabelecido que as comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas, e os demais setores que estão envolvidos na execução do contrato, direta ou indiretamente, deverão disponibilizar todas as informações necessárias ao exercício das atribuições aqui delegadas, com a maior celeridade possível, e dar acesso às instalações e dependências onde ocorrer a prestação do serviço ou a entrega de materiais, sempre que solicitado pelo Gestor ou por qualquer um dos membros de sua equipe de apoio.
- Art. 6º As comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas de-Art. 6° - As cornissoes liscalizadoras das Unidades beneficiadas deverão obter em arquivo próprio a cópia do Termo de Referência e do Instrumento Contratual, bem como municiar-se de informações acerca da consecução da fiscalização, na forma do art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento do mandamento esculpido no BOL da PM nº 068 de 16 de abril de 2020 atentar à obrigatoriedade de realização do curso de Centão e fiscelização de contextes. Gestão e fiscalização de contratos.
- $\mbox{\bf Art. 70}$ Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2023

LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES Secretário de Estado de Polícia Militar

ld: 2473396

RESOLUÇÃO SEPM Nº 3751 DE 18 DE ABRIL DE 2023

DESIGNA SERVIDORES PARA SUBSTITUI-ÇÃO EM COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e
- o Proc.SEI-350460/000577/2023, o qual indica servidores para compor a equipe de fiscalização.

RESOLVE:

- Art. 1º Fica designado, a contar de 14 de abril de 2023, os servidores, CB PM RG 93.840 JERÔNIMO MARTINS VINCO, ID FUNC. 4420170-2, CB PM RG 99.140 JUARES BARRETO JUNIOR, ID FUNC. 5015213-0, CB PM RG 105.119 GABRIEL ALVES MOURA, ID FUNC. 5079666-0, em substituição aos servidores CB PM RG 92.850 ALBERTO ALVES NOGUEIRA JUNIOR, ID FUNC. 4416694-0, CB PM RG 105.695 VINICIUS DA SILVA MACHADO, ID FUNC. 5079998-3, CB PM RG 93.994 ELEAQUIM DOS SANTOS MARTINS, ID FUNC. 4420305-5, para compor a Comissão da 1ªUPP/2° BPM - Santa Marta com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 9527/2019, oriundo do Processo n° SEI-350074/001926/2020, firmado com a empresa LIGHT S/A, passando a referida comissão ter a seguinte composição:
- TEN PM RG 107.954 BRUNO RIBEIRO DE CASTRO SILVA, ID FUNC. 5103395-0 CB PM RG 93.840 JERÔNIMO MARTINS VINCO, ID FUNC.
- 4420170-2
- CB PM RG 105.119 GABRIEL ALVES MOURA, ID FUNC, 5079666-0 CB PM RG 99.140 JUARES BARRETO JUNIOR, ID FUNC. 5015213-
- CB PM RG 108.991 JÉSSICA OLIVETTI FERNANDES MORENO, ID FUNC. 5108401-5
- Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior deverão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:
- I a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por dois servidores membros da comissão;
- II encaminhamento, ao gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações ob-servadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;
- III prestação, ao gestor, de todas as informações relativas à execução do contrato que o mesmo necessitar;
- IV comunicação, ao gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;
- V efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato:
- VI abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções adinistrativas nor descumprimento de contrato
- Art. 3º Fica sob a responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA pe-
- I manter, sempre, no mínimo, dois membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;
- II viabilizar, na hipótese de transferência do servidor designado como fiscal, que a apresentação na Unidade de destino, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita aos gestores do Contrato (Diretoria de Licitações e Projetos) para decisão junto à Diretoria Geral de Apoio Logístico.
- III providenciar a substituição imediata de servidor designado que se achar impedido na forma do art.10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, encaminhando a solicitação através de SEI aos Gestores do Contrato
- §1º O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.
- \$2º Enguanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.
- Art. 4º É de responsabilidade da comissão de fiscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e tramitadas no endereço eletrônico sisnota.pmerj.rj.gov.br, conforme publicação em BOL PM nº 213, de 19 de novembro de 2015, págs. 70 a 79, bem como fiscalizar o fiel cumprimento da confecção dos processos de liquidação
- Art. 5º Fica estabelecido que as comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas, e os demais setores que estão envolvidos na execução do contrato, direta ou indiretamente, deverão disponibilizar

- todas as informações necessárias ao exercício das atribuições aqui delegadas, com a maior celeridade possível, e dar acesso às instalações e dependências onde ocorrer a prestação do serviço ou a entrega de materiais, sempre que solicitado pelo Gestor ou por qualquer um dos membros de sua equipe de apoio.
- Art. 6º As comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas de-Art. 6º - As comissoes fiscalizadoras das unidades beneficiadas deverão obter em arquivo próprio a cópia do Termo de Referência e do Instrumento Contratual, bem como municiar-se de informações acerca da consecução da fiscalização, na forma do art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento do mandamento esculpido no BOL da PM nº 068 de 16 de abril de 2020 atentar à obrigatoriedade de realização do curso de Centra o fiscalização de contratos Gestão e fiscalização de contratos.
- Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2023

LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES Secretário de Estado de Polícia Militar

ld: 2473397

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 3767 DE 19 DE ABRIL DE 2023

DESIGNA SERVIDOR PARA SUBSTITUIÇÃO DE GESTOR SUBSTITUTO PARA AS ATIVIDA-DES GERENCIAIS, TÉCNICAS E OPERACIO-NAIS QUE COMPÕEM O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Ad-
- o Proc. SEI nº SEI-350169/000811/2023, o qual indica servidor para a substituição de Gestor Substituto para as atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem o processo de contratação.

RESOLVE:

- Art. 1º Fica designado, 20 de Março de 2023, o servidor MAJ PM RG 47.868 AUGUSTO WAGNER DE MEDEIROS PEREIRA, ID: 2469692-7, em substituição ao MAJ PM RG 59.573 RENATO MARCELINO ID: 2401313-7, como Gestor Substituto do instrumento contratual nº 076/2022, oriundo do Processo SEI-350169/001520/2021, firmado com a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEI-RO , o qual representará o Gestor em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos.
- Art. 2º É de responsabilidade dos Gestores e Gestores Substitutos executar, além dos atos inerentes às atividades gerenciais, técnicas e operacionais elencados no art. 12 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016
- I zelar pela manutenção da cobertura contratual, pelas alterações e atualizações dos contratos;
- II deflagrar os procedimentos administrativos necessários à aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação em vigor, referente ao contrato formalmente passado a sua responsabilidade, especialmente, no tocante à notificação preliminar, quando for a hipótese;
- III declarar-se impedido ou providenciar junto à Diretoria de Licitações e Projetos - DLP a substituição imediata de servidor designado como gestor ou fiscal do contrato, na forma do art. 10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016;
- IV coordenar e apoiar às comissões fiscalizadoras, praticando, para tanto, todos os atos inerentes às atividades gerenciais, técnicas e operacionais cabíveis ao exercício dessa função, em conformidade com a legislação de referência, bem como os atos constantes nesta
- V solicitar às Unidades beneficiadas a apresentação de documentos comprobatórios da correta execução contratual, através da fiscalização feita pela comissão existente na Unidade;
- VI solicitar à contratada comprovação da manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e técnica do contrato, periodicamente, bem como requerer informações e relatórios pertinentes à consecução do serviço e à correta execução do contrato sob sua responsabilidade:
- VII conferir as notas fiscais atestadas pela comissão fiscal, relativas ao contrato, encaminhando-as ao setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos:
- VIII receber dos fiscais do contrato a documentação comprobatória da boa execução dos serviços e os termos de recebimento de material e serviço (provisório e definitivo), bem como produzir e exigir da Comissão fiscalizadora relatórios circunstanciados relativos à aquisição de equipamentos de grande vulto, respeitados os prazos contratuais e
- IX abrir reclamação junto às contratadas devido ao não atendimento de obrigações estipuladas no contrato, no termo de referência ou norma legal específica do objeto, bem como a submissão de pedido de
- X solicitar todas as informações relativas ao contrato, que forem necessárias ao melhor gerenciamento da execução do objeto contrata-
- XI comunicar ao Chefe da Coordenação de Contratos sobre todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;
- XII abrir processo de apuração de descumprimento contratual, instruindo-o com o máximo possível de provas da conduta irregular adotada pela contratada, especialmente quanto a comprovação: de datas de solicitações de atendimento: datas de início e término de prazos de entrega; datas de entregas efetivamente realizadas, visando instruir o cálculo de eventuais multas de mora. Além dos documentos comprobatórios de comunicação a contratada de descumprimento contratual; de pedido de esclarecimentos quanto à conduta; e de pedido de normalização da prestação;
- Art. 3º Cabe à Diretoria de Orçamento DOr ou à Diretoria de Finanças - DF o controle de recebimento de notas, sendo responsáveis
- I manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, a partir da informação enviada pelos setores responsá-
- II confrontar o preço total e as quantidades constantes em Nota Fiscal, ou outro documento orientador do pagamento, com o valor nominal máximo estabelecido no contrato;

- III realizar auditorias de consistência entre os dados das notas fis-cais, ou outro documento orientador de pagamento, com os comprovantes de realização do serviço, sempre que solicitado pelo gestor do contrato ou quanto identificar alguma incongruência nos dados que iustifique conferência detalhada, não eximindo a responsabilidade pelos procedimentos de atestação feitos pela comissão fiscal, responsá-vel pelo recebimento de serviços e bens;
- IV receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;
- V acusar, mensalmente, o não recebimento; o recebimento fora do prazo regulamentar: o recebimento sem os documentos necessários. contratualmente estabelecidos, para a liquidação de despesas; falhas formais nos procedimentos de atestação (datas, carimbos, assinaturas, oficios de remessa); valores faturados acima do limite máximo (valor nominal do contrato) de notas fiscais, ou outro documento orientador do pagamento, avisando ao respectivo responsável de tramitação e acompanhamento contratual para medidas de cobrança do envio;
- VI receber e registrar o valor das notas de empenho vinculadas à contratação, acompanhando o saldo de empenho até o limite legal.
- Art. 4º Caberá a DIRETORIA DE LICITAÇÕES E PROJETOS DLP: a publicação dos atos em DOERJ, a realização de pesquisa de mer-cado para a verificação de economicidade, nos casos em que a le-
- gislação assim o exigir, e a prestação de esclarecimentos e orienta-ções no bojo da gestão e fiscalização. Parágrafo único: Em casos de objetos de grande complexidade ou de disponibilidade restrita ao mercado local, o Setor de Pesquisa de Mer-cado da DLP deverá ser auxiliado pelo Setor Técnico Requisitante da demanda para fins de realização da referida pesquisa mercadológica
- Parágrafo Único Em casos de objetos de grande complexidade ou especificidade, a cargo da DLP, a realização da Pesquisa de Mercado poderá será auxiliada por órgão técnico da corporação, ou pela unidade a ser beneficiada, em casos objeto somente disponível em mercado lecologica.
- Art. 5° O Gestor e o Gestor Substituto, elencados no art. 1°, poderão ter dedicação exclusiva às suas atribuições, na forma do §3º do art. 6º do Decreto Estadual nº 45.600 de 16 de março de 2016.
- Art. 6° Cabe ao Gestor e ao Gestor Substituto, em conformidade à previsão contida no art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento ao mandamento esculpido no BOL da PM nº 068 de 16 de abril de 2020, atentar à obrigatoriedade de realização do curso de Gestão e Fiscalização de Con-
- Fica estabelecido o correio eletrônico coes dlp@pmerj.rj.gov.br como canal de comunicação entre as Unidades Beneficiadas e a Diretoria de Licitações e Projetos, além dos demais meios formais previstos.
- Art. 8º Enquanto não for publicada em DOERJ a substituição dos membros da comissão fiscal, ficam os servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.
- Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação,

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2023

LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES Secretário de Estado de Policia Militar

ld: 2473308

RESOLUÇÃO SEPM Nº 3768 DE 19 DE ABRIL DE 2023

DESIGNA SERVIDOR PARA A SUBSTITUIÇÃO DE GESTOR ÀS ATIVIDADES GERENCIAIS, TÉCNICAS E OPERACIONAIS QUE COM-PÕEM O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e.
- o Proc. SEI nº 350169/000811/2023, o qual indica servidor para a substituição de Gestor para as atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem o processo de contratação.

- Art. 1° Fica designado, a contar de 20 de Março de 2023, o servidor MAJ PM RG 47.868 AUGUSTO WAGNER DE MEDEIROS PE-REIRA, em substituição ao MAJ PM RG 59.573 RENATO MARCELI-NO ID: 2401313-7, como Gestor dos instrumentos contratuais nº 106/2022, 107/202, 108/2022, 084/2022, 125/2022 e 126/2022, 152/2022 e 164/2022; oriundos dos Processos Administrativos nº SEI-350169/000546/2021; SEI-350192/001529/2022; SEI-
- 350192/001716/2022; SEI-350192/001715/2022; SEI-350192/001716/2022, 350192/002059/2022 e SEI-350169/003533/2022, firmados com as empresas ARDO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SER-VIÇOS LTDA; CSX COMERCIAL EIRELI - EPP; SKYLAB COMER-CIÁL HOSPITALAR LTDA; JRB SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA; FOR-NECEDORA DE ÁGUA MINERAL OÁSIS DA SAÚDE LTDA; GUARAI-HA DISTRIBUTION DE ALIMENTOS LTDA O DEAL CIO E ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS EIRELI EPP
- Art. 2º É de responsabilidade dos Gestores e Gestores Substitutos executar, além dos atos inerentes às atividades gerenciais, técnicas e operacionais elencados no art. 12 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de marco de 2016: I - zelar pela manutenção da cobertura contratual, pelas alterações e
- II deflagrar os procedimentos administrativos necessários à aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação em vigor, referente ao contrato formalmente passado a sua responsabilidade, especialmente, no tocante à notificação preliminar, quando for a hipó-
- III declarar-se impedido ou providenciar junto à Diretoria de Licitações e Projetos - DLP a substituição imediata de servidor designado como gestor ou fiscal do contrato, na forma do art. 10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016;
- IV coordenar e apoiar às comissões fiscalizadoras, praticando, para tanto, todos os atos inerentes às atividades gerenciais, técnicas e operacionais cabíveis ao exercício dessa função, em conformidade com a legislação de referência, bem como os atos constantes nesta
- V solicitar às Unidades beneficiadas a apresentação de documentos comprobatórios da correta execução contratual, através da fiscalização feita nela comissão existente na Unidade:
- VI solicitar à contratada comprovação da manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e técnica do contrato, periodicamente, bem como requerer informações e relatórios pertinentes à consecução do serviço e à correta execução do contrato sob sua responsabilidade:

VII - conferir as notas fiscais atestadas pela comissão fiscal, relativas ao contrato, encaminhando-as ao setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;

VIII - receber dos fiscais do contrato a documentação comprobatória da boa execução dos serviços e os termos de recebimento de material e serviço (provisório e definitivo), bem como produzir e exigir da Comissão fiscalizadora relatórios circunstanciados relatívos à aquisição de equipamentos de grande vulto, respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com as respectivas notas fiscais

IX - abrir reclamação junto às contratadas devido ao não atendimento de obrigações estipuladas no contrato, no termo de referência ou nor-ma legal específica do objeto, bem como a submissão de pedido de normalização da prestação devida;

X - solicitar todas as informações relativas ao contrato, que forem necessárias ao melhor gerenciamento da execução do objeto contrata-

XI - comunicar ao Chefe da Coordenação de Contratos sobre todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

XII - abrir processo de apuração de descumprimento contratual, instruindo-o com o máximo possível de provas da conduta irregular adotada pela contratada, especialmente quanto a comprovação: de datas de solicitações de atendimento; datas de início e término de prazos de entrega; datas de entregas efetivamente realizadas, visando instruir o cálculo de eventuais multas de mora. Além dos documentos com-probatórios de comunicação a contratada de descumprimento contra-tual; de pedido de esclarecimentos quanto à conduta; e de pedido de normalização da prestação;

Art. 3º - Cabe à Diretoria de Orçamento - DOr ou à Diretoria de Finanças - DF o controle de recebimento de notas, sendo responsáveis

por: I - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, a partir da informação enviada pelos setores responsá-veis pelo pagamento;

II - confrontar o preço total e as quantidades constantes em Nota Fisou outro documento orientador do pagamento, com o valor nominal máximo estabelecido no contrato;

III - realizar auditorias de consistência entre os dados das notas fis-cais, ou outro documento orientador de pagamento, com os compro-vantes de realização do serviço, sempre que solicitado pelo gestor do contrato ou quanto identificar alguma incongruência nos dados que justifique conferência detalhada, não eximindo a responsabilidade pe-los procedimentos de atestação feitos pela comissão fiscal, responsável pelo recebimento de serviços e bens;

IV - receber todos os documentos necessários, contratualmente estabe-lecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;

V - acusar, mensalmente, o não recebimento; o recebimento fora do prazo regulamentar; o recebimento sem os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação de despesas; falhas formais nos procedimentos de atestação (datas, carimbos, assinaturas, ofícios de remessa); valores faturados acima do limite máximo (valor nominal do contrato) de notas fiscais, ou outro documento orientador do pagamento, avisando ao respectivo responsável de tramitação e acompanhamento contratual para medidas de cobrança do envio;

 ${
m VI}$ - receber e registrar o valor das notas de empenho vinculadas à contratação, acompanhando o saldo de empenho até o limite legal.

Art. 4º - Caberá a DIRETORIA DE LICITAÇÕES E PROJETOS DLP: a publicação dos atos em DOERJ, a realização de pesquisa de mercado para a verificação de economicidade, nos casos em que a legislação assim o exigir, e a prestação de esclarecimentos e orientações no bojo da gestão e fiscalização.

§1º - Em casos de objetos de grande complexidade ou de disponibilidade restrita ao mercado local, o Setor de Pesquisa de Mercado da DLP deverá ser auxiliado pelo Setor Técnico Requisitante da demanda para fins de realização da referida pesquisa mercadológica.

§2° - Em casos de objetos de grande complexidade ou especificidade, a cargo da DLP, a realização da Pesquisa de Mercado poderá será auxiliada por órgão técnico da corporação, ou pela unidade a ser beneficiada, em casos objeto somente disponível em mercado local.

Art. 5° - O Gestor e o Gestor Substituto, elencados no art. 1°, poderão ter dedicação exclusiva às suas atribuições, na forma do $\S3^\circ$ do art. 6° do Decreto Estadual n° 45.600 de 16 de março de 2016.

Art. 6° - Cabe ao Gestor e ao Gestor Substituto, em conformidade à previsão contida no art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento ao mandamento esculpido no BOL da PM nº 068 de 16 de abril de 2020, atentar à obrigatoriedade de realização do curso de Gestão e Fiscalização de Contratos

Art.7º - Fica estabelecido o correio eletrônico aquisi-coes_dlp@pmerj.rj.gov.br como canal de comunicação entre as Unida-des Beneficiadas e a Diretoria de Licitações e Projetos, além dos demais meios formais previstos.

Art. 8º - Enquanto não for publicada em DOERJ a substituição dos membros da comissão fiscal, ficam os servidores vinculados à ativi-dade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Rio de Janeiro. 19 de abril de 2023

LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2473300

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 18/04/2023

PROCESSO Nº SEI-350108/000786/2023 - Vistos e analisados os documentos que instruem a presente Sindicância (processo administrativo n° SEI-350108/000786/2023), conforme previsto no Decreto Estadual 41.880 de 25 de maio de 2009, foi apurado pela referida Comissão, que os últimos contratos de gases medicinais de nº. 260/2022 e 261/2022 estavam expirados e o processo ordinário de aquisição que proveria a manutenção do fornecimento, embora providenciado em tempo hábil, havia sido suspenso pelo TCE em razão de Representação e concessão de medida cautelar no bojo do Processo TCE/RJ nº. 105.141.8-2022, inviabilizando o seu seguinato por tempo indetemplado haia vieta a procesidade de instruções para sapesrocinderminado, haja vista a necessidade de instruções para saneamento de apontamentos daquela Douta Corte de Contas, **RECONHEÇO A DÍVIDA** em favor da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA - Processo SEI-350108/000786/2023, no valor de R\$ 32.188,64 (trinta e dois mil cento e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 23/03/2023

PROCESSO № SEI-350108/000788/2023 - Vistos e analisados os documentos que instruem a presente Sindicância (processo administrativo SEI-350108/000788/2023), conforme previsto no Decreto Estadual 41.880 de 25 de maio de 2009, foi apurado pela referida Comissão, que os últimos contratos de gases medicinais de nº. 260/2022 e 261/2022 estavam expirados e o processo ordinário de aquisição que proveria a manutenção do fornecimento, embora providenciado em tempo hábil, havia sido suspenso pelo TCE em razão de Representação e concessão de medida cautelar no bojo do Processo TCE/RJ nº. 105.141.8-2022, inviabilizando o seu seguimento por tempo indeterminado, haja vista a necessidade de instruções para saneamento de apontamentos daquela Douta Corte de Contas, **RECONHEÇO A** DÍVIDA em favor da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA - Processo SEI-350108/000788/2023, no valor de R\$ 211,20 (duzentos e onze reais e vinte centavos).

ld: 2473446

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 18/04/2023

PROCESSO Nº SEI-350109/000280/2023 - Vistos e analisados os documentos que instruem a presente Sindicância (Processo Administrativo nº SEI-350109/000280/2023), conforme previsto no Decreto Estadual 41.880 de 25 de maio de 2009, foi apurado pela referida Codual 41.000 de 25 de maio de 2009, 101 apurado pela referida Comissão, que os últimos contratos de gases medicinais de nº. 260/202 e 261/2022 estavam expirados e o processo ordinário de aquisição que proveria a manutenção do fornecimento, embora providenciado em tempo hábil, havia sido suspenso pelo TCE em razão de Representação e concessão de medida cautelar no bojo do Processo TCE/RJ nº. 105.141.8-2022, inviabilizando o seu seguimento por tempo indeterminado haia vista a procesidade de instruções para sanga sanga. po indeterminado, haja vista a necessidade de instruções para saneamento de apontamentos daquela Douta Corte de Contas, **RECONHEÇO A DÍVIDA** em favor da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA - Processo nº SEI-350109/000280/2023, no valor de R\$ 406,80 (quatrocentos e seis reais e oitenta centavos).

ld: 2473450

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHOS DA ORDENADORA DE DESPESAS DE 19/04/2023

PROCESSO Nº SEI-080001/007331/2023 - AUTORIZO o empenho, a liquidação e o pagamento do pedido de ressarcimento referente ao processo judicial nº 0018045-12.2021.8.19.0002, no valor de R\$ 6.092,63 (seis mil noventa e dois reais e sessenta e três centavos), em favor da Secretaria Estadual de Saúde, em virtude do cumprimento de ordem judicial.

ld: 2473544

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 20.04.2023

PROCESSO № SEI-350192/001022/2023 - AUTORIZO a despesa, de acordo com o que estabelece o § 1º, do Artigo 82, da Lei Estadual № 287/79, em favor da empresa WR NUTRIÇÃO ANIMAL (CNPJ: 38.073.038/0001-67), no valor total de R\$ 654.000,00 (seiscentos ecinquenta e quatro mil reais), referente a Aquisição de Ração Equina, para atender às necessidades do Regimento de Polícia Montada-RP-Mant de Coestraire de Estado de Regimento de Polícia Montada-RP-Mant de Coestraire de Estado de Regimento de Polícia Montada-RP-Mont da Secretaria de Estado de Polícia Militar. Pregão Eletrônico SRP nº 002/2023 e a consequente lavratura da Ata de Registro de Preço - ARP nº 0011/2023/510100-02.

ld: 2473336

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 20.04.2023

PROCESSO Nº SEI-350192/002134/2022 - AUTORIZO a despesa, de PROCESSO N° SEI-350192/002134/2022 - AUTORIZO a despesa, de acordo com o que estabelece o § 1º, do Artigo 82, da Lei Estadual Nº 287/79, em favor da empresa: REDE SOL FUEL DISTRIBBUIDORA, CNPJ: 02.913.444/0016-20, no valor total de R\$ 38.700,00 (trinta e oito mil e setecentos reais) referente à Aquisição de Gasolina de Aviação-AVGAS para atender as necessidades da SEPM. Pregão Eletrônico SRP nº 052/2021 R1 e a consequente lavratura da Ata de Registro de Preço nº 0028/2022/510100-02.

ld: 2473317

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

*PROC. Nº SEI-350118/003145/2023 - RATIFICO, com base no Decreto Estadual nº 43.576, de 07 de maio de. 2012, a transferência financeira extraordinária da Diretoria de Finanças, UG. 266500, ao

CGPM. *Omitido no D.O.de 24.04.2023

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL DEPARTAMENTO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANCAS

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO SUBDIRETOR GERAL DE 13.04.2023

*PROC. Nº SEI-350118/003145/2023 - AUTORIZO, com base no Decreto Estadual nº 43.576, de 07 de maio de. 2012, a transferência financeira extraordinária da Diretoria de Finanças, UG. 266500, ao

Omitido no D.O.de 14.04.2023.

ld: 2473399

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE 20.04.2023

*PROC. N° SEI-350118/003145/2023 - RATIFICO, com base no Decreto Estadual nº 43.576, de 07 de maio de. 2012, a transferência financeira extraordinária da Diretoria de Finanças, UG. 266500, à

Omitido no D.O.de 24.04.2023.

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANCAS

DESPACHO DO SUBDIRETOR GERAL DE 13.04.2023

*PROC. Nº SEI-350118/003145/2023 - AUTORIZO, com base no Decreto Estadual nº 43.576, de 07 de maio de. 2012, a transferência financeira extraordinária da Diretoria de Finanças, UG. 266500, à *Omitido no D.O.de 14.04.2023.

ld: 2473453

Secretaria de Estado de Polícia Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

ATO DO SECRETÁRIO DE 20/04/2023

APOSENTA BIANCA MELÂNIA CASTRO VEIGA, identidade funcional nº 2.930.002-9, matrícula nº 809.518-4, Perito Papiloscopista, de 1ª classe, do Quadro Permanente, de acordo com o artigo 3º da Constitucional nº 47, de 05/07/2005. Processo nº SEI-360040/000903/2023.

ld: 2473356

ATO DO SECRETÁRIO DE 24.03.2023

PROCESSO Nº SEI-360031/000049/2022 - INDEFIRO o requerimento do servidor RICARDO BARBOSA DE SOUZA, Delegado de Polícia de 1ª Classe, matrícula 870.690-5, Id nº 564616-2, por falta de amparo legal, com base na manifestação do SEPOL/DGGP/SEPROM de índice 47884702 e na manifestação da ASSEJUR de índice 48218848, cujos fundamentos ora acolho como razões de decidir.

ld: 2473484

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

APOSTILA DO SECRETÁRIO DE 20/04/2023

ATO DE 16.01.2023 - PUBLICADO NO D.O. DE 24.01.2023 - Tendo em vista o que consta do Processo SEI-360004/000027/2023, FICA RETIFICADO o despacho que indeferiu o pedido de reconsideração nº 014077/1404/2022, interposto pelo servidor EDUARDO MAIA MOREIRA, Perito Legista aposentado, matrícula nº 806.497-4, no PAD 028/2020, Processo nº E-36/320/1771/2019, para atribuir efeito suspensivo ao Recurso Hierárquico remetido ao Exmo. Governador do Estado de Rio de Janeiro com fundamento no atrico 58 da Lei nº Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no artigo 58 da Lei nº 5.427, de 01 de abril de 2009.

ld: 2473354

SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 14/03/2023

PROCESSO Nº SEI-360200/000009/2023 - INDEFIRO o requerimento do servidor RAFAEL BALTAR ABRAHÃO, Inspetor de Polícia - 5ª Classe, I.D. Funcional nº 43377777, por falta de amparo legal, com base na manifestação do Serviço de Direitos e Vantagens - SDV/DAP/DGGP, INDICE (49913939) e na Promoção SEPOL/ASSEJUR de índice (50266861), cujos fundamentos ora acolho como razões de decidir

PROCESSO Nº SEI-360200/000010/2023 - INDEFIRO o requerimento os servidor RAFAEL BALTAR ABRAHÃO, Inspetor de Polícia - 5º Classe, I.D. Funcional nº 43377777, por falta de amparo legal, com base na manifestação do Serviço de Direitos e Vantagens - 50V/DAP/DGGP, (49712292) e na Promoção SEPOL/ASSEJUR, índice 50264966, cujos fundamentos ora acolho como razões de decidir.

ld: 2473260

SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 19/04/2023

PROCESSO Nº SEL-360078/000021/2023 **DEFERE** o requerimento formulado pelo servidor LEONARDO MOREIRA DIAS, Inspetor de Po-lícia, Id funcional nº 2.438.296-5, pleiteando o cancelamento de anotação de penalidade disciplinar, com base na manifestação do Serviço de Direitos e Vantagens - SDV/DAP/DGGP e na Promoção SÉ-POL/ASSEJUR Nº 232 JMCG, cujos fundamentos ora acolho como razões de decidir.

ld: 2473343

ATO DA DIRETORA-GERAL DE 20/04/2023

DESIGNA, conforme processo SEI-360068/000712/2020, os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Fiscalização de que trata o art. 67, caput, da Lei 8.666/93, bem como o art. 4º do Decreto Estadual nº 45.600 de 16 de marco de 2016

PROCESSO	CONTRATO	OBJETO	
SEI-360068/000712/2020	021/SEPOL/2023	Aquisição de EPIs e Insumos para o enfrentamento da COVID-19	DC DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE DESCARTÁ- VEL E SERVIÇOS EIRELI EPP
SEI-360068/000712/2020	022/SEPOL/2023	Aquisição de EPIs e Insumos para o enfrentamento da COVID-19	DBV COMÈRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DO BRASIL LTDA
NOME	ID	CPF	FUNÇÃO
CAROLINA BOTTINO GRUSZKOWSKI FRATANI	5.009.991-4	057.906.577-45	Fiscal
LUIZ ROBERTO RIBEIRO	2.920.226-4	006.334.407-60	Fiscal
RENATO JOSÉ MOTTA FONTELES	4.212.123-0	244.137.981-04	Fiscal
ANDRÉA RODRIGUES GARCIA BARROSO	561.721-9	021.871.617-65	Fiscal
SANDRA RICHULINO DA SILVA	565.938-8	012.878.067-32	Gestor



SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL DEPARTAMENTO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS SERVIÇO DE PESSOAL DE INATIVOS E PENSIONISTAS

DESPACHOS DO CHEFE DE 24/04/2023

PROCESSO SEI Nº 360021/003499/2021 - FIXADOS os proventos mensais de inatividade de FLÁVIO HENRIQUE PASSOS DE OLIVEIRA, identidade funcional nº 2.989.813-7, matrícula nº 852.860-6, Inspetor de Polícia de 2ª classe, com efeitos a contar de 12-04-2023: vencimento base atribuído ao cargo de Inspetor de Polícia de 2ª classe (Lei nº 3586/2001 e Lei nº 6833/2014), no valor de R\$ 2.471,14; 230% de Gratificação Atividade Periculosa (art. 4º da Lei 1591/1989 do Decreto 21.391/1995), no valor de R\$ 5.683,62; 35% de Triênio (Lei nº 1608/1990), no valor de R\$ 2.854,17; 25% GHP (Lei nº 3586/2001), no valor de R\$ 617,79.

PROCESSO SEI Nº 360187/000035/2023 - FIXADOS os proventos mensais de inatividade de CLOVIS SOUZA MOREIRA, identidade funcional nº 2.996.058-4, matrícula nº 113.974-0, Delegado de Polícia de 1ª classe, com efeitos a contar de 09-04-2023: vencimento base atribuído ao cargo de Delegado de Polícia de 1ª classe (Lei nº 3586/2001 e Lei nº 5764/2010), no valor de R\$ 7.133,67; Verba de Representação de Caráter Indenizatório (art. 6º da Lei 1206/1987), no valor de R\$ 15.123,38; 60% de Triênio (Lei nº 802/1965 e art. 7º do Decreto "N" nº 872/1967 e Parecer nº 02/78 da HSRS da PAG e Lei nº 1608/1990), no valor de R\$ 13.354,23; 100% GHP (Lei nº 3586/2001), no valor de R\$ 7.133,67.

PROCESSO SEI Nº 360040/000977/2023 - FIXADOS os proventos mensais de inatividade de MARCELO DE OLIVEIRA BARROS, identidade funcional nº 2.929.855-5, matrícula nº 809.564-8, Perito Papiloscopista de 1ª classe, com efeitos a contar de 13-04-2023: vencimento base atribuído ao cargo de Perito Papiloscopista de 1ª classe (Lei nº 3586/2001 e 6833/2014), no valor de R\$. 2.601,20; 230% de Gratificação por Atividade Periculosa (art. 4º da Lei nº 1591/1989 do Dec. 21391/1995), no valor de R\$ 5.982,76; 60% de Triênio (Lei nº 802/1965), no valor de R\$ 5.150,38; 100% GHP (Lei nº 3586/2001),

DEPARTAMENTO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

SERVIÇO DE DIREITOS E VANTAGENS

DESPACHOS DO CHEFE

DE 10/04/2023

PROC. Nº SEI-360048/000127/2023 - ALBERTO FARIAS DA CUNHA JUNIOR - INSPETOR DE POLÍCIA - ID 5712165 - COORDENADO-

RIA DE RECURSOS ESPECIAIS - período - base: 17/02/2018 a

PROC. Nº SEI-360214/000015/2023 - RENATA SOARES GUARACIA-

BA - OFICIAL DE CARTÓRIO - ID 44031580 - 132ª DELEGACIA DE

POLÍCIA - ARRAIAL DO CABO - período - base: 22/03/2016 a

CONCEDO A LICENÇA-PRÊMIO.

DE 11/04/2023

PROC. Nº SEI-360050/000015/2023 - ANTONIO CARLOS GARCIA SIQUEIRA - INVESTIGADOR POLICIAL - ID 5707668 - ACADEMIA ESTADUAL DE POLÍCIA SYLVIO TERRA - período - base:

02/01/2018 a 31/12/2022- 03 meses. CONCEDO A LICENÇA-PRÊ-

DE 14/04/2023

PROC. Nº SEI-360046/000020/2023 -CLAUDINEI DE ALMEIDA LO-PES- INSPETOR DE POLÍCIA - ID 5711860 - 024ª DELEGACIA DE POLÍCIA- PIEDADE - período - base: 16/02/2018 a 14/02/2023- 03

PROC. Nº SEI-360064/000026/2023 - VILMAR LEANDRO DIAS FERREIRA - INSPETOR DE POLÍCIA - ID 5713889 - DELEGACIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO À MULHER - SÃO GONÇALO -

SANT'ANNA - PERITO LEGISTA - ID 5708940 - POSTO REGIONAL

DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DE DUQUE DE CAXIAS - perío-

CONCEDO A LICENCA-PRÊMIO.

DE 17/04/2023

PROC. Nº SEI-360312/000022/2023 - ANTONIO COUBE BARROSO

JUNIOR - INSPETOR DE POLÍCIA - ID 29503256 - DELEGACIA DE ACERVO CARTORÁRIO - CAPITAL- período - base: 26/10/2014 a

PROC. Nº SEI-360046/000030/2023 - ANNA CAROLINA PIMENTA

RAPOSO - INVESTIGADOR POLICIAL - ID 43649122 - 024ª DELE-

GACIA DE POLÍCIA - PIEDADE - período - base: 28/12/2017 a

PROC. Nº SEI-360121/000042/2023 - VANESSA COMBAT TASSI -

INSPETOR DE POLÍCIA - ID 43718876 - 151ª DELEGACIA DE PO-

LÍCIA - NOVA FRIBURGO - período - base: 13/08/2016 a 11/08/2021-

PROC. Nº SEI-360046/000022/2023 - MILTON GERMANO DE OLI-

VEIRA JÚNIOR - INSPETOR DE POLÍCIA - ID 5710944 - 024ª DE-

LEGACIA DE POLÍCIA - PIEDADE - período - base: 14/02/2018 a

PROC. Nº SEI-360273/000007/2023 - MAYRON LAGE ANDRADE -

CONCEDO A LICENÇA-PRÊMIO

LIDIANE OLIVEIRA DE

período - base: 22/02/2018 a 20/02/2023- 03 meses

do - base: 14/02/2018 a 12/02/2023 - 03 meses

24/10/2019- 03 meses

10/01/2023- 03 meses

11/02/2023- 03 meses

03 meses

20/03/2021- 03 meses.

MIO.

no valor de 2.601,20; Gratificação Atividade Técnica Científica (Lei nº 3586/2001), no valor de R\$ 2.601,20.

PROCESSO SEI Nº 360023/000242/2021 - FIXADOS os proventos mensais de inatividade de HENRIQUE JORGE COSTA DUARTE, identidade funcional nº 2.977.097-1, matrícula nº 265.553-8, Inspetor de Polícia classe Comissário de Polícia, com efeitos a contar de 13-04-2023: vencimento base atribuído ao cargo de Inspetor de Polícia classe Comissário de Polícia (Lei nº 3586/2001 e Lei nº 6833/2014), no valor de R\$ 2.861,32; 230% de Gratificação por Atividade Periculosa (art. 4º da Lei 1591/1989 do Decreto 21.391/1995), no valor de R\$ 6.581,04; 60% de Triênio (Lei nº 1608/1990), no valor de R\$ 7.382,21; 100% GHP (Lei nº 3586/2001), no valor de R\$ 2.861,32.

PROCESSO SEI Nº 360231/000031/2023 - FIXADOS os proventos mensais de inatividade de GILBERTO SOARES DA SILVA, identidade funcional nº 2.942.380-5, matrícula nº 265.984-5, Inspetor de Polícia classe Comissário de Polícia, com efeitos a contar de 13-04-2023: vencimento base atribuído ao cargo de Inspetor de Polícia classe Comissário de Polícia (Lei nº 3586/2001 e Lei nº 6833/2014), no valor de R\$ 2.861,32; 230% de Gratificação Atividade Periculosa (art. 4º da Lei 1591/1989 do Decreto 21.391/1995), no valor de R\$ 6.581,04; 60% de Triênio (Lei nº 1608/1990), no valor de R\$ 5.665,42; 100% GHP (Lei nº 3586/2001), no valor de R\$ 2.861,32.

PROCESSO SEI Nº 360261/000002/2023 - FIXADOS os proventos mensais de inatividade de SOLANGE DA COSTA MAGALHÃES, identidade funcional nº 4.251.166-6, matrícula nº 925.018-4, Auxiliar Policial Necropsia de 1ª classe, com efeitos a contar de 13-04-2023: vencimento base atribuído ao cargo de Auxiliar Policial Necropsia de 1ª classe (Lei nº 3586/2001 e Lei nº 6833/2014), no valor de R\$ 3.769,10; 230% de Gratificação Atividade Periculosa (art. 4º da Lei 1591/1989 do Decreto 21.391/1995), no valor de R\$ 3.769,10; 55% de Triênio (Lei nº 802/1965), no valor de R\$ 2.974,31; 100% GHP (Lei nº 3586/2001), no valor de R\$ 1.638,74.

PROCESSO SEI Nº 360140/000357/2022 - FIXADOS os proventos mensais de inatividade de CARLOS ROBERTO DE NIGRO, identidade funcional n° 2.985.026-6, matrícula nº 174.293.-1, Inspetor de Polícia

classe Comissário de Polícia, com efeitos a contar de 12-03-2023: vencimento base atribuído ao cargo de Inspetor de Polícia classe Comissário de Polícia (Lei nº 3586/2001 e Lei nº 6833/2014), no valor de R\$ 2.861,32; 230% de Gratificação Atividade Periculosa (art. 4º da Lei 1591/1989 do Decreto 21.391/1995), no valor de R\$ 6.581,04; 60% de Triênio (Lei nº 1608/1990), no valor de R\$ 5.665,42; 100% GHP (Lei nº 3586/2001), no valor de R\$ 2.861,32.

PROCESSO SEI Nº 360241/000005/2023 - FIXADOS os proventos mensais de inatividade de SEVERINO BERNARDO DA SILVA, identidade funcional nº 2.923.246-5, matrícula nº 263.582.-9, Inspetor de Polícia de 2ª classe, com efeitos a contar de 17-04-2023: vencimento base atribuído ao cargo de Inspetor de Polícia de 2ª classe (Lei nº 3586/2001 e Lei nº 6833/2014), no valor de R\$ 2.471,14; 230% de Gratificação Atividade Periculosa (art. 4º da Lei 1591/1989 do Decreto 21.391/1995), no valor de R\$ 5.683,62; 60% de Triênio (Lei nº 1608/1990), no valor de R\$ 4.892,86; 100% GHP (Lei nº 3586/2001), no valor de R\$ 2.471,14.

PROCESSO SEI Nº 360269/000027/2023 - FIXADOS os proventos mensais de inatividade de SIEL GOMES DE PAULA, identidade funcional nº 2.920.477-1, matrícula nº 196.035.-0, Auxiliar Policial Necropsia de 1ª classe, com efeitos a contar de 17-04-2023: vencimento base atribuído ao cargo de Auxiliar Policial Necropsia de 1ª classe (Lei nº 3586/2001 e Lei nº 6833/2014), no valor de R\$ 1.638,74; 230% de Gratificação Atividade Periculosa (art. 4º da Lei 1591/1989 do Decreto 21.391/1995), no valor de R\$ 3.244,70; 100% GHP (Lei nº 3586/2001), no valor de R\$ 1.638,74.

PROCESSO SEI Nº 360040/001107/2023 - FIXADOS os proventos mensais de inatividade de ANTONIO LUZO DE OLIVEIRA NETO, identidade funcional nº 2.991.316-0, matrícula nº 809.539.-0, Perito Papiloscopista de 1ª classe, com efeitos a contar de 19-04-2023: vencimento base atribuído ao cargo de Perito Papiloscopista de 1ª classe (Lei nº 3586/2001 e Lei nº 6833/2014), no valor de R\$ 2.601,20; 230% de Gratificação Atividade Periculosa (art. 4º da Lei 1591/1989 do Decreto 21.391/1995), no valor de R\$ 5.982,76; 55% de Triênio (Lei nº 802/1965), no valor de R\$ 4.721,18; 100% GHP (Lei nº 3586/2001), no valor de R\$ 2.601,20; Gratificação Atividade Técnica Científica (Lei nº 3586/2001), no valor de R\$ 2.601,20.

ld: 2473507

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL DEPARTAMENTO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DA DIRETORA-GERAL DE 19/04/2023

DESIGNA, conforme processo SEI-360343/000023/2023, os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Fiscalização de que trata o art. 67, caput, da Lei 8.666/93, bem como o art. 4º do Decreto Estadual nº 45.600 de 16 de março de 2016:

PROCESSO	CONTRATO	OBJETO	
SEI-360343/000023/2023	023/SEPOL/2023	aquisição de insumos essenciais para a perícia médico-legal, necropsia e exames clínicos em vivos no âmbito da SEPOL	FASTLABOR COMERCIAL EI-
		na forma do Termo de Referência.	RELI-EPP
NOME	ID	CPF	FUNÇÃO
DIEGO RISSI CARVALHOSA	5.010012-2	09862287705	Fiscal
LUCIANO SEGNE FERREIRA SILVA	5.035.439-6	03740813792	Fiscal
MARGARETE PATENA MENDONÇA	4.218.437-1	05515006704	Fiscal
VIEIRA			
RAQUEL GREICE DE SOUZA MAROTTA	5.037.591-1	05616452726	Fiscal Substituta
ALFAIA			
LUCIENE DE AMARAL A. DIAS	2.965.603-6	03387393784	Fiscal Substituta
ALEXANDRE AZEVEDO DOS SANTOS	565.012-7	03756906701	Gestor

DE 20/04/2023 P

PROC. Nº SEI-360293/000109/2023 - THIAGO ALEXANDRE BARROS DA SILVA - INSPETOR DE POLÍCIA - ID 5710383 - DEPARTAMENTO GERAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E À LAVAGEM DE DINHEIRO - período - base: 11/03/2018 a 09/03/2023- 03 meses

PROC. № SEI-360070/000088/2023 - ALESSANDRE FLORIDO DE AZEVEDO - INSPETOR DE POLÍCIA - ID 41383958 - DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE NITERÓI E SÃO GONÇALO - período - base: 15/02/2018 a 13/02/2023- 03 meses

PROC. Nº SEI-360193/000030/2023 - FLAVIO JOSE RODRIGUES - INSPETOR DE POLÍCIA - ID 41378547 - 093ª DELEGACIA DE POLÍCIA - VOLTA REDONDA - período - base: 29/03/2017 a 27/03/2022 - 03 meses

CONCEDO A LICENÇA-PRÊMIO.

ld: 2473457

DEPARTAMENTO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS SERVIÇO DE DIREITOS E VANTAGENS

DESPACHOS DO CHEFE DE 17/04/2023

PROC. Nº SEI 360101/000014/2023 - AUTORIZO a alteração do nome da servidora para CAROLINA SOARES BARBOSA, ID FUNCIONAL nº 50213474, face averbação de Divórcio Judicial.

PROC. Nº SEI 360007/000188/2023 - CONCEDO à LILIANE DE ARRUDA SOUZA, Perito Papiloscopista, ID. Funcional: nº50984225 - o 1º Período de Licença Aleitamento, compreendendo, período de: 28/02/2023 a 29/03/2023.

PROC. Nº SEI 360039/001135/2023 - CONCEDO à MARIANA MAYER SARTORI, Inspetor de Polícia, ID. Funcional: nº50215671 - o 2º Período de Licença Aleitamento, compreendendo, período de: 24/03/2023 a 22/04/2023.

PROC. № SEI 360305/000016/2023 - CONCEDO à LUCIANA SOA-RES VIANA, Inspetor de Polícia, ID. Funcional: nº43730159 - o 1º Período de Licença Aleitamento, compreendendo, período de: 03/01/2023 a 01/02/2023.

PROC. Nº SEI 360305/000016/2023 - CONCEDO à LUCIANA SOARES VIANA, Inspetor de Polícia, ID. Funcional: nº43730159 - o 2º Período de Licença Aleitamento, compreendendo, período de: 02/02/2023 a 03/03/2023.

PROC. Nº SEI 360305/000016/2023 - CONCEDO à LUCIANA SOA-RES VIANA, Inspetor de Polícia, ID. Funcional: nº43730159 - o 3º Período de Licença Aleitamento, compreendendo, período de: 04/03/2023 a 02/04/2023.

DE 20/04/2023

PROC. Nº SEI 360305/0000162023 - CONCEDO à LUCIANA SOA-RES VIANA, Inspetor de Polícia, ID. Funcional: nº 43730159 - LICEN-ÇA MATERNIDADE pelo período de 180 dias (cento e oitenta) compreendendo de 07/07/2022 a 02/01/2023

PROC. Nº SEI 360273/000013/2023 - CONCEDO a MAYRON LAGE ANDRADE, Oficial de Cartório, ID. Funcional: nº 4385879- LICENÇA PATERNIDADE pelo período de 30 dias (trinta) compreendendo de 10/03/2023 a 08/04/2023

PROC. Nº SEI 360105/000012/2023 - CONCEDO a LUIZ ANTONIO DE MAGALHÃES BASTOS, Investigador Policial, ID. Funcional: nº 43648886- LICENÇA PATERNIDADE pelo período de 30 dias (trinta) compreendendo de 06/03/2023 a 04/04/2023

DEPARTAMENTO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS SERVIÇO DE DIREITOS E VANTAGENS

DESPACHOS DO CHEFE DE 20/04/2023

PROC. N° SEI-360023/000391/2023 - CÁTIA MARQUES VIEIRA, Oficial de Cartório Policial, ID Funcional nº. 2.918.056-2 - período base: 01/09/2009 a 30/08/2014, 03 meses.

Id: 2473353

PROC. N° SEI-360320/000468/2023 - MARCELO TEIXEIRA HENRI-

QUES, Inspetor de Polícia, ID Funcional nº. 4.138.379-6 - período base: 08/02/2018 a 06/02/2023, 03 meses.

PROC. N° SEI-360248/000041/2023 - MILENA DA SILVA PEREIRA, Inspetor de Polícia, ID Funcional n°. 571.093-6 - período base: 13/02/2018 a 11/02/2020, 03 meses.

CONCEDO as licenças-prêmios.

ld: 2473391

DEPARTAMENTO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS SERVIÇO DE DIREITOS E VANTAGENS

DESPACHOS DO CHEFE DE 24/04/2023

PROC. Nº SEI-360004/000215/2023 - CESAR ROMANO DA SILVA, Inspetor de Polícia, ID Funcional nº. 4.138.396-6 - período base: 16/02/2018 a 14/02/2023, 03 meses.

PROC. Nº SEI-360004/000205/2023 - JORGE LUIZ MENEZES FER-NANDES, Inspetor de Polícia, ID Funcional nº. 565.526-9 - período base: 29/03/2017 a 27/03/2022, 03 meses.

PROC. N° SEI-360250/000018/2023 - LEONARDO DE LIMA MACHADO, Inspetor de Polícia, ID Funcional n°. 571.349-8 - período base: 07/03/2018 a 20/03/2023, 03 meses.

PROC. N° SEI-360068/000438/2023 - MAURO SERGIO DA CONCEIÇÃO VIANA, Inspetor de Polícia, ID Funcional nº. 4.138.399-0 - período base: 17/03/2018 a 15/03/2023, 03 meses.

CONCEDO as licenças-prêmios.

ld: 2473488

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ATOS DA SECRETÁRIA DE 17.04.2023

EXONERAR GLADYS DE OLIVEIRA BRAZ, ID Funcional nº 51125471, com validade a contar de 02 de fevereiro de 2023, do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-7, da Coordenação de Contratos, da Superintendência de Contratos e Convênios, da Subsectearia de Administração, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Processo nº SEI-210098/000130/2023.

EXONERAR SUEDENI SANTANA DE OLIVEIRA, ID Funcional nº 51303698, com validade a contar de 02 de fevereiro de 2023, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-6, da Superintendência De Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Administração, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Processo nº SEI-210098/000130/2023.

NOMEAR GLADYS DE OLIVEIRA BRAZ, ID Funcional nº 51125471, para exercer com validade a contar de 02 de fevereiro de 2023, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-6, da Superintendência De Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Administração, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, sem aumento de despesas, em substituição de Suedeni Santana de Oliveira, ID Funcional nº 51303698. Processo nº SEI-210098/000130/2023.

NOMEAR SUEDENI SANTANA DE OLIVEIRA, ID Funcional nº 51303698, para exercer com validade a contar de 02 de fevereiro de 2023, o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-7, da Coordenação de Contratos, da Superintendência de Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Administração, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, sem aumento de despesas, em substituição de Gladys de Oliveira Braz, ID Funcional nº 51125471. Processo nº SEI-210098/000130/2023.

ld: 2473203

OFICIAL DE CARTÓRIO - ID 43858759 - POSTO REGIONAL DE PO-LÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - período - base: 28/06/2015 a 12/07/2020- 03 meses

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ATO DA SECRETÁRIA DE 20.04.2023

DESIGNAR o servidor **FÁBIO APPARECIDO CATALÃO**, ID. Funcional 5009944-2, para atuar como titular da Assessoria Setorial de Planejamento e Orçamento - ASPLO, setor esse que corresponde à Coordenação de Planejamento e Orçamento na atual estrutura organizacional da SEAP publicada por meio do Decreto nº 48.279, de

ld: 2473355

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPÉRACIONAL PRESÍDIO PEDRO MELO DA SILVA

ATO DO DIRETOR DE 12.04.2023

DESIGNA, como sindicante, o Inspetor de Polícia Penal **BRÁULIO DA SILVA FARIA**, ID 50211943. Fixa o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, para a conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI-210047/000445/2023.

ld: 2473586

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL CADEIA PÚBLICA HÉLIO GOMES ATO DO DIRETOR DE 03.04.2023

DESIGNA, como sindicante, o Inspetor de Polícia Penal **ALEXSAN-DRO SILVA BUROCK**, ID. 42692959. Fixa, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, para conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI 210051/000217/2023.

CADEIA PÚBLICA JUIZA DE DIREITO PATRÍCIA ACIOLI

ATO DO DIRETOR DE 31.03.2023

DESIGNA, como sindicante, o Inspetor de Polícia Penal **LUIS CAR-LOS GANDRA**, ID. 50997254. Fixa, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, para conclusão dos trabalhos. Processo n.º SEI 210090/000311/2023.

ld: 2473591

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL PRESÍDIO GABRIEL FERREIRA CASTILHO

ATO DO DIRETOR DE 03.04.2023

DESIGNA, como sindicante, o Inspetor de Polícia Penal **RAFAEL ME-DEIROS DE SANT'ANNA**, ID 50011804. Fixa o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, para a conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI-210018/00195/2023.

INSTITUTO PENAL PLÁCIDO DE SÁ CARVALHO

ATO DO DIRETOR DE 11.04.2023

DESIGNA, como sindicante, a Inspetora de Polícia Penal **ANA GA-BRIELA ROSA MAIA**, ID 41962060. Fixa o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, para a conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI-210020/000614/2023.

CADEIA PÚBLICA JORGE SANTANA

ATOS DO DIRETOR DE 03.04.2023

DESIGNA, como sindicante, o Inspetor de Polícia Penal **MARCELO FERNANDES DA SILVA**, ID 42588561. Fixa o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, para a conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI-210030/000225/2023.

DESIGNA, como sindicante, o Inspetor de Polícia Penal **MARCELO FERNANDES DA SILVA**, ID 42588561. Fixa o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, para a conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI-210030/000226/2023.

PENITENCIÁRIA BANDEIRA STAMPA

ATO DO DIRETOR DE 03.04.2023

DESIGNA, como sindicante, a Inspetora de Polícia Penal CAMILLA SABINO CARDOSO, ID 50105680. Fixa o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, para a conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI-210049/000348/2023.

CADEIA PÚBLICA JORGE SANTANA

ATOS DO DIRETOR DE 03.04.2023

DESIGNA, como sindicante, o Inspetor de Polícia Penal **MARCELO FERNANDES DA SILVA**, ID 42588561. Fixa o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, para a conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI-210030/000225/2023.

DESIGNA, como sindicante, o Inspetor de Polícia Penal **MARCELO FERNANDES DA SILVA**, ID 42588561. Fixa o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, para a conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI-210030/000225/2023.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL DE 24.04.2023

PROCESSO Nº SEI-210119/000047/2023 - Resultado da Apuração de Responsabilidade que teve por finalidade esclarecer a existência de despesas de exercícios anteriores (DEA) junto à empresa SERVITEC RJ ELEVADORES, a empresa em questão era a responsável pela manutenção dos elevadores (nas áreas de engenharia elétrica, eletrônica e mecânica), preventiva e corretiva, nas instalações da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, Edifício D. Pedro II - Central do Brasil, no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Nota fiscal nº14, emitida em 31/07/2020 no valor de R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais), todas as notas fiscais foram apresentadas no processo SEI-210036/000496/2020, devidamente atestadas por dois servidores, mostrando com isso que o serviço foi prestado. Portanto, **SE CONCLUIU** "que não foi comprovada irregularidade que possa ser atribuída a quaisquer servidores desta pasta'

PROCESSO Nº SEI-210036/000496/2020 - Resultado da Apuração de Responsabilidade que teve por finalidade esclarecer a existência de ao Termo de Ajuste de Contas (TAC) junto à empresa junto à empresa SERVITEC RJ ELEVADORES, pela prestação de serviços continuados de assistência técnica para manutenção dos elevadores (nas áreas de engenharia elétrica, eletrônica e mecânica), preventiva e corretiva, nas instalações da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, Edifício D. Pedro II - Central do Brasil, sem cobertura contratual SEI-21/045/003364/2019, Nota fiscal nº14, emitida em 31/07/2020 no valor de R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais). Portanto, SE CONCLUIU "que não foi comprovada irregularidade que possa ser atribuída a quaisquer servidores desta pasta".

ld: 2473578

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPÉRACIONAL CADEIA PÚBLICA JORGE SANTANA

DESPACHO DO DIRETOR DE 17.03.2023

PROCESSO Nº SEI-210030/000061/2023 - ARQUIVE-SE.

ld: 2473588

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL CADEIA PÚBLICA COTIN NETO

DESPACHO DO DIRETOR DE 23.03.2023

PROCESSO Nº SEL-210016/000175/2023 - ARQUIVE-SE

ld: 2473587

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA CORREGEDORIA GERAL

ATO DA CORREGEDORA DE 30.03.2023

APLICAR a pena de repreensão ao Inspetor de Polícia Penal LEO-NARDO DIOGO DE SOUZA, ID 50128035, por incorrer na transgressão disciplinar descrita no Art. 285, VI, 286, I do Decreto 2479/79, bem como o Art. 26, XXXV, combinado com 18, III, ambos do Decreto nº 40.013/2006, conforme consta dos autos do procedimento de Sindicância Sumária nº SEI 210006/003178/2022.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA CORREGEDORIA GERAL

ATO DA CORREGEDORA DE 20.04.2023

APLICAR a pena de suspensão de 30 (trinta) dias, ao Inspetor de Polícia Penal FERNANDO DA SILVA MOTTA, ID 50827448, por incorrer na transgressão disciplinar descrita no Art. 18, III e Art. 26, XXIV e XXXV do Decreto nº 40.013/2006, conforme consta dos autos do procedimento 210006/002636/2022. Sindicância Sumária de

ld: 2473589

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA FUNDAÇÃO SANTA CABRÍNI

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FSC Nº 441 DE 20 DE ABRIL DE 2023

CRIA E DESIGNA SERVIDORES PARA COM-POR A COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊ-NIOS E A GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONVÊ-NIOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CABRINI, no uso de suas atribuições legais tendo em vista o que consta o processo administrativo SEI-210123/001082/2023, e o disposto no Decreto Estadual nº 44.879/2014 art. 20 e 21.

ENTIDADE

Policlínica Piquet Carneiro

nesto

Art. 1º - Criar no âmbito da Fundação Santa Cabrini, a Coordenação Geral de Convênios e a Gerência Executiva de Convênios.

Art. 2º - Designar os seguintes servidores para atuar como: Coordenador Geral de Convênios: Michel Marins dos Santos, Id. Funcional nº 5138200-8; e Gerente Executiva de Convênio: Edelvira Rocha Gonçalves Varella e Silva, Id. Funcional nº 4283012-5.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação re-

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2023

ALEX SANTOS DE OLIVEIRA Presidente da Fundação Santa Cabrini

ld: 2473349

MAIO

Secretaria de Estado de Defesa Civil

Hospital Universitário Pedro Er-R\$ 8.874.547,32

vogando às disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DE 20.04.2023

PROCESSO Nº SEI-270060/000228/2023 - RECONHEÇO A DÍVIDA no valor total de R\$ 12.490,74 (doze mil, quatrocentos e noventa

ABRIL

reais e setenta e quatro centavos), em favor da empresa SERVIOES-TE RIO DE JANEIRO LTDA., CNPJ 14.470.588/0001-51, que tem por objeto a contratação de empresa especializada, credenciada e licen-ciada pelos órgãos competentes, no serviço de coleta externa, tratamento (conforme a natureza e características do resíduo), transporte e disposição final dos resíduos decorrentes das atividades de saúde, no mês de dezembro de 2022, na forma do disposto no Capítulo VI do Decreto nº 41.880, de 25.05.2009, alterado pelos Decretos nº 45.478, de 03.12.2015, e nº 45.230, de 24.04.2015.

ld: 2473314

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO DIRETOR-GERAL DE 19.04.2023

TRANSFERE para a Reserva Remunerada, a pedido, a contar de 31 de março de 2023, o Subtenente Bombeiro Militar Q09/97 - SERGIO ROBERTO GOMES SOARES, RG 20.066 CBMERJ, Id Funcional 0025925849, CPF 455155061-20, de acordo com o art. 98 da Lei Estadual nº 880, de 25 de julho de 1985 e o art. 41 da Lei Estadual nº 9.537 de 29 de dezembro de 2021, com a remuneração a que fizer tendo em vista o que consta no Processo nº 270087/000276/2023.

TRANSFERE para a Reserva Remunerada, a pedido, a contar de 31 de março de 2023, o Subtenente Bombeiro Militar Q00/97 - LUIS FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS, RG 20.318 CBMERJ, Id Funcional 0026823829, CPF 993938247-20, de acordo com o art. 98 da Lei Estadual nº 880, de 25 de julho de 1985 e o art. 41 da Lei Estadual nº 9.537 de 29 de dezembro de 2021, com a remuneração a que fizer jus, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-270094/000494/2023.

TRANSFERE para a Reserva Remunerada, a pedido, a contar de 31 de março de 2023, o Subtenente Bombeiro Militar Q00/98 - CLAYTON FARIAS DE ARAUJO, RG 23.542 CBMERJ, Id Funcional 0026389436, CPF 038053717-64, de acordo com o art. 98 da Lei Estadual nº 880, de 25 de julho de 1985 e o art. 41 da Lei Estadual nº 9.537 de 29 de dezembro de 2021, com a remuneração a que fizer jus, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-2700094/000102/2023.

Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO E DO REITOR

RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/UERJ Nº 1.126 DE 20 DE ABRIL DE 2023

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA QUE ESPECIFI-

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E O REITOR DA UNIVER-SIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no processo SEI-080001/001164/2023, de acordo com as Leis Estaduais n $^\circ$ 9.969, de 12 de janeiro de 2023 (Revisão do PPA 2020-2023); Lei n $^\circ$ 9.808, de 22 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2023 (LDO); Lei nº 9.970 de janeiro de 2023, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2023 e com os Decretos Estaduais nº 48.359, de 07 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a programação e execução orçamentária financeira e contábil para o exercício de 2023 e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamen-

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Repasse de recursos fonte federal remanejado para custeio de procedimentos de média e alta complexidade do Hospital Universitário Pedro Ernesto e da Policlínica Piquet Carneiro, incluindo recursos aportados por habilitações e incentivo a contratualização, de abril a junho de 2023.

II - VIGÉNCIA: Início: 01/04/2023 Término: 30/06/2023.
III - DE/Concedente: Órgão 29 - Secretaria de Estado de Saúde -

UO 2961 - Fundo Estadual de Saúde - FES UG 296100 - Fundo Estadual de Saúde - FES

IV - PARA/Executante: Órgão 40 - Secretaria de Estado de Ciência Tecnologia e Inovação.

UO 4043 - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro -**UERJ** UG 404300 - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro -

UERJ. V - CRÉDITO:

PT: 2961.10.302.0454.2727 - Apoio a Entes para Ações de Saúde

ND 3390 Fonte 225 Valor: R\$ 28.276.647,63

JUNHO VALOR TOTAL R\$ 8.874.547,32 R\$ 8.874.547.32 R\$ 26.623.641.96 R\$ 551.001,89 R\$ 551.001,89 R\$ 1.653.005,67

Art. 2º - As descentralizações serão efetivadas de acordo e dentro dos limites estabelecidos no decreto de execução orcamentária e fi-

R\$ 551.001,89

Art. 3º - Para o recebimento dos recursos previstos na presente Resolução, faz-se necessário que o Hospital Universitário Pedro Ernesto - HUPE e a Policlínica Piquet Carneiro - PPC apresente o faturamento integral dos procedimentos realizados nos sistemas de informação oficiais do SUS. Sistema de Informação Ambulatorial e Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado

Art. 4º - O executante deverá encaminhar trimestralmente relatório de acompanhamento e avaliação físico - financeira ao órgão concedente, além da prestação de contas final do total dos valores recebidos, por meio de apresentação de relatório de cumprimento do objeto.

rt. 5° - O executante se obriga a cumprir integralmente a Lei Federal 4.320/64, a Lei Estadual n.º 287/79 e a Instrução Normativa AGE nº 24 de 10 de setembro de 2013, publicada no D.O. de 12 de setembro de 2013, que estabelece normas de organização e apresentação das de 2013, que estabelece normas de organização e apresentação das prestações de contas de descentralização de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Estadual, com as alterações produzidas pelas Instruções Normativas AGE nº 25 de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O. de 04 de fevereiro de 2014 e AGE nº 27 de 14 de abril de 2014, publicada no D.O. de 15 de abril de 2014.

 ${\bf Art.~6^o}$ - Os créditos orçamentários descentralizados não utilizados pelo executante serão devolvidos à concedente.

Art. 7º - Os bens, materiais ou imateriais, adquiridos ou produzidos à conta dos créditos recebidos, integrarão o patrimônio do órgão concedente - qual seja, esta SES/RJ.

Art. 8º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contará de 1º de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2023 LUIZ ANTONIO DE SOUZA TEIXEIRA JUNIOR

Secretário de Estado de Saúde MARIO SERGIO ALVES CARNEIRO Reitor da UERJ

ld: 2473505

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE SUBSECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE 18/04/2023

PROCESSO Nº SEI-080017/005058/2020 - HOMOLOGO, por estar em conformidade com a legislação em vigor e com o edital, a licitação por Pregão Eletrônico nº 059/23, para aquisição do suplemento alimentar em pó NUTREN SENIOR® (item 01), em favor da empresa NUTRIC NUTRICIONAL COMÉRCIO LTDA, perfazendo o valor total de R\$ 307.366,02 (trezentos e sete mil trezentos e sessenta e seis reais e dois centavos), conforme preceitua o art. 43, VI, da Lei

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE SUBSECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE 19/04/2023

PROCESSO Nº SEI-08/017/001026/2019 - HOMOLOGO, por estar em conformidade com a legislação em vigor e com o edital, a licitação por Pregão Eletrônico n° 064/23, para aquisição do medicamento EVOLOCUMABE 140 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL SERINGA PRE-EVOLOCUMABE 140 MG/ML SULUÇAO INVETAVEL SERINGA FINE-ENCHIDA 1 ML (item 01), em favor da empresa MEDFUTURA DIS-TRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA, perfazendo o valor total de R\$ 214.938,73 (duzentos e quatorze mil novecentos e trinta e oito reais e sectenta e três centavos), conforme preceitua o art. 43, VI, da Lei 8.666/93.

ld: 2473503

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE SUBSECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE 24/04/2023

PROCESSO Nº SEI-080001/003359/2020 - HOMOLOGO, por estar em conformidade com a legislação em vigor e com o edital, a licitação por Pregão Eletrônico nº 013/23, para aquisição dos medicamentos CLARITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO (item 01), em favor da empresa LEMAN MEDICAMENTOS E CIA LTDA, e CLINDAMICINA CLORIDRATO 300 MG CÁPSULA (item 02), em favor da empresa MEDKA HOSPITALAR EIRELI, perfazendo o valor total de R\$ 20.880,11 (vinte mil oitocentos e oitenta reais e onze centavos), conforme preceitua o at 43 VI da Lei 8 666/03 forme preceitua o art. 43, VI, da Lei 8.666/93.

ld: 2473500

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE SUBSECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE 19/04/2023

PROCESSO Nº SEI-080001/006783/2022 - HOMOLOGO, por estar em conformidade com a legislação em vigor e com o edital, a licitação por Pregão Eletrônico nº 026/23, para aquisição do medicamento TIAMINA CLORIDRATO (VITAMINA "B1") 300 MG COMPRIMIDO (item 01), em favor da empresa ESSENCIAL RIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, perfazendo o valor total de R\$ 5.628,00 (cinco mil seiscentos e vinte e oito reais), conforme preceitua o art. 43, VI, da Lei 8.666/93. Restaram Fracassados os itens 02 e 03.

ld: 2473502

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

APOSTILA DA SUPERINTENDENTE DE 20/04/2023

ATO DE 04/01/2021 - PUBLICADO NO D.O DE 04/01/2021 - Tendo em vista o que consta no processo nº SEI-080001/024790/2020, fica retificado os proventos mensais do servidor, JULIO CESAR DINIZ BAretificado os proventos mensais do servidor, JULIO CESAR DINIZ BA-TISTA Auxiliar Operacional de serviços de Saúde, matrícula 296066-4 ID 3026624-6 Classe "A"; Última remuneração atribuído ao cargo, R\$ 898,36; média apurada 1.340,58; subtotal R\$ 898,36, para média re-muneratória conforme § 3 do artigo 40 da C.F (redação dada pela E.C. n° 41/2003 c/c artigo 1° da Lei 10.887/04) a partir de 09/10/2020. Piso Regional Lei 7898/2018. Total 1.193,36.

ld: 2473496

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

APOSTILAS DA SUPERINTENDENTE DE 20/04/2023

ATO DE 06/04/2018 - PUBLICADO NO D.O DE 03/05/2018 - TATIA-NE DE ALMEIDA SILVA, matrícula. nº 922.452-8, ID. nº 4216528-8, Auxiliar de Enfermagem, Classe "C" - **RETIFICANDO-SE** o despacho de 22/02/2019, publicado no D.O. de 22/03/2019, fica esclarecido que a inativa terá seus proventos mensais fixados, integralmente ao tempo de contribuição, nos termos do § 3º do artigo 40 da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003) c/c o artigo 1º da Lei 10.887/2004, a partir de 03/05/2018, no valor de R\$ 1.193,36, assim discriminados: Ultima Remuneração - R\$ 869,50; Média Apurada - R\$ 989,06; Subtotal - R\$ 869,50 Total R\$ 1.193,36 (Parcela Única - Piso Regional/Lei nº 7898/2018) para atendimento à Instrução do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro contida no Ofício PRS/SSE/CGC nº 8065/2023, Processo TCE nº 100.560-5(nº de origem E-08/006/810/2016 tendo em vista a retificação da fundamentação da aposentadoria. Processo nº SEI-E-08/006/810/2016.

ATO DE 06/04/2018 - PUBLICADO NO D.O DE 03/05/2018 - Tendo em vista o que consta no processo nº SEI-08/006/810/2016, FICA RETIFICADA para artigo 40, § 1 º inciso I da Constituição Federal, a fundamentação do Ato de Aposentadoria da servidora TATIANE DE rundamentação do Ato de Aposentadoria da servidora IATIANE DE ALMEIDA SILVA matrícula 922.452-8, ID 4216528-8, tendo em vista a instrução do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no processo TCE/RJ nº 100.560-5/2023 (nº de origem E-08/006/810/2016), Ofício PRS/SSE/CGC nº 8065/2023, a quem se refere o presente Ato, mantidos os demais termos.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE DE 19/04/2023

PROCESSO Nº SEI-080007/002669/2021 - ARNALCI ELIZA DOS SANTOS, Técnico de Enfermagem, Id. Funcional nº 30247047. DEFI-RO a concessão da redução da carga horária para a servidora supracitada, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data da publicação, tendo em vista o parecer da SES/SUPCPMSO.

PROCESSO Nº SEI E-08/605045/2006 - SEBASTIÃO DA CONCEI-ÇÃO BERTI, Auxiliar Operacional de Serviços de Saúde, ld Funcional nº 30230241 - Vínculo 01 - Matrícula nº 802009-1. **AUTORIZO** a contagem em dobro da licença especial não gozada, referente aos períodos base de 01/10/1988 a 29/09/1993 e 30/09/1993 a 28/09/1998 05 (cinco) meses correspondentes a 300 (trezentos) dias.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

ATO DA SUBSECRETÁRIA

PORTARIA SUBVAPS Nº 145 DE 17 DE ABRIL DE 2023

DETERMINA A INTERDIÇÃO, SUSPENDE A VENDA E USO DE PRODUTO ALIMENTÍCIO NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEI-RO.

SUBSECRETÁRIA DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo SEI-080001/007675/2023, e

CONSIDERANDO:

as disposições do Artigo 10 da Lei nº 6.437 de 20/08/1977, publicada no D O U de 24/08/1977;

o Laudo de Análise nº 187.1P.0/2023, emitido pelo Laboratório Central Noel Nutels, referente à análise fiscal da amostra coletada pela SMS Rio das Flores - Vigilância Sanitária Municipal, do lote 1102, 01 unidade contendo 500 G do produto, data de fabricação 13/03/2023, data de validade 13/06/2023, do produto CAFÉ, da marca GLÓRIA DA BARRA, produzido por CAFÉ GLÓRIA DA BARRA LTDA, CNPJ: 28.569.275/0001-60, localizada na Rua Angélica, nº 215/237 - Barra do Piraí - Rio de Janeiro - RJ, por apresentar a amostra analisada resultado insatisfatório quanto ao ensaio de Pesquisa de Matérias Estranhas indicativas de Risco à Saúde Humana.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar como medida de interesse sanitário, a interdição, Art. 1º - Determinal conto medida de interesse sanitario, a interdição, suspensão da venda e uso do lote 1102, 01 unidade contendo 500 G do produto, data de fabricação 13/03/2023, data de validade 13/06/2023, do produto CAFÉ, da marca GLÓRIA DA BARRA, produzido por CAFÉ GLÓRIA DA BARRA LTDA, CNPJ: 28.569.275/0001-60, localizada na Rua Angélica, nº 215/237 - Barra do Piraí - Rio de Janeiro - RJ, por apresentar a amostra analisada resultado insatisfatório quanto ao ensaio de Pesquisa de Matérias Estranhas indicativas de Risco à Saúde Humana.

Art. 2º - Determinar a todos os estabelecimentos de comércio e manipulação de alimentos em funcionamento no Estado do Rio de Janeiro, que retirem o lote do produto referido no Art. 1º da exposição ao consumidor.

Art. 3º - Determinar aos órgãos competentes de Vigilância Sanitária das Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Rio de Janeiro. que inspecionem os estabelecimentos de comércio e manipulação de alimentos para verificar o cumprimento do disposto nos Artigos 1º e

Art 4º - O não cumprimento do disposto nesta Portaria configura infração de natureza sanitária com sanções previstas na Lei Federal nº 6437 de 20/08/1977

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2023

CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO

Subsecretária de Vigilância e Atenção Primária à Saúde

ld: 2473504

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE SUBSECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATEGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

DESPACHOS DO DIRETOR DE 19/04/2023

CONCEDO 03 (três) meses de licença prêmio aos servidores, de acordo com os períodos-base discriminados abaixo:

PROCESSO	SERVIDOR	ID. FUNC.	CARGO	PERÍODO-BASE
SEI E-08/601518/2008	ADRIANA SOUSA SANTOS	30134358	ASSIST SOCIAL	07/12/2016 A 04/01/2022
SEI E-08/604154/2000	ALEXANDRE B PERCEGONI	30153743	MEDICO	11/12/2017 A 09/12/2022
SEI E-08/603945/2006	ALEXANDRE A ABRUNHOSA	30153670	FISIOTERAPEUTA	31/12/2016 A 13/01/2022
SEI E-08/605975/2011	ANDREA OLIVEIRA SILVA	42189268	AUX ENFERMAGEM	21/10/2016 A 03/11/2021
SEI E-08/008/100449/2018	ANDRE GOMES SILVA	30240328	TÉC LABORATORIO	26/07/2015 A 23/07/2020
SEI E-08/603153/2006	ANDRE L SILVA PAES	31152330	MEDICO	22/02/2015 A 20/02/2020
SEI E-08/602978/2004	EDSON M V ALVES JUNIOR	32338511/02	MEDICO	06/05/2013 A 24/06/2018
SEI E-08/606435/2010	ELIETE ESPIRITO SANTO CIRILO	42196957	AUX ENFERMAGEM	12/05/2016 A 10/05/2021
SEI E-08/607764/2010	JUCENIRA LIMA SILVA	42161606	AUX ENFERMAGEM	03/07/2015 A 30/06/2020
SEI E-08/600985/2005	LUIZA CRISTINA S PINHEIRO	30134650	MEDICO	11/10/2014 A 09/10/2019
SEI E-08/602816/2011	MADALENA ALMEIDA PEREIRA	31017479	AUX ENF	28/10/2016 A 06/11/2021
SEI E-08/600393/2004	MANOEL A G DOMINGUES	30153255	MEDICO	19/02/2018 A 17/02/2023
SEI E-08/602982/2008	MARIA GLORIA M P RIBEIRO	30212634	AUX ENFERMAGEM	04/12/2015 A 31/12/2020
SEI E-08/602310/1997	NIOMAR Q SIMOES	30149657	MEDICO	18/05/2017 A 16/05/2022
SEI E-08/603465/1995	SEBASTIANA S ROSA	5497370	AUX ENFERMAGEM	21/01/2018 A 19/01/20230

PROCESSO	SERVIDOR	ID. FUNC.	CARGO	PERÍODO-BASE
SEI E-08/003/3680/2013	ANA CLAUDIA COPOLILO	42143462	MEDICO	05/11/2016 A 03/11/2021
SEI E-08/603186/2007	BEATRICE FATIMA S. CARVALHO	30137667	NUTRICIONISTA	23/11/2016 A 21/11/2021
SEI E-08/607145/2007	CLAUDIA RODOPIANO M. MADEIRA	30909848	MEDICO	06/02/2018 A 04/02/2023
SEI E-08/602358/2007	DANIELE C. MACHARET	30136865	ENFERMEIRO	04/03/2017 A 16/03/2022
SEI E-08/605650/1994	EDSON M. VIEIRALVES JUNIOR	32338511	MEDICO	07/05/2013 A 26/05/2018
SEI E-08/601300/2004	JOSE RICARDO A. BRASIL	32281668	MEDICO	27/03/2015 A 24/03/2020
SEI E-08/600255/2002	JEFFERSON A. COE	30150353	MEDICO	18/11/2013 A 16/12/2018
SEI E-08/601291/2002	LAURA REGINA M. SANTOS	30152151	MEDICO	29/05/2017 A 27/05/2022
SEI E-08/601988/2001	Mª CRISTINA M. MATOS	30151538	MEDICO	25/06/2017 A 23/06/2022
SEI E-08/602105/1996	Mª CRISTINA B. RODRIGUES	19779046	ENFERMEIRO	30/11/2015 A 24/12/2020
SEI E-08/601183/2000	LUIZA SILVA S. MARIA	30266890	TEC ENFERMAGEM	14/09/2017 A 11/11/2022
SEI E-08/604199/2004	ROSA Mª AZEVEDO G. CASTRO	30144353	MEDICO	20/04/2015 A 16/07/2020
SEI E-08/606768/2007	SOLANGE S. PEREIRA	31369430	TEC ENFERMAGEM	20/06/2017 A 18/06/2022
SEI E-08/601884/2008	VIVIANE BRITO P. TAVARES	41377148	MEDICO	20/07/2017 A 18/07/2022

CONCEDO 06 (seis) meses de licença prêmio aos servidores, de acordo com os períodos-base discriminados abaixo:

PROCESSO	SERVIDOR	ID. FUNC.	CARGO	PERÍODO-BASE
SEI E-08/606259/2012	ANTONIO CARLOS RUSSANO	5639255	MEDICO	21/08/2012 A 19/08/2017
				20/08/2017 A 18/08/2022
SEI E-08/601179/2010	DANIEL EL ACHKAR MENDES	41989538	TERAPEUTA OCUPACIONAL	17/11/2009 A 15/11/2014
				16/11/2014 A 14/11/2019
SEI E-08/602974/2007	FRANCISCO TADEU S. SILVA	41377044	TEC EQUIP MED ODONTO	13/04/2012 A 11/04/2017
				12/04/2017 A 10/04/2022
SEI E-08/008/113/2014	GIOVANNI J. GORINI	32329318	MEDICO	13/12/2009 A 09/02/2015
				10/02/2015 A 08/02/2020
SEI E-08/003/5782/2013	LUCIO IOITI HOSHIMA	5640229	MEDICO	20/04/2011 A 17/04/2016
				18/04/2016 A 16/04/2021
SEI E-08/600945/2008	Mª GRAÇAS SILVA PIRES	31267858	AUX ENFERMAGEM	13/02/2012 A 11/005/2017
				12/05/2017 A 30/05/2022
SEI E-08/605135/2012	RITA DE CASSIA P. RIETRA	30474442	SANITARISTA	12/11/2011 A 09/11/2016
				10/11/2016 A 08/11/2021
SEI E-08/10049/1988	YARA LUCIA N. MAGALHAES	30232945	AUX OPER SERV SAUDE	19/05/2012 A 30/06/2017
				01/07/2017 A 29/06/2022

CONCEDO 09 (nove) meses de licença prêmio aos servidores, de acordo com os períodos base discriminados abaixo:

PROCESSO	SERVIDOR	ID. FUNC.	CARGO	PERÍODO-BASE
SEI-08/601914/2002	ANGELITA S. NASCIMENTO	31556744	NUTRICIONISTA	14/01/2005 A 12/01/2010
				13/01/2010 A 11/01/2015
				12/01/2015 A 10/01/2020
SEI E-08/601142/2004	HAROLDO T. MARINHO	32341474	MEDICO	05/07/2003 A 02/07/2008
				03/07/2008 A 01/07/2013
				02/07/2013 A 30/06/2018

CONCEDO 12 (doze) meses de licença prêmio a servidora, de acordo com os períodos-base discriminados abaixo:

PERIODO-BASE
22/01/2002 A 20/01/2007 21/01/2007 A 19/01/2012 20/01/2012 A 16/02/2017 17/02/2017 A 15/02/2022

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA EXECUTIVA

ATO DO DIRETOR

PORTARIA FS Nº 1459 DE 24 DE ABRIL DE 2023

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂN-CIA PARA APURAÇÃO DE FATOS, PARA OS FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVI-DÊNCIAS.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe são conferidas e considerando os fatos constantes no Processo SEI-080007/006473/2023.

Art. 1º - Instaurar Sindicância Administrativa para apuração dos fatos e para isso designa a Comissão, composta da servidora: ID.: 5118289-0 Ana Carolina Marinho Linhares, da servidora: ID.: 4339038-2, Fernanda Couto Jordy Macedo e da servidora: ID.: 4216203-3, Mayara Gonçalves de Medeiros, sob a presidência da primeira.

Art. 2° - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da publicação em D.O, para concluir os trabalhos e emitir o relatório final para envio à Directoria Executiva, podendo solicitar prorrogação de prazo por mais 08 (oito) dias, com apresentação de jus-

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2023

JOÃO RICARDO DA SILVA PILOTTO Diretor Executivo - Fundação Saúde - DIREX

ld: 2473599

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

DESPACHO DA DIRETORA DE 14/03/2023

PROCESSO Nº SEI-080007/011122/2022 - TORNA SEM EFEITO a publicação no DOERJ de 24/04/2023, Ano XLIX - № 073 - Parte I - 3ª coluna, página 57, Ata de registro de preços nº 055/2023. Pregão eletrônico nº 270/2022, em razão de ter sido publicado equivocada-

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

DESPACHO DA DIRETORA DE 20/04/2023

PROCESSO Nº SEI-080007/011832/2022 - HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico nº 239/2022, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE INSUMOS, no valor total de R\$ 4.607.306,32 (quatro milhões, seiscentos e sete mil trezentos e seis reais e trinta e dois centavos), em favor das empresas: MEDKA HOSPITALAR EIRELI (36.958.637/0001-32), licitante vencedor para os Itens 01, 09 e 22, no valor total de R\$

718.666,28 (setecentos e dezoito mil seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos); INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LT-DA (59.309.302/0001-99), licitante vencedor para os Itens 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, no valor total de R\$ 3.618.351,45 (três milhões, seis-05, 06, 07 e 08, no valor total de R\$ 3.618.351,45 (três milhões, seiscentos e dezoito mil trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos); DBV COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DO BRASIL LTDA (17.771.867/0001-43), licitante vencedor para os Itens 10 e 11, no valor total de R\$ 24.169,50 (vinte e quatro mil cento e sessenta e nove reais e cinquenta centavos); POLYSUTURE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (03.812.429/0001-71), licitante vencedor para os Itens 12, 13, 14, 15 e 16, no valor total de R\$ 116.377,70 (cento e dezesseis mil trezentos e setenta e sete reais e setenta centavos); BIOLINE FIOS CIRÚRGICOS LTDA (37.844.479/0002-33), licitante vencedor para os Itens 17 e 19, no valor total de R\$ 32.774,17 (trinta e dois mil setecentos e setenta e quatro reais e dezessete centavos); RALIC COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA (24.602.657/0001-97), licitante vencedor para o Item 18, no valor de R\$ 81.850,38 (oi-97), licitante vencedor para o Item 18, no valor de R\$ 81.850,38 (oitenta e um mil oitocentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos); ZAP COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME (72.120.744/0001-50), licitante vencedor para os Itens 20 e 21, no valor total de R\$ 15.116,86 (quinze mil cento e dezesseis reais e oitenta e seis centavos). Despacho de homologação (doc. SEI 50650407).

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

DESPACHO DA DIRETORA

PROCESSO Nº SEI-080007/015288/2022 - HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico nº 40/2023, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, no valor total de R\$ 424.246,95 (quatrocentos e vinte e MOBILIÁRIO, no valor total de R\$ 424.246,95 (quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos), em favor das empresas: RIO OFFICE COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA (11.496.190/0001-04), licitante vencedor para os Itens 1, 3, 9, 10, 13, 14, 16, 17 e 18, no valor total de R\$ 211.318,75 (duzentos e onze mil, trezentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos); ARDO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS LTDA (10.656.610/0001-00), licitante vencedor para os Itens 2, 4 e 5, no valor total de R\$ 44.788,20 (quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos); CSX COMERCIAL EIRELI-EPP (13.828.262/0001-90), licitante vencedor para os Itens 6 e 7, no valor total de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais); MOBIEQ MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS LTDA (68.672.450/0001-64), licitante vencedor para os Itens 8 e 15 no valor total de R\$ 32.950,00 (trinta e dois mil e novecentos e cinquenta reais); MSX COMMERCE AND SERVECE LTDA (44.608.194/0001-88), licitante vencedor para os Itens 11 e 12, no valor total de R\$ 12.330,00 (cento e vinte e um mil e trezentos e trinta reais); RE-VITALIZA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS LTDA (02.670.648/0001-09), licitante vencedor para o Item 19, no valor de R\$ 1.260,00 (um mil duzentos e sessenta reais). Despacho de homologação (doc. SEI 50746571). logação (doc. SEI 50746571).

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

DESPACHO DA DIRETORA DE 24/04/2023

PROCESSO Nº SEI-080007/015460/2022 - HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico nº 24/2023, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, no valor total de R\$ 538.083,78 (quinhentos e trinta e oito mil, oitenta e três reais e setenta e oito centavos), em favor das empresas: MEDKA HOSPITALAR EIRELI (36.958.637/0001-32), licitante vencedor para os Itens 1, 3, 4 e 8, no valor total de R\$ 360.621,03 (trezentos e sessenta mil, seiscentos e vinte e um reais e três centavos); MULTIFARMA COMÉRCIO E RE-PRESENTAÇÕES LTDA (21.681.325/0001-57), licitante vencedor para

os Itens 2 e 6, no valor total de R\$ 142.496,75 (cento e quarenta e dois mil quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e cinco cen-tavos); CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA (44.734.671/0001-51), licitante vencedor para os Itens 5 e 7, no valor total de R\$ 34.966,00 (trinta e quatro mil e novecentos e sessenta e seis reais). Despacho de homologação (doc. SEI 50746728).

ld: 2473428

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO DIRETOR DE 20/04/2023

*PROCESSO N° SEI-080007/016814/2022 - RATIFICO o procedimento de Dispensa de Licitação n° 147/2023, valor total de R\$ 6.292.194,00 (seis milhões, duzentos e noventa e dois mil cento e no-6.292.194,00 (seis milhões, duzentos e noventa e dois mil cento e noventa e quatro reais), em favor da empresa LYTTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, de medicina intensiva e especialidades, aos pacientes do SUS que necessitem de atenção e acompanhamento médico na unidade INSTITUTO ESTADUAL DE CARDIOLOGIA ALOYSIO DE CASTRO (IECAC), gerido pela Fundação Saúde, na forma do Termo de Referência doc. SEI nº 47774479 e da proposta SEI nº 49412168, com fundamento art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.

*PROCESSO N° SEI-080007/016814/2022 - RATIFICO o procedimento de Dispensa de Licitação n° 148/2023, valor total de R\$ 5.246.911,20 (cinco milhões, duzentos e quarenta e seis mil novecentos e onze reais e vinte centavos), em favor da empresa 4ID MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, de medicina intensiva e especialidades, aos pacientes do SUS que necessitem de atenção e acompanhamento médico na unidade INSTITUTO ESTADUAL DE HEMATOLOGIA ARTHUR DE SIQUEIRA CAVALCANTI (HEMORIO), gerido pela Fundação Saúde, na forma do Termo de Referência doc. SEI nº 47774479 e da proposta SEI nº 49561837, com fundamento art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010. vereiro de 2010.
*Omitidoa do DOERJ de 24/04/2023.

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

DESPACHO DA DIRETORA DE 19/04/2023

PROCESSO Nº SEI-080007/008269/2022 - HOMOLOGO o regultado PROCESSO Nº SEI-080007/008269/2022 - HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico nº 264/2022, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE REAGENTES, em favor das empresas: MARTELL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (02.956.455/0001-00), para o lote 02, no valor de R\$ 21.771,72 (vinte e um mil setecentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos); KOVALENT DO BRASIL LTDA (04.842.199/0001-56), para os lotes 03, 04, 05, 06 e 07, no valor total de R\$ 164.963,76 (cento e sessenta e quatro mil novecentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos); PROCARE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (05.050.260/0001-95), para os lotes 08 e 09, no valor de R\$ 1.703,00 (um mil setecentos e três reais e vente centavos), no valor total global adjudicado dos lotes 02, reais e vente centavos), no valor total global adjudicado dos lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 de R\$ 188.438,48 (cento e oitenta e oito mil quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos).

Restando **DESERTO** o lote 01.

Autorização da homologação (doc. SEI 50571738).

ld: 2473469





Secretaria de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATOS DA SECRETÁRIA DE 24/04/2023

PROMOVE por formação o servidor ERICA PIRES FELIPE, ID. Funcional 43590624/01, matrícula 953255-7, Professor Docente I, 18 Horas, do nível C para o nível D, tendo em vista o disposto no art. 30 da Lei nº 1614, de 24 de janeiro de 1990 e no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.046/2014. Processo nº SEI-030036/000661/2023

PROMOVE por formação o servidor ROBERTO ALMEIDA DA SILVA, ID. Funcional 41823761/04, matrícula 925285-9, Professor Docente I, 18 Horas, do nível C para o nível D, tendo em vista o disposto no art. 30 da Lei nº 1614, de 24 de janeiro de 1990 e no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.046/2014. Processo nº SEI-030033/000025/2023.

PROMOVE por formação o servidor CLAUDIA SULAMI FERRAZ NEUSTADT, ID. Funcional 51360098/01, matrícula 5136009801, Professor Docente I, 18 Horas, do nível C para o nível D, tendo em vista o disposto no art. 30 da Lei nº 1614, de 24 de janeiro de 1990 e no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.046/2014. Processo nº SEI-030030/006828/2022.

PROMOVE por formação o servidor DANIELE MORAES OLIVEIRA LARICA, ID. Funcional 38420252/01, matrícula 826484-8, Professor Docente I, 18 Horas, do nível C para o nível D, tendo em vista o disposto no art. 30 da Lei nº 1614, de 24 de janeiro de 1990 e no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.046/2014. Processo nº SEI-030029/016201/2022.

PROMOVE por formação o servidor NATHALIA DUARTE DA SILVA ID. Funcional 44543883/03, matrícula 3122048-6, Professor Docente I 18 Horas, do nível C para o nível D, tendo em vista o disposto no art. 30 da Lei nº 1614, de 24 de janeiro de 1990 e no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.046/2014. Processo nº SEI-030041/005937/2022

PROMOVE por formação o servidor MARCOS VINICIUS LEMOS, ID. Funcional 37171674/01, matrícula 834471-5, Professor Docente I, 18 Horas, do nível C para o nível D, tendo em vista o disposto no art. 30 da Lei nº 1614, de 24 de janeiro de 1990 e no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.046/2014. Processo nº SEI-030035/000331/2023.

PROMOVE por formação o servidor EDMILSON DA SILVA LIMA. ID. Funcional 41974883/05, matrícula 960669-0, Professor Docente I, 18 Horas, do nível C para o nível D, tendo em vista o disposto no art. 30 da Lei nº 1614, de 24 de janeiro de 1990 e no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.046/2014. Processo nº SEI-030034/000583/2023.

PROMOVE por formação o servidor NELSON XAVIER FERREIRA, ID. Funcional 50065971/01, matrícula 3030027-1, Professor Docente I, 30 Horas, do nível C para o nível D, tendo em vista o disposto no art. 30 da Lei nº 1614, de 24 de janeiro de 1990 e no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.046/2014. PROCESSO Nº SEI-030036/000984/2023

PROMOVE por formação o servidor GLEICE ROZIANE FERREIRA DA SILVA, ID. Funcional 5586950/06, matrícula 3072610-3, Professor Docente I, 30 Horas, do nível C para o nível D, tendo em vista o disposto no art. 30 da Lei nº 1614, de 24 de janeiro de 1990 e no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.046/2014. Processo nº SEI-030036/007516/2022.

PROMOVE por formação o servidor CAROLINE RODRIGUES ALVIM. ID. Funcional 50821016/01, matricula 3090397-5, Professor Docente I, 30 Horas, do nível C para o nível D, tendo em vista o disposto no art. 30 da Lei nº 1614, de 24 de janeiro de 1990 e no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.046/2014. Processo nº SEI-030040/003681/2022.

PROMOVE por formação o servidor GISELE OLIVEIRA DE ABREU, ID. Funcional 43575870/03, matrícula 3065891-8, Professor Docente I, Horas, do nível C para o nível D, tendo em vista o disposto no art. 30 da Lei nº 1614, de 24 de janeiro de 1990 e no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.046/2014. Processo nº SEI-030034/000636/2023.

PROMOVE por formação o servidor JACIELE DA COSTA ABREU GRALATO, ID. Funcional 50338994/01, matrícula 3069463-2, Professor Docente I, 30 Horas, do nível C para o nível D, tendo em vista o disposto no art. 30 da Lei nº 1614, de 24 de janeiro de 1990 e no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.046/2014. Processo nº SEI-030042/002187/2021.

PROMOVE por formação o servidor CAMILA PIRES LONGO, ID. Funcional 44127111/02, matrícula 3047650-1, Professor Docente I, 30 Horas, do nível C para o nível D, tendo em vista o disposto no art. 30 da Lei nº 1614, de 24 de janeiro de 1990 e no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.046/2014. Processo nº SEI-030033/003795/2022.

TORNA SEM EFEITO o despacho de 22/03/2023, publicado no D.O. de 28/03/2023, que concedeu o benefício de Promoção por Formação Enquadramento à **ELINA NASCIMENTO DA GAMA.** ID. Funcional 44249152/01, matrícula 975067-0 Processo n° SEI-030037/004427/2022.

TORNA SEM EFEITO o despacho de 22/03/2023, publicado no D.O. de 28/03/2023, que concedeu o benefício de Promoção por Formação Enquadramento à MARIA GERMANA TEIXEIRA PORTELLA, ID. Funcional 37396315/01, matrícula 847105-4. Processo nº SEI E-03/7865/2005.

TORNA SEM EFEITO o despacho de 09/03/2023, publicado no D.O. de 13/03/2023, que concedeu o benefício de Promoção por Formação - Enquadramento à servidora HELENA TEIXEIRA DOS SANTOS DE ANDRADE, ID. Funcional 43298567/01, matrícula 943157-8. Processo nº SEI-030036/007776/2022

> D.O. DE 10/04/2023 PÁGINA 22-2ªCOLUNA ATO DA SECRETÁRIA DE 31/03/2023

SIMONE SOARES DE ANDRADE Onde se lê : ... do nível A para o nível D ... Leia -se :... do nível A para o nível C...

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

APOSTILA DO SUPERINTENDENTE DE 20/04/2023

ATO DE 13/03/2013 - Fica retificada para 05/02/2013, a validade do ato que exonerou o servidor PAULO ROGERIO CURVELO FLOR, Professor Docente I - 16 horas, D, ref. 05, Identidade Funcional nº 33172579, vínculo 02, matricula nº 919666-8, da Secretaria de Estado de Educação, mantido os demais termos, publicado no DOERJ de 15/03/2013. Processo nº SEI-E-03/004/331/2013.

ld: 2473342

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE DE 20.04.2023

PROCESSO № SEI-E-03/021/03/2018 - ANA LUIZA RIBEIRO REIS, ID Funcional nº 50095501/01, Agente Administrativo. CONCEDO 03 (três) messe de licença especial, relativos ao período base 27/12/2017 a 26/12/2022

PROCESSO Nº SEI-E-23/500255/2006 - ALESSANDRO COELHO RIBEIRO, ID Funcional nº 19809131/01, Agente de Segurança Socioeducativa. **CONCEDO** 03 (três) meses de licença especial, relativos ao período base 15/12/2014 a 26/12/2019.

PROCESSO Nº SEI-E-03/021/1805/2019 - ROSANE MENEZES SILVA, ID Funcional nº 50243152/01, Técnica de Enfermagem. CONCEDO 03 (três) meses de licença especial, relativos ao período base 05/02/2016

PROCESSO Nº SEI-030022/000892/2023 - MARIANA COUTO PO-VOAS VAZ, ID Funcional nº 50091484/01, Nutricionista. CONCEDO 06 (seis) meses de licença especial, relativos aos períodos base de 27/12/2012 a 25/01/2018 e 26/01/2018 a 25/01/2023.

PROCESSO № SEI-E-03/90699/2009 - RODRIGO ANTONIO REDUZINO, ID Funcional nº 19883749/01, Agente de Segurança Socioeducativa. CONCEDO 03 (três) meses de licença especial, relativos ao período base 09/01/2015 a 08/01/2020.

PROCESSO Nº SEI-E-03/021/710/2019 - MARIANA FERREIRA GO-MES, ID Funcional nº 50096168/01, Técnico de Enfermagem. CON-CEDO 03 (três) meses de licença especial, relativos ao período base 27/1/2/04/27 a 00/04/2022 27/12/2017 a 09/01/2023.

PROCESSO Nº SEI-E-06/15466/2003 - JADNA SILVA DE CARVA-LHO, ID Funcional nº 19845456/02, Técnico de Enfermagem. CON-CEDO 03 (três) meses de licença especial, relativos ao período base 13/11/2013 a 12/11/2018.

PROCESSO Nº SEI-E-03/021/122/2018 - LUIZ CARLOS DA CONCEI-CAO CUNHA, ID Funcional nº 50094645/01, Agente de Segurança Socioeducativo. CONCEDO 03 (três) meses de licença especial, relativos ao período base 27/12/2017 a 15/01/2023. PROCESSO № SEI-E-03/021/77/2018 - JORGE LUIS DA FONSECA DE SOUZA, ID Funcional nº 50093401/01, Agente de Segurança Socioeducativo. CONCEDO 03 (três) meses de licença especial, relativos

ao período base 27/12/2017 a 26/12/2022. PROCESSO Nº SEI-E-03/021/1075/2018 - ALINE MONTEIRO GARCIA, ID Funcional nº 43568343/02, Psicólogo. CONCEDO 03 (três)

meses de licença especial, relativos ao período base 11/01/2018 a

ld: 2473400

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

26/03/2023

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE DE 24/04/2023

PROCESSO Nº SEI-E-03/10200730/2012 - LUZIVAL SOUSA DOS SANTOS, Identidade Funcional 42008026/01, matrícula 912595-6, Professor Docente I 18h. **TORNO SEM EFEITO** o despacho de 11/07/2012, publicado no D.O. de 13/07/2012, que averbou tempo de serviço nos termos do parágrafo único do art. 9º da Lei nº 530/82, totalizando 4951 dias.

PROCESSO Nº SEI-030035/005082/2022 - REBECA RODRIGUES DE PROCESSO N° SEI-030035/005082/2022 - REBECA RODRIGUES DE SOUZA, Identidade Funcional 50262548/01, matrícula 3058767-9, Professor Docente I 18h. AVERBE-SE nos termos do § 9° do art. 201, da CRFB/88 e no inciso I, do art. 80 do Decreto n° 2479/79, o período de 28/08/2013 a 24/02/2014, num total de 181 dias de serviço prestado a Prefeitura Municipal de Queimados (RPPS), como Professor, desprezando-se o período de 25/02/2014 a 21/03/2014, por ser concomitante com o exercício no Governo do Estado do Rio de Janeiro.

PROCESSO Nº SEI-030034/005660/2022 - MONICA DE OLIVEIRA RAMOS GUIMARAES, Identidade Funcional 35607629/01, matrícula 5002718-4, Agente Administrativo. AVERBE-SE nos termos do § 9º do art. 201, da CRFB/88 e no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 530/82, o período de 28/01/1985 a 04/06/1988, num total de 1222 dias de serviço prestado a entidades vinculadas ao Sistema de Previdência Social (RGPS), como Embalador, desprezando-se o período de 01/10/1988 a 30/11/1990, a pedido da servidora.

PROCESSO Nº SEI-E-03/016/3999/2017 - CARMEN LUCIA DA SILVA MOTTA, Identidade Funcional 31698042/02, matrícula 962978-3, Professor Docente I 18h. TORNO SEM EFEITO o despacho de 31/07/2020, publicado no D.O. de 07/08/2020, que averbou tempo de serviço nos termos do inciso I do art. 80, do Decreto nº 2479/79, totalizando 801 dias, com validade a contar de 14/04/2023.

ld: 2473456

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RETIFICAÇÃO D.O. DE 28/10/2021 PÁGINA 19 - 2ª COLUNA

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

PROCESSO Nº SEI-030040/000217/2020 69/9125 a partir da eficácia da aposentadoria..

Leia-se: ... Proventos Média integrais a partir da eficácia da aposentadoria, no valor de R\$ 2.900,37 (dois mil, novecentos reais e trinta e

ld: 2473545

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DIRETORIA REGIONAL ADMINISTRATIVA CENTRO SUL

ATO DO DIRETOR DE 24.04.2023

INSTAURA SINDICÂNCIA para apurar possíveis irregularidades objeto do processo nº SEI-030031/001142/2023, designando para procedê-la no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, comissão integrada pelos servidores JORGE FELIPE TELLES DE PAULO MOREIRA, ID. Funcional nº 5013605-4, Assistente Executivo, MONI-CA FONSECA SOARES, ID. Funcional nº 4138640-0, Agente Administrativo, EDMILSON LUIZ TEODOZIO, ID. Funcional nº 5035778-6, Assistente Executivo, sob a presidência do primeiro.

ld: 2473534

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA CEE Nº 3882 DE 19 DE ABRIL DE 2023

HOMOLOGA PARECERES QUE MENCIONA

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-030023/000004/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar os Pareceres deste Conselho abaixo relaciona-

PARECER CEE Nº 13 DE 11 DE ABRIL DE 2023.

RECREDENCIA a Escola de Gestão e Políticas Públicas da Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro - CEPERJ para a oferta de cursos de pósgraduação lato sensu, exclusivamente em sua sede, situada à Avenida Carlos Peixoto, 57, Botafogo, Rio de Janeiro, por 5 anos, com a oferta total de 465 vagas. VOTO DO RELATOR: Considerando a apresentação de todos os documentos demandados; o atendimento a todas as condições físicas e da acessibilidade: a adequada qualificação. sentação de todos os documentos demandados; o atendimento a todas as condições (físicas e de acessibilidade; a adequada qualificação
do corpo docente; a carga horária mínima dos cursos ofertados; Considerando o parecer da Comissão Verificadora com relato favorável à
aprovação de recredenciamento; Considerando o prazo de 5 anos de
validade do credenciamento, o ultimo parecer de credenciamento datado de 2017 e a solicitação de renovação do reconhecimento em
tempo regular; Diante do exposto, sou de parecer favorável ao recredenciamento da escola de Gestão e Políticas Públicas CEPERJ/EGPP
por 5 anos, com capacidade máxima de 465 vagas para os cursos de
pós-graduação lato sensu ofertados na instituição. pós-graduação lato sensu ofertados na instituição.

pos-graduação lato sensu ofertados na instituição.

PROCESSO Nº SEI-150161/001003/2022 - Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do RJ - Escola de Gestão e Políticas Públicas CEPERJ/EGPP. PARECER CEE N° 14 DE 11 DE ABRIL DE 2023.

de Estatisticas, Pesquisas e Formaçao de Servidores Publicos do RJ-Escola de Gestão e Políticas Públicas CEPERI/EGPP.
PARECER CEE Nº 14 DE 11 DE ABRIL DE 2023.

AUTORIZA a ESCOLA TÉCNICA MERCURY Inscrita no CNPJ Nº 41.280.428/0001-12, situada à Estrada Portela nº 107, salas 201, 202, 203, 204, 301, 302, 303, 304, 401, 402, 403, 404, Cob. 01, Cob. 02 e Cob. 03, Madureira, Município do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.351-050, a ofertar Processos de Certificação Profissional (PCP) e os cursos descritos no voto deste parecer, nos termos das Deliberações CEE nº 345/2014 e 388/2020, Resolução CNE/CP nº 01/2021. VOTO DO RELATOR: Diante do exposto, VOTA este relator no sentido de autorizar a ESCOLA TÉCNICA MERCURY ITDA, nome fantasia ESCOLA TÉCNICA MERCURY inscrita no CNPJ 41.280.428/0001-12, situada à Estrada do Portela nº 107, salas 201, 202, 203, 204, 301, 302, 303, 304, 401, 402, 403, 404, Cob. 01, Cob. 02 e Cob. 03, Madureira, Município do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.351-050, a ofertar Processos de Certificação Profissional (PCP) e os seguintes cursos: Com oferta presencial e a distância (nas formas concomitante e subsequente), nos termos das Deliberações nº 3 388/2020 e 345/2014, e Resolução Técnica em Agrimensura; Eixo Tecnológico de Infraestrutura, com Habilitação Técnica em Edificações; Eixo Tecnológico de Infraestrutura, com Habilitação Técnica em Edificações; Eixo Tecnológico de Infraestrutura, com Habilitação Técnica em Edificações; Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde, com Habilitação Técnica em Edificações; Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde, com Habilitação Técnica em Farmácia; Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde, com Habilitação Técnica em Potica; Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde, com Habilitação Técnica em Potica; Eixo Tecnológico de Controle e Processos Industriais, com Habilitação Técnica em Eletronecânica; Eixo Tecnológico de Controle e Processos Industriais, com Habilitação Técnica em Eletronecânica; Eixo Tecnológico de Controle e Processos Industriais, com Habilitação Técnica em Informática; Eix gistica; Eixo lecnologico de Produção Industrial, com Habilitação Tecnica em Química; Com oferta exclusivamente presencial (concomitante e subsequente), nos termos das Deliberações nºs 388/2020 e Resolução CNE/CP1/2021: Eixo Tecológico de Ámbiente e Saúde, com Habilitação Técnica em Agente Comunitário de Saúde.

PROCESSO Nº SEI-030023/000029/2023 - CURSO TÉCNICO LOPES TEIXEIRA LTDA - ESCOLA TÉCNICA MERCURY.

PARECER CEE Nº 15 DE 18 DE ABRIL DE 2023.

RENOVA o reconhecimento do curso de Graduação de Licenciatura/Bacharelado em LETRAS Português - Alemão, na modalidade presencial, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ - Campus Maracanã, localizado à Rua São Francisco Xavier nº 524, 11º andar, Maracanã, Rio de Janeiro /RJ, CEP: 20.550-900, com base nas Dels. CEE-RJ 325/2012 e 359/2016, até o próximo Ciclo de Avaliação dos Indicadores de qualidade da educação superior do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anisio Teixeira - INEP da área deste, e dá outras providências. VOTO DO RELATOR: Considerando a Deliberação CEE nº 325/2012 e da Deliberação CEE nº 359/2016, art. 1. Inciso I, defiro a Renovação do Reconhecimento do rando a Deliberação CÉE nº 325/2012 e da Deliberação CÉE nº 359/2016, art. 1. Inciso I, defiro a Renovação do Reconhecimento do curso de graduação em Letras Bacharelado/Licenciatura Portugués-Alemão na modalidade presencial, na Rua São Francisco Xavier nº 524, 11º andar, Maracanā, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.550-900, até o próximo Ciclo de Avaliação dos Indicadores de qualidade da educação superior do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP da área deste.

PROCESSO Nº SEI-E-26/007/3565/2017 - UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ.

PARECER CEE Nº 16 DE 18 DE ABRIL DE 2023.

RECONHECE os Estudos de 2º grau de ANDRÉ LUIZ SANTOS CORREA, concluídos no COLÉGIO MONTEIRO LOBATO no ano de 1985 e, dá outras providências. VOTO DO RELATOR: Diante do exposto e, considerando a discussão anterior, VOTA esse relator no sentido de reconhecer os estudos de 2º grau de ANDRÉ LUIZ SANTOS CORREA, concluídos no COLÉGIO MONTEIRO LOBATO no ano de 1985, determino ainda: 1- Que o Órgão Central de Inspeção Escolar adote, imediatamente, os ritos necessários para emissão da certidão estudos concluídos de André Luiz Santos Correa, concluídos no Colégio Monteiro Lobato, no ano de 1985; 2. Que este paracer seia Colégio Monteiro Lobato no ano de 1985; 2- Que este parecer seja amplamente divulgado em sua íntegra para toda Inspeção Escolar do Estado do Rio de Janeiro, com objetivo de promover uma ação pedagógica de formação a partir de um caso real; 3 - Que seja remetido a este CEE/RJ a listagem de todos os documentos recolhidos de Escolas Extintas recolhidos pela Inspeção Escolar, incluídos seu acervo central e regionais. PROCESSO Nº SEI-E-03/018/1436/2015 - ANDRÉ LUIZ SANTOS

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação Rio de Janeiro, 19 de abril de 2023

RICARDO TONASSI SOUTO

ld: 2473296

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SUL FLUMINEN-

DESPACHOS DA COORDENADORA DE 24/04/2023

PROCESSO Nº SEI-E-03/10700791/2003 - JANY WILMA KNAIPP CRUZ, Prof. Doc. I, mat. nº 0833599-4, período base de 30/08/2015 a

PROCESSO Nº SEI-E-03/010/0354/2015 - RITA DE FÁTIMA SOUZA PAULA, Prof. Doc. I, mat. nº 0829877-0, período base de 12/04/2018 a 11/04/2023. PROCESSO N° SEI-030032/000975/2023 - FERNANDA ALVES MARTINS, Prof. Doc. I, mat. n° 3055173-3, período base de 31/01/2014 a 30/01/2019

PROCESSO Nº SEI-E-03/8120147/1999 - REJANE MARTA DOS SANTOS LEMOS, Prof. Doc. II, mat. nº 0194353-9, período base de 08/11/2008 a 07/11/2013.

PROCESSO N° SEI-E-03/010/935/2018 - KATIA MARIA DE MOURA, Servente, mat. n° 5003751-4, período base de 15/03/2017 a 12/04/2022.

PROCESSO N° SEI-E-03/5410300/2007 - REGIANE FERREIRA ROSA, Prof. Doc. II, mat. n° 5007180-2, período base de 24/10/2017 a 22/10/2022.

PROCESSO Nº SEI-E-03/010/1574/2018 - TÂNIA MARA BARROCAS MOREIRA, Prof. Doc. I, mat. nº 0247902-0, período base de 07/11/2016 a 06/11/2021.

PROCESSO N° SEI-E-03/10703964/2000 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROCHA, Prof. Doc. II, mat. n° 0253172-1, período base de 13/09/2017 a 12/09/2022.

PROCESSO N° SEI-E-03/1210238/2008 - FLAVIA RODRIGUES DE PAULA, Prof. Doc. I, mat. n° 0833702-4, período base de 15/09/2016 a 14/09/2021.

PROCESSO N° SEI-030032/001812/2023 - MAIRA MENEZES PEN-TEADO, Prof. Doc. I, mat. n° 0961413-2, período base de 22/07/2015

PROCESSO N° SEI-E-03/014/3834/2013 - ANA CRISTINA DOS SANTOS XAVIER, Servente, mat. n° 5009714-6, período base de 20/06/2013 a 01/07/2018.

PROCESSO № SEI-030032/001825/2023 - JÊ OMEGA RODRIGUES DE CARVALHO, Prof. Doc. I, mat. n° 3066360-3, período base de 16/03/2017 a 15/03/2022.

PROCESSO N° SEI-E-03/010/1080/2015 - CAMILA ABBOTT DO NASCIMENTO, Prof. Doc. I, mat. n° 0955621-8, período base de 14/11/2014 a 03/01/2020.

CONCEDO 03 (TRÊS) MESES DE LICENCA ESPECIAL.

PROCESSO Nº SEI-E-03/1210051/2010 - REANE SIQUEIRA COR-RÊA DIAS, Prof. Doc. I, mat. nº 0829908-3, períodos base de 19/02/2013 a 18/02/2018 e de 19/02/2018 a 18/02/2023.

PROCESSO Nº SEI-E-03/10703486/2000 - REGIANE CRISTINA BASTOS NUNES, Prof. Doc. II, mat. nº 5019778-9, períodos base de 06/05/2006 a 06/07/2011 e de 07/07/2011 a 19/08/2016.

CONCEDO 06 (SEIS) MESES DE LICENÇA ESPECIAL

PROCESSO N° SEI-030032/001754/2023 - ROSIANE MARINS DOS SANTOS DE CASTRO, Prof. Doc. I, mat. nº 0837699-8, períodos based de 07/04/1999 a 06/04/2004, de 15/04/2004 a 02/05/2009, de 09/09/2009 a 08/09/2014 e de 09/09/2014 a 20/10/2019.

PROCESSO № SEI-E-03/10700675/2001 - ROSEMEIRE APARECIDA LAURINDO DE PAULA, Servente, mat. nº 5023279-2, períodos base de 01/09/1999 a 31/08/2004, de 09/03/2006 a 08/03/2011, de 09/03/2011 a 08/03/2016 e de 09/03/2016 a 08/03/2021.

CONCEDO 12 (DOZE) MESES DE LICENÇA ESPECIAL.

I. 2473474

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS -METROPOLITANA I

DESPACHOS DA COORDENADORA DE 24/04/2023

PROCESSO N° SEI-030033/001649/2023 - ADELIA SANTOS ARAU-JO, Prof. Doc. I, mat. n° 3042703-3, período base de 29/04/2017 a 28/04/2022.

PROCESSO N° SEI-030033/001651/2023 - ADELIA SANTOS ARAU-JO, Prof. Doc. I, mat. n° 3066623-4, período base de 16/06/2014 a 15/06/2019.

PROCESSO N° SEI-E-03/10.300.268/2007 - ALCIONE CAMPELLO ABREU, Agente Administrativo, mat. n° 5.021.794-2, período base de 24/01/2018 a 23/01/2023.

PROCESSO N° SEI-E-03/10.003.500/2003 - ALESSANDRA COSTA DE LACERDA, Prof. Doc. II, mat. n° 5.020.685-3, período base de 07/11/2017 a 26/11/2022.

PROCESSO N° SEI-E-03/005/3677/2013 - ANA LUCIA GIMENEZ GARCIA PEIXOTO, Prof. Doc. I, mat. n° 832.636-5, período base de 10/08/2013 a 09/08/2018.

PROCESSO Nº SEI-E-03/10.003.265/2009 - ANA MARIA DE MIRANDA CARDOSO, Prof. Doc. I, mat. nº 824.584-7, período base de 16/03/2017 a 15/03/2022.

PROCESSO Nº SEI-E-03/10.003.528/2003 - ANDREIA MARQUES DA PENHA, Agente Administrativo, mat. nº 5.008.791-5, período base de 22/12/2015 a 20/01/2021.

PROCESSO Nº SEI-030033/000525/2022 - CLEIDE MARAIA DA SIL-VA, Prof. Doc. II, mat. nº 5.021.277-8, período base de 01/11/2017 a 30/12/2022.

PROCESSO N° SEI-030033/004184/2021 - DANIEL PORTINHA AL-VES, Prof. Doc. I, mat. n° 869.957-1, período base de 04/02/2017 a 19/04/2022.

PROCESSO N° SEI-030033/001680/2023 - DEBORA ASSUMPÇÃO DE CARVALHO, Prof. Doc. I, mat. n° 3090245-6, período base de 13/04/2016 a 12/04/2021.

PROCESSO N° SEI-030033/002038/2023 - EDGARD ALMADA CAR-VALHO, Prof. Doc. I, mat. n° 944.661-8, período base de 25/05/2017 a 24/05/2022

PROCESSO Nº SEI-030033/002039/2023 - EDGARD ALMADA CAR-VALHO, Prof. Doc. I, mat. nº 958.067-1, período base de 27/02/2018 a 26/02/2023

PROCESSO Nº SEI-030033/001786/2023 - ELISANGELA PALMEIRA DE ALENCAR, Prof. Doc. I, mat. nº 912.024-7, período base de 30/11/2017 a 29/11/2022

PROCESSO N° SEI-E-03/10.003.236/2004 - ELIZABETH CARLA CARVALHO LIMA, Prof. Doc. II, mat. n° 290.575-0, período base de 15/08/2015 a 14/08/2020.

PROCESSO № SEI-E-03/005/1676/2015 - ELZA PEREIRA DA SILVA SOUZA, Prof. Doc. I, mat. nº 941.782-5, período base de 05/03/2018 a 04/03/2023

PROCESSO N° SEI-E-03/005/4025/2013 - FLAVIO PIMENTEL AFON-SO, Prof. Doc. I, mat. n° 941.397-2, período base de 28/02/2018 a

PROCESSO Nº SEI-E-03/901.507/1996 - GILMAR MIRANDA DA SIL-VA, Agente Auxiliar Administrativo, mat. nº 274.790-5, período base de 01/01/2018 a 31/12/2022.

PROCESSO Nº SEI-E-03/10.000.539/2008 - LUCIANA AUGUSTA MONTEIRO, Prof. Doc. I, mat. nº 841.795-8, período base de 21/08/2017 a 07/10/2022.

PROCESSO Nº SEI-E-03/005/19/2014 - LUCIANA AUGUSTA MONTEIRO, Prof. Doc. I, mat. nº 944.839-0, período base de 21/08/2017 a

PROCESSO Nº SEI-E-03/005/1110/2018 - LUIZ FERNANDO PEREI-RA DOS SANTOS, Zelador, mat. nº 5.007.733-8, período base de 30/03/2017 a 29/03/2022.

PROCESSO Nº SEI-030033/001662/2023 - LUZINETE MARIA DIAS DA SILVA FRANCO, Prof. Doc. I, mat. nº 825.690-1, período base de 29/07/2016 a 28/07/2021.

PROCESSO N° SEI-E-03/005/2296/2017 - MARCELA DE FREITAS AZEVEDO ANDOLPHI, Prof. Doc. I, mat. n° 3030944-7, período base de 19/06/2017 a 18/07/2022.

PROCESSO Nº SEI-E-03/10.002.819/2010 - MARCIA FONSECA VIEI-RA, Prof. Doc. I, mat. nº 825.466-6, período base de 12/06/2017 a 11/06/2022.

PROCESSO N° SEI-E-03/8.601.058/1995 - MARCIA SANTOS DO AMARAL, Auxiliar de Apoio Educacional I, mat. n° 272.539-8, período base de 15/02/2018 a 14/02/2023.

PROCESSO Nº SEI-E-03/10.002.889/2002 - MARIA DAS GRAÇAS DA CONCEIÇÃO, Merendeira, mat. nº 5.009.108-1, período base de 18/08/2014 a 01/10/2019.

PROCESSO N° SEI-E-03/8.610.753/2009 - MARLY BRAGA DE SOU-ZA, Merendeira, mat. n° 5.008.588-5, período base de 21/05/2017 a 05/07/2022

PROCESSO Nº SEI-E-03/903.783/1993 - NAZARE DAS GRAÇAS AD-MIRAL VIEIRA GONÇALVES, Agente Auxiliar Administrativo, mat. nº 284.127-8, período base de 08/06/2017 a 07/06/2022.

PROCESSO Nº SEI-E-03/005/102493/2018 - PATRICIA DE JESUS SOUZA, Prof. Doc. I, mat. nº 960.159-2, período base de 03/03/2015 a 02/03/2020.

PROCESSO Nº SEI-E-03/10.001.330/2009 - PATRICIA DE JESUS SOUZA, Prof. Doc. II, mat. nº 5.020.262-1, período base de 01/04/2018 a 31/03/2023.

PROCESSO Nº SEI-E-03/8.710.061/2001 - RAIMUNDO BEZERRA DE MENEZES NETO, Zelador, mat. nº 5.016.214-8, período base de 05/06/2016 a 04/06/2021.

PROCESSO Nº SEI-E-03/9.210.017/1999 - ROSIANE PEREIRA RAMOS, Servente, mat. nº 5.016.794-9, período base de 29/04/2017 a 28/04/2022.

PROCESSO Nº SEI-030033/002108/2023 - RUBENS FERREIRA PEI-XOTO DA SILVA, Prof. Doc. I, mat. nº 3065514-6, período base de 17/06/2014 a 16/06/2019.

PROCESSO Nº SEI-E-03/10.001.227/2008 - SILMA OLIVEIRA DA SILVA, Merendeira, mat. nº 5.016.193-4, período base de 26/11/2017 a 25/11/2022.

PROCESSO N° SEI-E-03/10.003.279/2004 - SUELI DE FREITAS PROCESSI PEREIRA, Prof. Doc. II, mat. n° 280.663-6, período base de 01/07/2017 a 30/06/2022.

CONCEDO 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA ESPECIAL

PROCESSO Nº SEI-030033/001621/2023 - ANDRE GUSTAVO FERNANDES CARDOSO, Prof. Doc. I, mat. nº 948.572-3, período base de 09/10/2008 a 15/10/2018.

PROCESSO N° SEI-030033/00284/2023 - CRISTIANE SALLES DE ASSIS, Prof. Doc. I, mat. n° 825.414-6, período base de 30/10/2003 a 28/12/2013.

PROCESSO Nº SEI-030033/001153/2023 - DEISE LUCIA DA FONSE-CA FELICIO, Prof. Doc. I, mat. nº 959.857-4, períodos base de 22/12/2010 a 20/01/2016 e de 16/03/2017 a 15/03/2022.

PROCESSO N° SEI-E-03/10.002.073/2008 - DENISE DE MORAES PINTO, Prof. Doc. II, mat. n° 5.009.230-3, período base de 07/01/2007 a 25/02/2017.

PROCESSO N° SEI-E-03/10.001.021/2001 - DEUSEDINA RIGUEIRA DO NASCIMENTO, Prof. Doc. II, mat. n° 5.007.917-7, período base de 10/08/2010 a 09/08/2020.

PROCESSO N° SEI-E-03/10.001.291/2001 - ELIANA MARQUES, Merendeira, mat. n° 5.020.560-8, período base de 31/07/2012 a 31/07/2022. **PROCESSO N° SEI-E-03/10.002.000/2002** - HELENA AZEVEDO DE

OLIVEIRA ARAUJO, Servente, mat. nº 5.020.858-6, período base de 12/05/2009 a 11/05/2019.

PROCESSO Nº SEI-E-03/10.006.892/2011 - MARINÉIA DOS SAN-

TOS, Agente Administrativo, mat. nº 5.024.079-5, períodos base de 14/09/2010 a 13/09/2015 e de 29/04/2017 a 28/04/2022.

PROCESSO Nº SEI-030033/001780/2023 - MIRNALISE MOURA

AMORIM SANTANA, Prof. Doc. I, mat. nº 944.841-6, período base de 02/05/2008 a 16/06/2018.

PROCESSO Nº SEI-030033/001778/2023 - MIRNALISE MOURA AMORIM SANTANA, Prof. Doc. I, mat. nº 965.414-6, período base de

02/08/2010 a 01/08/2020.

PROCESSO Nº SEI-030033/001969/2023 - ROBERTO ALMEIDA DA

SILVA, Prof. Doc. I, mat. nº 925.285-9, período base de 10/08/2011 a 19/08/2021.

PROCESSO Nº SEI-030033/001995/2023 - ROBERTO DA SILVA VIA-NA, Agente Administrativo, mat. n° 5.008.134-8, período base de 01/05/2005 a 30/04/2015

CONCEDO 06 (SEIS) MESES DE LICENÇA ESPECIAL

PROCESSO Nº SEI-030033/001594/2023 - ANTONINO CARLO DE SIQUEIRA, Prof. Doc. I, mat. nº 917.312-1, períodos base de 01/02/2005 a 31/01/2015 e de 29/04/2017 a 28/04/2022.

PROCESSO Nº SEI-E-03/10.003.196/2000 - LOURENÇA CONCEIÇÃO VAZ DE LIMA, Prof. Doc. II, mat. nº 5.008.378-1, período base de 22/03/2003 a 05/04/2018.

PROCESSO Nº SEI-030033/001864/2023 - MARIA DE FATIMA OLI-VEIRA IACK SILVA, Prof. Doc. I, mat. nº 941.581-1, período base de 05/03/2008 a 03/04/2023.

PROCESSO Nº SEI-E-03/8.710.040/2004 - MARIA MADALENA FERREIRA DE OLIVEIRA, Servente, mat. nº 5.010.287-0, período base de 18/12/2005 a 10/03/2021.

CONCEDO 09 (NOVE) MESES DE LICENÇA ESPECIAL

PROCESSO Nº SEI-030033/001811/2023 - NOEMIA SILVA TEODO-RO, Merendeira, mat. nº 5.016.085-2. CONCEDO 12 (doze) meses de Licença Especial relativa aos períodos base de 07/03/1994 a 06/03/1999 e de 03/07/2004 A 29/09/2019.

PROCESSO Nº SEI-030033/000999/2023 - MARGARET PITOMBEIRA DE TOLEDO, Prof. Doc. II, mat. nº 233.134-6. CONCEDO 15 (quinze) meses de Licença Especial relativa aos períodos base de 02/05/1984 a 01/05/1989 e de 16/07/2002 a 27/08/2022.

PROCESSO Nº SEI-030033/001844/2023 - ARLETE GALDINO DA SILVA, Prof. Doc. I, mat. nº 3031163-3.

PROCESSO Nº SEI-030033/001622/2023 - CLAUDETE MARIA DA SILVA SOUSA, Prof. Doc. I, mat. nº 832.092-1

PROCESSO Nº SEI-E-03/10.003.112/2001 - MARIA DE FATIMA DA ROCHA PEREIRA, Servente, mat. nº 5.014.312-2.

CONCEDO ALTERAÇÃO DE NOME

RETIFICAÇÕES D.O. DE 22/03/2023 PÁGINA 38 - 2ª COLUNA

DESPACHOS DA COORDENADORA DE 20/03/2023

PROCESSO N° SEI-E-03/10.004.825/2012 Onde se lê: ...período base de 08/10/2017 a 07/10/2022... Leia-se: ...períodos base de 07/10/2017 a 06/10/2022...

PÁGINA 38 - 3ª COLUNA

DESPACHOS DA COORDENADORA DE 20/03/2023

Onde se lê: ...PROCESSO Nº SEI-E-03/10.003.113/2001... Leia-se: ...PROCESSO Nº SEI-E-03/10.003.112/2001...

ld: 2473475

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 24.04.2023

PROCESSO Nº SEI-260003/004837/2023 - AUTORIZO o pedido de afastamento para o exterior, sem ônus para o Estado, em face do Presidente da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ, Jerson Lima da Silva, ID Funcional 4142818-8, no período de 28/04/2023 a 02/05/2023, para participação no Extreme Biology and Biophysics RCN, no Scripps Institute for Oceanography, em La Jolla/Califórnia/EUA, sem ônus à Administração e configurado o interesse desta.

ld: 2473526

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR À DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO UNIDADE DE CORREGEDORIA SETORIAL

ATO DO CORREGEDOR DE 19/04/2023

INSTAURA SINDICÂNCIA para apuração dos fatos veiculados nos Processos nºs SEI-260004/000654/2023 e SEI-260004/000620/2023, designando para procedê-la no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, os servidores GERALDO GUIMARÃES ROCHA ALVES - ID: 5029165-3, RODRIGO PEREIRA DE JESUS - ID: 5081415-0 e LENITA DOS SANTOS FERREIRA - ID: 5081858-9, sob a presidência do primeiro.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO REITOR DE 20.04.2023

PROCESSO Nº SEI-260007/044247/2022 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o artigo 26 da Lei nº 8666/93, em favor da empresa Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, no valor de R\$ 122.958,22. OBJETO: Contratação de serviços de gás encanado para o imóvel localizado na avenida Professo Manor de Abreu, 500 - Maracanã - RJ, com fulcro no artigo 25 CAPUT do citado diploma legal, nos termos da autorização do ordenador de despesa

ld: 247355

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL DE 19/04/2023

PROCESSO № SEI-260008/000786/2023 - RATIFICO a dispensa da licitação, em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei Federal № 8.666/93, em favor da empresa FIRST MED PRODUTOS MÉDICOS LTDA, referente a aquisição de micromola/espiral e dispositivo desprendimento imediato destacador (OPMES) em regime de consignação, no valor de R\$ 204.540,00 (pelo período de 12 meses), com fulcro no artigo 24, inciso V do citado diploma legal, nos termos da instrução processual, na análise jurídica e na autorização do Ordenador de Despesas do HUPE.

DE 20/04/2023

PROCESSO Nº SEI-260008/000785/2023 - RATIFICO a dispensa da licitação, em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, em favor das empresas FLUKKA FĂRMÁCIA DE MANI-PULAÇÃO LTDA - EPP, IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA e DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS INTRAMED LTDA, referente a aquisição de medicamentos, no valor de R\$ 169.035,00 (pelo período de 12 meses), com fulcro no artigo 24, inciso V do citado diploma legal, nos termos da instrução processual, na análise jurídica e na autorização do Ordenador de Despesas do HUPE.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO

DESPACHO DO REITOR DE 20.04.2023

PROCESSO Nº SEI-260009/002730/2022 - HOMOLOGO o item 01 (único) do Pregão Eletrônico nº 007/2023, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de vigilância patrimonial armada, com uso de arma letal, arma não letal de eletrochoque, equipamentos de proteção individual, coletes balísticos e radiotransmissores, para atender as necessidades da UENF, cujo objeto foi adjudicado no valor de R\$ 16.961.541,12 (dezesseis milhões e novecentos e sessenta e um mil e quinhentos e quarenta e um reais e doze centavos) à empresa VETORSEG VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

ld: 2473463



Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE DE 17.03.2023

PROCESSO Nº SEI-10005/002139/2023 - Com base no parecer da área técnica (48526210/48528736), APROVO o modelo de planta nº 12745708, requerido por Marcopolo S.A. com as seguintes especificações:

Requerente	Marcopolo S.A.				
Planta Nº	° 12745708				
Carroceria Micromaster urbano modelo com plataforma elevatória n eixo do veículo.					
Chassi	M. Benz OF 1519 Euro V				
Entre eixos	5250 mm				
Cap. Lotação	29 passageiros sentados + 1PDD e 24 passageiros em pé				
Obs.	Sem posto de cobrador e Ar condi-				

DE 21.03.2023

PROCESSO Nº SEI-100005/009013/2023 - DEFIRO com base na técnica pela Autarquia

DE 05.04.2023

PROCESSO Nº SEI-100005/000858/2023 - Com base no parecer da área técnica (49551584) e no parecer da Assessoria Jurídica (49732068) AUTORIZO a empresa LOCATRANS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.245.436/0004-70 a operar o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros sob o regime de fretamento Contínuo, Eventual e Turístico, adotando o registro RJ-469 e utilizando o veículo de veículo de placa RKV-1148, condicionado a cuntare veitoria de interreprese a certar responsable de passageiros de contrata d condicionado a sua aprovação em vistoria de incorporação a ser realizada pela COVIS.

DE 17.04.2023

PROCESSO Nº SEI-100005/001619/2023 - Com base na análise promovida pela área técnica desta Autarquia (50351907/50353394), AUTORIZO a homologação da tarifa da linha P186 ITATIAIA - VOLTA REDONDA "SA", operada pela empresa VIAÇÃO RESENDENSE INTERMUNICIPAL LTDA, no valor conforme o quadro abaixo:

N° linha	Nome Linha/Seções	Km	Tarifa (R\$)
P186	Itatiaia - Volta Redonda	61,60	19,40
Seção	Itatiaia - Floriano	31,40	9,90
Seção	Itatiaia - Barra Mansa	52,10	16,40
Seção	Resende - Barra Mansa	38,40	12,10
Seção	Floriano - Resende	17,70	5,60
Seção	Resende - Volta Redonda	47.90	15,10

ld: 2473567

COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA CENTRAL Nº 514 DE 20 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS RES-PONSÁVEIS PARA CONDUZIREM AS REDES REDEPLAN E DA REDOR. NA CENTRAL.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA-CENTRAL, no uso de

CONSIDERANDO o o disposto no § 4º do art. 13 do Decreto nº 48.413, de 21 de março de 2023, que criou as Assessorias Setoriais de Planejamento e Orçamento - ASPLOS e reestruturou o Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - SPO e/os/constantes nos autos dos/processos nºs SEI-120001/001913/2023 e SEI-100006/000521/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os empregados relacionados abaixo, como titular e suplente nas Redes do Sistema de Planejamento e Orçamento - SPO: Rede de Planejamento - REDEPLAN e Rede de Orçamento - RE-

Titular: Michelle Macedo Gonçalves Botelho

Matrícula: 99/000.766
Cargo: Superintendente de Planejamento e Orçamento

Formação: Gestão Pública Suplente: Marcelo Dreicon Matrícula: 99/000.891 Cargo: Gerente de Planejamento Formação: Ciências Econômicas

Art. 2º/-/Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 20 de abril de 2023

FABRÍCIO ABÍLIO DUARTE Diretor-Presidente da CENTRAL

ld: 2473361

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVICOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGETRANSP N° 431 DE 20 DE ABRIL DE 2023

INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA A ELA-BORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS INERENTES À FASE INTERNA PRÉVIA À CONTRATAÇÃO DE EN-TIDADE PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUA-VIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso X do artigo 15 do Regimento Interno da AGETRANSP, e considerando a edição da Lei Estadual n.º 6.852, de 30 de junho de 2014, nos autos do processo SEI-220008/000478/2023.

RESOLVE:

Art. 1° - Constituir Comissão Especial encarregada de promover a elaboração de termo de referência e demais documentos inerentes à fase interna prévia à contratação de entidade para realização de concurso público para provimento dos cargos previstos na Lei n.º 6.852/2014, composta pelos seguintes membros:

- Fabiana Rodrigues Gomes ID: 5715687
 Sônia Aparecida Guimarães Biage ID: 42018145
 Renata Lemos Coloneze ID: 50970216
- Nicolle Cruz e Castro ID: 50115090

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2023

DIÁRIO W OFICIAL

MURILO LEAL Conselheiro-Presidente

ld: 2473442

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA EMATER/PRESI Nº 341 DE 18 DE ABRIL DE 2023

RERRATIFICA OS TERMOS DA PORTARIA PRESI Nº 290 DE 12/12/2022 QUE INSTITUI COMISSÃO DE GESTÃO DE DOCUMENTOS DA EMATER-RIO.

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMATER-RIO, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos III e V do artigo 33, seção III do Estatuto Social da Empresa

RESOLVE:

Art. 1º - Rerratificar os termos da Portaria PRESI/EMATER-RIO nº 290/2022, de 12/12/2022, que criou a Comissão de Gestão de Documentos da EMATER-RIO, com a alteração de alguns funcionários que compõe a comissão, sob a presidência da primeira.

Art. 2º - Alterar a função da Presidente da referida Comissão para Chefe do Protocolo da EMATER-RIO, bem como excluir a funcionária Dayane Serra de Oliveira Lima

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais membros da referida Co-

 ${\bf Art.~4^o}$ - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 18 de abril de 2023

MARCELO MONTEIRO DA COSTA EMATER-RIO

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FUNARJ Nº 1138 DE 20 DE ABRIL DE 2023

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCAL DO CONTRATO CELEBRADO PELA FUNARJ/RJ.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JAÑEIRO - FUNARJ/RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto de 02/02/2023, publicado no D.O de 03/02/2023, ás fls 04.

CONSIDERANDO O disposto no Decreto nº. 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração, nos arts.67, 73 e 74 da Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993 e no art.239 da Lei Estadual nº. 287 de 04/12/1979.

Art.1° - Designar os servidores, Silvio Cesar Moreira Dos Santos ID nº 2880361-2 e Sergio De Jesus Santos, ID nº 2876282-7 , como fiscais e suplentes, respectivamente, para atuarem na fiscalização do contrato FUNARJ/RJ nº 180021/0012/2023 , processo nº E-180002/000096/2023 com a empresa LIGHT E CENA COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, que tem por objeto a aquisição de 1 (uma) mesa de iluminação e 8 (oito) refletores com fornecimento de instalação para a Sala Cecilia Meireles, unidade da FUNARJ.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 12/04/2023.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2023

JACKSON DE OLIVEIRA EMERICK

ld: 2473441

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA CHEFE DE 24.04.2023

PROCESSO № SEI- 180005/000372/2023 - NEACI DE SOUZA NU-NES PINHEIRO, Identidade Funcional 5025361-1. CONCEDO 03 (très) meses de licença especial relativa ao período-base de 06/03/2014 a 05/03/2019.

ld: 2473479

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

ATOS DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEDSODH Nº 720 DE 20 DE ABRIL DE 2023 CONCEDE O AUXÍLIO ADOÇÃO NA FORMA QUE MENCIONA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, considerando os termos da Lei nº 3.499, de 08 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 27.776, de 12 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 28.844 de 18 de julho de 2001 e o que consta do Processo Administrativo SEI-310003/001032/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede-se auxílio-adoção a Jacyara Rodrigues dos Santos, ID Funcional 4259070-1, matrícula 0973300-7, lotada na Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC, em razão da guarda provisória de Sophia Rodrigues de Freitas, com fulcro no artigo 3°, "c", da Lei Estadual n° 3.499/2000.

- O termo inicial de produção de efeitos deste ato é 02/02/2023.

Art. 3º - O termo final de produção de efeitos deste ato é 11/07/2023.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 20 de abril de 2023

ROSANGELA DE SOUZA GOMES

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

ld: 2473511

RESOLUÇÃO SEDSODH Nº 721 DE 20 DE ABRIL DE 2023

CANCELA O AUXÍLIO ADOÇÃO NA FORMA QUE MENCIONA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, considerando os termos da Lei nº 3.499, de 08 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 27.776, de 12 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 28.844 de 18 de julho de 2001 e o que consta do Processo Administrativo SEI E-23/2319/2009.

RESOLVE:

Art. 1° - Cancelar o auxílio adoção concedido por meio de Ato publicado no DOERJ de 30/04/2010 à servidora Aline Vivas Aragão, Id Funcional n° 4181959-4, relativo ao Julio Vivas Aragão, com fulcro no artigo 4° da Lei Estadual n° 3.499/2000.

 $\mbox{\bf Art.~} 2^{\rm o}$ - O termo final de produção de efeitos do ato mencionado no art. 1º em relação ao adotando é 17/07/2022.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publica-

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2023

ROSANGELA DE SOUZA GOMES Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

ld: 2473512

RESOLUÇÃO SEDSODH Nº 722 DE 20 DE ABRIL DE 2023

CANCELA O AUXÍLIO ADOÇÃO NA FORMA QUE MENCIONA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, considerando os termos da Lei nº 3.499, de 08 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 27.776, de 12 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 28.844 de 18 de julho de 2001 e o que consta do Processo Administrativo SEI E-23/001/677/2016. RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar o auxílio-adoção concedido por meio do ato publicado no DOERJ de 01/07/2016 ao servidor Jackson Alves Irmão, ID Funcional 2448325-7, pelo acolhimento de Bruna José de Oliveira, fundamentado no artigo 14, inciso II, da Lei nº 3.499/2000, a contar de 10/11/2016 de 10/11/2016.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publica-

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2023

ROSANGELA DE SOUZA GOMES Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

ld: 2473513

RESOLUÇÃO SEDSODH Nº 723 DE 20 DE ABRIL DE 2023

ALTERA O AUXÍLIO ADOÇÃO NA FORMA QUE MENCIONA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, considerando os termos da Lei nº 3.499, de 08 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 27.776, de 12 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 28.844 de 18 de julho de 2001 e o que consta do Processo Administrativo SEI E-23/355/2012.

Art. 1º - Prorrogar o auxílio-adocão concedido a Marcos Elias Pinheiro da Silva, ID funcional n° 24807834, por meio do ato publicado no DOERJ de 23/05/2012, com base no artigo 4° da Lei n° 3.499/2000.

Art. 2º - O termo final de produção de efeitos do ato mencionado no art. 1º é 06/12/2023, que poderá ser prorrogado até 06/12/2026 de forma condicionada à demonstração semestral de que o adotando está matriculado e frequentando curso de nível superior.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publica-

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2023

ROSANGELA DE SOUZA GOMES Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

ld: 2473514

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL **E DIREITOS HUMANOS** CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO LÉSBI-CAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRANSSEXUAIS E INTERSEXOS + DO

RIO DE JANEIRO RESOLUÇÃO CELGBTI+/RJ Nº 003 DE 17 DE ABRIL DE 2023

> DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DO REGI-MENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBI-CAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS, TRAN-SEXUAIS. INTERSEXOS + DO RJ.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS, INTERSEXOS + DO RJ (CELGBTI+RJ) no uso das suas atribuições conferidas pelo Art. 27 do Regimento Interno, Processo Administrativo nº SEI-310003/001946/2023.

CONSIDERANDO as alterações que se faziam necessárias para atualização do Regimento Interno, cujas alterações aconteceram na reunião ordinária de maio de 2022

RESOLVE:

Art. 1º - Solicito a publicação em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ, o Regimento Interno do CELGBTI+RJ, conforme

Art. 2º - Está Resolução e o Anexo do Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de Abril de 2023

MARIA EDUARDA AGUIAR

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da População (CELGB-TI+/RJ)

ANEXO REGIMENTO INTERNO CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBTI+ DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO I Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - O Conselho de Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Estado do Rio de Janeiro - Conselho LGBTI/RJ, instituído pelo Decreto Estadual n.º 41.798 de 02 de abril de 2009, é de caráter deliberativo, com a finalidade de elaborar, acompanhar, monitorar, fiscalizar e avaliar a execução de políticas públicas para lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais Passando a ser denominado como nome fantasia Conselho Estadual LGBTI+, destinadas a assegurar a essa população o pleno exercício de sua cidadania.

Parágrafo Único - O Conselho LGBTI+/RJ é vinculado à Secretaria de Desenvolvimentos Social e Direitos Humanos ou outra secretaria con-gênere designada na qual o conselho esteja vinculado por decisão do Governo Estadual, coordenado pela Superintendência de Políticas LGBTI+ e terá seu funcionamento regulado por este Regimento, devendo o Poder Executivo viabilizar-lhe dotação de recursos financeiros próprios e os meios, quanto a pessoal, material e infra-estrutura, assegurando-lhe condições para o funcionamento pleno, em conformidade com as atribuições outorgadas no Art. 2º deste Regimento.

CAPÍTULO II Das Competências

Art. 2º - O Conselho dos Direitos da População LGBTI+ do Estado do Rio de Janeiro terá as seguintes competências, além de outras que lhe forem outorgadas:

I - Desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos, visando a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação das estigmatizações, discriminações e desigualdades, em razão da orientação sexual, iden-

tidade de gênero e expressão de gênero; II - Articular e definir políticas públicas de promoção de igualdade de oportunidades, equidades e de direitos para a população LGBTI+;

III - Garantir a participação da sociedade civil organizada na implementação de políticas públicas comprometidas com a superação das estigmatizações, discriminações e desigualdades, em razão da orientação sexual e identidade de gênero e expressão de gênero; IV - Prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres,

acompanhando, monitorando, fiscalizando e avaliando a elaboração e execução de programas e/ou políticas públicas de governo no âmbito estadual, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania

V - Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vive a população LGBTI+; urbana e rural, propondo políticas públicas, objetivando eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

VI - Propor e estimular políticas transversais, e Intersetoriais numa perspectiva Interseccional de inserção educacional e cultural, com o objetivo de preservar e divulgar o Patrimônio Histórico e Cultural Material e Imaterial) da População LGBTI+;

VII -Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor no que for pertinente aos direitos assegurados à População LGBTI+;

VIII - Propor e adotar medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais e Interse-

IX - Propor e adotar providências legislativas que visem eliminar a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero, encaminhando-as ao poder público competente, buscando estratégias de efe-tivação e cumpra-se das referidas leis;

X - Propor e adotar intercâmbios e convênios ou outras formas de parcerias com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, com a finalidade de viabilizar ou ampliar as ações e metas estabelecidas pelo Conselho LGBTI+/RJ;

XI - Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o Movimento LGBTI+ em suas várias expressões, apoiando atividades,

sem interferir em seu conteúdo e orientação própria; XII - Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexo, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis além de acompanhar e monitorar os procedimentos pertinentes, assim como seus desdobramentos;

XIII - Propor ao Governador do Estado a convocação e responsabilizar a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos ou congênere para fazer as tratativas necessárias , ordinariamente, a cada Ž (dois) anos, ou extraordinariamente, quando necessário, por decisão de maioria absoluta de seus membros, a Conferência Estadual de Políticas Públicas LGBTI+, que terá a atribuição superior de avaliar a situação das políticas públicas para a população LGBTI e propor diretrizes para o aperfeiçoamento das mesmas, além de outras que

XIII - Elaborar e propor o Regimento Interno das Conferências Estaduais de Políticas Públicas LGBTI+;

XIV - Elaborar, apreciar e aprovar, por maioria absoluta de seus membros, seu Regimento Interno e seu regulamento eleitoral, modificandoos, para melhor funcionamento do Conselho, quando necessário, através de expedição de resoluções, com publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro:

XV - Divulgar, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, o resumo das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho até 10 (dez) dias uteis após sua aprovação em assembléia:

XVI - Promover a ampla divulgação de todas as decisões do Conselho, bem como de informações sobre suas atribuições, visando a permanente conscientização de todos os segmentos da sociedade quanto à sua importância para as políticas de cidadania da população LGBTI+ e o desenvolvimento das acões do Programa Estadual Rio Sem LGBTIfobia (Decreto Estadual n.º 47237/2020 que alterou o Decreto 40.822/2007);

XVII - Atuar, junto aos Poderes Executivo e Legislativo, na tarefa de definição e aprovação de dotação orçamentária anual dos recursos a serem destinados à execução do Programa Rio Sem LGBTIfobia e demais acões de promoção da cidadania de LGBTI+:

XVIII - Emitir pareceres sobre os acordos, contratos e convênios celebrados pelos demais órgãos da administração pública, no âmbito da política estadual, visando resguardar o cumprimento do Programa Rio Sem LGBTIfobia;

XIX - Estimular a criação de políticas públicas voltadas à população LGBTI+ nos municípios do Estado do Rio de Janeiro, através de intercâmbios, convênios e outras formas de parcerias;

XX - Estimular a criação e o funcionamento dos Conselhos Municipais de Direitos da População LGBTI+ no território do Estado do Rio de Janeiro, com ações equivalentes à sua, inclusive dando assessoramento cabível quanto à organização e aos critérios de operacionalização, propondo convênios, intercâmbios, emissão de pareceres e outras formas de parcerias:

XXI - Avaliar as condições de acesso da população LGBTI+ às po-

líticas e serviços públicos do Estado do Rio de Janeiro, indicando as medidas que se façam necessárias para a correção de exclusões ou limitações constatadas:

XXII - Articular-se com outros Conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação da população LGBTI+ nas esferas de decisão e controle social:

XXIII - Promover seminários, encontros, debates e atividades afins sobre assuntos relacionados à promoção da cidadania e direitos humanos da população LGBTI+;

XXIV - Opinar sobre projetos de lei, decretos ou quaisquer outros atos referentes às atividades das Secretarias de Estado que possuam qualquer relação com a população LGBTI+;

XXV - Estudar e propor prazos a serem cumpridos pelo Poder Executivo nas respostas às solicitações e/ou deliberações do Conselho LGBTI+/RJ, cabendo a Secretaria de Desenvolvimento social e Direitos Humanos e ou outra Secretaria congênere que vier a estar vinculada ao Conselho baixar sob forma de Resoluções as deliberações emanadas do Conselho LGBTI+/RJ, publicando-as no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro:

XXVI - Deliberar no âmbito de sua competência os casos omissos neste Regimento Interno.

CAPÍTULO III Secão I Da Composição do Conselho

Art. 3º - O Conselho LGBTI+/RJ será composto por 40 (quarenta) integrantes, sendo 60% da sociedade civil e 40% do poder público com mandato de 02 (dois) anos, com a possibilidade de recondução por mais 02 (dois) anos, sendo:

I - Secretaria de Estado da Casa Civil - CASA CIVIL (01 Representante):

II - Secretaria de Estado de Governo - SEGOV (01 Representante) III - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG (01 Representante):

IV - Secretaria de Desenvolvimento social e Direitos Humanos e ou outra Secretaria congênere que vier a estar vinculada ao Conselho (1 Representante)

V - Secretaria de Estado de Segurança - SESEC (01 Representan-

VI - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP (01 Representante);

VII - Secretaria de Estado de Saúde - SES (01 Representante); VIII - Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC (01 Represen-

tante); IX - Secretaria de Estado do Ambiente - SEA (01 Representante):

X - Secretaria de Estado de Trabalho e Renda - SETRAB (01 Representante);

XI - - Secretaria de Estado de Cultura - SEC (01 Representante)

XII - Secretaria de Estado de Turismo - (01 Representante); XIII - Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ

(01 Representante);

XIV -Conselho Regional de Psicologia (01 Representante) XV - Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro - DPE (01 Re-

presentante): XVI - Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Rio de Janeiro -

OAB-RJ (01 Representante): XVII - Conselho Regional de Assistência Social (01 Representante) XVIII - Organizações LGBTI+, registradas, sediadas e em funcionamento no Estado do Rio de Janeiro (18 Representantes);

XIX- Organização de Direitos Humanos, registradas, sediadas e em funcionamento no Estado do Rio de Janeiro que contemplem em seu programa e/ou missão a defesa dos direitos civis e da promoção da cidadania de homens e mulheres, independente de sua orientação sexual e identidade de gênero (03 Representantes);

XX - Especialistas e acadêmicos (as) de renomada expertise e trabalho sobre a promoção da cidadania LGBTI e combate à LGBTIfobia (02 Representantes).

§1º - Os (As) Conselheiros (as) da sociedade civil serão escolhidos por fórum próprio e depois encáminhados (as) para a nomeação por Resolução a ser publicada pela Secretaria de Desenvolvimento social e Direitos Humanos e ou outra Secretaria congênere que vier a estar vinculada ao Conselho no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data escolha dos (as) representantes;

§2º - Os (As) Conselheiros (as) representantes do Poder Público se-rão indicados (as) pelo (a) Titular da Pasta e depois encaminhados (as) para nomeação por Resolução a ser publicada Secretaria de Desenvolvimento social e Direitos Humanos e ou outra Secretaria con-gênere que vier a estar vinculada ao Conselho, observando o prazo estipulado no parágrafo anterior;

§3º - As funções dos membros do Conselho LGBTI+/RJ serão consideradas como serviço público relevante e por isto não serão remu-

§4º - A nomeação do (a) Presidente do Conselho LGBTI+/RJ, observado o disposto no art. 9º do presente Regimento, será ratificada pelo Governador por meio de Decreto Estadual a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - Serão substituídos (as) os (as) Conselheiros (as) que:

II - Cometerem reconhecida falta grave;

III - Deixarem de comparecer a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 6 (seis) intercaladas, sem justificativa, no período de 2 (dois) anos. §1º - No caso do inciso II, a perda do mandato será decidida pelo

plenário, em sessão extraordinária e pública, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos (as) Conselheiros (as), assegurada ao (à) conselheiro (a) faltoso (a) a ampla defesa, devendo ser comunicados por ofício ao ntidada Conselho a tomar tal decisão.

§2º - Serão consideradas faltas graves os atos e/ou pronunciamentos públicos não condizentes com a política de integração, direito e garantias da população LGBTI+, com o decoro público e com a probi-

§3º - O órgão e/ou entidade representada pelo (a) conselheiro (a) dispensado (a) por ausência deverá ser comunicado (a) da decisão, por meio de documento emitido pela Presidência do Conselho LGBTI+/RJ, imediatamente após a decisão, devendo o documento solicitar indicação de outro (a) representante para a nomeação.

Secão II Da Organização do Conselho

Art. 5º - O Conselho dos Direitos da População de Lésbicas. Gays. Bissexuais, Travestis e Transexuais do Estado do Rio de Janeiro Conselho LGBTI+/RJ é integrado por:

II - Mesa Diretora:

III - Comissões Permanentes:

IV - Comissões Especiais;

V - Convidados (as).

Seção III Do Plenário

Art. 6º - O Plenário do Conselho LGBTI+/RJ é a única instância de deliberação configurada pela reunião ordinária ou extraordinária de todos os seus membros.

Art. 7º - O Plenário do Conselho LGBTI+/RJ instalar-se-á e deliberará com a presenca da maioria simples de seus membros, salvo quando se tratar de matérias relacionadas com o Regimento Interno e com o afastamento de Conselheiros (as), quando, então, o quorum mínimo de instalação e votação será de 2/3 (dois tercos) de seus membros.

Parágrafo Único - Caso o quorum não seja atingido após 1 (uma) hora previsto para a instalação da Assembléia, esta será remarcada em data e horário a serem definidos pela Mesa Diretora.

Art. 8º - O Conselho dos Direitos da População LGBTI+ do Estado do Rio de Janeiro reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e. extraordinariamente, por convocação de seu (sua) Presidente, sempre que necessário, podendo ser presencial ou remoto.

Art. 9º - Compete ao Plenário:

I - eleger um(a) Presidente (a), um(a) Vice-Presidente (a), um(a) Primeiro (a) Secretário (a) e um(a) Segundo (a) Secretário (a), dentre seus membros, de forma paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, em votação nominal e aberta, por maioria simples, ou por aclamação para um mandato de 2 (dois) anos, devendo haver alternância de mandato entre as representações governamental e não governamental, permitida, entretanto, se for o caso, uma única recondução por igual período;

II - Deliberar sobre a constituição e destituição de Comissões Espe-

III - deliberar sobre os pareceres emitidos pelas Comissões Permanentes e Especiais;

IV - Avaliar e opinar sobre o quadro de servidores (as) do Conselho LGBTI+/RJ, quando houver; V - Elaborar o Regimento Interno do Conselho LGBTI+/RJ;

VI - Decidir acerca da substituição de Conselheiros (as) de acordo com o art. 4º desse Regimento;

VII - Apresentar emendas a esse regimento se for necessário

Art. 10 - O exercício do voto será nominal e cada membro titular terá direito a um voto. 1º - Em caso de ausência do Titular o suplente terá direito a voto

Art. 11 - Os votos divergentes poderão ser registrados na ata de reunião a pedido do membro que o proferiu.

Art. 12 - As decisões do Conselho de Direitos da População LGBTI do Estado do Rio de Janeiro - Conselho LGBTI+/RJ serão consubstanciadas em Deliberações ou em outras modalidades e serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, através de Re-

Art. 13 - Os trabalhos do plenário terão a seguinte sequência:

I - Verificação de presença e existência de guorum para a instalação

II - Leitura, discussão, votação, aprovação E assinatura da ata da reunião anterior:

III - Apresentação, discussão e votação das matérias que constarem na pauta;

IV - Franqueamento da palavra para comunicações breves.

Art. 14 - A convocação da reunião, juntamente com a pauta organizada pela Mesa Diretora, será comunicada a todos (as) os (as) conselheiros (as), através de email, com antecedência mínima de 07 (sete) dias para as reuniões ordinárias e de até 48 horas para reuniões extraordinárias, ambas obedecendo ao previsto no Art. 13 desse Re-

§1º - Em caso de urgência ou de relevância, o plenário do Conselho, por voto da maioria simples, poderá alterar a pauta;

§2º - O (A) Conselheiro (a) que não puder comparecer à reunião convocada segundo o previsto no caput deste artigo deverá justificar comprovadamente a ausência, por escrito ou correspondência eletrônica, em comunicação endereçada ao (à) Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 03 dias para reuniões ordinárias e de 24 horas para reuniões extraordinárias.

§3º - Ao (À) suplente (a) será facultado o direito de fala e voto em caso de ausência do titular

Art. 15 - As matérias constantes de pauta e sujeitas à análise do Conselho LGBTI+/RJ deverão ser encaminhadas à Mesa Diretora ou apresentadas em Assembléia por qualquer cidadão (ã) ou, ainda, por intermédio de algum (a) de seus (suas) Conselheiros (as).

Art. 16 - Após a apresentação da matéria a ser apreciada pelo Conselho LGBTI+/RJ, deverá o (a) Presidente designar relator (a), atendendo o critério de melhor interesse pela matéria

§ 1º - A seqüência de designações, prevista no caput deste artigo, será mantida de uma sessão para a outra, de modo a assegurar a distribuição igualitária das matérias entre os (as) conselheiros (as). 2º - Excepcionalmente e por proposta da Presidência ou de 2/5 (dois quintos) dos (as) presentes, poderá ser alterada a designação de relator (a) mediante votação, nos termos deste Regimento.

Art. 17 - O (A) relator (a) designado (a) poderá relatar imediatamente a matéria e proferir seu voto, ou requerer prazo até, no máximo, a primeira sessão ordinária subsequente, para tal fim.

Art. 18 - A deliberação das matérias que forem sujeitas à votação atenderá prioritariamente aquelas que tenham a designação prévia de relator (a) e obedecendo a sequinte ordem:

I - o (a) Presidente dará a palavra ao (à) relator (a), que apresentará seu parecer escrito e oral da matéria:

II - terminada a exposição, a matéria será posta em votação;

III - o (a) Conselheiro (a) que não se julgar suficientemente esclarecido (a) poderá pedir vista da matéria, tendo como prazo máximo a data da próxima reunião ordinária, mesmo que mais de um (a) Conselheiro (a) a solicite, podendo, por decisão da maioria simples do Plenário, ser prorrogada por mais tempo;

tação, que deverá será nominal e aberta, salvo quando o Plenário aprovar proposta justificada de qualquer Conselheiro (a) para que esta seja secreta.

- após entrar em pauta de uma reunião, a matéria deverá ser votada, no máximo, em até duas reuniões subsequente

Art. 19 - Finda a votação, a Presidência apurará e proclamará o resultado, determinando ao (à) Primeiro (a) Secretário (a) fazê-lo constar em ata, com as declarações de voto, se requeridas pelos (as) conselheiros (as).

Art. 20 - A leitura do parecer do (a) Relator (a) poderá ser dispensada, a critério do (a) Presidente se, previamente comunicado da convocação da reunião, houver sido distribuída cópia do mesmo a todos (as) os (as) Conselheiros (as)

Art. 21 - O parecer do (a) Relator (a) deverá constituir-se de ementa na qual constará a síntese normativa do parecer, do relatório, da fundamentação, da conclusão e do voto.

Art. 22 - Compete ao Mesa Diretora indicar os (as) conselheiros (as). de forma paritária, que representarão o Conselho LGBTI+/RJ nos Congressos, Conferências, Encontro e outros eventos.

Art. 23 - A cada reunião, ordinária ou extraordinária, será lavrada uma ata que deverá conter a exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo ser submetida, discutida e aprovada pelo plenário na reunião subseqüente, segundo os trâmites previstos no art. 13. inciso II. deste regimento, devendo ser publicada em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, conforme o inciso XV do art. 2º desse Regimento Interno.

Art. 24 - É facultado ao (à) Presidente, ou à maioria simples de Conselheiros (as) presentes ou formalmente contatados por e-mail, solicitar o reexame por parte do Plenário de qualquer deliberação exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 25 - O Plenário do Conselho LGBTI+/RJ e ou Mesa Diretora poderá, através de seus órgãos integrantes, convidar a participar de suas reuniões e atividades, técnicos (as) ou representantes de instituições públicas ou privadas ou da sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvida no(s) assunto(s) que estiver(em) sendo tra-

Seção IV Da Mesa Diretora

Art. 26 - A Mesa Diretora será composta de um (a) Presidente, um (a) Vice-Presidente, um (a) Primeiro (a) Secretário (a) e um (a) Segundo (a) Secretário (a) eleitos (as) em assembléia específica

Parágrafo Único - A Mesa Diretora reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês para a elaboração da pauta e encaminhamentos necessários, em reunião aberta aos (às) demais Conselheiros (as), podendo ser nas modalidades presencial, on-line e/ou hibrido.

Art. 27 - Compete ao (à) Presidente:

- I Representar o Conselho LGBTI+/RJ perante a Sociedade e os órgãos do Poder Público em todas as esferas;
- II Representar o Conselho LGBTI+/RJ, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- III convocar e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com a respectiva pauta;
- IV Assinar, juntamente com o (a) Vice-Presidente, todos os atos do Conselho LGBTI+/RJ;
- V Solicitar servidores (as) para o Conselho, se for o caso, de acordo com as deliberações do Plenário;
- VI Solicitar a autorização de despesas e pagamentos, em confor-
- midade com decisões do Plenário; VII Apresentar ao Plenário, obrigatoriamente, as denúncias recebidas e questões relevantes dirigidas ao Conselho LGBTI, na primeira reunião subseqüente ao recebimento; VIII - Encaminhar aos órgãos do Poder Público em todas as suas es-
- feras, bem como às entidades da sociedade civil, solicitação de informações ou providência que o Conselho LGBTI+/RJ julgar necessárias com relação às Políticas Públicas relacionadas a população LGB-TI+ e seus direitos;
- IX Atribuir aos (às) Conselheiros (as) tarefas específicas e delegarlhes as funções de representação, para atos e prazos determinados; X - Enviar, no período legal, a proposta orçamentária aprovada pelo Conselho LGBTI/RJ para o exercício seguinte;
- XI Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
- XII Ouvido o Plenário, solucionar os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento.

Parágrafo Único - Nas votações do Plenário, o (a) Presidente exercerá o voto em caso de desempate, somente se, em segunda discussão, persistir o empate

Art. 28 - Compete ao (à) Vice-Presidente:

- I Substituir e representar o (a) Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo (a) Presi
- III Assessorar o (a) Presidente em seus atos, quando solicitado; IV - Acompanhar as Comissões Permanentes e Especiais em suas atividades:
- V Assinar, juntamente com o (a) Presidente todos os atos do Con-
- Art. 29 Compete ao (à) Primeiro (a) Secretário (a):
- I Substituir e representar o (a) Presidente e o (a) Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos, em quaisquer atos de competência daqueles;
- II Coordenar os servicos de secretaria, a serem desenvolvidos por servidores (as), se for o caso;
- III Redigir em conjunto com a secretaria a ata das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho LGBTI/RJ, em conjunto com a
- IV Garantir a redação das atas das reuniões do Conselho LGBTI/RJ em arquivo próprio e em tempo hábil, assinando-as com o (a) Pre-
- VII Apresentar o relatório anual de atividades do Conselho LGB-
- Art. 30 Compete ao (à) Segundo (a) Secretário (a) substituir o (a) Primeiro (a) Secretário (a) nas suas faltas e impedimentos, atuando de acordo com o que consta no art. 29 deste Regimento Interno e auxiliá-lo (a) em todos os seus atos.

Parágrafo Único - Em caso de ausência de ambos (as) os (as) Secretários (as), em reunião ordinária ou extraordinária, o (a) Presidente do Conselho LGBTI/RJ designará a secretária executiva para exercer a função interinamente

Seção V Das Comissões Permanentes

- Art. 31 O Conselho de Direitos da População LGBTI+ do Estado do Rio de Janeiro terá as seguintes Comissões Permanentes:
- Segurança Pública, Polícias e Sistema Penitenciário;
- II Direitos, Justiça e Legislação; III - Educação, Informação e Pesquisa;
- a chire à Saide e V - Assistência Social, Trabalho e Renda:
- VI Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.
- VII Orçamento e Finanças
- VIII Intercambios e Convênios
- § 1º Todos os estudos e pareceres emitidos pelas Comissões Permanentes serão submetidos ao Plenário para aprovação.
- § 2º Sempre que houver necessidade, os expedientes recebidos pelo Conselho LGBTI/RJ serão encaminhados pela Mesa Diretora à Comissão Permanente pertinente que deverá emitir parecer em prazo
- § 3º Cada Comissão Permanente terá um (a) Coordenador (a) que será eleito (a) pelos seus membros em reunião convocada especialmente para este fim de 3 a 5 membro para sua composição escolhidas dentre os conselheiros, conselheiras e conselheires, sendo obrigatório cada comissão se reunir bimestralmente para desenvolvimento de suas atividades, por meio virtual ou presencial
- § 4° A Mesa Diretora poderá compor as Comissões Permanentes, sendo garantida a participação de até um membro por Comissão.

Seção VI Das Comissões Especiais

Art. 32 - As Comissões Especiais serão criadas pelo Plenário, para o exame de questões que sejam consideradas relevantes para as políticas públicas para a população LGBTI e Programa Estadual Rio Sem LGBTIfobia.

Dos (as) Convidados (as)

Art. 33 - O Conselho de Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Estado do Rio de Janeiro poderá convidar representantes de entidades, autoridades, cientistas e técnicos (as), nacionais e estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de reuniões ou eventos, por decisão do Plenário, sendo estes (as) considerados (as) Convidados (as).

Parágrafo Único - O número de Convidados (as) não poderá ultrapassar o número de Conselheiros (as)

CAPÍTULO IV Das Disposições Finais

- Art. 34 A cobertura e o provimento das despesas com o transporte e locomoção dos (as) Conselheiros (as) da sociedade civil para o comparecimento em reuniões ordinárias e extraordinárias e outras ati-vidades deverão ser requeridos com antecedência de 15 dias úteis da data da referida reunião ou atividade, por documento endereçado ao (à) Presidência do Conselho LGBTI/RJ, devendo o pedido ser justi-
- §1º A cobertura e o provimento de despesas com o transporte e locomoção para o comparecimento em reunião ordinárias e extraordinárias somente serão concedidos aos (às) Conselheiros (as) que representem entidades da Sociedade Civil.
- §2º Os (As) Conselheiros (as) que forem designados (as) para representar o Conselho LGBTI/RJ em atividades fora do Município do Rio de Janeiro também terão direito a cobertura e provimento de des-
- 83º A cobertura e o provimento de despesas com o transporte e diárias não serão considerados como remuneração.
- Art. 35 O (A) Presidente do Conselho. 90 dias antes do término do mandato dos (as) representantes da sociedade civil, conclamará, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, o Fórum Estadual de Grupos LGBTI do Rio de Janeiro para, no prazo de 30 (trinta) dias, promoverem a eleição dos novos membros
- Art. 36 O (A) Presidente do Conselho LGBTI/RJ, 90 dias antes do término do mandato dos (as) Conselheiros (as), solicitará aos (às) titulares e suplentes das Pastas do Poder Público que o compõe e a Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Rio de Janeiro, CRESS, CRP, a referendarem a manutenção dos membros ou indicar novo nome, conforme o caso, observando o disposto no Art. 9º deste Regimento Interno.
- Art. 37 Na hipótese de ocorrerem fatos que impeçam a substituição regular dos membros do Conselho, estes terão o seu mandato prorrogado até a posse oficial dos (as) novos (as) Conselheiros (as
- Art. 38 Todos (as) os (as) Conselheiros (as) do Conselho LGBTI/RJ terão livre acesso a toda e qualquer documentação referente a ele, solicitando vista de documentos a secretaria executiva com o prazo de 15 dias para entrega.
- **Art. 39** Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades e reuniões do Conselho LGBTI/RJ.
- Art. 40 Nenhum membro do Conselho LGBTI/RJ poderá agir em nome deste sem prévia e formal delegação.
- Art. 41 O Conselho LGBTI/RJ, após aprovação deste Regimento Interno, atuará junto aos Poderes Executivo e Legislativo, visando a otimização da proposta orçamentária.
- Art. 42 Todas as votações do Conselho LGBTI/RJ serão declaradas oralmente e registradas em ata.

Parágrafo Único - Por deliberação da maioria simples dos (as) Conselheiros (as) presentes, a sessão poderá ser declarada secreta, par-

- Art. 43 Após a aprovação do presente Regimento Interno, o Plenário convocará eleição da Mesa Diretora, conforme o disposto no Art. 9º deste Regimento.
- Art. 44 A coordenação administrativa do Conselho LGBTI/RJ é de atribuição da Superintendência de Políticas LGBTI de acordo com o

Art. 1º do Decreto Estadual nº 41.798 de 02 de abril de 2009, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e ou outra secretaria em sua substituição, de acordo com o art. 1º do Decreto Estadual n.º 41.798 de 02 de abril de 2009, que terá como

- Gerir os recursos do Conselho LGBTI/RJ;
- II Propor formas de captação de recursos para o Conselho LGB-
- II Propor formas de capação do 1888-1989. III Prestar contas de todos os gastos do Conselho LGBTI/RJ, periodicamente, ao Plenário e aos órgãos competentes, por iniciativa própria e sempre que solicitado; IV Exibir, quando solicitado formalmente por qualquer Conselheiro la relativos aos gastos do Conselho LGBTI/RJ, no prazo
- (a), documentos relativos aos gastos do Conselho LGBTI/RJ, no prazo máximo de 72 horas a contar da data da solicitação; V Responsabilizar-se pela correspondência do Conselho LGBTI/RJ;
- VI Manter, sob sua guarda e responsabilidade, o arquivo de correspondência recebida e emitida, livros e outros documentos;
 VII Assegurar a distribuição aos (às) Conselheiros (as) das cópias das atas de Reunião para aprovação do Plenário.
- Art. 46 A composição da Mesa Diretora será sempre paritária, observando o rodízio na Presidência e mandato de 2 (dois) anos, res-
- peitando as diversidades.

 Parágrafo Único o Primeiro mandato da Presidência será exercido por representante da Superintendência de Políticas LGBTI para facilitar a operacionalização do Conselho LGBTI/RJ.
- Art. 47 O presente Regimento Interno, após aprovado pelo Conselho LGBTI/RJ, só poderá ser modificado por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, de acordo com o 7º deste Regimento
- Art. 48 Os casos omissos no presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do Conselho.
- Art. 49 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação. ld: 2473522

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO LEÃO XIII

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FLXIII Nº 637 DE 24 DE ABRIL DE 2023

COMISSÃO DE RECEBIMENTO, ACOMPA-NHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECU-ÇÃO DOS CONTRATOS QUE MENCIONA.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO LEÃO XIII. no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à matéria, CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 58, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual estabelece o dever-poder de a Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;
- o disposto no art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que a fiscalização da execução do contrato administrativo far-se-á por representantes da Administração Pública especialmente designada;
- o disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016
- o constante dos autos do Processo nº SEI-310006/000153/2023
- Art. 1º Nomeia a Comissão de Recebimento, Acompanhamento e Fiscalização da execução do contrato 02/2023, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016
- Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão de Fiscalização da execução do contrato os seguintes servidores mencionados.

ID FUNCIONAL	NOME	FUNÇÃO
5098369-5	MARIA CHRISTINA SOARES AL-	GESTOR
	MEIDA	
5127045-5	GABRIEL MARTINS DOS SAN-	FISCAL
	TOS	
5100571-9	JULIANA FIGUEIREDO GOMES	FISCAL
	ERNESTO	

Art. 3º - O gestor e os fiscais ora designados deverão observar e cumprir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, especialmente, os artigos 12 e 13 da referida norma

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

> Rio de Janeiro em 24 de abril de 2023 LUCIANA MARTINS CALAÇA Presidente - FLXIII

ld: 2473568

FUNDAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FIA-RJ/P Nº 626 DE 17 DE ABRIL DE 2023

ALTERA A PORTARIA FIA-R.I/P Nº 580 DE 01 DE AGOSTO DE 2022, QUE CRIOU A COMIS-SÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZA-CÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CORREIO ELETRÔNICO ZIM-BRA OPEN SOURCE, E DÁ OUTRAS PROVI-DÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLES-CÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- FIA/RJ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o processo nº SEI-031005/000027/2022,

RESOLVE:

- Art. 1º Altera a Comissão para Acompanhamento e Fiscalização da prestação de serviço de correio eletrônico Zimbra Open Source pres-- CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO;
- Art. 2º Que passa a vigorar com os seguintes servidores. Leandro de Souza Andrade, Id. Funcional nº 5117718-8, como Presidente, Ronaldo Santos Rodrigues, Id. Funcional nº 5127634-8 e Kamyla Da Silva Saantos, Id. Funcional nº 5124729-1, como Membros da Comis-
- Art. 3º Fica designado o servidor FILIPE VERÇOZA ALVES, Id. Funcional nº 5117036-1, como Gestor da presente Contratação.
- Art. 4º Esta Portaria entrará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro. 17 de abril de 2023

Presidente

FERNANDA LESSA FLORES RODRIGUES ld: 2473448

FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FIA-RJ/P Nº 627 DE 18 DE ABRIL DE 2023

ALTERA A PORTARIA FIA-RJ/P N° 599, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022, QUE CRIOU A CO-MISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALI-ZAÇÃO DO CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBA-NAS E HIGIENIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PRO-VIDÊNCIAS VIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLES-CÊNCIA DO ESTADO DO RÍO DE JANEIRO- FIA/RJ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o processo nº SEI-031005/000033/2022,

RESOLVE:

- Art. 1º Alterar a Composição da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços de Controle de Vetores e Pragas Urbanas e Higienização, por meio de Desinsetização, Desratização, com a empresa Acqualimp Soluções em Tratamento de Esgoto e Instalações LTDA - ME.
- **Art. 2º -** Passa a vigorar com a seguinte composição, Leandro de Souza Andrade, Id. Funcional **nº** 5117718-8, na função de Presidente da Comissão e Ronaldo Santos Rodrigues. Id. Funcional **nº** 5127634da Comissão e Rohaldo Salitos Rodrigues. Id. Funcional in 3127634-8, Luiz Carlos Falcão da Silva, Id. Funcional nº 5094509-2 na função de Membros da Comissão.
- Art. 3º Mantendo o servidor Moysés Gomes da Silva, Id. Funcional nº 2854943-0, como Gestor do presente Contrato.
- Art. 4º Esta Portaria entrará na data de sua publicação, revogadas

Rio de Janeiro. 18 de abril de 2023

FERNANDA LESSA FLORES RODRIGUES

FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA ATO DA PRESIDENTE

PORTARIA FIA-RJ/P Nº 629 DE 18 DE ABRIL DE 2023

ALTERA A PORTARIA FIA-RJ/P N $^{\circ}$ 602, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE CRIOU A CO-MISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO SPLIT, E DÁ OUTRAS PRO-

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLES-CÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- FIA/RJ, no uso de



suas atribuições legais e tendo em vista o processo nº SEI-031005/000014/2022,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a Composição da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nos Equipamentos de AR CONDICIONADO SPLIT, com a empresa ANCECO COMERCIO E SERVIÇOS DE ENCENTRADA A TRANSPORTACIONA DE COMPANIA DE LA COMPANIA DEL COMPANIA DE LA COMPANIA DEL COMPANIA DE LA COMPANIA DE GENHARIA LTDA-ME.

Art. 2º - Passa a vigorar com a seguinte composição, LEANDRO DE SOUZA ANDRADE. Id. Funcional nº 5117718-8, na função de Presidente da Comissão e RONALDO SANTOS RODRIGUES. Id. Funcional nº 5127634-8, LUIZ CARLOS FALCÃO DA SILVA, Id. Funcional nº 5094509-2 na função de Membros da Comissão.

Art. 3º - Mantendo o servidor MOYSÉS GOMES DA SILVA. Id. Funcional nº 2854943-0, como Gestor do presente Contrato.

Art. 4º - Esta Portaria entrará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro. 18 de abril de 2023

FERNANDA LESSA FLORES RODRIGUES

ld: 2473477

FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

ATO DA PRESIDENTE

PORTARIA FIA-RJ/P Nº 630 DE 18 DE ABRIL DE 2023

ALTERA A PORTARIA FIA-RJ/P Nº 601, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022, QUE CRIOU A CO-MISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALI-ZAÇÃO DO CONTRATO DE SOLUÇÃO CON-TINUADA DE IMPRESSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLES-CÊNCIA DO ESTADO DO RÍO DE JANEIRO- FIA/RJ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o processo n° SEI-031005/000025/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Composição da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços de SOLUÇÃO CONTINUADA DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO CORPORATIVA, com a empresa DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS -

Art. 2º - Passa a vigorar com a seguinte composição, Leandro De Souza Andrade, Id. Funcional nº 5117718-8, na função de Presidente da Comissão e Ronaldo Santos Rodrigues, Id. Funcional nº 5127634-8, Kamyla Da Silva Santos, Id. Funcional nº 5139374-3, na função de Membros da Comissão

Art. 3° - Mantendo o servidor Filipe Verçoza Alves, Id. Funcional n° 5117036-1, como Gestor do presente Contrato.

Art. 4º - Esta Portaria entrará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2023

FERNANDA LESSA FLORES RODRIGUES

ld: 2473423

ATO DA PRESIDENTE

PORTARIA FIA-RJ/P N° 631 DE 18 DE ABRIL DE 2023

ALTERA A PORTARIA FIA-RJ/P Nº 604, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022, QUE CRIOU A CO-MISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALI-ZAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE COMPUTADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLES-**CÊNCIA - FIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o processo nº SEI-031005/000030/2022,

Art. 1º - Alterar a Composição da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do CONTRATÓ DE LOCAÇÃO DE COMPUTADORES, com a empresa INTELIGENCIA ARTIFICÍAL TECNOLOGIA E REFRI-

Art. 2º - Passa a vigorar com a seguinte composição, LEANDRO DE SOUZA ANDRADE, Id. Funcional nº 5117718-8, na função de Presidente da Comissão e RONALDO SANTOS RODRIGUES. Id. Funcional nº 5127634-8, KAMYLA DA SILVA SANTOS, Id. Funcional nº 5139374-3, na função de Membros da Comissão.

 $\mbox{\bf Art.~3^o}$ - Mantendo o servidor FILIPE VERÇOZA ALVES, Id. Funcional nº 5117036-1, como Gestor do presente Contrato.

Art. 4º - Esta Portaria entrará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2023

FERNANDA LESSA FLORES RODRIGUES

ld: 2473480

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA SUDERJ Nº 94 DE 19 DE ABRIL DE 2023

DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRA-TO Nº 09/2022, CELEBRADO ENTRE A SUPE-RINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA COMPA-NHIA ULTRAGÁS S/A.

O PRESIDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SUDERJ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o consta no Processo nº SEI -300002/000247/2023

CONSIDERANDO: o Decreto nº 45.600, de 16 de marco de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidor abaixo relacionados, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato nº09/2022, referente a prestação de serviços de fornecimento de gás tipo GLP, na forma do termo de referencia e do instrumento convocatório - Marcelo Queiroz dos Santos, Administrador, ID nº 51388561 - Ges-

Flavia Mendes da Silva, Auxiliar, ID nº 44041845 - Fiscal - Vanderlei Lopes de Freitas, Auxiliar Técnico, ID nº 51160447 - Fis-

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro. 19 de abril de 2023

GELBY LUIS JUSTO LIMA Presidente

ld: 2473315

SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO RIO DE JANEIRO ATO DA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E DO PRESIDENTE

PORTARIA CONJUNTA SUDERJ/PRODERJ Nº 95 DE 12 DE ABRIL DE 2023

> DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, NA FORMA A SEGUIR ES-PECIFICADA.

O PRESIDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ES-TADO DO RIO DE JANEIRO - SUDERJ, EM EXERCÍCIO E O PRE-SIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E CO-MUNICAÇÃO DOS ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, no MUNICAÇÃO DOS ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 47.971de 25 de fevereiro de 2022; com a Lei nº 9970 de 12 de janeiro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2023; e o Decreto nº 48359, de 07 de fevereiro de 2023; que estabelece normas complementares de programação Orçamentária , Financeira e Contábil para o exercício de 2023; com o Decreto nº42.436 de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de créditos Orçamentários, e o que consta no processo nº SEI-150016/000686/20223.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: prestação de serviços de comunicação de dados de longa distância (WAN), conexão internet para a rede governo e serviços complementares de tecnologia da informação, nos termos contratualmente estabelecidos com a Telemar Norte Leste S/A Em Recuperação judicial, no que cabe à inscrição em Despesa de Exercício Anterior (DEA), no valor total de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos para abarcar as faturas em aberto do período de julho a de-

II - VIGÊNCIA: de 01/01/2023 - até 31/12/2023.

III - DE/Concedente: 17310- Superintendência de Desportos de Estado do Rio de Janeiro- SUDERJ
UO: 17310- Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro- SUDERJ

UG: 173100- Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro - SUDERJ

IV - PARA/Executante: 58350 - Centro de Tecnologia de Informação e comunicação do Estado do Rio de Janeiro, PRODERJ UO: 58350 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ UG: 403200- Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro- PRODERJ V - CRÉDITO:

PT:17310.1.27.0002.8021 - pagamento de Despesas com Serviços de Utilidade Pública

NATUREZA DE DESPESA: 3390.40.13 FONTE: 1.500.100 VALOR: R\$ 16.500.00 (dezesseis mil e quinhentos reais)

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos descentralizados, nos termos do Decreto nº42.436, de 30 de abril de 2010, deverá ser acompanhada de parecer elaborado pelo Controle Interno do Órgão Executante, opinado quanto á regularidade da despesa, nos termos do art.16, inciso V do Decreto 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, e atender as disposições contidas nas Instruções Normativas AGE/SE-FAZ n°24, de 10 de setembro de 2013 com alterações promovidas pelas Instruções Normativas AGE/SEFAZ n°25, de 31 de janeiro de 2014 e n°27, de 14 de abril de 2014.

 ${\bf Art.~3^o}$ - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2023

GELBY LUIS JUSTO LIMA
Presidente da superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro SUDERJ

FLÁVIO SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA

Presidente do Centro de Tecnologia de Informação do Estado do Rio de Janeiro

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR-GERAL

RESOLUÇÃO CGE Nº 197 DE 20 DE ABRIL DE 2023

PRORROGA O PRAZO DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURA-DA PELA RESOLUÇÃO CGE Nº 184 DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, e o disposto no Processo n.º SEI 320001/000137/2023.

CONSIDERANDO:

- a complexidade e o volume de informações para análise da referida Tomada de Contas Especial: e

a quantidade expressiva de órgãos estaduais envolvidos na Tomada de Contas Especial.

Art. 1º - Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias o prazo estabelecido no Art. 5º da Resolução n.º 184, de 26 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial de 30 de janeiro de 2023, para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 20 de abril de 2023

> DEMETRIO ABDENNUR FARAH NETO Controlador-Geral do Estado

ld: 2473553

Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 17.04.2023

PROCESSO № SEI-390004/000093/2023 - O presente administrativo tem por objeto a aquisição de Aeronaves Remotamente Pilotadas - ARP (drones) e acessórios e radiocomunicadores portáteis, pelo má-ARP (drones) e acessórios e radiocomunicadores portáteis, pelo máximo de prazo 280 (duzentos e oitenta) dias, conforme termo de referência, com pagamento à vista, através do consumo da Ata de Registro de Preços nº 0009/2022/060100-01 (PE SRP GSI 004/2022), formalizada nos autos do processo nº SEI-390001/000032/2021. Após a devida declaração de disponibilidade orçamentária e o planejamento da despesa pretendida, indexadores 48092458 e 48620307, 48623509 e 50266814, AUTORIZO a despesa em favor da empresa 7LAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 07.355.957/0001-08, relativamente aos dos Lotes I e III do certame acima que originou a Ata acima mencionada, no valor total de R\$ 4.649.706,12 (quatro milhões seiscentos e quarenta e nove mil setecentos e seis reais e doze centavos). centavos)

ld: 2472338

Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SETRAB Nº 994 DE 20 DE ABRIL DE 2023

DESIGNA GESTOR E CONSTITUI COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CON-TRATUAL Nº 08/2022 DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Decreto nº 45.600, de 16/03/2016, e o que consta no Processo SEI nº 400001/0001021/2021

CONSIDERANDO:

- que a Administração Pública tem o poder-dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada, de modo a garantir o adimplemento do objeto contratado, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidades ou defeituosas;

a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos;

- a importância de propiciar aos agentes públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações de caráter preventivo;

Art. 1º - Designar gestor e constitui comissão de fiscalização do instrumento contratual nº 08/2022, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro pela Secretaria de Secretaria de Estado de Trabalho e Renda - SETRAB e a empresa SERVET SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELI, conforme abaixo:

 $\ 1^{\rm o}$ - Designar como Gestor o servidor Jorge Luiz de Araújo Borges, ID Funcional nº 5137889-2, Ajudante I.

§ 2º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento:

Rafael dos Santos Pereira - ID Funcional nº 5108752-9, Ajudante II; Fiscal e Substituto do Gestor: Maurílio Gomes Figueirinhas- ID Funcional nº 4397647-6, Ajudante

Carlos Roberto Vieira Gomes - ID Funcional nº 5093219-5, Ajudante

 $\bf Art.~2^o$ - O Gestor do Contrato designado no Parágrafo 1º será substituído em caso de férias, licenças ou outros eventuais afastamentos pelo primeiro fiscal indicado.

Art. 3º - Cabem ao Gestor designado as atividades gerenciais, técnicas e operacional que compõem o processo de contratação conforme especificado no Art. 12, e seus Incisos do Decreto nº 45.600/2016.

Art. 4º - Cabem aos Fiscais Membros da Comissão de Fiscalização designados as atividades relacionadas ao acompanhamento da execução do objeto do contrato, conforme elencado no art.13°, do Decreto nº 45.600/2016.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções SETRAB nº 943, de 11/04/2022, suas alterações, e as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2023

KELLY MATTOS Secretária de Estado de Trabalho e Renda

ld: 2473533

Secretaria de Estado de Transformação Digital

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SETD Nº 02 DE 24 DE ABRIL DE 2023

DESIGNA SERVIDOR PARA A FUNÇÃO DE GESTOR DE BENS MÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, no

uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto nº 46.223, de 24 de janeiro de 2018 e na Instrução Normativa AGE nº 41, de 26 de dezembro de 2017 e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-430001/000648/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Neemias Cordeiro Barbosa, ID 5139648-3, como Gestor Titular de Bens Móveis da Secretaria de Estado de Transformação Digital.

Art. 2º - Designar o servidor Lucas da Costa Barroso, ID 51396600-2, como suplente do Gestor de Bens Móveis da Secretaria de Estado de Transformação Digital.

Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2023 JOSÉ MAURO DE FARIAS JÚNIORSecretário de EstadoSecretaria de Estado de Transformação Digital - SETD

ld: 2473420

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRODERJ/PRE Nº 1.078 DE 19 DE ABRIL DE 2023

INSTAURA TOMADA DE CONTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o constante dos autos do processo n.º SÉI-430002/000339/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Tomada de Contas para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o possível dano ao erário verificado pela Comissão de Sindicância instituída pela Portaria PRODERJ/PRE n.º 990, de 05 de setembro de 2022, que apurou os fatos relatados no processo administrativo SEI-150016/000234/2022

§1º - O prazo previsto no caput deste artigo, desde que justificadamente pela Comissão, poderá ser prorrogado até o máximo estabelecido no inciso I do art. 12 da Deliberação n.º 279, de 24 de agosto 2017, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

§2º - A Comissão deverá observar as disposições dos normativos em vigor, em especial a Deliberação TCE-RJ n.º 279/2017.

Art. 2º - A Comissão de Tomada de Contas será formada pelos servidores elencados abaixo, sob a presidência do primeiro:

I - Élio Thomé de Souza Filho, ID Funcional n.º 4347507-8;

II - Márcio Mathias Quintella, ID Funcional n.º 4347493-4; e

III - Iris Portela Marques, ID Funcional n.º 4189952-0. Art. 3º - Os resultados dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, materializados sob a forma de relatório, serão encaminhados à Unidade de Controle Interno do PRODERJ, na forma do procedimento estabelecido no Decreto n.º 43.463, de 14 de feve-

do procedimento establicario reiro de 2012.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2023

FLÁVIO SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA

CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE PATRIMÔNIO E LOGÍSTICA

DESPACHO DO DIRETOR

PROCESSO SEI N° E-04/445575/1987 - JOSE PAULO TELLES PIRES DE FARIA, Analista de Sistemas, ID 28211561- Tendo em vista o que consta do processo SEI N°. E-04/445575/1987, CONCEDO 90 (noventa) días de licença prêmio, nos termos do art. 19, inciso VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo Art. 129, do Decreto nº 2479/79, correspondentes ao período base de 25/05/2017 a 23/05/2022.

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA EMOP Nº 1023 DE 19 DE ABRIL DE 2023

SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL NAS COMISSÕES DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS PRESTADORÁS DE SERVIÇOS PÚBLICOS NOS - DEPMANS/ COOMAN/DIRM, OBJETO DOS PROCESSOS N°S SEI-170002/000154/20, SEI-170002/000193/20, SEI-170002/000170/20, SEI-170002/000170/20, SEI-170002/000170/20, SEI-170002/000170/20, SEI-170002/000173/20, SEI-170002/000170/20, SEI-1700 170002/003090/21, SEI-170002/003137/21.

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição das Comissões de Gestão e Fiscalização dos serviços executados pelas Concessionárias de Serviço Público nos Departamentos de Manutenção - DEPMANs, constituídas pelas PORTARIAS EMOP SEI N s 173, 174, 175, 176, 178, 179, todas de 19/03/2020, publicadas no DOERJ de 23/03/2020, bem como pelas Portarias EMOP Nº 627 e 628, publicadas no DOERJ de 23/12/2021, cujo objeto consiste na gestão e fiscalização da execução da prestação de serviços de fornecimento de água e tratamento de esgoto, e o de fornecimento de energia elétrica.

Art. 2º - Incluir na presente Portaria. a gestão e fiscalização da execução da prestação de serviços de fornecimento de água e tratamento de esgoto, pela CONCESSIONÁRIA BRK AMBIENTAL MACAÉ S/A, que atende o 4º DEPMAN - Macaé, omitida no DOERJ de 23/03/2020, objeto do processo E-17/002/003.154/2014.

Art. 3º - Designar Letícia Leite Costa, Assistente, ID Funcional no 5132611-6, como Fiscal nas Comissões em referência, em substituição à Sandra Lílian Moreira Cazonatti, Assistente I, ID Funcional nº ção a Saliura Lilian Moleila Gazonaa, 1361-1112 2040094-2, tendo em vista sua transferência de Diretoria.

- A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicacão, com efeitos a contar de 03 de abril de 2023, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2023

ANDRÉ LUIZ RIBEIRO BRAGA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR PRESIDENTE PORTARIA EMOP Nº 1025 DE 20 DE ABRIL DE 2023

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP, no uso de suas atri buições legais e.

CONSIDERANDO o estabelecido nos Artigos nos 213 a 216 do Regulamento de Licitações e Contrato da EMOP, e a indicação do Diretor de Planejamento e Projetos (50606498), constante do processo SEI-170002/000540/2021.

Art. 1º- Alterar a composição da Comissão constituída pela PORTA-RIA EMOP SEI Nº 998 DE 15 DE MARÇO DE 2023 (48609753) publicada no DOERJ, de 17/03/2023 (48743723), responsável pela Gestão e Fiscalização da Execução de Campanha de Investigação Geotécnica através da Ata de Registro de Preços nº 002/2021" - Processo SEI-170002/000540/2021.

Art. 2º - Designar a servidora Thalita Bueno Sabino, ID Funcional: 5139422-7, em substituição ao servidor Edson Carneiro Rodrigues, ID Funcional nº 5137226-6.

Art. 3º - A Comissão passa a vigorar com a seguinte composição:

Júlio Cesar de Oliveira, ID Funcional nº 4416317-7

FISCALIZAÇÃO:

Valdir Couto da Costa, ID Funcional nº 2853024-1 Thalita Bueno Sabino ID Funcional no. 5139422-7

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19/04/2023, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2023

ANDRÉ LUIS RIBEIRO BRAGA

ld: 2473332

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 24/04/2023

PROCESSO Nº SEI-170002/003085/2022- Consubstanciado no pronunciamento do Pregoeiro, **INDEFIRO** os Recursos apresentados pelas empresas ARFLEX COMERCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO EIRELI, ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA., LÍVRE INOVAÇÕES EIRELI, SULAMERICANA ENGENHARIA LTDA. e TEC-NO TEMP COMÉRCIO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA - EPP no Pregão Eletrônico nº 036/2022.

PROCESSO Nº SEI-170002/003085/2022- APROVO os procedimentos PROCESSO Nº SEI-170002/003085/2022- APROVO os procedimentos adotados até a presente data referente ao Pregão Eletrônico nº 036/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia mecânica, para a aquisição e instalação de (02) duas unidades resfriadoras de líquido (chiller), incluindo o fornecimento e instalação de bombas de água gelada e 01 (um) painel de controle, contemplando toda automação, materiais, equipamentos e mão de obra necessários, que integrará a central de água gelada para atender ao sistema de climatização da unidade RIOPREVIDÊNCIA, do edificio situado na Rua da Alfandega, nº 08, Centro, Município do Rio de Janeiro-RJ. HOMOLOGO o Pregão Eletrônico nº 036/2022 e ADJUDICO o objeto supramencionado no valor de R\$ 5.954.100,94 (cinco milhões e novecentos e cinquenta e quatro mil e cem reais e (cinco milhões e novecentos e cinquenta e quatro mil e cem reais e noventa e quatro centavos) à empresa INNOVA AIR Serviços Técnicos LTDA.. declarada vencedora do certame conforme consta em

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR DE 20.04.2023

PROCESSO Nº SEI-330020/000238/2023 - RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação em conformidade com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, em favor da empresa MUNDO GEO CONNECT, no valor de R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reals), conforme o inciso II, do artigo 25 c/c o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/1993.

ld: 2473344

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL DE 20.04.2023

REMOVE LUCIANA BROEDEL PASCOAL, Analista Processual, Id. Funcional nº 42765102, da Procuradoria Tributária para a Procuradoria de Métodos Adequados de Solução de Controvérsias e Direitos Humanos, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade de 03 de abril de 2023. Processo nº SEI-140001/000138/2023.

ld: 2473572



AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL torna público que fará realizar a seguinte

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2023.OBJETO: Registro de preços para a aquisição de uniforme, e de equipamentos de proteção individual e coletiva, conforme as especificações detalhadas no termo de referência - ANEXO I .

DATA DE REALIZAÇÃO: 09/05/2023 às 11:00h.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.compras.rj.gov.br

PROCESSO N° SEI-15001/001580/2021.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos, no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, e no portal eletrônico da Secretaria de Estado da Casa Civil - www.casacivil.rj.gov.br

Outras informações sobre a presente licitação através do telefone 2334.3341 ou pelo e-mail licitacao@casacivil.rj.gov.br.

ld: 2473636

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº

OBJETO: Serviço de análise laboratorial de água bruta e sedimen-

DATA DA ETAPA DE LANCES: 15/05/2023 HORÁRIO: 11:00 horas Endereço eletrônico: www.licitacoes.caixa.gov.br VALOR ESTIMADO: Sigiloso.

PROCESSO Nº SEI-150001/003196/2022.

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, n° 2.655 - 5° andar/Cidade Nova - RJ, tele-fones: 21 2332-3831 ou 2332-3832 no horário de 09h as 12h e de

ld: 2473485

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

AVISO

Considerando o Relatório Conclusivo Opinativo da pregoeira 44163166 que manteve a sugestão de penalidade nos termos iniciais, em conjunto com o parecer da Diretoria Jurídica 45213889 e Assessoria de Governança 45594509. Passo a analisar o caso concreto e concordando in totum com a Pregoeira, decido pela aplicação da penalidade darido in totum com a Pregoeria, decido pera aplicação da perialidade de (...) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE pelo prazo de 2 (dois) anos a FC LOCAÇÕES LTDA., CNPJ N° 30.187.003/0001-47". Processo n° SEI-150001/025994/2022.

ld: 2473559

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

AVISO

Tendo em vista o exposto na PRD-DSG n.º 026/2023, index 49900897, a Diretoria resolveu aprovar por unanimidade a manutenção de sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE, pelo prazo de 02 (dois) e impedimento de contratar com a CEDAE, pelo prazo de 02 (dois) anos, aplicada às empresas S.M GUIMARÃES DISTRIBUIDORA IM-PORTADORA E EXPORTADORA LTDA - CNPJ 26.889.274/0001-77 e JTH COMÉRCIO - CNPJ 30.680.100/0001-77, com fulcro nos artigos 9º e 10º, inciso V, do Procedimento de Aplicação de Sanções Administrativas nas Licitações e Contratos - PAS da CEDAE, e artigos 83,

inciso III e 84, inciso III, da Lei n.º 13.303/2016. A aplicação da sanção é motivada pela constatação de irregularidade praticada pelas ção e motivada pela constatação de irregularidade praticada pelas empresas ao usarem o mesmo IP para participação do Certame n.º 0644/2022 no sítio da Caixa Econômica Federal, conforme index 40731599. Constam no processo Parecer DJU-8/PPC nº 041/2023, index 47679517, e Despacho da Gerência de Compliance index 48034896, que opinam pelo prosseguimento do procedimento de apli-cação de sanção. Processo nº SEI-150001/022834/2022.

ld: 2473549

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

AVISO

Esta DIRETORIA DE SANEAMENTO E GRANDE OPERAÇÃO - DSG ratifica o Relatório do Pregoeiro 46883539 e considerando o Parecer Jurídico 48394535 e o Relatório do Compliance 48635783 e impõe a aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária de par-ticipação em licitações e impedimento de contratar com a CEDAE pelo período de 2 (dois) anos, à J.E.F. CORREIA SEGURANÇA ELE-TRÔNICA - Nome Fantasia: EDITEC SEGURANÇA ELETRÔNICA -CNPJ 04.662.595/000100 e J.E.F. CORREIA SERVIÇOS DE SEGURANÇA DIGITAL LTDA- Nome Fantasia: ATIVA S SEGURANÇA DIGITAL - CNPJ 07.440.172/0001-25". Processo nº SEI-150001/029316/2022.

ld: 2473558

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

AVISO

signatária do contrato, empresa CONSTRUVERDE CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ 20.360.878/0001/45, foi notificada através da Notifica-ção de Nº 011/2022 DRI, datada de 06 de maio de 2022 e mais uma vez através da Notificação Nº 048/2022, datada de 12 de agosto de 2022, não tendo apresentado, em nenhuma de suas defesas, documentação comprobatória de regularização das não-conformidades preditas, culminando na confirmação da aplicação de sanção, pelo Sr. Diretor da Diretoria da Região do Interior, no valor total de R\$ 290.267,02 (duzentos e noventa mil, duzentos e sessenta e sete reais e dois centavos), sendo este valor correspondente a 3% (três porcendos). to) sobre o valor do contrato, referente ao período de 18 de maio até 01 de agosto de 2022" Processo n° SEI-150001/007678/2022.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N 026/23. PARTES: DETRAN/RJ e NOVO HORIZONTE JACARÉPAGUÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. OBJETO: Locação com manutenção preventiva e corretiva de módulos contêineres para atender a demanda decorrente de unidades administrativas do DETRAN/RJ, conforme as específicações, quantidades e prazos previstos no presente Termo de Referência. PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação no D.O.E.R.J. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 18.980.000,00 (dezoito milhões, novecentos e oitenta mil reais). NOTA DE EMPENHO: 2023NE00897. GESTORES: Thiago Gonçalves Pereira, Assessor-Chefe da Assessoria de Engenharia, Identidade Funcional nº 51116746-8, (gestor) e Ana Carolina Ferreira Gonçalves Martins, Assistente I, Id. Funcional nº 5111991-9 (gestora substituta). FISCAIS: Edson Alves de Souza, Chefe de Ser-(gestora substituta). FISCAIS: Edson Alves de Souza, Chefe de Serviço, Id. Funcional nº 5115331-9, como Presidente da Comissão de Fiscalização, Luciana Pacheco de Abreu, Assistente III, Id. Funcional nº 5099061-6 e Manoel Eugênio Júnior, Assistente III, Id. Funcional nº 5119483-0, como fiscais, e Luis Felippe Conceição Veras Gomes, Assistente III, Id. Funcional nº 5132296-0. DATA DA ASSINATURA: 18/04/2023. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 287/79, Decretos nº. 3.149/80 e 42.301/10. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI E-16/060/002898/2019.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEI-EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 033/2023. PAR-TES: DETRAN/RJ E PSICOTRANS - CLÍNICA DE AVALIAÇÃO MÉDICA E PSICOLÓGICA DE CONDUTORES DE VEÍCULOS LTDA. OBJETO: Autorizar a Credenciada pelo DETRAN/RJ o exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e

avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação.

condutores e de candidatos a nabilitação.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data deste extrato.

DATA DA ASSINATURA: 19/04/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 9.503/2007, Resolução CONTRAN nº 927/2022 e Portaria DETRAN/RJ nº 6302/2022. Processo Administrativo nº SEI-150065/001336/2023.

ld: 2473575

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, através da SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, COMUNICA aos interessados que será realizada a Licitação na modalidade PRE-GÃO ELETRÔNICO especificado no site www.compras.rj.gov.br, sob o número abaixo indicado

PF 0002/23

OBJETO: aquisição e montagem de mobiliários colaborativos em geral, para utilização no Edifício Estácio de Sá, conforme Termo de Re-

DATA LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 09/05/2023 às

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09/05/2023 às 10 horas. CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO PORTAL SISTEMA ELETRÔNICO SI-GA: 31544 - Aquisição e Montagem de Mobiliários. PROCESSO Nº SEI-120001/005708/2022.

O Edital e seus anexos se encontram a disposição dos interessados no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa entrega de 1 (uma) resma de papel A4 na Avenida Erasmo Braga, 118 9º andar / SEPLAG - Centro Rio de Janeiro - RJ, telefones (21)2333-1770 e (21) 2333-1822.

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO № 009/2023.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. OBJETO: Contratação para a prestação de serviços de arrecadação de tributos e outras receitas estaduais, por meio da Guia Nacional de Recolhimento de Receitas Estaduais - GNRE, e respectiva prestação

de contas pelo AGENTE ARRECADADOR.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Será de 60 (sessenta) meses, contados a

partir de 24/04/2023. VALOR: remuneração por FLOAT. DATA DA ASSINATURA: 24/04/2023. FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993. PROCESSO Nº SEI-040230/000028/2023.

ld: 2473481

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2023. PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras, autorizadas a OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras, autorizadas a funcionar pelo banco central do brasil, por inexigibilidade de licitação, com base no Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93, para prestar serviços de arrecadação de tributos estaduais, por meio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, mediante formalização de Contrato, conforme Anexo III.B - Minuta de Contrato do Edital.

DATA DA ASSINATURA: 24/04/2023.

FUNDAMENTO: Lei p. 9 8 66/14093.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993. PROCESSO Nº SEI-040230/000028/2023.

ld: 2473482

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Estágio nº 013/2023.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA
DE ESTADO DE FAZENDA, o estudante RENAN PEREIRA NOGUEIRA, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ. RA, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ.

OBJETO O presente termo de compromisso destina-se a regular todo o procedimento relativo ao estágio do ESTUDANTE, considerando-se sua formação acadêmica, no âmbito do ESTADO, em estrita observância da legislação em vigor.

vância da legislação em vigor.
PRAZO: 06 (seis) meses, contados a partir da publicação.
VALOR: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0002.2016.
NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.36.08.
DATA DA ASSINATURA: (20/04/2023).
FUNDAMENTO: Lei n° 11.788/08.
PROCESSO N° SEI-040204/000277/2023.

ld: 2473407

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE INTELIGÊNCIA FISCAL AUDITORIA-FISCAL ESPECIALIZADA DE IPVA (AFE09)

EDITAL O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AUDITORIA-FISCAL ESPECIALIZADA DE IPVA (AFE09), no uso de

suas atribuições legais, declara que ficam intimados os interessados relacionados abaixo, cujos processos estão ali mencionados, a comparecerem na Auditoria-Fiscal Especializada de IPVA, situada na Rua Visconde do Rio Branco nº 22. Térreo, Centro, Rio de Janeiro/R.L para tomar ciência no prazo de 30. (trinta) dias a partir da intimação feita pelo presente edital, considerando realizada a intimação no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação desse edital, nos termos do art.38, inciso IV, do Decreto Estadual 2473/79, observado também o disposto no art.28, parágrafo único, do Decreto Estadual 2473/79, e, não havendo qualquer manifestação do interessado no processo dentro desse prazo, ele será arquivado. Processo nº SEI-040042/000851/2023

PROCESSO	INTERESSADO
E-04/042/4646/2019	LUIZ CARLOS SOARES FILHO
E-04/042/4649/2019	MARIA DA GLÓRIA NASCIMENTO DE ASSIS
E-04/042/4782/2019	SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC ARRJ
E-04/042/5739/2019	SHEILA SILVA PEREZ
E-04/042/6283/2019	LUIZ MANOEL VICENTE
E-04/042/6286/2019	TRANS TIO ELIAS TRANSPORTE LTDA
E-04/042/6485/2019	ROBERTO FERREIRA GOMES
E-04/042/6166/2019	MAURÍCIO RODRIGUES LEAL
E-04/042/5845/2019	LUIZ CELSO TELLI ME
E-04/042/5809/2019	CLÁUDIA CRISTINA DE CAMPOS DA SILVA
E-04/042/4856/2019	CASSIO BRUNO MARTINS DOS SANTOS
E-04/042/4765/2019	JULIO CESAR CUNHA DE SIQUEIRA
E-04/042/3343/2019	ELISABETH BARBOSA
E-04/042/3211/2019	MARIA JOSÉ DA SILVA
E-04/042/3233/2019	SIMONE PEREIRA TOLEDO GURGEL
E-04/042/278/2019	SONIA MARIA BRAZ DA SILVA
E-04/042/329/2019	VALTER GALVAO
E-04/042/685/2019	JOSÉ EDUARDO SILVA DE ALMEIDA
E-04/042/697/2019	JORGE CASTORINO VIEIRA
E-04/042/722/2019	LUCIANA PECANHA VIEIRA DE FIGUEIREDO
E-04/042/858/2019	REGINA PIAZZA DA SILVA

E-04/042/1104/2019 VILMA MARIA RIBEIRO PIRES E-04/042/1192/2019 ROSA MARIA LEMOS FERNANDES CANDIDO E-04/042/1451/2019 ANDERSON MOTA ARAUJO E-04/042/1451/2019 WALTER IVANTES E-04/042/1452/2019 VILMAR POUBEL E-04/042/1622/2019 MARCIA DOS REIS MENDES E-04/042/1622/2019 MARCIA DOS REIS MENDES E-04/042/2198/2019 NILTON MARTINS AMADOR E-04/042/2198/2019 BERNARDO DA SILVA MONTEIRO LUIZ E-04/042/2198/2019 MARLENE FRANCISCA LOPES E-04/042/2291/2019 JUAN RAFAEL DA SILVA CICONELLI E-04/042/2292/2019 JUAN RAFAEL DA SILVA CICONELLI E-04/042/2338/2019 CILDA DE ALMEIDA LOBATO MOREIRA E-04/042/2454/2019 MARIA LUCIA NUNES FERREIRA E-04/042/2456/2019 ANDREA FERREIRA DOS SANTOS E-04/042/2456/2019 MARTHA VIOLA DE SOUZA E-04/042/2456/2019 ANTONIO CARLOS PEREIRA RODRIGUES DE ARAUJO E-04/042/2804/2019 EDUARDO CESAR PASSOS LEITE E-04/042/2821/2019 EDUARDO CESAR PASSOS LEITE E-04/042/2821/2019 EDNA POLILO PINTO E-04/042/2821/2019 EMILIO AUGUSTO CARVALHO DE FIGUEIREDO E-04/042/2822/2019 EMILIO AUGUSTO CARVALHO DE FIGUEIREDO E-04/042/23076/2019 SERVICO NACIONAL DE A COMERCIAL/SENAC ARRJ E-04/042/3076/2019 SERVICO NACIONAL DE A COMERCIAL/SENAC ARRJ E-04/042/3076/2019 SERVICO NACIONAL DE A COMERCIAL/SENAC ARRJ E-04/042/102538/2019 SERVICO NACIONAL DE A COMERCIAL/SENAC ARRJ E-04/042/102669/2019 SERVICO NACIONAL DE A COMERCIAL/SENAC ARRJ E-04/042/102669/2018 CAVALCANTE RAMOS ADVOGADOS E-04/042/102666/2018 ROBERTO FRANCISCO DO NASCIMENTO E-04/042/102666/2018 ROBERTO FRANCISCO DO NASCIMENTO E-04/042/102666/2018 ROBERTO FRANCISCO DO NASCIMENTO E-04/042/102669/2018 CAVALCANTE RAMOS ADVOGADOS E-04/042/102769/2018 CAVALCANT		Id: 2473407
E-04/042/1451/2019	E-04/042/1104/2019	VILMA MARIA RIBEIRO PIRES
E-04/042/1451/2019 WALTER IVANTES E-04/042/1452/2019 VILMAR POUBEL E-04/042/1622/2019 MARCIA DOS REIS MENDES E-04/042/2001/2019 NILTON MARTINS AMADOR E-04/042/2199/2019 BERNARDO DA SILVA MONTEIRO LUIZ E-04/042/2199/2019 MARLENE FRANCISCA LOPES E-04/042/2291/2019 JUAN RAFAEL DA SILVA CICONELLI E-04/042/2292/2019 JUAN RAFAEL DA SILVA CICONELLI E-04/042/2338/2019 CILDA DE ALMEIDA LOBATO MOREIRA E-04/042/2454/2019 MARIA LUCIA NUNES FERREIRA E-04/042/2456/2019 ANDREA FERREIRA DOS SANTOS E-04/042/2456/2019 MARTHA VIOLA DE SOUZA E-04/042/2456/2019 ANTONIO CARLOS PEREIRA RODRIGUES DE ARAUJO E-04/042/2743/2019 EDUARDO CESAR PASSOS LEITE E-04/042/2820/2019 EDNA POLILO PINTO E-04/042/2820/2019 EDNA POLILO PINTO E-04/042/2822/2019 EMILIO AUGUSTO CARVALHO DE FIGUEIREDO E-04/042/2822/2019 EMILIO AUGUSTO CARVALHO DE FIGUEIREDO E-04/042/2947/2019 ANTONIO FRANCISCO ALVES DA SILVA E-04/042/2947/2019 SERVICO NACIONAL DE A COMERCIAL/SENAC ARRJ E-04/042/3269/2019 SERVICO NACIONAL DE A COMERCIAL/SENAC ARRJ E-04/042/102538/2018 VALÉRIA RODRIGUES DE MORAES E-04/042/102649/2018 CAVALCANTE RAMOS ADVOGADOS E-04/042/102664/2018 ROBERTO FRANCISCO DO NASCIMENTO E-04/042/102665/2018 FLÁVIO ORIOLI TOVAR E-04/042/102665/2018 ROBERTO FRANCISCO DO NASCIMENTO E-04/042/102665/2018 MARCELO SANCHEZ DA SILVA E-04/042/102665/2018 ROBERTO FRANCISCO DO NASCIMENTO E-04/042/102665/2018 MARCELO SANCHEZ DA SILVA E-04/042/102665/2018 FLÁVIO ORIOLI TOVAR	E-04/042/1192/2019	ROSA MARIA LEMOS FERNANDES CANDIDO
E-04/042/1622/2019 E-04/042/1622/2019 BERNARDO DA SILVA MONTEIRO LUIZ E-04/042/2198/2019 BERNARDO DA SILVA MONTEIRO LUIZ E-04/042/2199/2019 BERNARDO DA SILVA MONTEIRO LUIZ E-04/042/2199/2019 BERNARDO DA SILVA MONTEIRO LUIZ E-04/042/2199/2019 BERNARDO DA SILVA CICONELLI DOLL PAES E-04/042/2291/2019 JOEL PAES E-04/042/2292/2019 JUAN RAFAEL DA SILVA CICONELLI E-04/042/2338/2019 CILDA DE ALMEIDA LOBATO MOREIRA E-04/042/2454/2019 MARIA LUCIA NUNES FERREIRA ADDREA FERREIRA DOS SANTOS E-04/042/2456/2019 ANTONIO CARLOS PEREIRA RODRIGUES DE ARAUJO E-04/042/2456/2019 E-04/042/2820/2019 E-04/042/2820/2019 EDUARDO CESAR PASSOS LEITE E-04/042/2821/2019 EDUARDO CESAR PASSOS LEITE E-04/042/2821/2019 EDNA POLILO PINTO E-04/042/28221/2019 ENILIO AUGUSTO CARVALHO DE FIGUEIREDO E-04/042/2947/2019 E-04/042/2947/2019 E-04/042/2947/2019 E-04/042/2947/2019 SERVICO NACIONAL DE A COMERCIAL/SENAC ARRJ E-04/042/102477/2018 E-04/042/102538/2018 E-04/042/102649/2018 E-04/042/102665/2018 F-04/042/102665/2018 E-04/042/102665/2018 E-04/042/102730/2018 BRARCIA DOS RIES MENDES E-04/042/102665/2018 E-04/042/102730/2018 BRARCIA DOS RIES MENDES E-04/042/102665/2018 E-04/042/102730/2018 BRARCELO SANCHEZ DA SILVA E-04/042/102665/2018 E-04/042/102730/2018 BRARCELO SANCHEZ DA SILVA E-04/042/102665/2018 E-04/042/102730/2018 E-04/042/102730/2018 E-04/042/102730/2018 E-04/042/102665/2018 E-04/042/102730/2018 E-04/042/102730/2018	E-04/042/1202/2019	ANDERSON MOTA ARAUJO
E-04/042/1622/2019	E-04/042/1451/2019	WALTER IVANTES
E-04/042/201/2019 NILTON MARTINS AMADOR E-04/042/2198/2019 BERNARDO DA SILVA MONTEIRO LUIZ E-04/042/2199/2019 MARLENE FRANCISCA LOPES E-04/042/2291/2019 JOEL PAES E-04/042/2292/2019 JUAN RAFAEL DA SILVA CICONELLI E-04/042/2338/2019 CILDA DE ALMEIDA LOBATO MOREIRA E-04/042/2454/2019 MARIA LUCIA NUNES FERREIRA E-04/042/2455/2019 ANDREA FERREIRA DOS SANTOS E-04/042/2456/2019 MARTHA VIOLA DE SOUZA E-04/042/2456/2019 ANTONIO CARLOS PEREIRA RODRIGUES DE ARAUJO E-04/042/2743/2019 EDUARDO CESAR PASSOS LEITE E-04/042/2820/2019 EDNA POLILO PINTO E-04/042/2821/2019 ANDERSON FRANCISCO DOS SANTOS E-04/042/2821/2019 EMILIO AUGUSTO CARVALHO DE FIGUEIREDO E-04/042/2822/2019 EMILIO AUGUSTO CARVALHO DE FIGUEIREDO E-04/042/3076/2019 ANTONIO FRANCISCO ALVES DA SILVA E-04/042/3076/2019 SERVICO NACIONAL DE A COMERCIAL/SENAC ARRJ E-04/042/102538/2018 VALÉRIA RODRIGUES DE MORAES E-04/042/102649/2018 CAVALCANTE RAMOS ADVOGADOS E-04/042/102664/2018 ROBERTO FRANCISCO DO NASCIMENTO E-04/042/102665/2018 ARCELO SANCHEZ DA SILVA E-04/042/102730/2018 BORDRIGUES E CUNHA TRANSPORTE LTDA ME	E-04/042/1452/2019	VILMAR POUBEL
E-04/042/2198/2019 BERNARDO DA SILVA MONTEIRO LUIZ E-04/042/2199/2019 MARLENE FRANCISCA LOPES E-04/042/2291/2019 JOEL PAES E-04/042/2292/2019 JUAN RAFAEL DA SILVA CICONELLI E-04/042/2338/2019 CILDA DE ALMEIDA LOBATO MOREIRA E-04/042/2454/2019 MARIA LUCIA NUNES FERREIRA A-04/042/2455/2019 ANDREA FERREIRA DOS SANTOS E-04/042/2456/2019 MARTHA VIOLA DE SOUZA E-04/042/2604/2019 ANTONIO CARLOS PEREIRA RODRIGUES DE ARAUJO E-04/042/2820/2019 EDUARDO CESAR PASSOS LEITE E-04/042/2820/2019 EDNA POLILO PINTO E-04/042/2821/2019 ANDERSON FRANCISCO DOS SANTOS E-04/042/2821/2019 EMILIO AUGUSTO CARVALHO DE FIGUEIREDO E-04/042/2821/2019 EMILIO AUGUSTO CARVALHO DE FIGUEIREDO E-04/042/2822/2019 EMILIO AUGUSTO CARVALHO DE FIGUEIREDO E-04/042/3076/2019 ANTONIO FRANCISCO ALVES DA SILVA E-04/042/3076/2019 SERVICO NACIONAL DE A COMERCIAL/SENAC ARRJ E-04/042/102477/2018 JOSÉ RICARDO SILVA DE JESUS E-04/042/102538/2018 VALÉRIA RODRIGUES DE MORAES E-04/042/102664/2018 ROBERTO FRANCISCO DO NASCIMENTO E-04/042/102664/2018 ROBERTO FRANCISCO DO NASCIMENTO E-04/042/102665/2018 MARCELO SANCHEZ DA SILVA E-04/042/102730/2018 MARCELO SANCHEZ DA SILVA E-04/042/102730/2018 MARCELO SANCHEZ DA SILVA	E-04/042/1622/2019	MARCIA DOS REIS MENDES
E-04/042/299/2019	E-04/042/2001/2019	NILTON MARTINS AMADOR
E-04/042/2291/2019 E-04/042/2292/2019 JUAN RAFAEL DA SILVA CICONELLI E-04/042/2338/2019 CILDA DE ALMEIDA LOBATO MOREIRA E-04/042/2454/2019 MARIA LUCIA NUNES FERREIRA E-04/042/2455/2019 ANDREA FERREIRA DOS SANTOS E-04/042/2456/2019 ANTONIO CARLOS PEREIRA RODRIGUES DE ARAUJO E-04/042/2450/2019 E-04/042/2820/2019 E-04/042/2820/2019 E-04/042/2821/2019 E-04/042/3076/2019 E-04/042/3076/2019 ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS E-04/042/369/2019 SERVICO NACIONAL DE A COMERCIAL/SENAC ARRJ E-04/042/102538/2018 E-04/042/102538/2018 CAVALCANTE RAMOS ADVOGADOS E-04/042/102664/2018 E-04/042/102665/2018 FLÁVIO ORIOLI TOVAR E-04/042/102665/2018 MARCELO SANCHEZ DA SILVA E-04/042/102730/2018 FLÁVIO ORIOLI TOVAR E-04/042/102730/2018 MARCELO SANCHEZ DA SILVA	E-04/042/2198/2019	BERNARDO DA SILVA MONTEIRO LUIZ
E-04/042/2292/2019 E-04/042/2338/2019 CILDA DE ALMEIDA LOBATO MOREIRA E-04/042/2454/2019 MARIA LUCIA NUNES FERREIRA E-04/042/2455/2019 ANDREA FERREIRA DOS SANTOS E-04/042/2456/2019 ANTONIO CARLOS PEREIRA RODRIGUES DE ARAUJO E-04/042/2820/2019 EMILIO AUGUSTO CARVALHO DE FIGUEIREDO E-04/042/2947/2019 E-04/042/3076/2019 ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS E-04/042/3076/2019 ANTONIO FRANCISCO ALVES DA SILVA E-04/042/3269/2019 SERVICO NACIONAL DE A COMERCIAL/SENAC ARRJ E-04/042/102477/2018 JOSÉ RICARDO SILVA DE JESUS E-04/042/102538/2018 CAVALCANTE RAMOS ADVOGADOS E-04/042/102664/2018 ROBERTO FRANCISCO DO NASCIMENTO E-04/042/102665/2018 FLÁVIO ORIOLI TOVAR E-04/042/102713/2018 MARCELO SANCHEZ DA SILVA	E-04/042/2199/2019	MARLENE FRANCISCA LOPES
E-04/042/2338/2019 CILDA DE ALMEIDA LOBATO MOREIRA E-04/042/2454/2019 MARIA LUCIA NUNES FERREIRA E-04/042/2455/2019 ANDREA FERREIRA DOS SANTOS E-04/042/2456/2019 MARTHA VIOLA DE SOUZA E-04/042/2604/2019 ANTONIO CARLOS PEREIRA RODRIGUES DE ARAUJO E-04/042/281/2019 EDUARDO CESAR PASSOS LEITE E-04/042/2820/2019 EDNA POLILO PINTO E-04/042/2821/2019 ANDERSON FRANCISCO DOS SANTOS E-04/042/2821/2019 EMILIO AUGUSTO CARVALHO DE FIGUEIREDO E-04/042/2947/2019 EMILIO AUGUSTO CARVALHO DE FIGUEIREDO E-04/042/3076/2019 ANTONIO FRANCISCO ALVES DA SILVA E-04/042/3076/2019 SERVICO NACIONAL DE A COMERCIAL/SENAC ARRJ E-04/042/102477/2018 JOSÉ RICARDO SILVA DE JESUS E-04/042/102538/2018 VALÉRIA RODRIGUES DE MORAES E-04/042/102649/2018 CAVALCANTE RAMOS ADVOGADOS E-04/042/102664/2018 ROBERTO FRANCISCO DO NASCIMENTO E-04/042/102665/2018 FLÁVIO ORIOLI TOVAR E-04/042/102713/2018 MARCELO SANCHEZ DA SILVA E-04/042/102713/2018 MARCELO SANCHEZ DA SILVA	E-04/042/2291/2019	JOEL PAES
E-04/042/2455/2019	E-04/042/2292/2019	JUAN RAFAEL DA SILVA CICONELLI
E-04/042/2455/2019 ANDREA FERREIRA DOS SANTOS E-04/042/2456/2019 MARTHA VIOLA DE SOUZA E-04/042/2604/2019 ANTONIO CARLOS PEREIRA RODRIGUES DE ARAUJO E-04/042/2743/2019 EDUARDO CESAR PASSOS LEITE E-04/042/2820/2019 EDNA POLILO PINTO E-04/042/2821/2019 ANDERSON FRANCISCO DOS SANTOS E-04/042/2821/2019 EMILIO AUGUSTO CARVALHO DE FIGUEIREDO E-04/042/2822/2019 EMILIO AUGUSTO CARVALHO DE FIGUEIREDO E-04/042/2822/2019 ANTONIO FRANCISCO ALVES DA SILVA E-04/042/3076/2019 ANTONIO FRANCISCO ALVES DA SILVA E-04/042/3076/2019 SERVICO NACIONAL DE A COMERCIAL/SENAC ARRJ E-04/042/102477/2018 JOSÉ RICARDO SILVA DE JESUS E-04/042/102538/2018 VALÉRIA RODRIGUES DE MORAES E-04/042/102649/2018 CAVALCANTE RAMOS ADVOGADOS E-04/042/102664/2018 ROBERTO FRANCISCO DO NASCIMENTO E-04/042/102665/2018 FLÁVIO ORIOLI TOVAR E-04/042/102730/2018 MARCELO SANCHEZ DA SILVA E-04/042/102730/2018 RODRIGUES E CUNHA TRANSPORTE LTDA ME	E-04/042/2338/2019	CILDA DE ALMEIDA LOBATO MOREIRA
E-04/042/2456/2019 MARTHA VIOLA DE SOUZA E-04/042/2604/2019 ANTONIO CARLOS PEREIRA RODRIGUES DE ARAUJO E-04/042/2743/2019 EDUARDO CESAR PASSOS LEITE E-04/042/2820/2019 EDNA POLILO PINTO E-04/042/2821/2019 ANDERSON FRANCISCO DOS SANTOS E-04/042/2822/2019 EMILIO AUGUSTO CARVALHO DE FIGUEIREDO E-04/042/2824/2019 DEUZELI GOMES TEIXEIRA E-04/042/3076/2019 ANTONIO FRANCISCO ALVES DA SILVA E-04/042/3069/2019 SERVICO NACIONAL DE A COMERCIAL/SENAC ARRJ E-04/042/102477/2018 JOSÉ RICARDO SILVA DE JESUS E-04/042/102538/2018 VALÉRIA RODRIGUES DE MORAES E-04/042/102649/2018 CAVALCANTE RAMOS ADVOGADOS E-04/042/102664/2018 ROBERTO FRANCISCO DO NASCIMENTO E-04/042/102665/2018 FLÁVIO ORIOLI TOVAR E-04/042/102730/2018 MARCELO SANCHEZ DA SILVA E-04/042/102730/2018 RODRIGUES E CUNHA TRANSPORTE LTDA ME	E-04/042/2454/2019	MARIA LUCIA NUNES FERREIRA
E-04/042/2604/2019 ANTONIO CARLOS PEREIRA RODRIGUES DE ARAUJO E-04/042/2743/2019 EDUARDO CESAR PASSOS LEITE E-04/042/2820/2019 EDNA POLILO PINTO E-04/042/2821/2019 ANDERSON FRANCISCO DOS SANTOS E-04/042/2822/2019 EMILIO AUGUSTO CARVALHO DE FIGUEIREDO E-04/042/2847/2019 DEUZELI GOMES TEIXEIRA E-04/042/3076/2019 ANTONIO FRANCISCO ALVES DA SILVA E-04/042/3269/2019 SERVICO NACIONAL DE A COMERCIAL/SENAC ARRJ E-04/042/102477/2018 JOSÉ RICARDO SILVA DE JESUS E-04/042/102538/2018 VALÉRIA RODRIGUES DE MORAES E-04/042/102649/2018 CAVALCANTE RAMOS ADVOGADOS E-04/042/102664/2018 ROBERTO FRANCISCO DO NASCIMENTO E-04/042/102665/2018 FLÁVIO ORIOLI TOVAR E-04/042/102730/2018 MARCELO SANCHEZ DA SILVA E-04/042/102730/2018 RODRIGUES E CUNHA TRANSPORTE LTDA ME	E-04/042/2455/2019	ANDREA FERREIRA DOS SANTOS
E-04/042/2743/2019 EDUARDO CESAR PASSOS LEITE E-04/042/2820/2019 EDNA POLILO PINTO E-04/042/2821/2019 ANDERSON FRANCISCO DOS SANTOS E-04/042/2822/2019 EMILIO AUGUSTO CARVALHO DE FIGUEIREDO E-04/042/3947/2019 DEUZELI GOMES TEIXEIRA E-04/042/3076/2019 ANTONIO FRANCISCO ALVES DA SILVA E-04/042/3269/2019 SERVICO NACIONAL DE A COMERCIAL/SENAC ARRJ E-04/042/102477/2018 JOSÉ RICARDO SILVA DE JESUS E-04/042/102538/2018 VALÉRIA RODRIGUES DE MORAES E-04/042/102649/2018 CAVALCANTE RAMOS ADVOGADOS E-04/042/102664/2018 ROBERTO FRANCISCO DO NASCIMENTO E-04/042/102665/2018 FLÁVIO ORIOLI TOVAR E-04/042/102730/2018 MARCELO SANCHEZ DA SILVA E-04/042/102730/2018 RODRIGUES E CUNHA TRANSPORTE LTDA ME	E-04/042/2456/2019	MARTHA VIOLA DE SOUZA
E-04/042/2820/2019 EDNA POLILO PINTO E-04/042/2821/2019 ANDERSON FRANCISCO DOS SANTOS E-04/042/2822/2019 EMILIO AUGUSTO CARVALHO DE FIGUEIREDO E-04/042/2947/2019 DEUZELI GOMES TEIXEIRA E-04/042/3076/2019 ANTONIO FRANCISCO ALVES DA SILVA E-04/042/3269/2019 SERVICO NACIONAL DE A COMERCIAL/SENAC ARRJ E-04/042/102477/2018 JOSÉ RICARDO SILVA DE JESUS E-04/042/102538/2018 VALÉRIA RODRIGUES DE MORAES E-04/042/102649/2018 CAVALCANTE RAMOS ADVOGADOS E-04/042/102664/2018 ROBERTO FRANCISCO DO NASCIMENTO E-04/042/102665/2018 FLÁVIO ORIOLI TOVAR E-04/042/102713/2018 MARCELO SANCHEZ DA SILVA E-04/042/102730/2018 RODRIGUES E CUNHA TRANSPORTE LTDA ME	E-04/042/2604/2019	ANTONIO CARLOS PEREIRA RODRIGUES DE ARAUJO
E-04/042/2821/2019 ANDERSON FRANCISCO DOS SANTOS E-04/042/2822/2019 EMILIO AUGUSTO CARVALHO DE FIGUEIREDO E-04/042/2947/2019 DEUZELI GOMES TEIXEIRA E-04/042/3076/2019 ANTONIO FRANCISCO ALVES DA SILVA E-04/042/3269/2019 SERVICO NACIONAL DE A COMERCIAL/SENAC ARRJ E-04/042/102477/2018 JOSÉ RICARDO SILVA DE JESUS E-04/042/102538/2018 VALÉRIA RODRIGUES DE MORAES E-04/042/102649/2018 CAVALCANTE RAMOS ADVOGADOS E-04/042/102664/2018 ROBERTO FRANCISCO DO NASCIMENTO E-04/042/102665/2018 FLÁVIO ORIOLI TOVAR E-04/042/102713/2018 MARCELO SANCHEZ DA SILVA E-04/042/102730/2018 RODRIGUES E CUNHA TRANSPORTE LTDA ME	E-04/042/2743/2019	EDUARDO CESAR PASSOS LEITE
E-04/042/2822/2019 EMILIO AUGUSTO CARVALHO DE FIGUEIREDO E-04/042/2947/2019 DEUZELI GOMES TEIXEIRA E-04/042/3076/2019 ANTONIO FRANCISCO ALVES DA SILVA E-04/042/3269/2019 SERVICO NACIONAL DE A COMERCIAL/SENAC ARRJ E-04/042/102477/2018 JOSÉ RICARDO SILVA DE JESUS E-04/042/102538/2018 VALÉRIA RODRIGUES DE MORAES E-04/042/102649/2018 CAVALCANTE RAMOS ADVOGADOS E-04/042/102664/2018 ROBERTO FRANCISCO DO NASCIMENTO E-04/042/102665/2018 FLÁVIO ORIOLI TOVAR E-04/042/102713/2018 MARCELO SANCHEZ DA SILVA E-04/042/102730/2018 RODRIGUES E CUNHA TRANSPORTE LTDA ME	E-04/042/2820/2019	EDNA POLILO PINTO
E-04/042/2947/2019 DEUZELI GOMES TEIXEIRA E-04/042/3076/2019 ANTONIO FRANCISCO ALVES DA SILVA E-04/042/3269/2019 SERVICO NACIONAL DE A COMERCIAL/SENAC ARRJ E-04/042/102477/2018 JOSÉ RICARDO SILVA DE JESUS E-04/042/102538/2018 VALÉRIA RODRIGUES DE MORAES E-04/042/102649/2018 CAVALCANTE RAMOS ADVOGADOS E-04/042/102664/2018 ROBERTO FRANCISCO DO NASCIMENTO E-04/042/102665/2018 FLÁVIO ORIOLI TOVAR E-04/042/102713/2018 MARCELO SANCHEZ DA SILVA E-04/042/102730/2018 RODRIGUES E CUNHA TRANSPORTE LTDA ME	E-04/042/2821/2019	ANDERSON FRANCISCO DOS SANTOS
E-04/042/3076/2019 ANTONIO FRANCISCO ALVES DA SILVA E-04/042/3269/2019 SERVICO NACIONAL DE A COMERCIAL/SENAC ARRJ E-04/042/102477/2018 JOSÉ RICARDO SILVA DE JESUS E-04/042/102538/2018 VALÉRIA RODRIGUES DE MORAES E-04/042/102649/2018 CAVALCANTE RAMOS ADVOGADOS E-04/042/102664/2018 ROBERTO FRANCISCO DO NASCIMENTO E-04/042/102665/2018 FLÁVIO ORIOLI TOVAR E-04/042/102731/2018 MARCELO SANCHEZ DA SILVA E-04/042/102730/2018 RODRIGUES E CUNHA TRANSPORTE LTDA ME	E-04/042/2822/2019	EMILIO AUGUSTO CARVALHO DE FIGUEIREDO
E-04/042/3269/2019 SERVICO NACIONAL DE A COMERCIAL/SENAC ARRJ E-04/042/102477/2018 JOSÉ RICARDO SILVA DE JESUS E-04/042/102538/2018 VALÉRIA RODRIGUES DE MORAES E-04/042/102649/2018 CAVALCANTE RAMOS ADVOGADOS E-04/042/102664/2018 ROBERTO FRANCISCO DO NASCIMENTO E-04/042/102665/2018 FLÁVIO ORIOLI TOVAR E-04/042/102713/2018 MARCELO SANCHEZ DA SILVA E-04/042/102730/2018 RODRIGUES E CUNHA TRANSPORTE LTDA ME	E-04/042/2947/2019	DEUZELI GOMES TEIXEIRA
E-04/042/102477/2018 JOSÉ RICARDO SILVA DE JESUS E-04/042/102538/2018 VALÉRIA RODRIGUES DE MORAES E-04/042/102649/2018 CAVALCANTE RAMOS ADVOGADOS E-04/042/102664/2018 ROBERTO FRANCISCO DO NASCIMENTO E-04/042/102665/2018 FLÁVIO ORIOLI TOVAR E-04/042/102713/2018 MARCELO SANCHEZ DA SILVA E-04/042/102730/2018 RODRIGUES E CUNHA TRANSPORTE LTDA ME	E-04/042/3076/2019	ANTONIO FRANCISCO ALVES DA SILVA
E-04/042/102538/2018 VALÉRIA RODRIGUES DE MORAES E-04/042/102649/2018 CAVALCANTE RAMOS ADVOGADOS E-04/042/102664/2018 ROBERTO FRANCISCO DO NASCIMENTO E-04/042/102665/2018 FLÁVIO ORIOLI TOVAR E-04/042/102713/2018 MARCELO SANCHEZ DA SILVA E-04/042/102730/2018 RODRIGUES E CUNHA TRANSPORTE LTDA ME	E-04/042/3269/2019	SERVICO NACIONAL DE A COMERCIAL/SENAC ARRJ
E-04/042/102649/2018 CAVALCANTE RAMOS ADVOGADOS E-04/042/102664/2018 ROBERTO FRANCISCO DO NASCIMENTO E-04/042/102665/2018 FLÁVIO ORIOLI TOVAR E-04/042/102713/2018 MARCELO SANCHEZ DA SILVA E-04/042/102730/2018 RODRIGUES E CUNHA TRANSPORTE LTDA ME	E-04/042/102477/2018	JOSÉ RICARDO SILVA DE JESUS
E-04/042/102664/2018 ROBERTO FRANCISCO DO NASCIMENTO E-04/042/102665/2018 FLÁVIO ORIOLI TOVAR E-04/042/102713/2018 MARCELO SANCHEZ DA SILVA E-04/042/102730/2018 RODRIGUES E CUNHA TRANSPORTE LTDA ME	E-04/042/102538/2018	VALÉRIA RODRIGUES DE MORAES
E-04/042/102665/2018 FLÁVIO ORIOLI TOVAR E-04/042/102713/2018 MARCELO SANCHEZ DA SILVA E-04/042/102730/2018 RODRIGUES E CUNHA TRANSPORTE LTDA ME	E-04/042/102649/2018	CAVALCANTE RAMOS ADVOGADOS
E-04/042/102713/2018 MARCELO SANCHEZ DA SILVA E-04/042/102730/2018 RODRIGUES E CUNHA TRANSPORTE LTDA ME	E-04/042/102664/2018	ROBERTO FRANCISCO DO NASCIMENTO
E-04/042/102730/2018 RODRIGUES E CUNHA TRANSPORTE LTDA ME	E-04/042/102665/2018	FLÁVIO ORIOLI TOVAR
	E-04/042/102713/2018	MARCELO SANCHEZ DA SILVA
E-04/042/102779/2018 LIMA E CUNHA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	E-04/042/102730/2018	RODRIGUES E CUNHA TRANSPORTE LTDA ME
	E-04/042/102779/2018	LIMA E CUNHA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
E-04/042/102780/2018 IPIABAS TRANSPORTES E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	E-04/042/102780/2018	
E-04/042/102782/2018 IPIABAS TRANSPORTE E LOCADORA	E-04/042/102782/2018	IPIABAS TRANSPORTE E LOCADORA
E-04/042/102783/2018 MIRIAM TURISMO LTDA	E-04/042/102783/2018	MIRIAM TURISMO LTDA
E-04/042/102784/2018 ELIANE TELLES DE MENEZES	E-04/042/102784/2018	ELIANE TELLES DE MENEZES
E-04/042/102810/2018 CAIOMARO SOUZA BORGES DE OLIVEIRA	E-04/042/102810/2018	CAIOMARO SOUZA BORGES DE OLIVEIRA
E-04/042/102859/2018 MONIQUE GISELLE SOARES DE MELO	E-04/042/102859/2018	MONIQUE GISELLE SOARES DE MELO
E-04/042/102897/2018 LUIZ CARLOS LENHARO	E-04/042/102897/2018	LUIZ CARLOS LENHARO
E-04/042/102901/2018	E-04/042/102901/2018	CARLOS ROBERTO PEREIRA

SÉRGIO ANTÔNIO DA SILVA

E-04/042/100845/2018

	DO ESTADO
E-04/042/102922/2018	MARIA DA GLÓRIA O FERREIRA
E-04/042/102923/2018	RENATO FONSECA QUARESMA
E-04/042/103003/2018	MARCOS JOSÉ GOMES CEDRAZ
E-04/042/103068/2018	CRISTIANO SANTOS PIMENTEL
E-04/042/103072/2018	ANDRÉ LUÍS CORREA ROSA
E-04/042/103083/2018	MARCOS ALEXANDRE NASCIMENTO SAMPAIO
E-04/042/103176/2018	LOCACAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-ME
E-04/042/102755/2018	HOUZANA SILVA DA CARVALHO
E-04/042/103225/2018	CARLOS HENRIQUE RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
E-04/042/103272/2018	PAULO DA SILVA FILHO
E-04/042/103279/2018	MARCELO DE SOUZA ARAÚJO
E-04/042/103286/2018	LEANDRO GUEDES DE PAULA
E-04/042/103288/2018	THIAGO SIQUEIRA DE OLIVEIRA
E-04/042/103289/2018	WELLINGTON MENDONÇA FLEURY CURADO
E-04/042/103304/2018	THOR NASCIMENTO SALCEDO DA MATTA
E-04/042/103331/2018	FELICIDADE PIRES VASCONCELOS
E-04/042/103340/2018	MARIA JOSÉ SILVA DO NASCIMENTO
E-04/042/103348/2018	JOAQUIM ALVES DOS SANTOS
E-04/042/103452/2018	CHRYSTIAN ZDANOWSKI DURIEZ
E-04/042/103350/2018	CARLOS EDUARDO SILVA PORTO
E-04/042/103382/2018	ALEXANDRE DE OLIVEIRA CARVALHO
E-04/042/103391/2018	HERALDS ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA
E-04/042/103451/2018	ROBERTO PINTO DE ALMEIDA
E-04/042/103525/2018	ARIEL GUSTAVO CORREA DA SILVA
E-04/042/103543/2018	GOAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA
E-04/042/103559/2018	RAINER ALEXANDRE PAPA REIS
E-04/042/103628/2018	ISAAC DANIEL MICHA
	REA T E T LOC DE VEÍCULOS LTDA-ME
E-04/042/103688/2018	
E-04/042/103705/2018	THIAGO HENRIQUE DA FONSECA
E-04/042/416/2018	JEFFERSON PEREIRA CIPRIANO
E-04/042/456/2018	FRANCISCO IRINEU MAGALHÃES
E-04/042/500/2018	DANIEL MOLINA MOREIRA
E-04/042/523/2018	EWERTON RAMOS DE SOUZA TURQUES
E-04/042/777/2018	ANTÔNIA DE MARIA VIEIRA
E-04/042/811/2018	SEBASTIÃO RICARDO SÁ
E-04/042/498/2018	JORGE LUIZ VIEIRA
E-04/042/873/2018	DANIEL DA SILVA DIAS
E-04/042/929/2018	GINETTA LEVI MORTERA
E-04/042/1052/2018	JORGE MARINHO DE CERQUEIRA
	MARIA JOSÉ PAZZE LESSA
E-04/042/1430/2018	
E-04/042/1812/2018	BEATRIZ DUQUE ESTRADA SERCIO
E-04/042/2317/2018	DANIELLA SANTOS DE SOUZA
E-04/042/2432/2018	CARLOS EDUARDO DE SOUZA SILVA
E-04/042/2556/2018	IMAAJ IND DE MÁQUINAS E AUTOMAÇÃO LTDA
E-04/042/3857/2019	JEFFERSON DE MELO PEREIRA
	ANTÔNIO NUNES DA SILVA FILHO
E-04/042/100622/2018	
E-04/042/100484/2018	JULIANA DE BARROS SAMPAIO
E-04/042/387/2018	TIAGO ROBERTO DA SILVA SANTOS
E-04/042/105/2018	FÁBIO JESUS F LOURENÇO
E-04/042/3751/2019	MARIA CRISTINA FILGUEIRA DA SILVA
E-04/042/3148/2019	MAURÍCIO DE MENEZES CORDEIRO
E-04/042/4043/2019	ANA CRISTINA MARTINS LEANDRO
E-04/042/4219/2019	COMUNIDADE APOSTÓLICA VITÓRIA
E-04/042/3752/2019	RAUL EDUARDO MONTES OGAS
E-04/042/3558/2019	JOSUÉ SILVA BISPO
E-04/042/578/2019	JOSÉ EUDES DO NASCIMENTO
E-04/042/816/2019	ALEX DE SOUZA ANDRADE
E-04/042/1092/2017	IDA DA SILVA COSTA
E-04/042/3844/2019	VOLMER PARTS COMERCIAL EXPORTADORA LTDA
E-04/42/529/2020	LEANDRO VILLA NOVA DE OLIVEIRA
E-04/042/102726/2018	CÍCERO FIRMINO DE OLIVEIRA
E-04/042/353/2020	ARMANDO SANTOS DE PÁDUA
E-04/042/575/2020	RENATA DE CASTRO GUIMARÃES
E-04/042/6584/2019	SÕNIA MARIA FIGUEIRAS PIRES
E-04/042/103426/2018	IONI DA SILVA RIBEIRO
E-04/042/1116/2019	COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS
E-04/042/2305/2016	MOREIRA E GONÇALVES LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME
E-04/042/102219/2018	PRISCILA ESPÍNDOLA THOMAZ
E-04/042/102092/2018	DAMIÃO DOS SANTOS VIEIRA
E-04/042/102165/2018	BRALDECIR VITALINO DA SILVA
E-04/042/102089/2018	MOUTINHO AUTOMÓVEIS LTDA
E-04/042/102084/2018	MANUEL PAREDES GERPE
E-04/042/102062/2018	FLÁVIA REGINA GONÇALVES ROSA
E-04/042/101883/2018	ESTER CORREIA DE LIMA
E-04/042/101881/2018	MATHEUS SANTOS DE ASSIS JINKINGS
E-04/042/101830/2018	IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS ITAIPU
E-04/042/101748/2018	LUIZ CARLOS PINTO GOMES
E-04/042/101733/2018	JOSÉ DE ARIMATÉA VIANA PINTO
E-04/042/101585/2018	OSMIR DOS SANTOS CORRÊA
E-04/042/101555/2018	JULIANA PANDINI CASTELPOGGI
E-04/042/101553/2018	VIAÇÃO MAUÁ S/A
E-04/042/101429/2018	JOSÉ MARIA DA SILVA
E-04/042/101350/2018	MARIA DA GLÓRIA N T ESCOLAR ME
E-04/042/101349/2018	GISELLE BASTOS STIVANELLO
E-04/042/101332/2018	ROMA AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA
E-04/042/101325/2018	ROBERTO SOARES DE MOURA FILHO
E-04/042/101323/2018	REGINA C BOTELHO MORAES SARMENTO
E-04/042/101307/2018	MARCELO MARQUES PAULINO
E-04/042/101306/2018	JACIARA MENDES RIBEIRO
E-04/042/101301/2018	JOSÉ AMARO DA SILVA
E-04/042/101220/2018	MARCELO QUEIROZ DE FREITAS
E-04/042/101185/2018	JÚLIO CÉSAR FREITAS PIRES
E-04/042/101182/2018	CHRISTIANE PESSANHA DE ATHAYDE
E-04/042/101061/2018	MARLENE CARDOSO DA SILVA
E-04/042/100987/2018	VALÉRIA SOUZA MATOS DE ALBUQUERQUE
E-04/042/100938/2018 E-04/042/100883/2018	WASHINGTON DE SOUZA MATTOS SÔNIA SOARES DE AZEVEDO
	SUBMO SUMPLS THE AZEVEDO

E-04/042/100845/2018	SERGIO ANTONIO DA SILVA
E-04/042/100798/2018	RAFAEL ANDRADE DE FARIAS NEVES
E-04/042/100759/2018	ANDRÉ LUIZ DA SILVA MARIA CÉLIA VIANNA LIPORACE
E-04/042/100752/2018 E-04/042/100726/2018	RAQUEL DOS SANTOS SILVA
E-04/042/100726/2018	BANCO PAN S.A.
E-04/042/100629/2018	MK LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI
E-04/042/100628/2018	MK LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI
E-04/042/100406/2018	CRISTIANE FARIAS DO CARMO
E-04/042/100394/2018	JORGE LUÍS DOS SANTOS SILVA
E-04/042/100372/2018	IZA MARIA VASCONCELLOS MARTINS
E-04/042/100355/2018	DANIEL MIZAEL CAROLINDO
E-04/042/100318/2018	ÍTALO MURILO DOS SANTOS SILVA
E-04/042/100222/2018	FÊNIX COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME
E-04/042/100218/2018	RENATA TORETTI DE PAULA
E-04/042/100216/2018	LUIZ MANOEL DA SILVA RODRIGUES
E-04/042/100193/2018	ALBERTO SILVEIRA DE AZEVEDO
E-04/042/100156/2018	NADIA MARIA DRUMMOND DE MOURA
E-04/042/100063/2018	ELIANE LEONORA CARVALHO
E-04/042/100055/2018 E-04/042/2592/2018	ANTÔNIO RAMOS EUGÊNIO BANCO PAN
E-04/042/2559/2018	AMÉLIA PICORELLI LUCAS
E-04/042/2503/2018	SEVERINO DIAS PEREIRA
E-04/042/2326/2018	TORQUATO E RAMALHO LATICÍNIOS LTDA ME
E-04/042/2277/2018	TASSIANA MENEZES
E-04/042/2164/2018	TEREZA DE JESUS SALGADO
E-04/042/2081/2018	ISOCOM ISOLAMENTOS COMERCIAL LTDA
E-04/042/1937/2018	SANDRO MÁRCIO PEÇANHA FREITAS
E-04/042/1864/2018	PAULO ROBERTO ESTEVES DE MENDONÇA
E-04/042/1850/2018	MARCOS NOLL BARBOSA
E-04/042/1785/2018	PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL
E-04/042/1760/2018	ALEXSANDRO PEREIRA PINTO
E-04/042/1738/2018	PAULO ROBERTO SABINO
E-04/042/610/2018	FELIPPE FERREIRA PIAZZA EBEC LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S/A
E-04/042/1609/2018 E-04/042/1570/2018	CLÉBER DE OLIVEIRA FURTADO
E-04/042/1570/2018 E-04/042/566/2018	AUTO VIAÇÃO JABOUR LTDA
E-04/042/702/2018	LUIZ CARLOS DA SILVA QUINTO
E-04/042/710/2018	NILTON TELLES DA SILVA
E-04/042/988/2018	FATOR TRADE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
E-04/042/1024/2018	GILSON LEAL CAJUEIRO
E-04/042/1135/2018	CLÁUDIO COUTINHO COELHO FILHO
E-04/042/963/2018	HUGO LEONARDO PEREIRA DE OLIVEIRA
E-04/042/1225/2018	ANTÔNIA FÁTIMA BANDEIRA
E-04/042/1390/2018	VICTOR SILVA PEREIRA
E-04/042/1466/2018	SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA
E-04/042/1467/2018	SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA
E-04/042/305/2018	GLÁUCIA MARIA DE MAGALHÃES
E-04/042/696/2018	MARCOS PAULO DA SILVA XAVIER
E-04/042/296/2018	ANDRÉ LUIZ ALMEIDA DO AMARAL
E-04/042/287/2018	BREMEN COM DE VEÍCULOS LTDA
E-04/042/286/2018 E-04/042/284/2018	RIO DE JANEIRO COM DE VEÍCULOS LTDA AGO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
	JOÃO AFONSO ZANZONI FILHO
E-04/042/109/2018 F-04/042/25/2018	
E-04/042/25/2018	AUTO ESCOLA SIENNA NETTO LTDA
E-04/042/25/2018 E-04/042/90/2018	AUTO ESCOLA SIENNA NETTO LTDA LEANDRO MARCELINO DE ALMEIDA
E-04/042/25/2018 E-04/042/90/2018 E-04/042/1604/2014	AUTO ESCOLA SIENNA NETTO LTDA LEANDRO MARCELINO DE ALMEIDA JACI ROSA
E-04/042/25/2018 E-04/042/90/2018 E-04/042/1604/2014 E-04/042/2387/2015 E-04/042/2537/2015 E-04/042/2574/2015	AUTO ESCOLA SIENNA NETTO LTDA LEANDRO MARCELINO DE ALMEIDA JACI ROSA W O SANTOS LOCAÇÃO ME MINISTERIO GRANDE COLHEITA TRD SERVIÇOS E ADMINISTRACAO LTDA
E-04/042/25/2018 E-04/042/90/2018 E-04/042/1604/2014 E-04/042/2387/2015 E-04/042/2537/2015 E-04/042/2574/2015 E-04/042/533/2014	AUTO ESCOLA SIENNA NETTO LTDA LEANDRO MARCELINO DE ALMEIDA JACI ROSA W O SANTOS LOCAÇÃO ME MINISTERIO GRANDE COLHEITA TRD SERVIÇOS E ADMINISTRACAO LTDA JOSE RODRIGUES LOPES
E-04/042/25/2018 E-04/042/90/2018 E-04/042/1604/2014 E-04/042/2387/2015 E-04/042/2537/2015 E-04/042/553/2015 E-04/042/574/2015 E-04/042/3762/2016	AUTO ESCOLA SIENNA NETTO LTDA LEANDRO MARCELINO DE ALMEIDA JACI ROSA W O SANTOS LOCAÇÃO ME MINISTERIO GRANDE COLHEITA TRD SERVIÇOS E ADMINISTRACAO LTDA JOSE RODRIGUES LOPES MARIA LUIZA P LEMOS
E-04/042/25/2018 E-04/042/90/2018 E-04/042/1604/2014 E-04/042/2387/2015 E-04/042/2537/2015 E-04/042/2574/2015 E-04/042/333/2014 E-04/042/3762/2016 E-04/042/2846/2016	AUTO ESCOLA SIENNA NETTO LTDA LEANDRO MARCELINO DE ALMEIDA JACI ROSA W O SANTOS LOCAÇÃO ME MINISTERIO GRANDE COLHEITA TRD SERVIÇOS E ADMINISTRACAO LTDA JOSE RODRIGUES LOPES MARIA LUIZA P LEMOS HENRIQUE LUCAS DOS SANTOS NETO
E-04/042/25/2018 E-04/042/90/2018 E-04/042/1604/2014 E-04/042/387/2015 E-04/042/2537/2015 E-04/042/2574/2015 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2016 E-04/042/56/2015	AUTO ESCOLA SIENNA NETTO LTDA LEANDRO MARCELINO DE ALMEIDA JACI ROSA WO SANTOS LOCAÇÃO ME MINISTERIO GRANDE COLHEITA TRD SERVIÇOS E ADMINISTRACAO LTDA JOSE RODRIGUES LOPES MARIA LUIZA P LEMOS HENRIQUE LUCAS DOS SANTOS NETO DIOGO LOCAÇÕES DE VEICULLOS LTDA ME
E-04/042/25/2018 E-04/042/90/2018 E-04/042/1604/2014 E-04/042/2387/2015 E-04/042/2537/2015 E-04/042/2574/2015 E-04/042/3762/2016 E-04/042/2846/2016 E-04/042/56/2015 E-04/042/57/2015	AUTO ESCOLA SIENNA NETTO LTDA LEANDRO MARCELINO DE ALMEIDA JACI ROSA W O SANTOS LOCAÇÃO ME MINISTERIO GRANDE COLHEITA TRD SERVIÇOS E ADMINISTRACAO LTDA JOSE RODRIGUES LOPES MARIA LUIZA P LEMOS HENRIQUE LUCAS DOS SANTOS NETO DIOGO LOCAÇÕES DE VEICULLOS LTDA ME DIOGO LOCAÇÕES DE VEICULLOS LTDA ME
E-04/042/25/2018 E-04/042/1604/2018 E-04/042/1604/2014 E-04/042/2537/2015 E-04/042/2537/2015 E-04/042/574/2015 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2016 E-04/042/56/2015 E-04/042/56/2015 E-04/042/56/2015 E-04/042/57/2015	AUTO ESCOLA SIENNA NETTO LTDA LEANDRO MARCELINO DE ALMEIDA JACI ROSA W O SANTOS LOCAÇÃO ME MINISTERIO GRANDE COLHEITA TRD SERVIÇOS E ADMINISTRACAO LTDA JOSE RODRIGUES LOPES MARIA LUIZA P LEMOS HENRIQUE LUCAS DOS SANTOS NETO DIOGO LOCAÇÕES DE VEICULLOS LTDA ME DIOGO LOCAÇÕES DE VEICULLOS LTDA ME DIOGO LOCAÇÕES DE VEICULLOS LTDA ME
E-04/042/25/2018 E-04/042/90/2018 E-04/042/1604/2014 E-04/042/387/2015 E-04/042/2537/2015 E-04/042/2574/2015 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2016 E-04/042/56/2015 E-04/042/57/2015 E-04/042/57/2015	AUTO ESCOLA SIENNA NETTO LTDA LEANDRO MARCELINO DE ALMEIDA JACI ROSA W O SANTOS LOCAÇÃO ME MINISTERIO GRANDE COLHEITA TRD SERVIÇOS E ADMINISTRACAO LTDA JOSE RODRIGUES LOPES MARIA LUIZA P LEMOS HENRIQUE LUCAS DOS SANTOS NETO DIOGO LOCAÇÕES DE VEICULLOS LTDA ME
E-04/042/25/2018 E-04/042/1604/2018 E-04/042/1604/2014 E-04/042/2537/2015 E-04/042/2537/2015 E-04/042/574/2015 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2016 E-04/042/56/2015 E-04/042/56/2015 E-04/042/56/2015 E-04/042/57/2015	AUTO ESCOLA SIENNA NETTO LTDA LEANDRO MARCELINO DE ALMEIDA JACI ROSA W O SANTOS LOCAÇÃO ME MINISTERIO GRANDE COLHEITA TRD SERVIÇOS E ADMINISTRACAO LTDA JOSE RODRIGUES LOPES MARIA LUIZA P LEMOS HENRIQUE LUCAS DOS SANTOS NETO DIOGO LOCAÇÕES DE VEICULLOS LTDA ME DIOGO LOCAÇÕES DE VEICULLOS LTDA ME DIOGO LOCAÇÕES DE VEICULLOS LTDA ME
E-04/042/25/2018 E-04/042/90/2018 E-04/042/1604/2014 E-04/042/387/2015 E-04/042/2537/2015 E-04/042/553/2014 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2016 E-04/042/56/2015 E-04/042/56/2015 E-04/042/57/2015 E-04/042/58/2015 E-04/042/58/2015 E-04/042/58/2015	AUTO ESCOLA SIENNA NETTO LTDA LEANDRO MARCELINO DE ALMEIDA JACI ROSA W O SANTOS LOCAÇÃO ME MINISTERIO GRANDE COLHEITA TRD SERVIÇOS E ADMINISTRACAO LTDA JOSE RODRIGUES LOPES MARIA LUIZA P LEMOS HENRIQUE LUCAS DOS SANTOS NETO DIOGO LOCAÇÕES DE VEICULLOS LTDA ME
E-04/042/25/2018 E-04/042/90/2018 E-04/042/1604/2014 E-04/042/387/2015 E-04/042/2537/2015 E-04/042/2537/2015 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2015 E-04/042/58/2015 E-04/042/58/2015 E-04/042/58/2015 E-04/042/58/2015 E-04/042/59/2015 E-04/042/59/2015 E-04/042/59/2015 E-04/042/59/2015 E-04/042/60/2015	AUTO ESCOLA SIENNA NETTO LTDA LEANDRO MARCELINO DE ALMEIDA JACI ROSA WO SANTOS LOCAÇÃO ME MINISTERIO GRANDE COLHEITA TRD SERVIÇOS E ADMINISTRACAO LTDA JOSE RODRIGUES LOPES MARIA LUIZA P LEMOS HENRIQUE LUCAS DOS SANTOS NETO DIOGO LOCAÇÕES DE VEICULLOS LTDA ME ANA PAULA NASCIMENTO TEIXEIRA
E-04/042/25/2018 E-04/042/90/2018 E-04/042/1604/2014 E-04/042/387/2015 E-04/042/2537/2015 E-04/042/2537/2015 E-04/042/338/2014 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2016 E-04/042/2846/2016 E-04/042/56/2015 E-04/042/57/2015 E-04/042/59/2015 E-04/042/60/2015 E-04/042/488/2015 E-04/042/488/2015 E-04/042/1462/2013 E-04/042/1407/2013 E-04/042/953/2015	AUTO ESCOLA SIENNA NETTO LTDA LEANDRO MARCELINO DE ALMEIDA JACI ROSA W O SANTOS LOCAÇÃO ME MINISTERIO GRANDE COLHEITA TRD SERVIÇOS E ADMINISTRACAO LTDA JOSE RODRIGUES LOPES MARIA LUIZA P LEMOS HENRIQUE LUCAS DOS SANTOS NETO DIOGO LOCAÇÕES DE VEICULLOS LTDA ME ANA PAULA NASCIMENTO TEIXEIRA LUIS CARLOS CORDEIRO PRATA WAGNO PEDROSA DA SILVA
E-04/042/25/2018 E-04/042/90/2018 E-04/042/1604/2014 E-04/042/387/2015 E-04/042/2337/2015 E-04/042/2537/2015 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2016 E-04/042/58/2015 E-04/042/58/2015 E-04/042/59/2015 E-04/042/59/2015 E-04/042/488/2015 E-04/042/488/2015 E-04/042/1462/2013 E-04/042/1407/2013 E-04/042/1407/2013 E-04/042/953/2015 E-04/042/1407/2013 E-04/042/1407/2013	AUTO ESCOLA SIENNA NETTO LTDA LEANDRO MARCELINO DE ALMEIDA JACI ROSA W O SANTOS LOCAÇÃO ME MINISTERIO GRANDE COLHEITA TRD SERVIÇOS E ADMINISTRACAO LTDA JOSE RODRIGUES LOPES MARIA LUIZA P LEMOS HENRIQUE LUCAS DOS SANTOS NETO DIOGO LOCAÇÕES DE VEICULLOS LTDA ME ANA PAULA NASCIMENTO TEIXEIRA LUIS CARLOS CORDEIRO PRATA WAGNO PEDROSA DA SILVA WILTON BARBOSA RUSSO RITA SCHARF BEIRAO
E-04/042/25/2018 E-04/042/90/2018 E-04/042/1604/2014 E-04/042/2387/2015 E-04/042/2537/2015 E-04/042/2537/2015 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2016 E-04/042/58/2015 E-04/042/58/2015 E-04/042/58/2015 E-04/042/488/2015 E-04/042/488/2015 E-04/042/1462/2013 E-04/042/1462/2013 E-04/042/1462/2013 E-04/042/1407/2013 E-04/042/157/2019 E-04/042/157/2019	AUTO ESCOLA SIENNA NETTO LTDA LEANDRO MARCELINO DE ALMEIDA JACI ROSA W O SANTOS LOCAÇÃO ME MINISTERIO GRANDE COLHEITA TRD SERVIÇOS E ADMINISTRACAO LTDA JOSE RODRIGUES LOPES MARIA LUIZA P LEMOS HENRIQUE LUCAS DOS SANTOS NETO DIOGO LOCAÇÕES DE VEICULLOS LTDA ME ANA PAULA NASCIMENTO TEIXEIRA LUIS CARLOS CORDEIRO PRATA WAGNO PEDROSA DA SILVA WILTON BARBOSA RUSSO RITA SCHARF BEIRAO VIRGINIA ISABEL SOUTELLO CAMAROTA
E-04/042/25/2018 E-04/042/1604/2018 E-04/042/1604/2014 E-04/042/2387/2015 E-04/042/2537/2015 E-04/042/2537/2015 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3846/2015 E-04/042/58/2015 E-04/042/58/2015 E-04/042/58/2015 E-04/042/488/2015 E-04/042/488/2015 E-04/042/1407/2013 E-04/042/1407/2013 E-04/042/1407/2019 E-04/042/103587/2019 E-04/042/103587/2018	AUTO ESCOLA SIENNA NETTO LTDA LEANDRO MARCELINO DE ALMEIDA JACI ROSA W O SANTOS LOCAÇÃO ME MINISTERIO GRANDE COLHEITA TRD SERVIÇOS E ADMINISTRACAO LTDA JOSE RODRIGUES LOPES MARIA LUIZA P LEMOS HENRIQUE LUCAS DOS SANTOS NETO DIOGO LOCAÇÕES DE VEICULLOS LTDA ME ANA PAULA NASCIMENTO TEIXEIRA LUIS CARLOS CORDEIRO PRATA WAGNO PEDROSA DA SILVA WILTON BARBOSA RUSSO RITA SCHARF BEIRAO VIRGINIA ISABEL SOUTELLO CAMAROTA LIA DE ANDRADE LIMA
E-04/042/25/2018 E-04/042/90/2018 E-04/042/1604/2014 E-04/042/387/2015 E-04/042/2537/2015 E-04/042/2537/2015 E-04/042/3387/2016 E-04/042/33872014 E-04/042/33762/2016 E-04/042/346/2016 E-04/042/346/2015 E-04/042/358/2015 E-04/042/55/2015 E-04/042/59/2015 E-04/042/488/2015 E-04/042/488/2015 E-04/042/488/2015 E-04/042/1462/2013 E-04/042/1462/2013 E-04/042/1467/2013 E-04/042/156/2015 E-04/042/156/2015 E-04/042/1468/2015 E-04/042/1468/2015 E-04/042/1468/2013 E-04/042/1468/2013 E-04/042/1468/2013 E-04/042/1468/2015 E-04/042/1468/2015	AUTO ESCOLA SIENNA NETTO LTDA LEANDRO MARCELINO DE ALMEIDA JACI ROSA W O SANTOS LOCAÇÃO ME MINISTERIO GRANDE COLHEITA TRD SERVIÇOS E ADMINISTRACAO LTDA JOSE RODRIGUES LOPES MARIA LUIZA P LEMOS HENRIQUE LUCAS DOS SANTOS NETO DIOGO LOCAÇÕES DE VEICULLOS LTDA ME ANA PAULA NASCIMENTO TEIXEIRA LUIS CARLOS CORDEIRO PRATA WAGNO PEDROSA DA SILVA WILTON BARBOSA RUSSO RITA SCHARF BEIRAO VIRGINIA ISABEL SOUTELLO CAMAROTA LIA DE ANDRADE LIMA KATHERINE VITORIA ESTRELA FERRO LIMA
E-04/042/25/2018 E-04/042/90/2018 E-04/042/1604/2014 E-04/042/387/2015 E-04/042/2537/2015 E-04/042/2537/2015 E-04/042/3387/2016 E-04/042/3387/2016 E-04/042/3762/2016 E-04/042/366/2015 E-04/042/56/2015 E-04/042/56/2015 E-04/042/58/2015 E-04/042/59/2015 E-04/042/488/2015 E-04/042/488/2015 E-04/042/488/2015 E-04/042/1407/2013 E-04/042/1462/2013 E-04/042/1407/2013 E-04/042/103507/2018 E-04/042/103507/2018 E-04/042/103600/2018 E-04/042/103509/2018	AUTO ESCOLA SIENNA NETTO LTDA LEANDRO MARCELINO DE ALMEIDA JACI ROSA W O SANTOS LOCAÇÃO ME MINISTERIO GRANDE COLHEITA TRD SERVIÇOS E ADMINISTRACAO LTDA JOSE RODRIGUES LOPES MARIA LUIZA P LEMOS HENRIQUE LUCAS DOS SANTOS NETO DIOGO LOCAÇÕES DE VEICULLOS LTDA ME ANA PAULA NASCIMENTO TEIXEIRA LUIS CARLOS CORDEIRO PRATA WAGNO PEDROSA DA SILVA WILTON BARBOSA RUSSO RITA SCHARF BEIRAO VIRGINIA ISABEL SOUTELLO CAMAROTA LIA DE ANDRADE LIMA KATHERINE VITORIA ESTRELA FERRO LIMA ETINA LOPES RANGEL MARIZ
E-04/042/25/2018 E-04/042/90/2018 E-04/042/1604/2014 E-04/042/387/2015 E-04/042/2387/2015 E-04/042/2574/2015 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2015 E-04/042/56/2015 E-04/042/56/2015 E-04/042/58/2015 E-04/042/59/2015 E-04/042/488/2015 E-04/042/488/2015 E-04/042/1462/2013 E-04/042/1462/2013 E-04/042/1462/2013 E-04/042/1403/2015 E-04/042/103/2018	AUTO ESCOLA SIENNA NETTO LTDA LEANDRO MARCELINO DE ALMEIDA JACI ROSA W O SANTOS LOCAÇÃO ME MINISTERIO GRANDE COLHEITA TRD SERVIÇOS E ADMINISTRACAO LTDA JOSE RODRIGUES LOPES MARIA LUIZA P LEMOS HENRIQUE LUCAS DOS SANTOS NETO DIOGO LOCAÇÕES DE VEICULLOS LTDA ME ANA PAULA NASCIMENTO TEIXEIRA LUIS CARLOS CORDEIRO PRATA WAGNO PEDROSA DA SILVA WILTON BARBOSA RUSSO RITA SCHARF BEIRAO VIRGINIA ISABEL SOUTELLO CAMAROTA LIA DE ANDRADE LIMA KATHERINE VITORIA ESTRELA FERRO LIMA ETINA LOPES RANGEL MARIZ GEORGE IRVINF SADICOFF
E-04/042/25/2018 E-04/042/90/2018 E-04/042/1604/2014 E-04/042/387/2015 E-04/042/2537/2015 E-04/042/2537/2015 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2015 E-04/042/56/2015 E-04/042/58/2015 E-04/042/58/2015 E-04/042/488/2015 E-04/042/488/2015 E-04/042/1462/2013 E-04/042/1462/2013 E-04/042/1462/2013 E-04/042/103587/2019 E-04/042/103587/2018 E-04/042/103587/2018 E-04/042/103589/2018 E-04/042/103589/2018 E-04/042/103589/2018 E-04/042/103589/2018 E-04/042/103589/2018 E-04/042/103589/2018	AUTO ESCOLA SIENNA NETTO LTDA LEANDRO MARCELINO DE ALMEIDA JACI ROSA W O SANTOS LOCAÇÃO ME MINISTERIO GRANDE COLHEITA TRD SERVIÇOS E ADMINISTRACAO LTDA JOSE RODRIGUES LOPES MARIA LUIZA P LEMOS HENRIQUE LUCAS DOS SANTOS NETO DIOGO LOCAÇÕES DE VEICULLOS LTDA ME ANA PAULA NASCIMENTO TEIXEIRA LUIS CARLOS CORDEIRO PRATA WAGNO PEDROSA DA SILVA WILTON BARBOSA RUSSO RITA SCHARF BEIRAO VIRGINIA ISABEL SOUTELLO CAMAROTA LIA DE ANDRADE LIMA KATHERINE VITORIA ESTRELA FERRO LIMA ETINA LOPES RANGEL MARIZ GEORGE IRVINF SADICOFF PAULO CEZAR AMARAL SOARES
E-04/042/25/2018 E-04/042/90/2018 E-04/042/1604/2014 E-04/042/387/2015 E-04/042/2537/2015 E-04/042/2537/2015 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2016 E-04/042/56/2015 E-04/042/58/2015 E-04/042/58/2015 E-04/042/58/2015 E-04/042/488/2015 E-04/042/488/2015 E-04/042/1407/2013 E-04/042/1407/2013 E-04/042/1407/2013 E-04/042/103587/2018	AUTO ESCOLA SIENNA NETTO LTDA LEANDRO MARCELINO DE ALMEIDA JACI ROSA W O SANTOS LOCAÇÃO ME MINISTERIO GRANDE COLHEITA TRD SERVIÇOS E ADMINISTRACAO LTDA JOSE RODRIGUES LOPES MARIA LUIZA P LEMOS HENRIQUE LUCAS DOS SANTOS NETO DIOGO LOCAÇÕES DE VEICULLOS LTDA ME ANA PAULA NASCIMENTO TEIXEIRA LUIS CARLOS CORDEIRO PRATA WAGNO PEDROSA DA SILVA WILTON BARBOSA RUSSO RITA SCHARF BEIRAO VIRGINIA ISABEL SOUTELLO CAMAROTA LIA DE ANDRADE LIMA KATHERINE VITORIA ESTRELA FERRO LIMA ETINA LOPES RANGEL MARIZ GEORGE IRVINF SADICOFF PAULO CEZAR AMARAL SOARES ISABEL RODRIGUES MONTEIRO
E-04/042/25/2018 E-04/042/90/2018 E-04/042/1604/2014 E-04/042/387/2015 E-04/042/2537/2015 E-04/042/2537/2015 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2015 E-04/042/56/2015 E-04/042/58/2015 E-04/042/58/2015 E-04/042/488/2015 E-04/042/488/2015 E-04/042/1462/2013 E-04/042/1462/2013 E-04/042/1462/2013 E-04/042/103587/2019 E-04/042/103587/2018 E-04/042/103587/2018 E-04/042/103589/2018 E-04/042/103589/2018 E-04/042/103589/2018 E-04/042/103589/2018 E-04/042/103589/2018 E-04/042/103589/2018	AUTO ESCOLA SIENNA NETTO LTDA LEANDRO MARCELINO DE ALMEIDA JACI ROSA W O SANTOS LOCAÇÃO ME MINISTERIO GRANDE COLHEITA TRD SERVIÇOS E ADMINISTRACAO LTDA JOSE RODRIGUES LOPES MARIA LUIZA P LEMOS HENRIQUE LUCAS DOS SANTOS NETO DIOGO LOCAÇÕES DE VEICULLOS LTDA ME ANA PAULA NASCIMENTO TEIXEIRA LUIS CARLOS CORDEIRO PRATA WAGNO PEDROSA DA SILVA WILTON BARBOSA RUSSO RITA SCHARF BEIRAO VIRGINIA ISABEL SOUTELLO CAMAROTA LIA DE ANDRADE LIMA KATHERINE VITORIA ESTRELA FERRO LIMA ETINA LOPES RANGEL MARIZ GEORGE IRVINF SADICOFF PAULO CEZAR AMARAL SOARES
E-04/042/25/2018 E-04/042/90/2018 E-04/042/1604/2014 E-04/042/387/2015 E-04/042/2537/2015 E-04/042/2537/2015 E-04/042/3387/2015 E-04/042/3387/2016 E-04/042/33762/2016 E-04/042/346/2016 E-04/042/346/2015 E-04/042/358/2015 E-04/042/55/2015 E-04/042/59/2015 E-04/042/459/2015 E-04/042/488/2015 E-04/042/1462/2013 E-04/042/1462/2013 E-04/042/1407/2013 E-04/042/103587/2018 E-04/042/103587/2018 E-04/042/103589/2018 E-04/042/103589/2018 E-04/042/103210/2018 E-04/042/103210/2018 E-04/042/103682/2018 E-04/042/103682/2018 E-04/042/103682/2018 E-04/042/103682/2018	AUTO ESCOLA SIENNA NETTO LTDA LEANDRO MARCELINO DE ALMEIDA JACI ROSA W O SANTOS LOCAÇÃO ME MINISTERIO GRANDE COLHEITA TRD SERVIÇOS E ADMINISTRACAO LTDA JOSE RODRIGUES LOPES MARIA LUIZA P LEMOS HENRIQUE LUCAS DOS SANTOS NETO DIOGO LOCAÇÕES DE VEICULLOS LTDA ME ANA PAULA NASCIMENTO TEIXEIRA LUIS CARLOS CORDEIRO PRATA WAGNO PEDROSA DA SILVA WILTON BARBOSA RUSSO RITA SCHARF BEIRAO VIRGINIA ISABEL SOUTELLO CAMAROTA LIA DE ANDRADE LIMA KATHERINE VITORIA ESTRELA FERRO LIMA ETINA LOPES RANGEL MARIZ GEORGE IRVINF SADICOFF PAULO CEZAR AMARAL SOARES ISABEL RODRIGUES MONTEIRO WAGNER DE VASCONCELLOS NASCIMENTO
E-04/042/25/2018 E-04/042/90/2018 E-04/042/1604/2014 E-04/042/387/2015 E-04/042/2537/2015 E-04/042/2537/2015 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2015 E-04/042/56/2015 E-04/042/58/2015 E-04/042/58/2015 E-04/042/58/2015 E-04/042/102015 E-04/042/1462/2013 E-04/042/1462/2013 E-04/042/1462/2013 E-04/042/1462/2013 E-04/042/103587/2018 E-04/042/103587/2018 E-04/042/103587/2018 E-04/042/103587/2018 E-04/042/103587/2018 E-04/042/103587/2018 E-04/042/103589/2018 E-04/042/10358/2018 E-04/042/10358/2018 E-04/042/103682/2018 E-04/042/103682/2018 E-04/042/103206/2018 E-04/042/103206/2018 E-04/042/103206/2018 E-04/042/103206/2018 E-04/042/103206/2018 E-04/042/103206/2018 E-04/042/103206/2018	AUTO ESCOLA SIENNA NETTO LTDA LEANDRO MARCELINO DE ALMEIDA JACI ROSA W O SANTOS LOCAÇÃO ME MINISTERIO GRANDE COLHEITA TRD SERVIÇOS E ADMINISTRACAO LTDA JOSE RODRIGUES LOPES MARIA LUIZA P LEMOS HENRIQUE LUCAS DOS SANTOS NETO DIOGO LOCAÇÕES DE VEICULLOS LTDA ME ANA PAULA NASCIMENTO TEIXEIRA LUIS CARLOS CORDEIRO PRATA WAGNO PEDROSA DA SILVA WILTON BARBOSA RUSSO RITA SCHARF BEIRAO VIRGINIA ISABEL SOUTELLO CAMAROTA LIA DE ANDRADE LIMA KATHERINE VITORIA ESTRELA FERRO LIMA ETINA LOPES RANGEL MARIZ GEORGE IRVINF SADICOFF PAULO CEZAR AMARAL SOARES ISABEL RODRIGUES MONTEIRO WAGNER DE VASCONCELLOS NASCIMENTO MONICA DE FIGUEIREDO XAVIER FERREIRA MARIZA FURTADO DE MENDONÇA DUTRA DE ABREU MARINA FATIO SCHULZE
E-04/042/25/2018 E-04/042/90/2018 E-04/042/1604/2014 E-04/042/387/2015 E-04/042/2537/2015 E-04/042/2537/2015 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2016 E-04/042/56/2015 E-04/042/56/2015 E-04/042/58/2015 E-04/042/58/2015 E-04/042/58/2015 E-04/042/488/2015 E-04/042/1462/2013 E-04/042/1462/2013 E-04/042/1407/2013 E-04/042/1407/2013 E-04/042/103587/2018 E-04/042/103200/2018 E-04/042/103200/2018 E-04/042/103200/2018 E-04/042/103206/2018 E-04/042/102337/2018 E-04/042/102337/2018	AUTO ESCOLA SIENNA NETTO LTDA LEANDRO MARCELINO DE ALMEIDA JACI ROSA W O SANTOS LOCAÇÃO ME MINISTERIO GRANDE COLHEITA TRD SERVIÇOS E ADMINISTRACAO LTDA JOSE RODRIGUES LOPES MARIA LUIZA P LEMOS HENRIQUE LUCAS DOS SANTOS NETO DIOGO LOCAÇÕES DE VEICULLOS LTDA ME ANA PAULA NASCIMENTO TEIXEIRA LUIS CARLOS CORDEIRO PRATA WAGNO PEDROSA DA SILVA WILTON BARBOSA RUSSO RITA SCHARF BEIRAO VIRGINIA ISABEL SOUTELLO CAMAROTA LIA DE ANDRADE LIMA KATHERINE VITORIA ESTRELA FERRO LIMA ETINA LOPES RANGEL MARIZ GEORGE IRVINF SADICOFF PAULO CEZAR AMARAL SOARES ISABEL RODRIGUES MONTEIRO WAGNER DE VASCONCELLOS NASCIMENTO MONICA DE FIGUEIREDO XAVIER FERREIRA MARIZA FURTADO DE MENDONÇA DUTRA DE ABREU MARINA FATIO SCHULZE FRANCISCO SILVINO DE AZEVEDO
E-04/042/25/2018 E-04/042/90/2018 E-04/042/1604/2014 E-04/042/387/2015 E-04/042/2387/2015 E-04/042/2537/2015 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2015 E-04/042/56/2015 E-04/042/56/2015 E-04/042/56/2015 E-04/042/59/2015 E-04/042/59/2015 E-04/042/10015 E-04/042/100015 E-04/042/100015 E-04/042/100015 E-04/042/100015 E-04/042/100010000000000000000000000000000	AUTO ESCOLA SIENNA NETTO LTDA LEANDRO MARCELINO DE ALMEIDA JACI ROSA WO SANTOS LOCAÇÃO ME MINISTERIO GRANDE COLHEITA TRD SERVIÇOS E ADMINISTRACAO LTDA JOSE RODRIGUES LOPES MARIA LUIZA P LEMOS HENRIQUE LUCAS DOS SANTOS NETO DIOGO LOCAÇÕES DE VEICULLOS LTDA ME ANA PAULA NASCIMENTO TEIXEIRA LUIS CARLOS CORDEIRO PRATA WAGNO PEDROSA DA SILVA WILTON BARBOSA RUSSO RITA SCHARF BEIRAO VIRGINIA ISABEL SOUTELLO CAMAROTA LIA DE ANDRADE LIMA KATHERINE VITORIA ESTRELA FERRO LIMA ETINA LOPES RANGEL MARIZ GEORGE IRVINF SADICOFF PAULO CEZAR AMARAL SOARES ISABEL RODRIGUES MONTEIRO WAGNER DE VASCONCELLOS NASCIMENTO MONICA DE FIGUEIREDO XAVIER FERREIRA MARIZA FURTADO DE MENDONÇA DUTRA DE ABREU MARINA FATIO SCHULZE FRANCISCO SILVINO DE AZEVEDO DERCILIA DA COSTA E SILVA
E-04/042/25/2018 E-04/042/90/2018 E-04/042/1604/2014 E-04/042/387/2015 E-04/042/2387/2015 E-04/042/2387/2015 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2015 E-04/042/56/2015 E-04/042/56/2015 E-04/042/58/2015 E-04/042/59/2015 E-04/042/59/2015 E-04/042/59/2015 E-04/042/106/2015 E-04/042/1462/2013 E-04/042/1462/2013 E-04/042/1402/2013 E-04/042/1402/2013 E-04/042/103687/2018 E-04/042/103687/2018 E-04/042/103600/2018 E-04/042/103600/2018 E-04/042/103210/2018 E-04/042/103230/2018 E-04/042/103230/2018 E-04/042/103230/2018 E-04/042/1032334/2018 E-04/042/1023334/2018 E-04/042/1023334/2018 E-04/042/1023334/2018 E-04/042/1023334/2018 E-04/042/1023334/2018 E-04/042/102337/2018 E-04/042/102337/2018 E-04/042/102337/2018 E-04/042/102337/2018 E-04/042/102337/2018 E-04/042/102337/2018 E-04/042/102337/2018 E-04/042/102777/2018	AUTO ESCOLA SIENNA NETTO LTDA LEANDRO MARCELINO DE ALMEIDA JACI ROSA W O SANTOS LOCAÇÃO ME MINISTERIO GRANDE COLHEITA TRD SERVIÇOS E ADMINISTRACAO LTDA JOSE RODRIGUES LOPES MARIA LUIZA P LEMOS HENRIQUE LUCAS DOS SANTOS NETO DIOGO LOCAÇÕES DE VEICULLOS LTDA ME ANA PAULA NASCIMENTO TEIXEIRA LUIS CARLOS CORDEIRO PRATA WAGNO PEDROSA DA SILVA WILTON BARBOSA RUSSO RITA SCHARF BEIRAO VIRGINIA ISABEL SOUTELLO CAMAROTA LIA DE ANDRADE LIMA KATHERINE VITORIA ESTRELA FERRO LIMA ETINA LOPES RANGEL MARIZ GEORGE IRVINF SADICOFF PAULO CEZAR AMARAL SOARES ISABEL RODRIGUES MONTEIRO WAGNER DE VASCONCELLOS NASCIMENTO MONICA DE FIGUEIREDO XAVIER FERREIRA MARIZA FURTADO DE MENDONÇA DUTRA DE ABREU MARINA FATIO SCHULZE FRANCISCO SILVINO DE AZEVEDO DERCILIA DA COSTA E SILVA LUCIMAR CORDEIRO DA TRINDADE
E-04/042/25/2018 E-04/042/90/2018 E-04/042/1604/2014 E-04/042/387/2015 E-04/042/2537/2015 E-04/042/2537/2015 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2015 E-04/042/56/2015 E-04/042/56/2015 E-04/042/58/2015 E-04/042/58/2015 E-04/042/59/2015 E-04/042/59/2015 E-04/042/102015 E-04/042/102015 E-04/042/102015 E-04/042/102015 E-04/042/102013 E-04/042/102013 E-04/042/102013 E-04/042/102013 E-04/042/10360/2018 E-04/042/10360/2018 E-04/042/10360/2018 E-04/042/10360/2018 E-04/042/103682/2018 E-04/042/103682/2018 E-04/042/103233/2018 E-04/042/102333/2018 E-04/042/102333/2018 E-04/042/102333/2018 E-04/042/102333/2018 E-04/042/102333/2018 E-04/042/102333/2018 E-04/042/102333/2018 E-04/042/102333/2018 E-04/042/102333/2018 E-04/042/102337/2018 E-04/042/102337/2018 E-04/042/102337/2018 E-04/042/102337/2018 E-04/042/102337/2018 E-04/042/102337/2018 E-04/042/102337/2018 E-04/042/102337/2018 E-04/042/102337/2018 E-04/042/102473/2018 E-04/042/102473/2018 E-04/042/102473/2018 E-04/042/10604/2019 E-04/042/1064/2019	AUTO ESCOLA SIENNA NETTO LTDA LEANDRO MARCELINO DE ALMEIDA JACI ROSA W O SANTOS LOCAÇÃO ME MINISTERIO GRANDE COLHEITA TRD SERVIÇOS E ADMINISTRACAO LTDA JOSE RODRIGUES LOPES MARIA LUIZA P LEMOS HENRIQUE LUCAS DOS SANTOS NETO DIOGO LOCAÇÕES DE VEICULLOS LTDA ME ANA PAULA NASCIMENTO TEIXEIRA LUIS CARLOS CORDEIRO PRATA WAGNO PEDROSA DA SILVA WILTON BARBOSA RUSSO RITA SCHARF BEIRAO VIRGINIA ISABEL SOUTELLO CAMAROTA LIA DE ANDRADE LIMA KATHERINE VITORIA ESTRELA FERRO LIMA ETINA LOPES RANGEL MARIZ GEORGE IRVINF SADICOFF PAULO CEZAR AMARAL SOARES ISABEL RODRIGUES MONTEIRO WAGNER DE VASCONCELLOS NASCIMENTO MONICA DE FIGUEIREDO XAVIER FERREIRA MARIZA FURTADO DE MENDONÇA DUTRA DE ABREU MARINA FATIO SCHULZE FRANCISCO SILVINO DE AZEVEDO DERCILIA DA COSTA E SILVA LUCIMAR CORDEIRO DA TRINDADE ROSELI EL BAYEH
E-04/042/25/2018 E-04/042/90/2018 E-04/042/1604/2014 E-04/042/387/2015 E-04/042/2537/2015 E-04/042/2537/2015 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2015 E-04/042/56/2015 E-04/042/58/2015 E-04/042/58/2015 E-04/042/58/2015 E-04/042/58/2015 E-04/042/103015 E-04/042/1462/2013 E-04/042/1462/2013 E-04/042/1462/2013 E-04/042/103587/2018 E-04/042/103206/2018 E-04/042/103206/2018 E-04/042/103206/2018 E-04/042/10320771/2018 E-04/042/102473/2018 E-04/042/102473/2018 E-04/042/102473/2018 E-04/042/102478/2018 E-04/042/102478/2018 E-04/042/102478/2018	AUTO ESCOLA SIENNA NETTO LTDA LEANDRO MARCELINO DE ALMEIDA JACI ROSA W O SANTOS LOCAÇÃO ME MINISTERIO GRANDE COLHEITA TRD SERVIÇOS E ADMINISTRACAO LTDA JOSE RODRIGUES LOPES MARIA LUIZA P LEMOS HENRIQUE LUCAS DOS SANTOS NETO DIOGO LOCAÇÕES DE VEICULLOS LTDA ME ANA PAULA NASCIMENTO TEIXEIRA LUIS CARLOS CORDEIRO PRATA WAGNO PEDROSA DA SILVA WILTON BARBOSA RUSSO RITA SCHARF BEIRAO VIRGINIA ISABEL SOUTELLO CAMAROTA LIA DE ANDRADE LIMA KATHERINE VITORIA ESTRELA FERRO LIMA ETINA LOPES RANGEL MARIZ GEORGE IRVINF SADICOFF PAULO CEZAR AMARAL SOARES ISABEL RODRIGUES MONTEIRO WAGNER DE VASCONCELLOS NASCIMENTO MONICA DE FIGUEIREDO XAVIER FERREIRA MARIZA FURTADO DE MENDONÇA DUTRA DE ABREU MARINA FATIO SCHULZE FRANCISCO SILVINO DE AZEVEDO DERCILIA DA COSTA E SILVA LUCIMAR CORDEIRO DA TRINDADE ROSELI EL BAYEH ELIAS CHAVES SOBRINHO
E-04/042/25/2018 E-04/042/90/2018 E-04/042/1604/2014 E-04/042/387/2015 E-04/042/2537/2015 E-04/042/2537/2015 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2016 E-04/042/56/2015 E-04/042/56/2015 E-04/042/58/2015 E-04/042/58/2015 E-04/042/58/2015 E-04/042/488/2015 E-04/042/1407/2013 E-04/042/1407/2013 E-04/042/1407/2013 E-04/042/103587/2018 E-04/042/103234/2018 E-04/042/102473/2018 E-04/042/102473/2018 E-04/042/102478/2018 E-04/042/102478/2018 E-04/042/102478/2018 E-04/042/102478/2019 E-04/042/2742/2019	AUTO ESCOLA SIENNA NETTO LTDA LEANDRO MARCELINO DE ALMEIDA JACI ROSA W O SANTOS LOCAÇÃO ME MINISTERIO GRANDE COLHEITA TRD SERVIÇOS E ADMINISTRACAO LTDA JOSE RODRIGUES LOPES MARIA LUIZA P LEMOS HENRIQUE LUCAS DOS SANTOS NETO DIOGO LOCAÇÕES DE VEICULLOS LTDA ME ANA PAULA NASCIMENTO TEIXEIRA LUIS CARLOS CORDEIRO PRATA WAGNO PEDROSA DA SILVA WILTON BARBOSA RUSSO RITA SCHARF BEIRAO VIRGINIA ISABEL SOUTELLO CAMAROTA LIA DE ANDRADE LIMA KATHERINE VITORIA ESTRELA FERRO LIMA ETINA LOPES RANGEL MARIZ GEORGE IRVINF SADICOFF PAULO CEZAR AMARAL SOARES ISABEL RODRIGUES MONTEIRO WAGNER DE VASCONCELLOS NASCIMENTO MONICA DE FIGUEIREDO XAVIER FERREIRA MARIZA FURTADO DE MENDONÇA DUTRA DE ABREU MARINA FATIO SCHULZE FRANCISCO SILVINO DE AZEVEDO DERCILIA DA COSTA E SILVA LUCIMAR CORDEIRO DA TRINDADE ROSELI EL BAYEH ELIAS CHAVES SOBRINHO LUIZA DE MELO RAMALHO DA SILVA
E-04/042/25/2018 E-04/042/90/2018 E-04/042/1604/2014 E-04/042/1604/2015 E-04/042/2387/2015 E-04/042/2387/2015 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2015 E-04/042/56/2015 E-04/042/56/2015 E-04/042/58/2015 E-04/042/59/2015 E-04/042/59/2015 E-04/042/160/2015 E-04/042/160/2015 E-04/042/100/2015 E-04/042/100/2015 E-04/042/100/2015 E-04/042/100/2018 E-04/042/103600/2018 E-04/042/103600/2018 E-04/042/103600/2018 E-04/042/103200/2018 E-04/042/103206/2018 E-04/042/103206/2018 E-04/042/102537/2018 E-04/042/102537/2018 E-04/042/102537/2018 E-04/042/102537/2018 E-04/042/102537/2018 E-04/042/102777/2018 E-04/042/102777/2018 E-04/042/102777/2018 E-04/042/102777/2018 E-04/042/102774/2019 E-04/042/2742/2019 E-04/042/2742/2019	AUTO ESCOLA SIENNA NETTO LTDA LEANDRO MARCELINO DE ALMEIDA JACI ROSA W O SANTOS LOCAÇÃO ME MINISTERIO GRANDE COLHEITA TRD SERVIÇOS E ADMINISTRACAO LTDA JOSĒ RODRIGUES LOPES MARIA LUIZA P LEMOS HENRIQUE LUCAS DOS SANTOS NETO DIOGO LOCAÇÕES DE VEICULLOS LTDA ME ANA PAULA NASCIMENTO TEIXEIRA LUIS CARLOS CORDEIRO PRATA WAGNO PEDROSA DA SILVA WILTON BARBOSA RUSSO RITA SCHARF BEIRAO VIRGINIA ISABEL SOUTELLO CAMAROTA LIA DE ANDRADE LIMA KATHERINE VITORIA ESTRELA FERRO LIMA ETINA LOPES RANGEL MARIZ GEORGE IRVINF SADICOFF PAULO CEZAR AMARAL SOARES ISABEL RODRIGUES MONTEIRO WAGNER DE VASCONCELLOS NASCIMENTO MONICA DE FIGUEIREDO XAVIER FERREIRA MARIZA FURTADO DE MENDONÇA DUTRA DE ABREU MARINA FATIO SCHULZE FRANCISCO SILVINO DE AZEVEDO DERCILIA DA COSTA E SILVA LUCIMAR CORDEIRO DA TRINDADE ROSELI EL BAYEH ELIAS CHAVES SOBRINHO LUIZA DE MELO RAMALHO DA SILVA CARLOS ALBERTO FERREIRA COELHO
E-04/042/25/2018 E-04/042/90/2018 E-04/042/1604/2014 E-04/042/387/2015 E-04/042/2387/2015 E-04/042/2387/2015 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2015 E-04/042/3762/2015 E-04/042/56/2015 E-04/042/56/2015 E-04/042/58/2015 E-04/042/59/2015 E-04/042/59/2015 E-04/042/103/2015 E-04/042/103/2013 E-04/042/1462/2013 E-04/042/1462/2013 E-04/042/1402/2013 E-04/042/1402/2013 E-04/042/103/2018 E-04/042/1023/2018 E-04/042/1023/2018 E-04/042/1023/2018 E-04/042/1023/2018 E-04/042/1023/2018 E-04/042/1023/2018 E-04/042/1023/2018 E-04/042/1023/2018 E-04/042/1024/3/2018 E-04/042/1024/3/2018 E-04/042/1024/3/2018 E-04/042/1024/3/2018 E-04/042/1024/3/2018 E-04/042/1024/3/2018 E-04/042/1024/3/2018 E-04/042/1024/3/2018 E-04/042/1024/3/2018 E-04/042/1024/3/2019 E-04/042/2744/2019 E-04/042/2744/2019 E-04/042/2744/2019	AUTO ESCOLA SIENNA NETTO LTDA LEANDRO MARCELINO DE ALMEIDA JACI ROSA W O SANTOS LOCAÇÃO ME MINISTERIO GRANDE COLHEITA TRD SERVIÇOS E ADMINISTRACAO LTDA JOSE RODRIGUES LOPES MARIA LUIZA P LEMOS HENRIQUE LUCAS DOS SANTOS NETO DIOGO LOCAÇÕES DE VEICULLOS LTDA ME ANA PAULA NASCIMENTO TEIXEIRA LUIS CARLOS CORDEIRO PRATA WAGNO PEDROSA DA SILVA WILTON BARBOSA RUSSO RITA SCHARF BEIRAO VIRGINIA ISABEL SOUTELLO CAMAROTA LIA DE ANDRADE LIMA KATHERINE VITORIA ESTRELA FERRO LIMA ETINA LOPES RANGEL MARIZ GEORGE IRVINF SADICOFF PAULO CEZAR AMARAL SOARES ISABEL RODRIGUES MONTEIRO WAGNER DE VASCONCELLOS NASCIMENTO MONICA DE FIGUEIREDO XAVIER FERREIRA MARIZA FURTADO DE MENDONÇA DUTRA DE ABREU MARINA FATIO SCHULZE FRANCISCO SILVINO DE AZEVEDO DERCILIA DA COSTA E SILVA LUCIMAR CORDEIRO DA TRINDADE ROSELI EL BAYEH ELIAS CHAVES SOBRINHO LUIZA DE MELO RAMALHO DA SILVA CARLOS ALBERTO FERREIRA COELHO ELIDINALDO DE LIMA
E-04/042/25/2018 E-04/042/90/2018 E-04/042/1604/2014 E-04/042/1604/2015 E-04/042/2387/2015 E-04/042/2387/2015 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2015 E-04/042/56/2015 E-04/042/56/2015 E-04/042/58/2015 E-04/042/59/2015 E-04/042/59/2015 E-04/042/160/2015 E-04/042/160/2015 E-04/042/100/2015 E-04/042/100/2015 E-04/042/100/2015 E-04/042/100/2018 E-04/042/103600/2018 E-04/042/103600/2018 E-04/042/103600/2018 E-04/042/103200/2018 E-04/042/103206/2018 E-04/042/103206/2018 E-04/042/102537/2018 E-04/042/102537/2018 E-04/042/102537/2018 E-04/042/102537/2018 E-04/042/102537/2018 E-04/042/102777/2018 E-04/042/102777/2018 E-04/042/102777/2018 E-04/042/102777/2018 E-04/042/102774/2019 E-04/042/2742/2019 E-04/042/2742/2019	AUTO ESCOLA SIENNA NETTO LTDA LEANDRO MARCELINO DE ALMEIDA JACI ROSA W O SANTOS LOCAÇÃO ME MINISTERIO GRANDE COLHEITA TRD SERVIÇOS E ADMINISTRACAO LTDA JOSE RODRIGUES LOPES MARIA LUIZA P LEMOS HENRIQUE LUCAS DOS SANTOS NETO DIOGO LOCAÇÕES DE VEICULLOS LTDA ME ANA PAULA NASCIMENTO TEIXEIRA LUIS CARLOS CORDEIRO PRATA WAGNO PEDROSA DA SILVA WILTON BARBOSA RUSSO RITA SCHARF BEIRAO VIRGINIA ISABEL SOUTELLO CAMAROTA LIA DE ANDRADE LIMA KATHERINE VITORIA ESTRELA FERRO LIMA ETINA LOPES RANGEL MARIZ GEORGE IRVINF SADICOFF PAULO CEZAR AMARAL SOARES ISABEL RODRIGUES MONTEIRO WAGNER DE VASCONCELLOS NASCIMENTO MONICA DE FIGUEIREDO XAVIER FERREIRA MARIZA FURTADO DE MENDONÇA DUTRA DE ABREU MARINA FATIO SCHULZE FRANCISCO SILVINO DE AZEVEDO DERCILIA DA COSTA E SILVA LUCIMAR CORDEIRO DA TRINDADE ROSELI EL BAYEH ELIAS CHAVES SOBRINHO LUIZA DE MELO RAMALHAES DE BARROS
E-04/042/25/2018 E-04/042/90/2018 E-04/042/1604/2014 E-04/042/1604/2015 E-04/042/2537/2015 E-04/042/2537/2015 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2015 E-04/042/56/2015 E-04/042/56/2015 E-04/042/58/2015 E-04/042/59/2015 E-04/042/59/2015 E-04/042/102015 E-04/042/102015 E-04/042/102015 E-04/042/102015 E-04/042/102013 E-04/042/103587/2018 E-04/042/103587/2018 E-04/042/103587/2018 E-04/042/103587/2018 E-04/042/103682/2018 E-04/042/103682/2018 E-04/042/103682/2018 E-04/042/103206/2018 E-04/042/102334/2018 E-04/042/102473/2018 E-04/042/102473/2018 E-04/042/102473/2018 E-04/042/102473/2018 E-04/042/102473/2018 E-04/042/102473/2018 E-04/042/102473/2018 E-04/042/102473/2019 E-04/042/102478/2019 E-04/042/102474/2019 E-04/042/2664/2019 E-04/042/2664/2019 E-04/042/2293/2019	AUTO ESCOLA SIENNA NETTO LTDA LEANDRO MARCELINO DE ALMEIDA JACI ROSA W O SANTOS LOCAÇÃO ME MINISTERIO GRANDE COLHEITA TRD SERVIÇOS E ADMINISTRACAO LTDA JOSE RODRIGUES LOPES MARIA LUIZA P LEMOS HENRIQUE LUCAS DOS SANTOS NETO DIOGO LOCAÇÕES DE VEICULLOS LTDA ME ANA PAULA NASCIMENTO TEIXEIRA LUIS CARLOS CORDEIRO PRATA WAGNO PEDROSA DA SILVA WILTON BARBOSA RUSSO RITA SCHARF BEIRAO VIRGINIA ISABEL SOUTELLO CAMAROTA LIA DE ANDRADE LIMA KATHERINE VITORIA ESTRELA FERRO LIMA ETINA LOPES RANGEL MARIZ GEORGE IRVINF SADICOFF PAULO CEZAR AMARAL SOARES ISABEL RODRIGUES MONTEIRO WAGNER DE VASCONCELLOS NASCIMENTO MONICA DE FIGUEIREDO XAVIER FERREIRA MARIZA FURTADO DE MENDONÇA DUTRA DE ABREU MARINA FATIO SCHULZE FRANCISCO SILVINO DE AZEVEDO DERCILIA DA COSTA E SILVA LUCIMAR CORDEIRO DA TRINDADE ROSELI EL BAYEH ELIAS CHAVES SOBRINHO LUIZA DE MELO RAMALHO DA SILVA CARLOS ALBERTO FERREIRA COELHO ELIDINALDO DE LIMA
E-04/042/25/2018 E-04/042/90/2018 E-04/042/1604/2014 E-04/042/1604/2015 E-04/042/2537/2015 E-04/042/2537/2015 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2016 E-04/042/56/2015 E-04/042/56/2015 E-04/042/58/2015 E-04/042/58/2015 E-04/042/58/2015 E-04/042/488/2015 E-04/042/1462/2013 E-04/042/1462/2013 E-04/042/1407/2013 E-04/042/1407/2013 E-04/042/103587/2018 E-04/042/103206/2018 E-04/042/103206/2018 E-04/042/102478/2018 E-04/042/102478/2018 E-04/042/102478/2018 E-04/042/102478/2018 E-04/042/102478/2018 E-04/042/102478/2018 E-04/042/102478/2019 E-04/042/1604/2019 E-04/042/2644/2019 E-04/042/2698/2019 E-04/042/2604/2019 E-04/042/2604/2019 E-04/042/2609/2019	AUTO ESCOLA SIENNA NETTO LTDA LEANDRO MARCELINO DE ALMEIDA JACI ROSA W O SANTOS LOCAÇÃO ME MINISTERIO GRANDE COLHEITA TRD SERVIÇOS E ADMINISTRACAO LTDA JOSE RODRIGUES LOPES MARIA LUIZA P LEMOS HENRIQUE LUCAS DOS SANTOS NETO DIOGO LOCAÇÕES DE VEICULLOS LTDA ME ANA PAULA NASCIMENTO TEIXEIRA LUIS CARLOS CORDEIRO PRATA WAGNO PEDROSA DA SILVA WILTON BARBOSA RUSSO RITA SCHARF BEIRAO VIRGINIA ISABEL SOUTELLO CAMAROTA LIA DE ANDRADE LIMA KATHERINE VITORIA ESTRELA FERRO LIMA ETINA LOPES RANGEL MARIZ GEORGE IRVINF SADICOFF PAULO CEZAR AMARAL SOARES ISABEL RODRIGUES MONTEIRO WAGNER DE VASCONCELLOS NASCIMENTO MONICA DE FIGUEIREDO XAVIER FERREIRA MARIZA FURTADO DE MENDONÇA DUTRA DE ABREU MARINA FATIO SCHULZE FRANCISCO SILVINO DE AZEVEDO DERCILIA DA COSTA E SILVA LUCIMAR CORDEIRO DA TRINDADE ROSELI EL BAYEH ELIAS CHAVES SOBRINHO LUIZA DE MELO RAMALHO DA SILVA SILVANA RODRIGUES MORLEIRO VANIA PONTES MENDES DA SILVA
E-04/042/25/2018 E-04/042/90/2018 E-04/042/1604/2014 E-04/042/387/2015 E-04/042/2537/2015 E-04/042/2537/2015 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2015 E-04/042/56/2015 E-04/042/56/2015 E-04/042/58/2015 E-04/042/59/2015 E-04/042/59/2015 E-04/042/1406/2015 E-04/042/1406/2015 E-04/042/1402/2013 E-04/042/1402/2013 E-04/042/1402/2013 E-04/042/1402/2013 E-04/042/1402/2013 E-04/042/103600/2018 E-04/042/103600/2018 E-04/042/103600/2018 E-04/042/103600/2018 E-04/042/103682/2018 E-04/042/103682/2018 E-04/042/103682/2018 E-04/042/102589/2018 E-04/042/102589/2018 E-04/042/102589/2018 E-04/042/102589/2018 E-04/042/103682/2018 E-04/042/102334/2018 E-04/042/102334/2018 E-04/042/102334/2018 E-04/042/102337/2018 E-04/042/102337/2018 E-04/042/102473/2018 E-04/042/102473/2018 E-04/042/102473/2018 E-04/042/102473/2018 E-04/042/102473/2018 E-04/042/102473/2018 E-04/042/102473/2018 E-04/042/102473/2018 E-04/042/102473/2019 E-04/042/293/2019 E-04/042/293/2019 E-04/042/293/2019 E-04/042/1737/2019 E-04/042/1737/2019 E-04/042/1737/2019	AUTO ESCOLA SIENNA NETTO LTDA LEANDRO MARCELINO DE ALMEIDA JACI ROSA W O SANTOS LOCAÇÃO ME MINISTERIO GRANDE COLHEITA TRD SERVIÇOS E ADMINISTRACAO LTDA JOSE RODRIGUES LOPES MARIA LUIZA P LEMOS HENRIQUE LUCAS DOS SANTOS NETO DIOGO LOCAÇÕES DE VEICULLOS LTDA ME ANA PAULA NASCIMENTO TEIXEIRA LUIS CARLOS CORDEIRO PRATA WAGNO PEDROSA DA SILVA WILTON BARBOSA RUSSO RITA SCHARF BEIRAO VIRGINIA ISABEL SOUTELLO CAMAROTA LIA DE ANDRADE LIMA KATHERINE VITORIA ESTRELA FERRO LIMA ETINA LOPES RANGEL MARIZ GEORGE IRVINF SADICOFF PAULO CEZAR AMARAL SOARES ISABEL RODRIGUES MONTEIRO WAGNER DE VASCONCELLOS NASCIMENTO MONICA DE FIGUEIREDO XAVIER FERREIRA MARIZA FURTADO DE MENDONÇA DUTRA DE ABREU MARINA FATIO SCHULZE FRANCISCO SILVINO DE AZEVEDO DERCILIA DA COSTA E SILVA LUCIMAR CORDEIRO DA TRINDADE ROSELI EL BAYEH ELIAS CHAVES SOBRINHO LUIZA DE MELO RAMALHO DA SILVA CARLOS ALBERTO FERREIRA COELHO ELIDINALDO DE LIMA SILVANA RODRIGUES MAGALHAES DE BARROS VANIA PONTES MENDES DA SILVA LETICIA DE OLIVEIRA PEREIRA ARTUR DE ALMEIDA ARSENIO
E-04/042/25/2018 E-04/042/90/2018 E-04/042/1604/2014 E-04/042/387/2015 E-04/042/2537/2015 E-04/042/2537/2015 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2015 E-04/042/56/2015 E-04/042/58/2015 E-04/042/58/2015 E-04/042/58/2015 E-04/042/60/2015 E-04/042/102015 E-04/042/102015 E-04/042/102015 E-04/042/102015 E-04/042/102015 E-04/042/102015 E-04/042/10368/2015 E-04/042/103687/2018 E-04/042/103682/2018 E-04/042/103682/2018 E-04/042/103682/2018 E-04/042/103682/2018 E-04/042/103682/2018 E-04/042/103206/2018 E-04/042/102473/2018 E-04/042/102473/2018 E-04/042/102473/2018 E-04/042/102473/2018 E-04/042/102473/2018 E-04/042/102473/2018 E-04/042/102473/2018 E-04/042/102473/2018 E-04/042/102478/2019 E-04/042/1604/2019 E-04/042/1603/2019 E-04/042/2664/2019 E-04/042/1737/2019 E-04/042/1736/2019 E-04/042/1736/2019 E-04/042/1736/2019 E-04/042/1736/2019 E-04/042/1736/2019 E-04/042/1736/2019	AUTO ESCOLA SIENNA NETTO LTDA LEANDRO MARCELINO DE ALMEIDA JACI ROSA W O SANTOS LOCAÇÃO ME MINISTERIO GRANDE COLHEITA TRD SERVIÇOS E ADMINISTRACAO LTDA JOSE RODRIGUES LOPES MARIA LUIZA P LEMOS HENRIQUE LUCAS DOS SANTOS NETO DIOGO LOCAÇÕES DE VEICULLOS LTDA ME ANA PAULA NASCIMENTO TEIXEIRA LUIS CARLOS CORDEIRO PRATA WAGNO PEDROSA DA SILVA WILTON BARBOSA RUSSO RITA SCHARF BEIRAO VIRGINIA ISABEL SOUTELLO CAMAROTA LIA DE ANDRADE LIMA KATHERINE VITORIA ESTRELA FERRO LIMA ETINA LOPES RANGEL MARIZ GEORGE IRVINF SADICOFF PAULO CEZAR AMARAL SOARES ISABEL RODRIGUES MONTEIRO WAGNER DE VASCONCELLOS NASCIMENTO MONICA DE FIGUEIREDO XAVIER FERREIRA MARIZA FURTADO DE MENDONÇA DUTRA DE ABREU MARINA FATIO SCHULZE FRANCISCO SILVINO DE AZEVEDO DERCILIA DA COSTA E SILVA LUIZA DE MENDONÇA DUTRA DE ABREU MARINA FATIO SCHULZE FRANCISCO SILVINO DE AZEVEDO DERCILIA DA COSTA E SILVA LUCIMAR CORDEIRO DA TRINDADE ROSELI EL BAYEH ELIAS CHAVES SOBRINHO LUIZA DE MELO RAMALHO DA SILVA CARLOS ALBERTO FERREIRA COELHO ELIDINALDO DE LIMA SILVANA RODRIGUES MAGALHAES DE BARROS VANIA PONTES MENDES DA SILVA LETICIA DE OLIVEIRA PEREIRA SUELI RABELO FERREIRA SUELI RABELO FERREIRA ARTUR DE ALMEIDA AMSENIO ANTONIA FLAVIANNY DE MOURA MONTEIRO
E-04/042/25/2018 E-04/042/90/2018 E-04/042/1604/2014 E-04/042/387/2015 E-04/042/2537/2015 E-04/042/2537/2015 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2016 E-04/042/56/2015 E-04/042/56/2015 E-04/042/58/2015 E-04/042/58/2015 E-04/042/58/2015 E-04/042/60/2015 E-04/042/1032015 E-04/042/1462/2013 E-04/042/1462/2013 E-04/042/1407/2013 E-04/042/1407/2013 E-04/042/103587/2019 E-04/042/103587/2018 E-04/042/103680/2018 E-04/042/103680/2018 E-04/042/103682/2018 E-04/042/103682/2018 E-04/042/103682/2018 E-04/042/103206/2018 E-04/042/103206/2018 E-04/042/103206/2018 E-04/042/103206/2018 E-04/042/103206/2018 E-04/042/103206/2018 E-04/042/103206/2018 E-04/042/103206/2018 E-04/042/103206/2018 E-04/042/102473/2018 E-04/042/102473/2018 E-04/042/102473/2018 E-04/042/102473/2018 E-04/042/102473/2018 E-04/042/102473/2018 E-04/042/102473/2018 E-04/042/102473/2018 E-04/042/102473/2019 E-04/042/1603/2019 E-04/042/293/2019 E-04/042/1603/2019 E-04/042/1736/2019 E-04/042/1736/2019 E-04/042/1736/2019 E-04/042/1736/2019 E-04/042/1736/2019 E-04/042/1736/2019 E-04/042/1736/2019 E-04/042/1736/2019	AUTO ESCOLA SIENNA NETTO LTDA LEANDRO MARCELINO DE ALMEIDA JACI ROSA W O SANTOS LOCAÇÃO ME MINISTERIO GRANDE COLHEITA TRD SERVIÇOS E ADMINISTRACAO LTDA JOSE RODRIGUES LOPES MARIA LUIZA P LEMOS HENRIQUE LUCAS DOS SANTOS NETO DIOGO LOCAÇÕES DE VEICULLOS LTDA ME ANA PAULA NASCIMENTO TEIXEIRA LUIS CARLOS CORDEIRO PRATA WAGNO PEDROSA DA SILVA WILTON BARBOSA RUSSO RITA SCHARF BEIRAO VIRGINIA ISABEL SOUTELLO CAMAROTA LIA DE ANDRADE LIMA KATHERINE VITORIA ESTRELA FERRO LIMA ETINA LOPES RANGEL MARIZ GEORGE IRVINF SADICOFF PAULO CEZAR AMARAL SOARES ISABEL RODRIGUES MONTEIRO WAGNER DE VASCONCELLOS NASCIMENTO MONICA DE FIGUEIREDO XAVIER FERREIRA MARIZA FURTADO DE MENDONÇA DUTRA DE ABREU MARIZA FURTADO DE MENDONÇA DUTRA DE ABREU MARIZA FURTADO DE MENDONÇA DUTRA DE ABREU MARINA FATIO SCHULZE FRANCISCO SILVINO DE AZEVEDO DERCILIA DA COSTA E SILVA LUCIMAR CORDEIRO DA TRINDADE ROSELI EL BAYEH ELIAS CHAVES SOBRINHO LUIZA DE MELO RAMALHO DA SILVA CARLOS ALBERTO FERREIRA SUELI RABELO FERREIRA SUELI RABELO FERREIRA ARTUR DE ALMEIDA ARSENIO ANTONIA FLAVIANNY DE MOURA MONTEIRO ELZA MAIRA GOMES RIBEIRO DE MOURA
E-04/042/25/2018 E-04/042/90/2018 E-04/042/1604/2014 E-04/042/387/2015 E-04/042/2387/2015 E-04/042/2537/2015 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2015 E-04/042/56/2015 E-04/042/56/2015 E-04/042/56/2015 E-04/042/59/2015 E-04/042/59/2015 E-04/042/59/2015 E-04/042/106/2015 E-04/042/106/2015 E-04/042/106/2015 E-04/042/1042/105 E-04/042/1042/105 E-04/042/1031 E-04/042/103587/2018 E-04/042/103587/2018 E-04/042/103600/2018 E-04/042/10360/2018 E-04/042/102334/2018 E-04/042/102334/2018 E-04/042/102537/2018 E-04/042/102537/2018 E-04/042/102537/2018 E-04/042/102771/2018 E-04/042/102771/2018 E-04/042/102771/2019 E-04/042/2742/2019 E-04/042/2664/2019 E-04/042/2960/2019 E-04/042/1737/2019 E-04/042/1737/2019 E-04/042/1737/2019 E-04/042/1737/2019 E-04/042/1737/2019 E-04/042/1737/2019 E-04/042/1737/2019 E-04/042/1033115/2018 E-04/042/1033115/2018 E-04/042/1033115/2018 E-04/042/1033115/2018 E-04/042/1033115/2018	AUTO ESCOLA SIENNA NETTO LTDA LEANDRO MARCELINO DE ALMEIDA JACI ROSA W O SANTOS LOCAÇÃO ME MINISTERIO GRANDE COLHEITA TRD SERVIÇOS E ADMINISTRACAO LTDA JOSE RODRIGUES LOPES MARIA LUIZA P LEMOS HENRIQUE LUCAS DOS SANTOS NETO DIOGO LOCAÇÕES DE VEICULLOS LTDA ME ANA PAULA NASCIMENTO TEIXEIRA LUIS CARLOS CORDEIRO PRATA WAGNO PEDROSA DA SILVA WILTON BARBOSA RUSSO RITA SCHARF BEIRAO VIRGINIA ISABEL SOUTELLO CAMAROTA LIA DE ANDRADE LIMA KATHERINE VITORIA ESTRELA FERRO LIMA ETINA LOPES RANGEL MARIZ GEORGE IRVINF SADICOFF PAULO CEZAR AMARAL SOARES ISABEL RODRIGUES MONTEIRO WAGNER DE VASCONCELLOS NASCIMENTO MONICA DE FIGUEIREDO XAVIER FERREIRA MARIZA FURTADO DE MENDONÇA DUTRA DE ABREU MARINA FATIO SCHULZE FRANCISCO SILVINO DE AZEVEDO DERCILIA DA COSTA E SILVA LUCIMAR CORDEIRO DA TRINDADE ROSELI EL BAYEH ELIAS CHAVES SOBRINHO LUIZA DE MELO RAMALHO DA SILVA CARLOS ALBERTO FERREIRA ONICA DE RICHOROS VANIA PONTES MENDES DA SILVA LUCIMAR CORDEIRO DA TRINDADE ROSELI EL BAYEH ELIAS CHAVES SOBRINHO LUIZA DE MELO RAMALHO DA SILVA CARLOS ALBERTO FERREIRA SILVANA RODRIGUES MAGALHAES DE BARROS VANIA PONTES MENDES DA SILVA LUCIMAR CORDEIRO DE LIMA SILVANA RODRIGUES MAGALHAES DE BARROS VANIA PONTES MENDES DA SILVA LETICIA DE OLIVEIRA PERREIRA ARTUR DE ALMEIDA ARSENIO ANTONIA FLAVIANNY DE MOURA MONTEIRO ELZA MAIRA GOMES RIBEIRO DE MOURA BRUNO CABRAL DE OLIEVIRA
E-04/042/25/2018 E-04/042/90/2018 E-04/042/1604/2014 E-04/042/387/2015 E-04/042/2537/2015 E-04/042/3537/2015 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2015 E-04/042/56/2015 E-04/042/56/2015 E-04/042/58/2015 E-04/042/59/2015 E-04/042/59/2015 E-04/042/59/2015 E-04/042/59/2015 E-04/042/160/2015 E-04/042/10215 E-04/042/10213 E-04/042/10213 E-04/042/103587/2013 E-04/042/103607/2013 E-04/042/103607/2018 E-04/042/103607/2018 E-04/042/103600/2018 E-04/042/102334/2018 E-04/042/102334/2018 E-04/042/102334/2018 E-04/042/102473/2018 E-04/042/102473/2018 E-04/042/102473/2018 E-04/042/102473/2018 E-04/042/102473/2018 E-04/042/102473/2018 E-04/042/102473/2019 E-04/042/2664/2019 E-04/042/2664/2019 E-04/042/2660/2019 E-04/042/103851/2019 E-04/042/103851/2018 E-04/042/103851/2019 E-04/042/103851/2018 E-04/042/103851/2019 E-04/042/103851/2019 E-04/042/103851/2018 E-04/042/103851/2018 E-04/042/103851/2019 E-04/042/103851/2018 E-04/042/103851/2019 E-04/042/103851/2019 E-04/042/103851/2019 E-04/042/103851/2019 E-04/042/103851/2018 E-04/042/103851/2018 E-04/042/103851/2019 E-04/042/103851/2019 E-04/042/103851/2018 E-04/042/103851/2019 E-04/042/103851/2018 E-04/042/103851/2019 E-04/042/103851/2019 E-04/042/103851/2019 E-04/042/103851/2019 E-04/042/103851/2019 E-04/042/103851/2018 E-04/042/103851/2019	AUTO ESCOLA SIENNA NETTO LTDA LEANDRO MARCELINO DE ALMEIDA JACI ROSA W O SANTOS LOCAÇÃO ME MINISTERIO GRANDE COLHEITA TRD SERVIÇOS E ADMINISTRACAO LTDA JOSE RODRIGUES LOPES MARIA LUIZA P LEMOS HENRIQUE LUCAS DOS SANTOS NETO DIOGO LOCAÇÕES DE VEICULLOS LTDA ME ANA PAULA NASCIMENTO TEIXEIRA LUIS CARLOS CORDEIRO PRATA WAGNO PEDROSA DA SILVA WILTON BARBOSA RUSSO RITA SCHARF BEIRAO VIRGINIA ISABEL SOUTELLO CAMAROTA LIA DE ANDRADE LIMA KATHERINE VITORIA ESTRELA FERRO LIMA ETINA LOPES RANGEL MARIZ GEORGE IRVINF SADICOFF PAULO CEZAR AMARAL SOARES ISABEL RODRIGUES MONTEIRO WAGNER DE VASCONCELLOS NASCIMENTO MONICA DE FIGUEIREDO XAVIER FERREIRA MARIZA FURTADO DE MENDONÇA DUTRA DE ABREU MARINA FATIO SCHULZE FRANCISCO SILVINO DE AZEVEDO DERCILIA DA COSTA E SILVA LUCIMAR CORDEIRO DA TRINDADE ROSELI EL BAYEH ELIAS CHAVES SOBRINHO LUIZA DE MEDO RAMALHO DA SILVA CARLOS ALBERTO FERREIRA COELHO ELIDINALDO DE LIMA SILVANA RODRIGUES MAGALHAES DE BARROS VANIA PONTES MENDES DA SILVA LUCIMAR CORDEIRO DA SILVA CARLOS ALBERTO FERREIRA SUELI RABELO FERREIRA SUELI RABELO FERREIRA ARTUR DE ALMEIDA ARSENIO ANTONIA FLAVIANNY DE MOURA MONTEIRO ELZA MAIRA GOMES RIBEIRO DE MOURA BRUNO CABRAL DE OLIVEIRA
E-04/042/25/2018 E-04/042/90/2018 E-04/042/1604/2014 E-04/042/387/2015 E-04/042/2537/2015 E-04/042/2537/2015 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2015 E-04/042/56/2015 E-04/042/56/2015 E-04/042/58/2015 E-04/042/58/2015 E-04/042/58/2015 E-04/042/60/2015 E-04/042/1042/59/2015 E-04/042/1462/2013 E-04/042/1462/2013 E-04/042/1462/2013 E-04/042/1402/102013 E-04/042/103602/2018 E-04/042/103602/2018 E-04/042/103600/2018 E-04/042/103600/2018 E-04/042/103600/2018 E-04/042/103600/2018 E-04/042/103600/2018 E-04/042/103602/2018 E-04/042/103602/2018 E-04/042/103602/2018 E-04/042/103602/2018 E-04/042/102589/2018 E-04/042/103602/2018 E-04/042/103602/2018 E-04/042/102334/2018 E-04/042/102334/2018 E-04/042/102334/2018 E-04/042/102473/2018 E-04/042/102473/2018 E-04/042/102473/2018 E-04/042/102473/2018 E-04/042/102473/2018 E-04/042/102473/2018 E-04/042/102473/2018 E-04/042/102473/2018 E-04/042/102473/2019 E-04/042/1034/274/2019 E-04/042/1034/274/2019 E-04/042/1737/2019 E-04/042/1737/2019 E-04/042/103851/2018 E-04/042/103851/2018 E-04/042/103851/2019 E-04/042/103851/2018 E-04/042/103851/2019 E-04/042/103851/2018 E-04/042/103851/2019 E-04/042/103851/2018 E-04/042/103851/2019 E-04/042/103851/2019 E-04/042/103851/2018 E-04/042/103851/2019 E-04/042/103851/2018 E-04/042/103851/2018	AUTO ESCOLA SIENNA NETTO LTDA LEANDRO MARCELINO DE ALMEIDA JACI ROSA W O SANTOS LOCAÇÃO ME MINISTERIO GRANDE COLHEITA TRD SERVIÇOS E ADMINISTRACAO LTDA JOSE RODRIGUES LOPES MARIA LUIZA P LEMOS HENRIQUE LUCAS DOS SANTOS NETO DIOGO LOCAÇÕES DE VEICULLOS LTDA ME ANA PAULA NASCIMENTO TEIXEIRA LUIS CARLOS CORDEIRO PRATA WAGNO PEDROSA DA SILVA WILTON BARBOSA RUSSO RITA SCHARF BEIRAO VIRGINIA ISABEL SOUTELLO CAMAROTA LIA DE ANDRADE LIMA KATHERINE VITORIA ESTRELA FERRO LIMA ETINA LOPES RANGEL MARIZ GEORGE IRVINF SADICOFF PAULO CEZAR AMARAL SOARES ISABEL RODRIGUES MONTEIRO WAGNER DE VASCONCELLOS NASCIMENTO MONICA DE FIGUEIREDO XAVIER FERREIRA MARIZA FURTADO DE MENDONÇA DUTRA DE ABREU MARINA FATIO SCHULZE FRANCISCO SILVINO DE AZEVEDO DERCILIA DA COSTA E SILVA LUCIMAR CORDEIRO DA TRINDADE ROSELI EL BAYEH ELIAS CHAVES SOBRINHO LUIZA DE MELO RAMALHO DA SILVA CARLOS ALBERTO FERREIRA COELHO ELIDINALDO DE LIMA SILVANA RODRIGUES MAGALHAES DE BARROS VANIA PONTES MENDES DA SILVA LUCIMAR CORDEIRO DA TRINDADE ROSELI EL BAYEH ELIAS CHAVES SOBRINHO LUIZA DE MELO RAMALHO DA SILVA LUCIMAR CORDEIRO DA TRINDADE ROSELI EL BAYEH ELIAS CHAVES SOBRINHO LUIZA DE MELO RAMALHO DA SILVA LUCIMAR CORDEIRO DA TRINDADE ROSELI EL BAYEH ELIAS CHAVES SOBRINHO LUIZA DE MELO RAMALHO DA SILVA LUCIMAR PONTES MENDES DA SILVA LETICIA DE DE OLIVEIRA PEREIRA ARTUP DE ALMEIDA ARSENIO ANTONIA FLAVIANNY DE MOURA MONTEIRO ELZA MAIRA GOMES RIBEIRO DE MOURA BRUNO CABRAL DE OLIVEIRA WILLIAM DA COSTA OLIVEIRA
E-04/042/25/2018 E-04/042/90/2018 E-04/042/1604/2014 E-04/042/387/2015 E-04/042/2537/2015 E-04/042/3537/2015 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2016 E-04/042/3762/2015 E-04/042/56/2015 E-04/042/56/2015 E-04/042/58/2015 E-04/042/59/2015 E-04/042/59/2015 E-04/042/59/2015 E-04/042/59/2015 E-04/042/160/2015 E-04/042/10215 E-04/042/10213 E-04/042/10213 E-04/042/103587/2013 E-04/042/103607/2013 E-04/042/103607/2018 E-04/042/103607/2018 E-04/042/103600/2018 E-04/042/102334/2018 E-04/042/102334/2018 E-04/042/102334/2018 E-04/042/102473/2018 E-04/042/102473/2018 E-04/042/102473/2018 E-04/042/102473/2018 E-04/042/102473/2018 E-04/042/102473/2018 E-04/042/102473/2019 E-04/042/2664/2019 E-04/042/2664/2019 E-04/042/2660/2019 E-04/042/103851/2019 E-04/042/103851/2018 E-04/042/103851/2019 E-04/042/103851/2018 E-04/042/103851/2019 E-04/042/103851/2019 E-04/042/103851/2018 E-04/042/103851/2018 E-04/042/103851/2019 E-04/042/103851/2018 E-04/042/103851/2019 E-04/042/103851/2019 E-04/042/103851/2019 E-04/042/103851/2019 E-04/042/103851/2018 E-04/042/103851/2018 E-04/042/103851/2019 E-04/042/103851/2019 E-04/042/103851/2018 E-04/042/103851/2019 E-04/042/103851/2018 E-04/042/103851/2019 E-04/042/103851/2019 E-04/042/103851/2019 E-04/042/103851/2019 E-04/042/103851/2019 E-04/042/103851/2018 E-04/042/103851/2019	AUTO ESCOLA SIENNA NETTO LTDA LEANDRO MARCELINO DE ALMEIDA JACI ROSA W O SANTOS LOCAÇÃO ME MINISTERIO GRANDE COLHEITA TRD SERVIÇOS E ADMINISTRACAO LTDA JOSE RODRIGUES LOPES MARIA LUIZA P LEMOS HENRIQUE LUCAS DOS SANTOS NETO DIOGO LOCAÇÕES DE VEICULLOS LTDA ME ANA PAULA NASCIMENTO TEIXEIRA LUIS CARLOS CORDEIRO PRATA WAGNO PEDROSA DA SILVA WILTON BARBOSA RUSSO RITA SCHARF BEIRAO VIRGINIA ISABEL SOUTELLO CAMAROTA LIA DE ANDRADE LIMA KATHERINE VITORIA ESTRELA FERRO LIMA ETINA LOPES RANGEL MARIZ GEORGE IRVINF SADICOFF PAULO CEZAR AMARAL SOARES ISABEL RODRIGUES MONTEIRO WAGNER DE VASCONCELLOS NASCIMENTO MONICA DE FIGUEIREDO XAVIER FERREIRA MARIZA FURTADO DE MENDONÇA DUTRA DE ABREU MARINA FATIO SCHULZE FRANCISCO SILVINO DE AZEVEDO DERCILIA DA COSTA E SILVA LUCIMAR CORDEIRO DA TRINDADE ROSELI EL BAYEH ELIAS CHAVES SOBRINHO LUIZA DE MEDO RAMALHO DA SILVA CARLOS ALBERTO FERREIRA COELHO ELIDINALDO DE LIMA SILVANA RODRIGUES MAGALHAES DE BARROS VANIA PONTES MENDES DA SILVA LUCIMAR CORDEIRO DA SILVA CARLOS ALBERTO FERREIRA SUELI RABELO FERREIRA SUELI RABELO FERREIRA ARTUR DE ALMEIDA ARSENIO ANTONIA FLAVIANNY DE MOURA MONTEIRO ELZA MAIRA GOMES RIBEIRO DE MOURA BRUNO CABRAL DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SÔNIA SOARES DE AZEVEDO

E-04/042/100883/2018

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE SEGURIDADE

EDITAL

O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA CONVOCA os beneficiários, listados abaixo, a entrar em contato com o Rioprevidência, através do email ciencia@rioprevidencia.rj.gov.br para apresentar documentos e defesa, se houver, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, a contar da publicação deste edital. O não atendimento ao solicitado acarsuspensão do benefício. Processo 040161/011827/2020.

Proc. nº SEI-040161/013393/2022 - SILVIO OLIVEIRA DA SILVA
Proc. nº SEI-040161/013400/2022 - CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE MELLO Proc. nº SEI-040161/013399/2022 - PATRÍCIA PERES DO ROSARIO

ROSA

Proc. nº SEI-040161/013412/2022 - AURELIO DA PIEDADE SILVA
Proc. nº SEI-040161/013413/2022 - SEBASTIÃO OLIVEIRA SILVA
Proc. nº SEI-040161/014481/2022 - ALCIONE BRITO DE OLIVEIRA
Proc. nº SEI-040161/014518/2022 - ERICA GARCIA PINHEIRO

 $Proc.\ n^o\ SEI-040161/014490/2022\ -\ \textbf{ALINE\ CARDOZO\ OLIVEIRA}$ Proc. nº SEI-040161/014503/2022 - CARLA PEREIRA DOS SANTOS Proc. nº SEI-040161/014492/2022 - ANA PAULA DA CRUZ LIMA Proc. nº SEI-040161/003386/2023 - MARGARETE SILVA MACEDO

ld: 2473409

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo 01 ao Contrato n°03/2019. PARTES: Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio

de Janeiro - RJPrev e Icatu Seguros S.A. **OBJETO:** a alteração qualitativa do Contrato nº 03/2019, relativo à contratação de seguro específico para cobertura de riscos atuariais decorrentes da concessão de benefício devido em razão de invalidez e morte de participantes do plano de benefícios RJPREV-CD e de outros planos de servidores públicos civis ou empregados públicos que venham a ser administrados pela Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro - RJPrev, incluindo ainda a captação de novos participantes, na forma do PROJETO BÁSICO (Anexo I do Edital Concorrência RJPREV - nº 01/2019) e do INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (Edital Concorrência RJPREV - nº 01/2019), com fundamento no inciso I, alínea a do art. 65, c/c art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse público. O contrato ora aditado permitirá a adesão de participantes nas

faixas de idade de 71 a 75 anos nos Planos de Benefícios oferecidos pela Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro - RJPrev, em adequação ao novo limite legal para aposentadoria compulsória estabelecido no inciso II do art.2° da Lei Complementar Estadual n°195/2021.

DATA DA ASSINATURA: 12/04/2023.

VALOR: o valor do contrato não será alterado.

FUNDAMENTO: inciso I, alínea a do art. 65, c/c art. 58, inciso I, da

Lei nº 8.666/93.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SEI-040163/000059/2023.

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 028/2023-DGO INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 028/2023-DGO
PARTES: SEPM e a empresa DBV COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DO BRASIL LTDA - CNPJ: 17.771.867/0001-43.

OBJETO: Aquisição de insumos odontológicos (compressas de gaze
(não estéril).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.
VALOR TOTAL: R\$ 2.327,50 (dois mil trezentos e vinte e sete reais e

cinquenta centavos). **DATA DA ASSINATURA**: 19/04/2023.

GESTOR DO CONTRATO: 2°TEN PM Flavio da Silva Pereira, RG

FISCAIS DO CONTRATO: CAP PM DENT Gisela Gonçalves Santos RG 76.836 e CAP PM DENT Rodrigo Nascentes San Sebastian, RG

FUNDAMENTO: O constante no Processo Administrativo nº SEI-350115/000931/2021

ld: 2473413

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 024/2023-DGO PARTES: SEPM e a empresa RIO MÉIER COMÉRCIO DE MATERIAIS ODONTO-HOSPITALARES LTDA (CNPJ nº 31.890.783/0001-

50).

OBJETO: Aquisição de EQUIPAMENTOS PARA AS CENTRAIS ODONTOLÓGICAS DE MATERIAIS E ESTERILIZAÇÃO.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR TOTAL: R\$ 7.400,00 (Sete mil e quatrocentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 20/04/2023.

GESTOR DO CONTRATO: 2º TEN PM RG 64.323 Flávio da Silva Pereira

reira.
FISCAIS DO CONTRATO: TEN CEL PM DENT RG 60725 Paulo Costa Rodrigues, TEN CEL PM DENT RG 76781 Adriane Batista Pires Maia, TEN CEL PM DENT RG 76784 Felipe de Moraes Telles, MAJ PM DENT RG 76813 Alessandro Rizzo Lugon, TEN CEL PM DENT RG 60726 Ricardo Garcez D. Amaral, CAP PM DENT RG 76810 Renata Castanheira Machado, TEN CEL PM DENT RG 60724 Mônica Lara Vitale, MAJ PM DENT RG 76833 Débora de Souza Brandão.
FUNDAMENTO: O constante no Processo Administrativo n° SEI-350115/000509/2022 350115/000509/2022

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 025/2023-DGO PARTES: SEPM e a empresa DLW COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA, (CNPJ nº 45.992.528/0001-22).

OBJETO: Aquisição de EQUIPAMENTOS PARA AS CENTRAIS ODONTOLÓGICAS DE MATERIAIS E ESTERILIZAÇÃO.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR TOTAL: R\$ 6.707,94 (Seis mil, setecentos e sete reais e no-

venta e quatro centavos)

venta e quatro centavos) DATA DA ASSINATURA: 20/04/2023. GESTOR DO CONTRATO: 2º TEN PM RG 64.323 Flávio da Silva Pe-

reira.

FISCAIS DO CONTRATO: TEN CEL PM DENT RG 60725 Paulo Costa Rodrigues, TEN CEL PM DENT RG 76781 Adriane Batista Pires Maia, TEN CEL PM DENT RG 76784 Felipe de Moraes Telles, MAJ PM DENT RG 76813 Alessandro Rizzo Lugon, TEN CEL PM DENT RG 60724 Mônica Lara Vitale, MAJ PM DENT RG 76833 Débora de

FUNDAMENTO: O constante no Processo Administrativo nº SEI-350115/000509/2022

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 022/2023-DGO
PARTES: SEPM e a empresa IDEALINE COMERCIAL EIRELI (CNPJ
nº 06.331.320/0001-00).

OBJETO: Aquisição de EQUIPAMENTOS PARA AS CENTRAIS
ODONTOLÓGICAS DE MATERIAIS E ESTERILIZAÇÃO.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR TOTAL: R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 20/04/2023.

GESTOR DO CONTRATO: 2º TEN PM RG 64.323 Flávio da Silva Pe-

reira.

FISCAIS DO CONTRATO: TEN CEL PM DENT RG 60725 Paulo Costa Rodrigues, TEN CEL PM DENT RG 76781 Adriane Batista Pires Maia, TEN CEL PM DENT RG 76784 Felipe de Moraes Telles, MAJ PM DENT RG 76813 Alessandro Rizzo Lugon, MAJ PM DENT RG 76789 Ana Regina Cervantes Dias, MAJ PM DENT RG 76796 Viviane de Souza Antunes, TEN CEL PM DENT RG 60726 Ricardo Garcez D. Amaral, CAP PM DENT RG 76810 Renata Castanheira Machado, MAJ PM DENT RG 76.868 Luiz Carlos Pinto Trindade Filho, CAP PM DENT RG 76837 Danielle Mattos de Amorim.

FUNDAMENTO: O constante no Processo Administrativo n° SEL

FUNDAMENTO: O constante no Processo Administrativo n° SEI-350115/000509/2022

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO 49/2023 - Fuspom
PARTES: SEPM e a M.B. MARTINS AGROPECUARIA.
OBJETO: Material Médico Hospitalar.
GESTOR: SD PM RG 106.941 BRUNO PEREIRA DA SILVA
GESTOR SUBSTITUTO: CB PM RG 105.168 PAULO RIBEIRO SI

GESTOR SUBSTITUTO: CB PM RG 105.168 PAULO RIBEIRO SI-MOES REIS DA SILVA FISCAIS: MAJ PM ENF FERNANDA SOBRAL CARNAÚBA RG 76922 ID FUNCIONAL: 24434973; CAP PM ENF RAQUEL DE SOUZA GO-MES RG 89453 ID FUNCIONAL 434778441; CAP PM ENF NATÉLIA DE MOURA MARMELEIRO RG 89409 ID FUNCIONAL: 43678378.

PRAZO: 12(doze) meses, contados de sua publicação no DOERJ.
VALOR TOTAL: R\$ 1.237,49 (um mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos).

DATA DA ASSINATURA: 20.04/2023
FUNDAMENTO: O constante do Processo Administrativo SEI-350207/000984/2022.

ld: 2473415

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 132/2023
PARTES: SEPM e a empresa SICAFLA COMERCIO DE PRODUTOS
FARMACEUTICOS EIRELI, CNPJ nº 03.828.079/0001-31
OBJETO: Aquisição de medicamentos
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data

da publicação VALOR TOTAL: R\$ 6.706,70 (seis mil setecentos e seis reais e se-

tenta centavos)

DATA DA ASSINATURA: 14/04/2023
GESTOR DO CONTRATO: CB PM RG 91.081 FELIPE SANTANA

GESTOR SUBSTITUTO: SD PM RG 105.168 PAULO RIBEIRO SI-

MOES REIS DA SILVA

FISCAIS HCPM: FISCAIS: Cap Paula Nívea Gonçalves Lomardo RG 90877 ID 4403260-9, Cap Camilla Figueiredo de Castro RG 89699 ID

SUPLENTES HCPM: Maj Heron Corel de Oliveira RG 76906 ID 2444507-0, Maj Victor Hugo de Holanda Costa Martins RG 89496 ID 4398795-8

4398/95-8 FISCAIS HPM/NIT: 1° SGT PM RG: 68.745 ALEX SANDRO PEREIRA PINTO - HPM-NIT 1° SGT PM RG: 68.800 MARCELO DORNELLAS -HPM-NIT 1° SGT PM RG: 73.092 SILVIA CRISTINA GOMES DE-BOSSAN - HPM-NIT 1° SGT PM RG: 73512 WLYSSES RENATO CONÇALVES - HPM-NIT CB PM RG: 99834 WELLINGTON DUARTE RAMÓS DE BRITO FUNDAMENTO: O

constante no Processo Administrativo SEI-350207/000422/2022

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Ordem de Fornecimento de Bens nº 40/2023 PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR e a empresa SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

OBJETO: Aquisição de medicamentos
GESTOR: Bruno Pereira da Silva - ID 5096461-5.
SUBSTITUTO: Bruno de Andrade Marchese - ID 4428616-3.
FISCAIS HCPM: Cap PM Paula Nívea Gonçalves Lomardo RG 90877
ID 4403260-9, Cap PM Camilla Figueiredo de Castro RG 89899 ID

A403200-9, Cap Pm Callina Figueired de Casto RG 63099 ib 4355922-0, Maj Heron Corel de Oliveira RG 76906 ID 2444507-0. DATA DA ASSINATURA: 20/04/2023 VALOR TOTAL: R\$ 494,00(quatrocentos e noventa e quatro reais). FUNDAMENTO: O constante do Processo Administrativo nº SEI-350207/000197/2023 ld: 2473414

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Ordem de Fornecimento de Bens nº 37/2023 **PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR e resa: QUALIMAGE COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃOES

OBJETO: Aquisição de filmes radiológicos

GESTOR: Bruno Pereira da Silva - ID 5096461-5.
GESTOR SUBSTITUTO: Bruno de Andrade Marchese - ID 4428616-

3. FISCAIS HCPM: SUBTEN PM RG 66.840 CLAUDIO DAMASIO DA SILVA ID 23451548 - SUBTEN PM RG 64.308 JOSEMARY LOUREN-ÇO DE OLIVEIRA ID 2456256 - CB PM RG 92.431 ALEX SANDRO PYRRHO DE CARVALHO ID 4412645

PYRRHO DE CARVALHO ID 4412645
HPM/NIT: 1° SGT PM RG 67903 FABIO BOREL, 3° SGT RG 85481
MARCO ANTONIO DE LIMA, CB PM RG 95676 RUBENS
PPM CASCADURA: 2° SGT RG 82.430 GUSTAVO DA SILVA NETTO, SD RG 107.388 PAULO DE CASTRO PEREIRA
PPM SJM: 1° SGT PM RG- 68.511 ID- 2223806-9 EDMILSON SILVEIRA DE OLIVEIRA JR, 1° SGT PM TÉC. RAD. RG- 64.330 ID2471257-4 CLÁUDIO MOREIRA E 1° SGT PM RG 74191 ID
2168567-3 CLÁUDIO ISRAEL DA SILVA.
DATA DA ASSINATURA: 20/04/2023
VALOR TOTAL: R\$ 22.410,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e dez reais).

reais). FUNDAMENTO: O constante do Processo Administrativo nº SEI-350207/000159/2023

ld: 2473416

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATOS DE TERMOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS para suprir a demanda das Unidades de Saúde Bucal (USBs) da SEPM subordinadas à DGO

VALOR TOTAL: R\$ 8.254,10 (oito mil duzentos e cinquenta e quatro

DATA DA ASSINATURA: 14/04/2023.

GESTOR DO CONTRATO: 2°TEN PM Flávio da Silva Pereira, RG

PISCAIS DO CONTRATO: CAP PM DENT Gisela Gonçalves Santos, RG 76.836 e CAP PM DENT Rodrigo Nascentes San Sebastian, RG

FUNDAMENTO: O constante no Processo Administrativo nº SEI-350115/000419/2022

INSTRUMENTO: Ordem de Fornecimento de Bens nº 026/2023-DGO PARTES: SEPM e a empresa HEALTH CARE COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO CIRÚRGICO E HOSPITALAR LTDA - CNPJ 40.382.970/0001-13

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS para suprir a demanda das Unidades de Saúde Bucal (USBs) da SEPM subordinadas à DGO.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR TOTAL: R\$ 9.240,00 (nove mil e duzentos e quarenta reais)
DATA DA ASSINATURA: 14/04/2023.
GESTOR DO CONTRATO: 2°TEN PM Flávio da Silva Pereira, RG

FISCAIS DO CONTRATO: CAP PM DENT Gisela Gonçalves Santos, RG 76.836 e CAP PM DENT Rodrigo Nascentes San Sebastian, RG

FUNDAMENTO: O constante no Processo Administrativo nº SEI-

INSTRUMENTO: Ordem de Fornecimento de Bens nº 027/2023-DGO PARTES: SEPM e a empresa JF FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA-EPP - CNPJ 24.079.703/0001-15. OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS para suprir a demanda das Únidades de Saúde Bucal (USBs) da SEPM subordinadas à DGO.

VALOR TOTAL: R\$ 31.801,20 (trinta mil, oitocentos e um reais e vin-

DATA DA ASSINATURA: 14/04/2023.
GESTOR DO CONTRATO: 2°TEN PM Flávio da Silva Pereira, RG

FISCAIS DO CONTRATO: CAP PM DENT Gisela Gonçalves Santos, RG 76.836 e CAP PM DENT Rodrigo Nascentes San Sebastian, RG

70. 344. PUNDAMENTO: O constante no Processo Administrativo nº SEI-350115/000419/2022.

INSTRUMENTO: Ordem de Fornecimento de Bens nº 028/2023-DGO PARTES: SEPM e a empresa MED FUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA - CNPJ 10.834.118/0001-79.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS para suprir a demanda das Unidades de Saúde Bucal (USBs) da SEPM subordinadas à DGO.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.
VALOR TOTAL: R\$ 5.000,52 (cinco mil, e cinquenta e dois centa-

DATA DA ASSINATURA: 14/04/2023.
GESTOR DO CONTRATO: 2° TEN PM Flávio da Silva Pereira, RG

FISCAIS DO CONTRATO: CAP PM DENT Gisela Gonçalves Santos, RG 76.836 e CAP PM DENT Rodrigo Nascentes San Sebastian, RG

FUNDAMENTO: O constante no Processo Administrativo nº SEI-

ld: 2473405

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n°530/2022. PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a Empresa Sintra Construções Empreendimentos Imobiliários e Tecnologia Eireli - CNPJ 05.379.371/0001-40

OBJETO: Contratação dos Serviços Técnicos Especializados de Engenharia para execução da Sondagem, Levantamento Topográfico Planialtimétrico e Cadastral e Elaboração de Projeto Básico e Executivo Estrutural e Arquitetônico para Construção da Contenção de Encostas e Muro de Divisa, no Hospital da Polícia de Niterói, **PRAZO:** 25/04/2023 a 23/06/2023.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 329.193.78 (trezentos e vinte e nove mil cento e noventa e três reais e setenta e oito centavos)

DATA DA ASSINATURA: 20/04/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SEI-E-09/106/100150/2018.

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR 2º COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR torna público que fará realizar a licitação a seguir

TOMADA DE PRECOS Nº 002/2023 DEA/SEPM. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de

subestação (SE) simplificada de 300 kVA, quadro de distribuição geral (QDG) com respectiva instalação de ramal alimentador, inclusive instalação de ramal de distribuição do QDG, até o quadro de distribuição de força e luz da nova sede do 40°BPM, especificadas e quantificadas na forma da Proposta de Preços (Anexo I), na forma da propostadetalhe e do instrumento convocatório. **DATA:** 17/05/2023, às 10h.

LOCAL: Praça Cristiano Ottoni, s/nº - Central do Brasil - Rio de Janeiro - RJ.

VALOR ESTIMADO: R\$ 479.924,02 (quatrocentos e setenta e nove mil novecentos e vinte e quatro reais e dois centavos).

AQUISIÇÃO: O edital e seus anexos poderão ser consultados e adquiridos, neste último caso mediante o pagamento da importância de quindos, riesas distribuidades en contavos), comprovado por meio de guia de depósito da instituição financeira contratada pelo Estado, Banco Bradesco, agência 6898, conta corrente nº 3023-6, a favor da PMERJ, na Diretoria de Engenharia e Arquitetura - DEA, endereço: Praça Cristiano Ottoni, s/nº - Central do Brasil - 7º andar, sala 745, Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20.221-250, no horário de 10:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 15:00 horas, telefones: (21) 2334-9303, ou podendo alternativamente ser adquirido através e-mail administrati-vo_dea@pmerj.rj.gov.br, portal da PMERJ https://portal.pmerj.rj.gov.br

ou ainda www.compras.rj.gov.br FUNDAMENTO: Processo n° SEI-350057/000255/2022.

ld: 2473307

AVISO

A SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, autorizado pelo Ordenador de Despesa, comunica aos interessados que a Errata nº 01 do Edital de Pregão Eletrônico nº 034/23, processo nº SEI-350207/000655/2021, tendo como objeto a aquisição de mobiliários hospitalares - cadeiras de rodas para transporte de pacientes e cadeiras higiênicas, torna-se pública após alteração na seção 3 "DA ES-PECIFICAÇÃO E QUANTIDADE" do Anexo I Termo de Referência do Edital; o pregão anteriormente marcado para o dia 14/04/2023, às 10h, fica remarcado para 18/05/2023, mesmo horário, e, se encontra disponível nos sítios eletrônicos www.compras.rj.gov.br sepm.rj.gov.br

ld: 2473434

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 053/23 - SEPM.

TIPO: Menor preço unitário.

OBJETO: Aguisição de equipamentos para os laboratórios de análises

ELETRÔNICO: https://www.compras.rj.gov.br ENDEREÇO

DATA DÁ LICITAÇÃO: Dia 17/05/2023, às 10:00 horas. VALOR ESTIMADO: R\$ 953.380,28 (novecentos e cinquenta e três mil, trezentos e oitenta reais e vinte e oito centavos)

PROCESSO ADMINISTRATIVO № SEI-350207/000374/2022.

O edital se encontra disponível no endereço eletrônico https://www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via mediante apresentação de mídia gravável na rua Evaristo da Veiga, nº 78, Centro, Rio de Janeiro, RJ. CEP: 20.031-040.

ld: 2473435

Secretaria de Estado de Polícia Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

 $\mbox{INSTRUMENTO:}$ Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato \mbox{n}^o 027/SEPOL/2021.

PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Civil e a FUNDAÇÃO GE-TÚLIO VARGAS (FGV).

OBJETO: Reajustamento dos preços do Contrato 027/SEPOL/2021, aplicando-se o índice de 10,076790 % (dez inteiros e setenta e seis mil, setecentos e noventa milionésimos), referente ao IGP-M (FGV), acumulado do período de inicial de 08/2021 a 07/2022 com efeitos a partir de 20/07/2022, com fundamento no art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VALOR: Em razão do reajuste, a partir de 07/2022 o valor do contrato passa de R\$ 1.439.328,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e nove mil, trezentos e vinte e oito reais), para R\$ 1.584.366,06 (um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil, trezentos e sessenta e seis reais, e seis centavos), totalizando o valor do contrato em R\$ 20.296.573,71 (vinte milhões, duzentos e noventa e seis mil, quinhentos e setenta e VIGÊNCIA: A vigência deste apostilamento será a partir da publicação do extrato em DOERJ, com efeitos financeiros retroativos.

DATA DA ASSINATURA: 19/04/2023.

PROCESSO Nº SEI-360068/000305/2021.

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL 1ª COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

A 1ª COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL, situada na Rua do Lavradio, 162, 2º andar, Centro, RJ, e-mails dgcc.dlca@pcivil.rj.gov.br e licitacao.sepol@outlook.com, torna público que fará realizar no Portal de Compras SIGA, no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, abaixo mencionada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

TIPO: menor preço global.

DATA DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 10:00 horas do 12 de maio de 2023.

DATA DO PREGÃO: 12 de maio de 2023, às 10:01 horas.

OBJETO: Manutenção de bombas de combustíveis.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 312.087,85 (trezentos e doze mil e

oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos). PROCESSO Nº SEI-360068/001056/2022.

Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos www.policiacivil.rj.gov.br e www.compras.rj.gov.br

ld: 2473238

ld: 2473337

Secretaria de Estado de Defesa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 015/2023 FUNDAMENTO: Processo nº SEI SEI-270121/000565/2021 PE

PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, e a empresa M.F. COMERCIO, GERENCIAMENTO E SERVIÇOS EIRELI.

OBJETO: Aquisição de máscara de reanimação cardiopulmonar (po-

cket mask), na forma do Termo de Referência.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) me-

ses, contados a partir da data de publicação no D.O.

VALOR TOTAL: R\$ 92.400,78 (Noventa e dois mil quatrocentos reais

e setenta e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 12/04/2023.

GESTOR TÉCNICO OPERACIONAL: Ten Cel BM QOS/Farm/08 RO-BERTA LIMA PASINI JUDICE, RG 41.710, ID 4339246.

MEMBROS: MAJ BM QOS/Méd/02 LEONARDO CORREA DE OLIVEI-RA, RG 32.410, ID 30562473 E MAJ BM QOS/Méd/02 RODRIGUEL LUCIANO MELLO DE OLIVEIRA BOMFIM, RG 32.950, ID 6157041.

MEMBRO SUBSTITUTO: 1º Ten BM QOS/Enf/08 ANA CAROLINA BRITO DE ARAUJO DIAS, RG 42.024, ID 43407250

ld: 2473398

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 25/2020

PUNDAMENTO: Processo nº SEI-270131/000071/2022.

PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, e a empresa CLÍNICA SÃO CAR-

OBJETO: Promover a alteração quantitativa do objeto do contrato no 25/2020 no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que tem por objeto é a prestação de serviços contínuos de radioterapia para atender aos usuários do sistema

viços continuos de radioterapia para atenuer aos usuarios do sistema de saúde do CBMERJ.

VIGÊNCIA: O 3º Termo Aditivo ao Contrato 25/2020 tem vigência a partir da publicação no DOERJ até 10/06/2023;

VALOR TOTAL: R\$ 589.392,50 (quinhentos e oitenta e nove mil tree noventa e dois reais e cinquenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 18/04/2023

ld: 2473306

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

*INSTRUMENTO: 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº

FUNDAMENTO: Processo nº. SEI-270042/000194/2021

PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, e a empresa PRIVINA PRES-TAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a re-pactuação dos preços de transporte em todas as funções (de R\$ 4,05 para R\$ 4,30) do Contrato nº 209/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada no serviço de copeiragem, cozinheira, gar-çom e servente, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Defesa Civil (SEDEC) e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rio de Janeiro (CBMERJ) que possuem Unidades de Alimentação

e Nutrição (UAN) - LOTE 14/HCAP. O objeto inclui o fornecimento de mão de obra especializada com dedicação exclusiva, de forma contava; fornecimento de material de limpeza e de higiene pessoal adequado às atividades, fornecimento de todos os equipamentos de pro-teção individual (EPI para os funcionários contratados; fornecimento de utensílios essenciais ao cumprimento das atividades específicas de cada função e alguns serviços essenciais preconizados em legislação da Anvisa para o funcionamento de uma Unidade de Alimentação e Nutrição (UAN),

VALOR TOTAL: R\$ 13.005,00 (treze mil e cinco reais). O valor global do contrato passará de R\$ 2.783.976,96 (dois milhões setecentos e oitenta e três mil, novecentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos) anuais para R\$ 2.796.981,96 (dois milhões setecentos e noventa e seis mil, novecentos e oitenta e um reais e noventa e seis

VIGÊNCIA: A contar da data de assinatura do apostilamento. DATA DA ASSINATURA: 07/04/2023.

*Republicado por incorreção no original publicado no D.O de 24.04.2023

ld: 2473552

Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 011/2023 FUNDAMENTO: Pregão Eletrônico 352/2022.

PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, e a empresa LLS COMERCIO E SERVICO EM EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.

OBJETO: Pregão Eletrônico para contratação de empresa especiali-

zada para fornecimento, montagem e instalação de mobiliário. VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 227.754,15 (duzentos e vinte e

sete mil setecentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos). PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato no D O

DATA DA ASSINATURA: 24/04/2023. PROCESSO Nº SEI-080001/007234/2022.

ld: 2473493

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓ-

VEIS COM ENCARGOS. **DOADOR:** Secretaria de Estado de Saúde - CNPJ/MF sob nº 42.498.717/0001-55.

DONATÁRIO: Município de Saquarema - CNPJ sob o nº 32.147.670/0001-21.

OBJETO: 02 (dois) veículos tipo Ambulância SAMU 192, marca FORD, modelo Transit 350 FL., ano/modelo 2022/2023. DATA DA ASSINATURA: 14/03/2023.

PROCESSO Nº SEI-080001/002197/2023.

ld: 2473495

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CRE-DENCIAMENTO Nº 003/2022.

PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO pela SECRETARIA DE ES-TADO DE SAÚDE e INOVA MEDIC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE LTDA (ANGRA DOS REIS).

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência ao Termo de Credenciamento nº 003/2022.

VIGÊNCIA: De 25/04/2023 à 24/04/2024.

VALOR TOTAL: R\$ 4.506.550,68 (quatro milhões, quinhentos e seis mil. quinhentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos).

FUNDAMENTO DO ATO: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e

DATA DA ASSINATURA: 20/04/2023.
PROCESSO Nº SEI-080001/007690/2020.

ld: 2473494

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO PRIMÁRIA

EDITAL

A SUBSECRETÁRIA DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE torna público o resultado da avaliação referente ao 1º semestre de 2022, dos servidores enquadrados no Decreto de Gratificação de Produtividade, instituída pelo Decreto nº 44.843, de 16 de junho de 2014 e regulamentada pela Resolução SES nº 1.295, de 17 de novembro de 2015, que altera o anexo II da Resolução SES nº 976, de 09 de julho de 2014, após julgamento dos recursos, observadas as normas definidas. Processo nº SEI-080001/026034/2022. SVS

ID FUNCIONAL	NOME	NÍVEL	NOTA	RESULTADO
42157307	ALCIDEA SCHUENCK GUILANDE	SUPERIOR	70	APROVADO
30843758	ANA CARLA CORREA FRANCO	MÉDIO	70	APROVADO
42501687	ANDRÉ DE MIRANDA PINTO	SUPERIOR	70	APROVADO
32336942	ANGELA MARIA CASCÃO	SUPERIOR	70	APROVADO
42196175	ARCILEZ GREGÓRIO DA SILVA	SUPERIOR	70	APROVADO
42156076	BEATRIZ DIAS DE OLIVEIRA	SUPERIOR	70	APROVADO
42162505	BRUNO THURLER SANCHES	MÉDIO	70	APROVADO
31469744	CLAUDIA BERTOLLI ORMELLI	SUPERIOR	70	APROVADO
42157714	DELCINEA BASTOS S. BERNARDINO	SUPERIOR	70	APROVADO
42157951	DULCIENE DE OLIVEIRA PORTO	MÉDIO	70	APROVADO
42162360	ELISANGELA SCHULTZ	MÉDIO	70	APROVADO
36404683	FERNANDO MELO DE CARVALHO	MÉDIO	70	APROVADO
42158265	FRANCISCO CARLOS FERRAZ	SUPERIOR	70	APROVADO
31517277	GLADYS OLIVEIRA SOUZA	MÉDIO	70	APROVADO
04216097	HELOIZA HELENA O. M. AMARAL	SUPERIOR	70	APROVADO
31531369	ISRAEL LOPES DOS SANTOS	ELEMENTAR	70	APROVADO
42157692	ITAECI BRUM RUAS	SUPERIOR	70	APROVADO
31511953	JANAINA DE MACEDO FERREIRA MOLINO	MÉDIO	70	APROVADO
42161282	JANICE MARA MACHADO DA COSTA	SUPERIOR	70	APROVADO
42160235	JAQUELINE RODRIGUES DE SOUZA	MÉDIO	70	APROVADO
31518818	JOÃO ALBERTO CUNHA DE OLIVEI- RA	MÉDIO	70	APROVADO
42158133	JOSE MAURO PEREIRA GOMES JU- NIOR	MÉDIO	70	APROVADO
42153840	JOSÉ RIBEIRO MALTA HYGINO	MÉDIO	70	APROVADO
42686164	JULIANA MACEDO BRAGA M RUELA	SUPERIOR	70	APROVADO
42158087	JUSSARA DE SOUZA	MÉDIO	70	APROVADO
05639514	JUSSARA FIGUEIRA DE MEDEIROS	SUPERIOR	70	APROVADO
42158923	LILIAN RODRIGUES DE MIRANDA CUNHA	MÉDIO	70	APROVADO
42159946	LILIANE DE OLIVEIRA COSTA	SUPERIOR	70	APROVADO
42157625	LUCIANA ALMEIDA CAMPOS	SUPERIOR	70	APROVADO
31531857	LUIZ ALBERTO SABINO DA SILVA	ELEMENTAR	70	APROVADO
42489288	LUIZ CARLOS BARBOSA DE SOUZA	MÉDIO	70	APROVADO
31462650	MAGDA ADENISIA RODRIGUES	SUPERIOR	70	APROVADO
31493475	MARGARETH APARECIDA BATISTA	MÉDIO	70	APROVADO
42145830	MARIA ADELAIDE MENEZES RAMOS	SUPERIOR	70	APROVADO
31368441	MARIÂNGELA DE SOUZA SILVA	SUPERIOR	70	APROVADO
31124771	MARILEIDE PORTELA DA SILVA	MÉDIO	70	APROVADO
31556515	MARLY BARBOZA COELHO	MÉDIO	70	APROVADO
42530482	MICHELLE LISBOA DOS SANTOS	MÉDIO	70	APROVADO
31883257	MIRIAN TEIXEIRA H COELHO	MÉDIO	70	APROVADO
42160901	PRISCILA BRANDÃO AGUIAR	MÉDIO	70	APROVADO
41960025	RAFAEL LUIZ RODRIGUES GOMES	MÉDIO	70	APROVADO
31557171	ROSEMARY MENDES ROCHA	SUPERIOR	70	APROVADO
42196540	SCHIRLENE DOS SANTOS RODRIGO	SUPERIOR	70	APROVADO
30658659	SUELENI MOREIRA RIBEIRO	FUNDAMENTAL	70	APROVADO
42160936	VANESSA PAIVA MACHADO	MÉDIO	70	APROVADO
41960157	WAGNER DE SOUZA VAZ	MÉDIO	70	APROVADO

SUVISA

ID FUNCIONAL	NOME	NÍVEL	NOTA	RESULTADO
31480225	ADEMIR RAPOSO LEITE	SUPERIOR	70	APROVADO
42150744	ADNA DOS SANTOS AS SPASOJE- VIC	SUPERIOR	70	APROVADO
31500544	ADRIANA CASTRO BARBOSA LO- BO	SUPERIOR	70	APROVADO
31534155	ALCIMAR PINTO LOPES	MÉDIO	70	APROVADO
42484707	ALESSANDRA GEORGIA CAZARRE- DO TORRES	SUPERIOR	70	APROVADO
31467288	ALESSANDRA RAMOS DA COSTA ZABAN	SUPERIOR	70	APROVADO
31530869	ALOIZIO OLIVEIRA DE SOUZA	ELEMENTAR	70	APROVADO
5466733	ANA LUCIA FREIRE ALLEMAO DE ANDRADE RIBEIRO	SUPERIOR	70	APROVADO
31468080	ANA LUISA QUADROS DOS SAN- TOS MAURO	SUPERIOR	70	APROVADO
31221246	ANA MARIA DA CONCEIÇÃO AL- VES	MÉDIO	70	APROVADO
5636850	ANA PAULA MARTINS BRANDÃO	SUPERIOR	70	APROVADO
42161258	ANA SIU FUNG WONG	SUPERIOR	70	APROVADO
5636680	ANDRE LUIZ CERQUEIRA FERRAZ	SUPERIOR	70	APROVADO
5636655	ANDRE LUIZ MENEZES DE SOUZA	SUPERIOR	70	APROVADO

40299155 31477313	ANDRE QUEIROZ MACIEL ANTONIO MANOEL RODRIGUES DA	SUPERIOR SUPERIOR	70 70	APROVADO APROVADO
31234984		MÉDIO	70	APROVADO
31476856	BERNADETE ARAUJO DO ESPIRI TO SANTO	-SUPERIOR	70	APROVADO
5640172	BIANCA ANDRADE MARUN	SUPERIOR	70	APROVADO
30080355	CARLA TORRES DE ARAUJO SIL VA		70	APROVADO
31467059	CARLOS ALBERTO DIAS PINTO	SUPERIOR	70	APROVADO
40738949	CARMEN ZAHLUTH DOS SANTOS	SUPERIOR	70	APROVADO
30319854	CELI MARIA BISPO DA FONSECA	FUNDAMENTAL	70	APROVADO
5636957	CHRISTIANE TRIGUEIROS MACE		70	APROVADO
31479820	CLOVIS MENDES LEITE NADALUT		70	APROVADO
31481035	DULCINDA FERREIRA CALDAS	FUNDAMENTAL	70	APROVADO
31476503	EDNA FERREIRA SANTA MARINHO	SUPERIOR	70	APROVADO
5636922	EDUARDO RAFAEL DE SOUZA	SUPERIOR	70	APROVADO
31477615	EDUIZA MARIA DA SILVA COSTA	FUNDAMENTAL	70	APROVADO
31468756	ERALDA FERREIRA DA SILVA	SUPERIOR	70	APROVADO
30510465	EUNICE OLIVEIRA BARBOZA	FUNDAMENTAL	70	APROVADO
31476481	FABIO DE JESUS SILVA	FUNDAMENTAL	70	APROVADO
31478115	FERNANDO DA SILVA BASTOS	SUPERIOR	70	APROVADO
30524776	GISELE TEIXEIRA GARCEZ	SUPERIOR	70	APROVADO
31471374	HELEN KELLER SARAIVA E SILVA BARRETO		70	APROVADO
31474047	HELOISA DA SILVA PINHEIRO	SUPERIOR	70	APROVADO
31477950	JAIRO DA SILVA FELIPE	SUPERIOR	70	APROVADO
5636990	JAQUELINE ARAUJO DOS SANTOS		70	APROVADO
31520677	JOÃO DE FARIAS FIGUEIREDO	SUPERIOR	70	APROVADO
31473237	JOSE CARLOS DE ALMEIDA	FUNDAMENTAL	70	APROVADO
30043050 42502748	JOSE FERREIRA DA COSTA JOSEFA SIEIRA CAAMANO CHA	MÉDIO SUPERIOR	70 70	APROVADO APROVADO
	VES			
31480454	JUSSARA DE MOURA SALGADO	SUPERIOR	70	APROVADO
42156041	KARLA SALLES DE WOLF	SUPERIOR	70	APROVADO
5502217	KATIA ALVES	SUPERIOR	70	APROVADO
31532179	KATIA APARECIDA TRINDADE DE		67,5	APROVADO
	OLIVEIRA			
31479758	KATIA TOBIAS DO NASCIMENTO		70	APROVADO
30838215	LENILDO JOSÉ THURLER	SUPERIOR	70	APROVADO
31498019	LIGIA ALEXANDRA DE Q. CABRAI	SUPERIOR	70	APROVADO
31478646	N. DE ALMEIDA LILIA MARIA DOS SANTOS MIRAN	-SUPERIOR	70	APROVADO
00005050	DA	N/ÉDIO	70	10001400
30095050 31480640	LUCIA MARGARETH CARNEIRO MARCELO BRITTO CARVALHO DA	MÉDIO SUPERIOR	70 70	APROVADO APROVADO
5040667	SILVA	OLIDED: OD	70	4 DDO: (4 D C
5640237	MARCELO DORNELLES TAVORA	SUPERIOR	70	APROVADO
5637252	MARCELO FROTA CERDEIRA DE FRANCA	SUPERIOR	70	APROVADO
42503205	MARCIA REGINA THAMSTEM COE	SUPERIOR	70	APROVADO
31156657	MARCIO BERMAN	SUPERIOR	57,5	APROVADO
31474349	MARIA CLEONICE ARZIVENKO BE CKER	SUPERIOR	70	APROVADO
31478719	MARIA CRISTINA BRAILE	SUPERIOR	70	APROVADO
5636833	MARIA CRISTINA BRAILE MARIA DE FATIMA RODRIGUES			APROVADO
	CODE	700	70	
31532659		ELEMENTAR	70	APROVADO
31532659 314778239		ELEMENTAR		APROVADO APROVADO
	MARIA IRADINA F. DO CARMO SOARES	ELEMENTAR	70	
	MARIA IRADINA F. DO CARMO SOARES MARIA LIGIA DO ESPIRITO SANTO	ELEMENTAR	70	
314778239	MARIA IRADINA F. DO CARMO SOARES MARIA LIGIA DO ESPIRITO SANTO CALDAS MARIA LÚCIA SAMPAIO LOPES MARIA PEDRINA SANTANNA DE SA	ELEMENTAR SUPERIOR SUPERIOR	70	APROVADO
314778239 315182-14	MARIA IRADINA F. DO CARMO SOARES MARIA LIGIA DO ESPIRITO SANTO CALDAS MARIA LÚCIA SAMPAIO LOPES MARIA PEDRINA SANTANNA DE SA CARVALHO MARIA REGINA FERREIRA ANDRA	ELEMENTAR SUPERIOR SUPERIOR SUPERIOR	70 70 70	APROVADO APROVADO
314778239 315182-14 32438419	MARIA IRADINA F. DO CARMO SOARES MARIA LIGIA DO ESPIRITO SANTO CALDAS MARIA LÚCIA SAMPAIO LOPES MARIA PEDRINA SANTANNA DE SA CARVALHO MARIA REGINA FERREIRA ANDRA DE MARIZA CARDOSO RODRIGUES	ELEMENTAR SUPERIOR SUPERIOR SUPERIOR MÉDIO	70 70 70 70	APROVADO APROVADO APROVADO
314778239 315182-14 32438419 31533345 5638736	MARIA IRADINA F. DO CARMO SOARES MARIA LIGIA DO ESPIRITO SANTO CALDAS MARIA LÚCIA SAMPAIO LOPES MARIA PEDRINA SANTANNA DE SA CARVALHO MARIA REGINA FERREIRA ANDRA DE MARIZA CARDOSO RODRIGUES DE LIMA	ELEMENTAR SUPERIOR SUPERIOR SUPERIOR MÉDIO SUPERIOR	70 70 70 70 70 70	APROVADO APROVADO APROVADO APROVADO APROVADO
314778239 315182-14 32438419 31533345 5638736 31482660	MARIA IRADINA F. DO CARMO SOARES MARIA LIGIA DO ESPIRITO SANTO CALDAS MARIA LÚCIA SAMPAIO LOPES MARIA PEDRINA SANTANNA DE SA CARVALHO MARIA REGINA FERREIRA ANDRA DE MARIZA CARDOSO RODRIGUES DE LIMA MARTA SUELI MENDONÇA	ELEMENTAR SUPERIOR SUPERIOR MÉDIO SUPERIOR MÉDIO	70 70 70 70 70 70 70	APROVADO APROVADO APROVADO APROVADO APROVADO APROVADO
314778239 315182-14 32438419 31533345 5638736 31482660 30873584	MARIA IRADINA F. DO CARMO SOARES MARIA LIGIA DO ESPIRITO SANTO CALDAS MARIA LÚCIA SAMPAIO LOPES MARIA PEDRINA SANTANNA DE SACARVALHO MARIA REGINA FERREIRA ANDRA DE MARIZA CARDOSO RODRIGUES DE LIMA MARTA SUELI MENDONÇA MIRIAN DA SILVA THOMÉ SILVA	ELEMENTAR SUPERIOR SUPERIOR MÉDIO SUPERIOR MÉDIO SUPERIOR	70 70 70 70 70 70 70 70	APROVADO APROVADO APROVADO APROVADO APROVADO APROVADO APROVADO APROVADO
314778239 315182-14 32438419 31533345 5638736 31482660 30873584 30072263	MARIA IRADINA F. DO CARMO SOARES MARIA LIGIA DO ESPIRITO SANTO CALDAS MARIA LÚCIA SAMPAIO LOPES MARIA PEDRINA SANTANNA DE SA CARVALHO MARIA REGINA FERREIRA ANDRA DE MARIZA CARDOSO RODRIGUES DE LIMA MARTA SUELI MENDONÇA MIRIAN DA SILVA THOMÉ SILVA MIRIAN DE ALMEIDA CYPRIANO	ELEMENTAR SUPERIOR SUPERIOR MÉDIO SUPERIOR MÉDIO SUPERIOR SUPERIOR SUPERIOR SUPERIOR	70 70 70 70 70 70 70 70 70	APROVADO
314778239 315182-14 32438419 31533345 5638736 31482660 30873584 30072263 30074541	MARIA IRADINA F. DO CARMO SOARES MARIA LIGIA DO ESPIRITO SANTO CALDAS MARIA LÚCIA SAMPAIO LOPES MARIA PEDRINA SANTANNA DE SA CARVALHO MARIA REGINA FERREIRA ANDRA DE MARIZA CARDOSO RODRIGUES DE LIMA MARTA SUELI MENDONÇA MIRIAN DA SILVA THOMÉ SILVA MIRIAN DE ALMEIDA CYPRIANO MONICA CAMPOS VELASQUE	ELEMENTAR SUPERIOR SUPERIOR MÉDIO SUPERIOR MÉDIO SUPERIOR SUPERIOR SUPERIOR FUNDAMENTAL	70 70 70 70 70 70 70 70 70 70	APROVADO
314778239 315182-14 32438419 31533345 5638736 31482660 30873584 30072263 30074541 31482961	MARIA IRADINA F. DO CARMO SOARES MARIA LIGIA DO ESPIRITO SANTO CALDAS MARIA LÚCIA SAMPAIO LOPES MARIA PEDRINA SANTANNA DE SA CARVALHO MARIA REGINA FERREIRA ANDRA DE MARIZA CARDOSO RODRIGUES DE LIMA MARTA SUELI MENDONÇA MIRIAN DA SILVA THOMÉ SILVA MIRIAN DE ALMEIDA CYPRIANO MONICA CAMPOS VELASQUE OSCAR HERUNDINO SILVA NETO	ELEMENTAR SUPERIOR SUPERIOR MÉDIO SUPERIOR MÉDIO SUPERIOR SUPERIOR SUPERIOR FUNDAMENTAL SUPERIOR	70 70 70 70 70 70 70 70 70 70 70	APROVADO
314778239 315182-14 32438419 31533345 5638736 31482660 30873584 30072263 30074541	MARIA IRADINA F. DO CARMO SOARES MARIA LIGIA DO ESPIRITO SANTO CALDAS MARIA LÚCIA SAMPAIO LOPES MARIA PEDRINA SANTANNA DE SA CARVALHO MARIA REGINA FERREIRA ANDRA DE MARIZA CARDOSO RODRIGUES DE LIMA MARTA SUELI MENDONÇA MIRIAN DA SILVA THOMÉ SILVA MIRIAN DE ALMEIDA CYPRIANO MONICA CAMPOS VELASQUE OSCAR HERUNDINO SILVA NETO PATRÍCIA GONÇALVES SILVA	ELEMENTAR SUPERIOR SUPERIOR MÉDIO SUPERIOR MÉDIO SUPERIOR SUPERIOR SUPERIOR FUNDAMENTAL SUPERIOR MÉDIO	70 70 70 70 70 70 70 70 70 70 70 70	APROVADO
314778239 315182-14 32438419 31533345 5638736 31482660 30873584 30072263 30074541 31482961	MARIA IRADINA F. DO CARMO SOARES MARIA LIGIA DO ESPIRITO SANTO CALDAS MARIA LÚCIA SAMPAIO LOPES MARIA PEDRINA SANTANNA DE SA CARVALHO MARIA REGINA FERREIRA ANDRA DE MARIZA CARDOSO RODRIGUES DE LIMA MARTA SUELI MENDONÇA MIRIAN DA SILVA THOMÉ SILVA MIRIAN DE ALMEIDA CYPRIANO MONICA CAMPOS VELASQUE OSCAR HERUNDINO SILVA NETO PATRÍCIA GONÇALVES SILVA	ELEMENTAR SUPERIOR SUPERIOR MÉDIO SUPERIOR MÉDIO SUPERIOR SUPERIOR SUPERIOR FUNDAMENTAL SUPERIOR	70 70 70 70 70 70 70 70 70 70 70	APROVADO
314778239 315182-14 32438419 31533345 5638736 31482660 30873584 30072263 30074541 31482961 42504997	MARIA IRADINA F. DO CARMO SOARES MARIA LIGIA DO ESPIRITO SANTO CALDAS MARIA LÚCIA SAMPAIO LOPES MARIA PEDRINA SANTANNA DE SA CARVALHO MARIA REGINA FERREIRA ANDRA DE MARIZA CARDOSO RODRIGUES DE LIMA MARTA SUELI MENDONÇA MIRIAN DA SILVA THOMÉ SILVA MIRIAN DE ALMEIDA CYPRIANO MONICA CAMPOS VELASQUE OSCAR HERUNDINO SILVA NETO PATRÍCIA GONÇALVES SILVA PAULO CESAR FERREIRA DOS SANTOS PAULO ROBERTO MIRANDA COE	ELEMENTAR SUPERIOR SUPERIOR MÉDIO SUPERIOR MÉDIO SUPERIOR SUPERIOR FUNDAMENTAL SUPERIOR MÉDIO SUPERIOR SUPERIOR SUPERIOR MÉDIO SUPERIOR MÉDIO SUPERIOR	70 70 70 70 70 70 70 70 70 70 70 70	APROVADO
314778239 315182-14 32438419 31533345 5638736 31482660 30873584 30072263 30074541 31482961 42504997 40739031	MARIA IRADINA F. DO CARMO SOARES MARIA LIGIA DO ESPIRITO SANTO CALDAS MARIA LÚCIA SAMPAIO LOPES MARIA PEDRINA SANTANNA DE SACARVALHO MARIA REGINA FERREIRA ANDRA DE MARIZA CARDOSO RODRIGUES DE LIMA MARTA SUELI MENDONÇA MIRIAN DA SILVA THOMÉ SILVA MIRIAN DE ALMEIDA CYPRIANO MONICA CAMPOS VELASQUE OSCAR HERUNDINO SILVA NETO PATRÍCIA GONÇALVES SILVA PAULO CESAR FERREIRA DOS SANTOS	ELEMENTAR SUPERIOR SUPERIOR MÉDIO SUPERIOR MÉDIO SUPERIOR SUPERIOR FUNDAMENTAL SUPERIOR MÉDIO SUPERIOR FUNDAMENTAL SUPERIOR MÉDIO SUPERIOR MÉDIO SUPERIOR	70 70 70 70 70 70 70 70 70 70	APROVADO
314778239 315182-14 32438419 31533345 5638736 31482660 30873584 30072263 30074541 31482961 42504997 40739031 5348528 31470033	MARIA IRADINA F. DO CARMO SOARES MARIA LIGIA DO ESPIRITO SANTO CALDAS MARIA LÚCIA SAMPAIO LOPES MARIA PEDRINA SANTANNA DE SA CARVALHO MARIA REGINA FERREIRA ANDRA DE MARIZA CARDOSO RODRIGUES DE LIMA MARTA SUELI MENDONÇA MIRIAN DA SILVA THOMÉ SILVA MIRIAN DE ALMEIDA CYPRIANO MONICA CAMPOS VELASQUE OSCAR HERUNDINO SILVA NETO PATRÍCIA GONÇALVES SILVA PAULO CESAR FERREIRA DOS SANTOS PAULO ROBERTO MIRANDA COE LHO RENATA BARANDA DE OLIVEIRA	ELEMENTAR SUPERIOR SUPERIOR MÉDIO SUPERIOR MÉDIO SUPERIOR SUPERIOR FUNDAMENTAL SUPERIOR MÉDIO SUPERIOR FUNDAMENTAL SUPERIOR SUPERIOR MÉDIO SUPERIOR MEDIO SUPERIOR	70 70 70 70 70 70 70 70 70 70 70 70 70 7	APROVADO
314778239 315182-14 32438419 31533345 5638736 31482660 30873584 30072263 30074541 31482961 42504997 40739031 5348528 31470033 30080053	MARIA IRADINA F. DO CARMO SOARES MARIA LIGIA DO ESPIRITO SANTO CALDAS MARIA LÚCIA SAMPAIO LOPES MARIA PEDRINA SANTANNA DE SA CARVALHO MARIA REGINA FERREIRA ANDRA DE MARIZA CARDOSO RODRIGUES DE LIMA MARTA SUELI MENDONÇA MIRIAN DA SILVA THOMÉ SILVA MIRIAN DE ALMEIDA CYPRIANO MONICA CAMPOS VELASQUE OSCAR HERUNDINO SILVA NETO PATRÍCIA GONÇALVES SILVA PAULO CESAR FERREIRA DOS SANTOS PAULO ROBERTO MIRANDA COE LHO RENATA BARANDA DE OLIVEIRA NETTO RENATA CAMPOS VELASQUE	ELEMENTAR SUPERIOR SUPERIOR SUPERIOR MÉDIO SUPERIOR MÉDIO SUPERIOR SUPERIOR FUNDAMENTAL SUPERIOR MÉDIO SUPERIOR SUPERIOR MEDIO SUPERIOR MEDIO SUPERIOR MEDIO SUPERIOR SUPERIOR SUPERIOR SUPERIOR	70 70 70 70 70 70 70 70 70 70 70 70 70 7	APROVADO APROVADO
314778239 315182-14 32438419 31533345 5638736 31482660 30873584 30072263 30074541 31482961 42504997 40739031 5348528 31470033	MARIA IRADINA F. DO CARMO SOARES MARIA LIGIA DO ESPIRITO SANTO CALDAS MARIA LÚCIA SAMPAIO LOPES MARIA PEDRINA SANTANNA DE SA CARVALHO MARIA REGINA FERREIRA ANDRA DE MARIZA CARDOSO RODRIGUES DE LIMA MARTA SUELI MENDONÇA MIRIAN DA SILVA THOMÉ SILVA MIRIAN DE ALMEIDA CYPRIANO MONICA CAMPOS VELASQUE OSCAR HERUNDINO SILVA NETO PATRÍCIA GONÇALVES SILVA PAULO CESAR FERREIRA DOS SANTOS PAULO ROBERTO MIRANDA COE LHO RENATA BARANDA DE OLIVEIRA	ELEMENTAR SUPERIOR SUPERIOR MÉDIO SUPERIOR MÉDIO SUPERIOR SUPERIOR FUNDAMENTAL SUPERIOR MÉDIO SUPERIOR FUNDAMENTAL SUPERIOR MEDIO SUPERIOR MEDIO SUPERIOR	70 70 70 70 70 70 70 70 70 70 70 70 70 7	APROVADO

41991982	ROGERIA ANDRADE DE CARVA LHO	-SUPERIOR	70	APROVADO
30811457	ROMELIA DE OLIVEIRA SANTOS	SUPERIOR	70	APROVADO
5637430	ROSA MARTINEZ MELO	SUPERIOR	70	APROVADO
31482252	ROSANE COHEN	SUPERIOR	70	APROVADO
41817770	ROSANE DA SILVA MARINELLI	SUPERIOR	70	APROVADO
5636809	ROSANGELA DE SOUSA NUNES SEIXAS	SUPERIOR	70	APROVADO
31482368	ROSANGELA MARINHO DA SILVA	ELEMENTAR	70	APROVADO
31546366	ROSANGELA NAVEGA	FUNDAMENTAL	70	APROVADO
5636949	ROSIMAR CARVALHO DA SILVA MI RANDA	-MÉDIO	70	APROVADO
31231365	SALUIARA MOURAO CALAND DIAS	SUPERIOR	70	APROVADO
42156327	SANDRA ALVES DUARTE	SUPERIOR	70	APROVADO
41376951	SANDRA ERTHAL DE SOUZA	SUPERIOR	70	APROVADO
33014370	SANDRA HELENA MENEZES DA	ASUPERIOR	70	APROVADO
42155584	SANDRA SOUZA DOS SANTOS	SUPERIOR	70	APROVADO
30078067	SUELY DE FATIMA RODRIGUES NOGUEIRA	MÉDIO	70	APROVADO
31535372	TERESA DE JESUS SANTOS	ELEMENTAR	70	APROVADO
31220029	VERA LUCIA DA SILVA GOMES	FUNDAMENTAL	70	APROVADO
5636817	VERONICA DE ABREU NOGUEIRA	SUPERIOR	70	APROVADO
5637309	WERNER MOURA EWALD	SUPERIOR	70	APROVADO

SVEA

ID FUNCIONAL	NOME	NÍVEL	NOTA	RESULTADO
31173160	ALOISIO GERALDO SABINO LOPES	MÉDIO	70	APROVADO
31558356	ANA CRISTINA DUARTE ORENS- TEIN	SUPERIOR	67,5	APROVADO
30038570	ANDRE LUIZ DA SILVA	SUPERIOR	70	APROVADO
41522974	ANDREA LOPES DE ARAÚJO SAN- TANA	SUPERIOR	70	APROVADO
30075041	ANGELA CRISTINA VELTRI	SUPERIOR	70	APROVADO
19733380	ANGELA MARIA CONRADO FARIAS	SUPERIOR	70	APROVADO
30043239	CACILDA MARIA GOMES COMUCCI	FUNDAMENTAL	62,5	APROVADO
31532845	CATARINA BATISTA V. DOS SAN- TOS	ELEMENTAR	70	APROVADO
30116481	CATIA DE OLIVEIRA SILVA DE PINA	MÉDIO	70	APROVADO
31451969	CLAUDIA LEDERMAN ROSEMBRA- CH	MÉDIO	70	APROVADO
42484197	CLAUDIO LUIZ DE SOUZA PINTO	MÉDIO	70	APROVADO
3007698	CLEIDE PEREIRA DE SOUZA	SUPERIOR	70	APROVADO
25526820	CRISTINA MARIA GIORDANO DIAS	SUPERIOR	70	APROVADO
42182808	DANYELA NUNES BATISTA	MÉDIO	47,5	REPROVADO
30072565	DEBORA SILVA DE O. FERNANDES	MÉDIO	70	APROVADO
31551742	DEISE IZABEL DA COSTA	MÉDIO	70	APROVADO
30079420	DENISE RIBEIRO FRANQUEIRA PI- RES	SUPERIOR	70	APROVADO
2305902	ELAINE DE OLIVEIRA CERQUEIRA	SUPERIOR	70	APROVADO
42158311	ELAINE SANTANNA MENDONÇA	SUPERIOR	70	APROVADO
3048133	ELIZABETH BORGES LEMOS	SUPERIOR	70	APROVADO
30067480	ELIZABETH LOUGUE PINTO	SUPERIOR	70	APROVADO
30075769	FATIMA REGINA MOURA DE AZEVE- DO	SUPERIOR	70	APROVADO
42505674	FERNANDO DE BRITTO SERODIO	SUPERIOR	67,5	APROVADO

32340966	FRANCISCO JOSÉ DE ALMEIDA OLIVEIRA	SUPERIOR	70	APROVADO
30052858	GABRIELLE DAMASCENO DA COS- TA CHAGAS	SUPERIOR	62,5	APROVADO
30068843	GEIZA VITORIANO DOS SANTOS	FUNDAMENTAL	70	APROVADO
30071941	GLORIA MARIA SILVA LOPES	SUPERIOR	70	APROVADO
30087147	HENRIQUE FIGUEIREDO JUNIOR	MÉDIO	67,5	APROVADO
3005156	HERCÍLIA PEREIRA BASTOS	MÉDIO	70	APROVADO
	HILCLÉIA NUNES DE MEDEIROS	MÉDIO	70	APROVADO
3005883 31262970	IVOMAR MARIA JUSTO BERNARDO		70	APROVADO
30070422	IVONE SOARES COSTA	FUNDAMENTAL	70	APROVADO
3127385	JULIANA REBELLO GOMES	SUPERIOR	70	APROVADO
30073367	KATIA REGINA VALENTE DE LEMOS		70	APROVADO
30083141	LISBETE FERRO MACHADO	SUPERIOR	70	APROVADO
32291850	MAGDALENA TORRES FUSTER	SUPERIOR	70	APROVADO
31499341	MARACY MARQUES PEREIRA	SUPERIOR	70	APROVADO
42159873	MARCIA MARIA CASTRO E TEODO- RO	SUPERIOR	70	APROVADO
30049520	MARCIA REGINA MAZALOTTI TEI- XEIRA	SUPERIOR	70	APROVADO
31383645	MARIA CRISTINA REBELLO	SUPERIOR	70	APROVADO
42164893	MARIA DA GRAÇA LESSA SILVA	SUPERIOR	70	APROVADO
30062748	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA	MÉDIO	70	APROVADO
30049938	MARIA MARGARIDA LIMA DE SOU- SA		65	APROVADO
42721350	MARIANE MARQUES DE ANDRADE MELO	SUPERIOR	70	APROVADO
30079659	MARNEILI PEREIRA MARTINS	SUPERIOR	70	APROVADO
30063540	MARY ALICE NEVES	FUNDAMENTAL	70	APROVADO
30083559	MÔNICA FIGUEIREDO NOGUEIRA	MÉDIO	70	APROVADO
		MÉDIO	70	
5675561	OSMAN NEVES BARBOSA			APROVADO
30053544	PATRICIA SOARES MENEGUETE	SUPERIOR	70	APROVADO
30064058	PAULO JORGE LEITE	SUPERIOR	70	APROVADO
42158419	RAQUEL JOSI MAGALHÃES AVILA	MÉDIO	70	APROVADO
20362455	QUEIRA	SUPERIOR	65	APROVADO
31552439	RENATO DE ALMEIDA FILHO	SUPERIOR	70	APROVADO
30045975	RISOLEIDE MARQUES DE FIGUEI- REDO	SUPERIOR	70	APROVADO
5714150	RITA DE CASSIA VASSOLER GO- MES	SUPERIOR	70	APROVADO
30060044	ROSÉLIA GUIMARÃES CARVALHO	SUPERIOR	70	APROVADO
8720878	ROSEMARY PAZ DE BARROS	SUPERIOR	70	APROVADO
30483344	SELMA RITA DA COSTA FREIRE	MÉDIO	70	APROVADO
31715699	SHIRLEI MARIA DOS SANTOS	ELEMENTAR	70	APROVADO
30070538	SIDNEI NASCIMENTO CABRAL	SUPERIOR	70	APROVADO
			70	
31717519	SILVANA ARANTES DE SOUZA	ELEMENTAR		APROVADO
30051266	SILVIA CRISTINA DE C. CARDOSO	SUPERIOR	70	APROVADO
31369430	SOLANGE DE SOUZA PEREIRA	MÉDIO	70	APROVADO
30072034	SONIA CRISTINA AMANCIO DA SIL- VA	SUPERIOR	70	APROVADO
24020070	DONIA DE BALLA CONOMAZES	ELINID AMENITA:	70	A DDOVA DC
31239072	SONIA DE PAULA GONÇALVES	FUNDAMENTAL	70	APROVADO
42502780	SUELI BARBOSA MARTINS	SUPERIOR	70	APROVADO
31287263	SANTOS	SUPERIOR	70	APROVADO
30065275	TANIA REGINA NAPOLITANO SAN- TOS	ELEMENTAR	70	APROVADO
30069718	VALÉRIA DE MORAES RODRIGUES	SUPERIOR	70	APROVADO
42484561	VALTER MONTES DE ALMEIDA	SUPERIOR	70	APROVADO

ld: 2473525

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE SUBSECRETARIA EXECUTIVA SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO/SES torna público o resultado do julgamento referente ao Pregão Eletrônico Nº 114/2023, Processo SEI E-08/001/1684/2019, destinado ao registro de preços para a aquisição de Insumo Nutricional (OSSONEÒ®), para atender à assessoria de atendimentos às demandas judiciais, conforme as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I. A presente licitação restou deserta.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE SUBSECRETARIA EXECUTIVA SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO/SES torna público o resultado do julgamento referente ao Pregão Eletrônico Nº 063/23, Processo nº SEI-080017/001923/2022, destinado ao registro de preços para a aquisição de suplementos alimentar a base de peptídeos de colágeno (DISFOR®), suplemento vitamínico-mineral composto por cálcio citrato malato (CCM), vitamina D3, VITAMINA K2 E magnésio (FIXARE®) e suplemento vitamínico-mineral constituído por minerais aminoácidos quelatos, para indivíduos acima de 50 anos (QUELATUS SENIOR®), para atender à assessoria de atendimentos às demandas judiciais, conforme as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I. A presente licitação restou fracassada.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE SUBSECRETARIA EXECUTIVA SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO/SES torna público o resultado do julgamento referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2023, Processo SEI-080001/021758/2022, destinado ao registro de preços para a aquisição de medicamentos (escopolamina, butilbrometo 10 mg e outros), para atender à Coordenação de Medicamentos, conforme as específicações contidas no Termo de Referência - Anexo I. A presente licitação restou FRACASSADA.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº. 073/2023. PREGÃO ELETRÔNICO nº 09/2023. PARTES: Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa STAFF MEDICAL DISTRIBUIDORA EI-RELI. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS DE ANTÍGENOS CONTRA SARS-CoV2, contra o CORONAVÍRUS para realização de exames usados nos diagnósticos de patógenos respiratórios identificando o antígeno SARS-CoV2, para a demanda de atendimento de pacientes nas Unidades de Saúde sob gestão da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro - FSERJ. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do instrumento no DOERJ. VALOR TOTAL REGISTRADO R\$ 1.627.422,00 (um milhão, seiscentos e vinte e sete mil, quatrocentos e vinte e dois reais). FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, do Decreto Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, do Decreto Estadual nº 287 de abril de 1980, e respectivas alterações, do

instrumento convocatório. Parecer 112/2023 (Doc. 45698643) e Autorização do Ordenador de Despesa (Doc. 50412087). PROCESSO AD-MINISTRATIVO SEI-080007/016667/2022. DATA DA ASSINATURA: 23/04/2023.

ld: 2473583

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato de COMODATO nº 011/2023. PARTES: Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa STERI-GRAU PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Uso pela FUNDAÇÃO SAÚDE, a título gratuito e com exclusividade, do bem: 13 INCUBADORAS BIOLÓGICAS. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato de Comodato terá início a partir da data de sua publicação, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, e se esgotará 06 (seis) meses, após o decurso do prazo de vigência final da referida Ata ou até o término do estoque dos insumos, podendo ser prorrogado, assim convindo ao interesse público e por iniciativa das partes, através de termo aditivo. FUNDAMENTO: Processo Administrativo SEI-080007/011122/2022 e na ARP nº 055/2023, que se regerá pela legislação aplicável, em especial, artigos 579 a 585 do Código Civil, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 287/79. DATA DA ASSINATURA: 17/04/2023.

ld: 2473392

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 245/2023. PARTES: Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa MALTA SOLUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. **OBJETO**: Tem por objeto a indenização pela a prestação de serviços com substituição de peças, manutenção e fornecimento de insumos e locação de máquinas e equipamentos, para UPA 24h Marechal Hermes, no período de 01/12/2022 a 31/12/2022, conforme solicitado e comprovado através da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, tendo sua viabilidade jurídica confirmada pelo Parecer n.º 373 (SEI-47777402). **VALOR TOTAL:** R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). **FUNDAMENTO:** Decidido no processo administrativo SEI-080007/002163/2023. **DATA DA ASSINATURA:** 18/04/2023.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 386/2023. PARTES: Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa FUNDAÇÃO PRO-INSTITUTO DE HEMATOLOGIA-RJ, FUNDARJ. OBJETO: Tem por objeto a indenização pela prestação de serviços de apoio técnico, administrativo e gerenciamento da agência transfusional, para Hospital da Mulher Heloneida Studart, no período de 01/12/2022 a 31/12/2022, conforme solicitado e comprovado através da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, tendo sua viabilidade jurídica confirmada pelo Parecer n.º 591 (SEI-49505761). VALOR TOTAL: R\$ 67.234,37 (sessenta e sete mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos). FUNDAMENTO: Decidido no processo administrativo SEI-080007/004499/2023. DATA DA ASSINATURA: 10/04/2023

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 396/2023. PARTES: Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa FUNDA-CAO PRO-INSTITUTO DE HEMATOLOGIA-RJ, FUNDARJ. OBJETO: Tem por objeto a indenização pela prestação de serviços apoio técnico, administrativo e gerenciamento de agências transfusionais, para o Hospital Estadual da Mãe - HEM, no período de 01/01/2023 a 31/01/2023, conforme solicitado e comprovado através da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, tendo sua viabilidade jurídica confirmada pelo Parecer n.º 611 (SEI-49669044). VALOR TOTAL: R\$ 53.609,17 (cinquenta e três mil seiscentos e nove reais e dezessete centavos). FUNDAMENTO: Decidido no processo administrativo SEI-080007/004589/2023. DATA DA ASSINATURA: 18/04/2023.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 402/2023. PARTES: Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa RC CONSTRUCOES COMERCIO E SERVICOS EM GERAL LTDA. OBJETO: Tem por objeto a indenização pela prestação de serviços de manutenção predial, para UPA 24h Santa Cruz, Campo Grande II e Campo Grande I, no período de 01/01/2023 a 31/01/2023, conforme solicitado e comprovado através da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, tendo sua viabilidade jurídica confirmada pelo Parecer n.º 644 (SEI-49863120). VALOR TOTAL: R\$ 651.010,29 (seiscentos e cinquenta e um mil, dez reais e vinte e nove centavos). FUNDAMENTO: Decidido no processo administrativo SEI-080007/004462/2023. DATA DA ASSINATURA: 19/04/2023.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 476/2023. PARTES: Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa RRBL - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. OBJETO: Tem por objeto a indenização pela prestação de serviços médicos de anestesiologia, para o Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro - IECAC e Hospital Estadual Carlos Chagas - HECC, no período de 23/03/2023 a 04/04/2023, conforme solicitado e comprovado através da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, tendo sua viabilidade jurídica confirmada pelo Parecer n.º 752 (SEI-50612360). VALOR TOTAL: R\$ 107.302,32 (cento e sete mil trezentos e dois reais e trinta e dois centavos). FUNDAMENTO: Decidido no processo administrativo SEI-080007/005368/2023. DATA DA ASSINATURA: 20/04/2023.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 481/2023. PARTES: Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa NEURO HEAL SERVICOS MEDICOS LTDA. **OBJETO**: Tem por objeto a indenização pela prestação de serviços de produção assistencial, para Hospital Estadual Azevedo Lima - HEAL, no período de 27/02/2023 a 31/03/2023, conforme solicitado e comprovado através da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, tendo sua viabilidade juridica confirmada pelo Parecer n.º 747 (SEI-50596510). VALOR TOTAL: R\$ 351.948,00 (trezentos e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e oito reais). FUNDAMENTO: Decidido no processo administrativo SEI-080007/005119/2023. DATA DA ASSINATURA: 20/04/2023.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 482/2023. PARTES: Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa AVIV GESTÃO EM SAÚDE LTDA. OBJETO: Tem por objeto a indenização pela prestação de serviços de médicos, para o Hospital Estadual Azevedo Lima - HEAL, no período de 27/02/2023 a 31/03/2023, conforme solicitado e comprovado através da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, tendo sua viabilidade jurídica confirmada pelo Parecer n.º 753 (SEI-50612772). VALOR TOTAL: R\$ 1.142.113,38 (um milhão, cento e quarenta e dois mil, cento e treze reais e trinta e oito centavos). FUNDAMENTO: Decidido no processo administrativo SEI-080007/005816/2023. DATA DA ASSINATURA: 20/04/2023.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 486/2023. PARTES: Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PARA EDUCAÇÃO, SAUDE E INTEGRAÇÃO SOCIAL - IDESI. OBJETO: Tem por objeto a indenização pela prestação de serviços de apoio administrativo e operacional, para Hospital Estadual Azevedo Lima - HEAL, no período de 15/03/2023 a 31/03/2023, conforme solicitado e comprovado através da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, tendo sua viabilidade jurídica confirmada pelo Parecer n.º 744 (SEI-50583948). VALOR TOTAL: R\$ 643.709,42 (seiscentos e quarenta e três mil, setecentos e nove reais e quarenta e dois centavos). FUNDAMENTO: Decidido no processo administrativo SEI-080007/004691/2023. DATA DA ASSINATURA: 18/04/2023.

ld: 2473536

Técnica

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Convênio de Cooperação 49890697/2023.

DATA DA ASSINATURA: 10/04/2023.
PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio do Departamento de Transito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN-RJ, a Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro - FSERJ e a Central Estadual de Transplante do Estado do Estado do Rio de Janeiro - CET



OBJETO: estabelecer acesso à FS/CET-RJ ao cadastro de identificação civil do DETRAN-RJ.

PRAZO: Este Convênio entrará em vigor a partir de sua publicação, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado do

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993. PROCESSO Nº SEI-160005/000706/2020.

ld: 2473445

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Apostilamento - Termo de Ajuste de Contas nº 2658/2022. Processo nº SEI-080007/017753/2022 PARTES: Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa KOLKE DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. OBJETO: retificação do valor contido na Cláusula Primeira (Do Objeto) e na Cláusula Segunda (Do valor) que passa a ser: R\$ 86.678,63 (oitenta e seis mil, seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e três centavos). DATA DE ASSINATURA: 18/04/2023.

ld: 2473537

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 036/2023. PARTES: Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa a S & B DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA. OBJETO: Alteração quantitativa do Contrato nº 036/2023 para a aquisição de escada de 2 degraus - Item 1, visando abastecer o HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses cantados a partir da data da publicação do extrato no DOERJ. VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). NOTA DE EMPENHO: 2023NE03619. FUNDAMENTO: inciso I, alínea b do art. 65, c/c art. 58, inciso I, de Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Parecer 564 (SEI nº 49288652) e Autorização do Ordenador de Despesa (SEI nº 49750427). DATA DA ASSINATURA: 18/04/2023. Processo nº SEI-080007/001154/2022 (SEI-080007/003713/2023).

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 037/2023. PARTES: Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa a DLW COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA. OBJETO: Alteração quantitativa do Contrato nº 037/2023 para a aquisição de suporte soro (tipo: de chão) - Item 2, visando abastecer o HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses cantados a partir da data da publicação do extrato no DOERJ. VALOR TOTAL: R\$ 5.579,80 (cinco mil quinhentos e setenta e nove reais e oitenta centavos). NOTA DE EMPENHO: 2023NE03620. FUNDAMENTO: inciso I, alínea b do art. 65, c/c art. 58, inciso I, da Lei nº 8.66(9)3 e suas alterações. Parecer 564 (SEI nº 49288652) e Autorização do Ordenador de Despesa (SEI nº 49750427). DATA DA ASSINATURA: 19/04/2023. Processo nº SEI-080007/001154/2022 (SEI-080007/003713/2023). INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 037/2023. PARTES:

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO COMUNICA aos interessados a SUSPENSÃO SINE DIE da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO especificado no site www.compras.rj.gov.br, sob o número: PE 33/23 - Processo nº SEI-080007/001502/2022, Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO. A suspensão é para retificação do edital e a nova data de realização será oportunamente divulgada. divulgada.

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO COMUNICA aos interessados a SUSPENSÃO SINE DIE da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO especificado no site www.compras.rj.gov.br, sob o número: PE 23/23 - Processo nº SEI-080007/007404/2022, Objeto: contratação regular de limpeza e desinfecção das superficies. A suspensão é para retificação do edital e a poya data de realização será oportunamente. retificação do edital e a nova data de realização será oportunamente divulgada.

ld: 2473468

Secretaria de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA COORDENADORIA GERAL DE INSPEÇÃO ESCOLAR, CERTIFICAÇÃO E ACERVO

EDITAIS

A COORDENADORIA GERAL DE INSPEÇÃO ESCOLAR, CERTIFICAÇÃO E ACERVO, nos termos da Deliberação CEE nº 366/2017 e, tendo em vista a comprovação da regularidade dos Cursos de: 2º Grau, 1º Grau, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Curso Técnico, realizados nos estabelecimentos de ensino extintos, inframencionados, os nomes dos alunos concluintes. 030029/000787/2022

1 - COLÉGIO ESTADUAL REVERENDO MARTIN LUTHER KING -Rio de Janeiro

ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E **ADULTOS**

SEI-030038/001062/2023

JEFFERSON DA SILVA AMARAL - 2015

2 - ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO SUPLETIVO PORTUGAL - Rio de Janeiro

ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JO-VENS E ADULTOS

SEI-030038/001062/2023

AMILTON ERBE FERNANDES - 1997

- ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO SUPLETIVO PROFESSOR AUGUSTO CONY - Rio de Janeiro

ENSINO FUNDAMENTAL

SEI-030038/000274/2023 MÁRCIA DOS SANTOS LUZ - 1986

4 - ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO SUPLETIVO AVERTANO RO-CHA - Rio de Janeiro

ENSINO FUNDAMENTAL SEI-030038/000488/2023

GILMAR SANTOS DE ALMEIDA - 2006

5 - CENTRO EDUCACIONAL MORES BASTOS - CEMOB - Rio de

TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO SEI-030038/001272/2021

Jonathan Wilian Cezario Martins - 2012

6 - COLÉGIO WAKIGAWA - Rio de Janeiro

ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS SEI-030038/000478/2023

Jose Ferreira Lopes Filho - 1993

- COLÉGIO do INSTITUTO MENINO JESUS - Rio de Janeiro ENSINO MÉDIO

SEI-030038/006532/2022 Eduardo Pereira Castelo - 2015

8 - COLÉGIO ESCOLA TÉCNICA SILVA E SOUZA - Rio de Janei-

ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E **ADULTOS**

SEI-030038/001722/2023 Rudá Silva Figueiredo - 2007

9 - COLÉGIO MV1 - MONTEIRO LOBATO - Rio de Janeiro

2° GRAU

SEI-030038/000719/2023 Mario Umberto Guimarães Greca - 1998

10 - ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO SUPLETIVO PANAMÁ - Rio

de Janeiro ENSINO FUNDAMENTAL SEI-030038/001814/2023

Cleber da Conceição da Rocha - 2012

11 - COLÉGIO CENECISTA VISCONDE DE MAUÁ - Magé ENSINO DE 2º GRAU

SEI-030042/001651/2023

Luiz Cesar Cosme Moura - 1992

12 - COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA LUIZA VIEIRA - Magé ENSINO MÉDIO MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADUL-

SEI-030042/001498/2023

Cleide Pacheco de Castro - 2007

13 - COLÉGIO ESTADUAL HERCÍLIA HENRIQUES MORET - Petró-

polis ENSINO DE 1º GRAU SEI-030042/001466/2023 Rui Gonçalves - 1984

14 - COLÉGIO ESTADUAL RIO DE JANEIRO - Rio de Janeiro ENSINO FUNDAMENTAL

SEI-030035/002285/2021 Flávio Neris Vieira - 2000 ENSINO MÉDIO

SEI-030035/002009/2023 Damiana Cristina de Oliveira - 2003

15 - COLÉGIO ATLAS - Rio de Janeiro 2º GRAU - TÉCNICO EM CONTABILIDADE

SEI-030035/005046/2021 José de Almeida Lobinho - 1991

16 - COLÉGIO E CURSO BARROSO MÉIER - Rio de Janeiro

2° GRAU SEI-030035/004097/2021

Sonia Regina Trancolino Celestino - 1994

17 - INSTITUTO AGRAS DE ENSINO - Rio de Janeiro ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E **ADULTOS**

SEI-030035/005144/2022 Simone dos Reis - 2002

18 - INSTITUTO EDUCACIONAL IMACULADA CONCEIÇÃO - Rio

de Janeiro 2º GRAU

SEI-030035/006979/2022 Marllia de Jesus Trindade - 1979

19 - INSTITUTO EDUCACIONAL JARDIM CATARINA - IEJAC - São

Gonçalo ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E **ADULTOS** SEI-030030/002539/2023

20 - COLÉGIO ESTADUAL DE ENSINO SUPLETIVO VENEZUELA -Rio de Janeiro

ENSINO MÉDIO

SEI-030036/007158/2021

Pâmela Cristina Machado de Souza - 2014

Franciely Cristina Gonzaga Alegre - 2009

21 - COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ORMINDA RODRIGUES -Rio de Janeiro ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E

ADULTOS SEI-030036/002970/2022

Kelly Sobrinho Rocha - 2014

22 - COLÉGIO BRASILEIRO DE NOVA IGUAÇU - Nova Iguaçu ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS SEI-030030/002249/2023

Douglas da Silva Santos - 2003

WALTER FRANCKLIN - Três Rios 2º GRAU - HABILITAÇÃO BÁSICA EM QUÍMICA SEI-030042/000520/2022

Maria Rodrigues Bressan - 1980

24 - CAP - COLÉGIO DE APLICAÇÃO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY - Rio de Janeiro

ENSINO MÉDIO SEI-030038/006371/2022

Paulo Cesar Martins de Amorim Filho - 2014

25 - COLÉGIO ESTADUAL REVERENDO MARTIN LUTHER KING -

Rio de Janeiro ENSINO MÉDIO E - 03/015/1016/2019 Maria Ferreira Prado - 2001

26 - FÓRMULA COLÉGIO E CURSO - Rio de Janeiro

ENSINO MÉDIO 030038/001632/2021

Suelen Abreu da Silva - 2013

27 - COLÉGIO ALFA RECREIO - Rio de Janeiro ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E

ADULTOS SEI-030038/003961/2022 Tytto Gabriel Costa Batista - 2009

28 - ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO SUPLETIVO THOMAS MANN

- Rio de Janeiro ENSINO SUPLETIVO DE 1º GRAU SEI-030035/002247/2023 Jonione Ribeiro Silva - 1999

ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JO-VENS F ADULTOS E - 03/035/3/2020

Suzane Barboza de Medeiros - 2003

29 - COLÉGIO ESTADUAL BENTO RIBEIRO - Rio de Janeiro

ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADILITOS

SEI-030035/003660/2022 Bruna Cristina Ricardo de Oliveira - 2010

30 - COLÉGIO ESTADUAL JORNALISTA ORLANDO DANTAS - Rio

de Janeiro ENSINO MÉDIO SEI-030035/002014/2023 Gabriela da Silva Sena - 2013

31 - COLÉGIO ESTADUAL RODRIGO OTÁVIO - Rio de Janeiro ENSINO MÉDIO SEI-030035/006286/2022

32 - COLÉGIO LICEU CARIOCA - Rio de Janeiro ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E

ADUITOS SEI-030035/004967/2021 Leandro Dias Pereira - 2006

Adriana Brasiliana de Araujo - 2010

33 - COLÉGIO PEREIRA MENDES - Rio de Janeiro

1° GRAU SEI-030035/004115/2022 Júlio César Candido de Freitas - 1992

34 - COLÉGIO PROFESSOR CASANOVA - Rio de Janeiro

2º GRAU - TÉCNICO EM ENFERMAGEM SEI-030035/006369/2022 Maria Célia Riguetto - 1983 2° GRAU

2° GRAU SEI-030035/006410/2022 Marina Lucia Ramos do Nascimento - 1984 2° GRAU - TÉCNICO EM CONTABILIDADE SEI-030035/004384/2021 Robson dos Santos Coutinho - 1997

35 - COLÉGIO SÃO MARCELINO - Rio de Janeiro

2º GRAU SUPLETIVO SEI-030035/001186/2020 Marcelo Francisco da Conceição Carneiro - 1993

36 - COLÉGIO SÃO TOMÁS DE AQUINO - Rio de Janeiro ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E **ADULTOS**

SEI-030035/002473/2022 Juliana Assis Santana Bahia - 2016 ENSINO MÉDIO SEI-030035/000640/2023 Thalles Miguel Ferreira Feitosa - 2017

Thiago dos Santos Cavalcanti - 2012

37 - CURSO MITOS (FILIAL) - Rio de Janeiro TÉCNICO EM INSTRUMENTAÇÃO CIRÚRGICA SEI-030035/002020/2023

38 - CSA - CURSO SOUZA AYRES - Rio de Janeiro ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E

ADULTOS SEI-030035/007000/2022 Ariane Ferreira Gomes - 2017

39 - COLÉGIO ESTADUAL VICENTE LICÍNIO CARDOSO - Rio de Janeiro

Suede Silva de Oliveira Junior - 2006 40 - COLÉGIO FUTURO DE CAXIAS LTDA - Duque de Caxias ENSINO MÉDIO

SEI-030029/003030/2023

SEI-030029/003413/2023

SEI-030029/003790/2023

Leandro Carvalho dos Santos - 2011

ENSINO MÉDIO

SEI-030029/003294/2023 Joanne Silva da Silveira - 2017 SEI-030029/003577/2023

Bianca Mattos Araujo - 2018 41 - EDUCANDÁRIO MARIA TENÓRIO - Duque de Caxias ENSINO MÉDIO - TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Jonas Paolo dos Prazeres Conceição - 2002 42 - COLÉGIO ANTARES - Duque de Caxias

2º GRAU - TÉCNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS SEI-030029/004224/2023 Wescley Souza Maia - 1997 43 - COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA TEREZINHA MELO GON-

ÇALVES - Rio de Janeiro ENSINO MÉDIO SEI-030029/001933/2023 Jarluce Santos Silva - 2004

44 - COLÉGIO WERNECK - Duque de Caxias

2º GRAU - FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE 1ª À 4ª SÉRIE DO 1º GRAU SEI-030029/003448/2023 Urabutan Aragão Pires - 1985

45 - COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA SUELY MOTTA SEIXAS -ENSINO MÉDIO

46 - ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO SUPLETIVO BERLIM - Rio de Janeiro

ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JO-VENS E ADULTOS SEI-030029/004112/2023 Alessandra Velasco dos Santos - 2004

A COORDENADORIA GERAL DE INSPECÃO ESCOLAR. CERTIFI-CAÇÃO E ACERVO, nos termos da Deliberação CEE nº 366/2017 e,

tendo em vista a comprovação da regularidade dos Cursos de: 2º Grau 1º Grau Ensino Fundamental Ensino Médio e Curso Técnico realizados nos estabelecimentos de ensino extintos, inframencionados, torna público os nomes dos alunos e seus respectivos estudos realizados. Processo nº SEI-030029/000787/2022.

- ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO SUPLETIVO MARILIA DE DIRCEU - Rio de Janeiro FASE VI - ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

SEI-030038/000395/2023 MARIA DA GUIA VALENTIM DOS SANTOS - 1998

MARIA EDUARDA DA SILVA ENZLES ROCHA - 2015

2 - COLÉGIO WAKIGAWA - PRAÇA SECA - Rio de Janeiro 1° ANO - ENSINO MÉDIO SEI-030038/000948/2021

KARINA OLIVEIRA DOS SANTOS - 2012 3 - INSTITUTO PADRE LEONARDO CARRESCIA - Rio de Janeiro 5° ANO - ENSINO FUNDAMENTAL SEI-030038/003462/2022

4 - ESCOLA ESTÁCIO - UNIDADE JOÃO UCHOA - Rio de Janeiro 1ª SÉRIE - ENSINO MÉDIO SEI-030038/003757/2022

VICTÓRIA RIBEIRO CORRÊA LIMA FERNANDES - 2018

5 - COLÉGIO ESTADUAL SANTA RITA - Vassouras

7° SÉRIE - 1° GRAU SEI-030031/001137/2023

Roberto Renato Gomes da Silva - 1996

6 - COLÉGIO CENECISTA JOÃO BAPTISTA FERRINI - Engenheiro **Paulo de Frontin** 8ª SÉRIE - 1º GRAU SEI-030031/001120/2023

Maria de Lourdes Gonçalves Seabra - 1981

7 - COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA LUIZA VIEIRA - Magé FASE II ENSINO MÉDIO MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS SEI-030042/001016/2023

Marco Antonio de Oliveira Evaristo - 2010

8 - COLÉGIO ESTADUAL MOYSÉS FURTADO BRAVO - Petrópolis 1º ANO DO ENSINO MÉDIO SEI-030042/001560/2023

Rafaela Aparecida Magalhães Henrique - 2010

9 - COLÉGIO SÃO JOSÈ - Petrópolis 3º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL SEI-030042/001677/2023 Maria Eduarda de Oliveira Dias - 2015

10 - COLÉGIO ESTADUAL DE ENSINO SUPLETIVO VENEZUELA -

Rio de Janeiro 1ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO SEI-030036/000008/2021 Alessandra Batista da Silva - 2013

11 - COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ORMINDA RODRIGUES -

RIO de Janeiro

1º SÉRIE DO ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

SEI-030036/002128/2022

Amanda Oliveira dos Santos - 2013

12 - COLÉGIO FONTAINHA - Rio de Janeiro 2ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO SEI-030038/004400/2022 Dyacuiris Michele Miquel de Queiroz - 2015

13 - COLÉGIO ESTADUAL REPÚBLICA ARGENTINA - Rio de Ja-

neiro 7º ANO DE ESCOLARIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL SEI-030038/002165/2023

Derci dos Santos Marques - 2012

14 - COLÉGIO SANTO AMARO - Rio de Janeiro 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL 030038/002200/2023

Juliana Jesus Cação Ribeiro - 2020

15 - CENTRO EDUCACIONAL BENÍZIO SILVA - Duque de Caxias 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL SEI-030029/004286/2023

Renan Júnior da Silva Vianna - 2018

RETIFICAÇÃO D.O. DE 18.04.2023 PÁGINA 38 - 2ª COLUNA

EDITAL

6 - COLÉGIO ESTADUAL NAÇÕES UNIDAS - Rio de Janeiro Onde se lê: SEI-030030/002173/2023 2ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO

Elaine Christina Souza de Siqueira - 2016 Leia-se: SEI-030036/008313/2022 2ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO Elaine Christina Souza de Siqueira - 2016

ld: 2473476

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA COORDENADORIA DE INSPEÇÃO ESCOLAR SERRANA I CEJA JAMAPARÁ

DIRETOR DO CEJA JAMAPARÁ, Censo Escolar 33017999, torna pública a seguinte listagem de concluintes: CURSO DE ENSINO FUNDAMENTAL NA MODÁLIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, ANO LETIVO DE 2018: Francisco Cauã dos Santos Lima Lopes. ANO LETIVO DE 2022: Ana Beatriz Germano de Castro, Bruna Cunha Arruda Figueiredo, Carlos Alberto Alves Guimarães, Laís Franssua Souza Rocha, Larissa Araújo Rossony, Leonardo Damião Costa, Luana Martins Souza da Silva, Máyron Thomaz Rodrigues, Sara Mariana da Silva Santos, Stephany de Oliveira Litiere, Solange Furtado, Viviane Aparecida Costa Moraes, CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, ANO LETIVO DE 2021: Darla Santos de Oliveira da Silva. ANO LETIVO DE 2022: Aqueena Cristhini Vilar Santos, Ana Beatriz Germano de Castro, Ariane Jesus Fonseca de Carvalho, Camila de Fátima Madalena Geraldo, Cassiano Pereira Gonçalves, Clarice Damasceno Rocha Vitorino, Daiane Maria Alves de Souza, Diego Machado Pinto, Dinizia Maria Gonçalves Silva, Gabriel Ferreira de Oliveira, Jainara Damasceno Theofilo, Kamyla Fernandes Reis, Leonardo Montes Carvalho, Leticia de Morais Siqueira Santos, Letícia Novais Borges, Lilian Martins dos Santos, Linia Mara dos Anjos Mota Januário, Lorena Ferreira da Cunha Santos, Lucas Ramalho Pienaro, Luciane Oliveira dos Santos Rodrigues, Lucio Mauro Mendes Julio, Luiz Americo Martins de Castro, Maiara Ponte dos Reis, Marcos Yuri de Souza Coelho Beijo, Marcus de Oliveira Costa Quindeler de Paula, Matheus Géraldi Mendes, Megg Anne da Costa Moraes Louredo, Nicoli Andrade Rodrigues, Priscila de Souza Silva Salvador, Rayara Chaves Arruda, Regina Falcão Martins Sales, Vania Falcão Martins, Weslani Lopes de Souza e Souza, Wil-Anne da Costa Moraes Louredo, Nicoli Andrade Rodrigues, Priscila de Souza Silva Salvador, Rayara Chaves Arruda, Regina Falcão Martins Sales, Vania Falcão Martins, Weslani Lopes de Souza e Souza, Wilson de Paula Ferreira, Diretora: Rosângela de Souza Sendon, designada no DOERJ de 29/01/2013, página 53, 3ª coluna, Secretária Escolar: Vanessa Moreira Silva, designada no DOERJ de 15/01/2020, página 21, 2ª coluna. Servidoras responsáveis pela publicação: Veridiana de Almeida Soares Barrozo, ID. 4327960-0, Márcia Guedes da Silva, ID. 3665602-0. Processo nº SEI-030046/000465/2023.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA COORDENADORIA DE INSPEÇÃO ESCOLAR SUL FLUMINENSE CIEP BRIZOLÃO 347 - DR. JORGE MIGUEL JAYME

EDITAL

O DIRETOR DO CIEP BRIZOLÃO 347 - DR. JORGE MIGUEL JAY-ME, Censo Escolar 33097798, torna pública a seguinte listagem de concluintes do CURSO DE ENSINO MÉDIO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS. ANO LETIVO 2022: 1º Semestre turma NEJA IV: Abigail Fidelix de Paula da Silva André Luiz Menezes Cardoso, Fabiana de Faria da Silva, Maciel Henrique Dutra do Nascimento, Tábata Rodriques Fressati da Silva. ANO LETIVO 2020: 2º Semestre turma NEJA IV: Érica do Nascimento da Silva, José Ribeiro da Silva, Lara Kelly da Silva, Larissa Aparecida Alves Petrilho, Lucas de Oliveira Ramos, Marcia Lidiane da Fonseca, Natalia Maria Pires da Silva Brante, Rickelmy Gomes da Silva. Diretora: Priscylla Cristina Pereira Bezerra da Silva, designada no D.O de 10/01/2018, página 11. Secretária Escolar: Rosângela Maria Soares da Silva, designada no D.O de 30/01/2014, página 37, 3ª coluna. Servidores que autorizaram a publicação: Simone Lima Maciel ID, 433996313 e Regiane Gabriel Alves, ID 4324127-1. Processo nº SEI-030032/000146/2023.

RETIFICAÇÕES D.O. DE 25.03.2014 PÁGINA 43 - 2ª COLUNA

EDITAL

CURSO: ENSINO MÉDIO MODALIDADE: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS TURMA: 3002/2° SEMESTRE - ANO 2011 Onde se lê: 09 - Mônica Medeiros Barbosa Domingos Leia-se: 09 - Mônica Medeiros Barbosa Galdino

D.O. DE 23.11.2015 PÁGINA 56 - 1ª COLUNA

EDITAL

CURSO: ENSINO MÉDIO MODALIDADE: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS TURMA: 3001/2º SEMESTRE - ANO 2008 Onde se lê: 05 - Emerson da Silva Domingos Leia-se: 05 - Emerson da Silva Domingo

ld: 2472374

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA COORDENADORIA DE INSPEÇÃO ESCOLAR-METROPOLITANA I CIEP 025- GETÚLIO SALES RODRIGUES

O DIRETOR DO CIEP 025 GETÚLIO SALES RODRIGUES, CENSO ESCOLAR Nº 33058393, torna pública a relação nominal de concluintes do CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS ANO LETIVO DE 2016 turma: NEJA IV 01- 1°semestre: Juliano Andrade Ribas: Secretária Escolar: Sandra 01- 1°semestre: Juliano Andrade Ribas: Secretaria Escolar: Sandra Regina Gonçalves da Silva Souza, designada conforme no DOERJ de 15/02/2018, página 17,3ª coluna, Diretora Sandra Regina Lopes designada no DOERJ de 10/05/2018 pág. 33 3ª coluna. Servidores responsáveis pela publicação: Professoras Inspetores Escolares: Anaise Cristina da Silva Nascimento ID 4330534-2 e Marcia Bahia Barboza Sousa, ID 3927581-7. Processo nº SEI-030033/000867/2023.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA COORDENADORIA DE INSPEÇÃO ESCOLAR METROPOLITANA IV

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ALBA CAÑIZARES DO NASCIMENTO

O DIRETOR DO COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ALBA CAÑIZARES DO NASCIMENTO, Censo Escolar 33136459, torna pública a seguinte listagem de concluintes: CURSO DE ENSINO MÉDIO - ANO 2004: Geraldo Antônio Costa, Leonardo Rodrigues. CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ANO 2012, 1º SEMESTRE: Kátia Juliana Fontoura de Souza, Sabrina Ferreira Accioly. Diretor: Carlos dos Santos Gomes, designado no DOERJ de 22/10/2019, página 09. Secretária Escolar: Viviane Vilela Ferreira, designada no DOERJ de 24/11/2016, página 12, 1ª coluna. Servidores autorizantes: Lilian de Santana Guedes, ID. 44284195 e Solange Ornelas Ramos, ID. 4370623-1. Processo nº SEI-030036/002605/2023.

RETIFICAÇÕES D.O. DE 23-6-2015 PÁGINA 39 - 1ª COLUNA

EDITAL

CURSO: ENSINO MÉDIO TURMA: 3003 - ANO 2011 Onde se lê: Thaillane Cristina Rocha da silva Leia-se: Thaillane Christina Rocha da Silva

D.O. DE 30-5-2022 PÁGINA 50 - 1ª COLUNA

EDITAL

CURSO: ENSINO MÉDIO TURMA: JA-3003 - 1º Semestre - ANO 2013 Onde se lê: Maria Madalena Venancio de Morais Leia-se: Maria Madalena Venancio de Moraes

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA COORDENADORIA DE INSPEÇÃO ESCOLAR METROPOLITANA IV

CIEP BRIZOLÃO 225 MÁRIO QUINTANA

EDITAL

O DIRETOR DO CIEP BRIZOLÃO 225 MÁRIO QUINTANA, Censo O DIRETOR DO CIEP BRIZOLÃO 225 MÁRIO QUINTANA, Censo Escolar 33106690, torna pública a seguinte listagem de concluintes: CURSO DE ENSINO MÉDIO, ANO LETIVO DE 2004, Turma 1302: Monick Héllen de Souza Castro. CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, ANO LETIVO DE 2008, 2º semestre, Turma JA-3002: Euzira da Costa Oliveira. ANO LETIVO DE 2012, 1º semestre, Turma JA 3001: Elizângela dos Santos Nascimento da Costa. Diretor: Bruno Rithchelli Martins, designado no DOERJ de 23/08/2021, página 13, 1ª coluna. Secretária Escolar Itinerante: Sebastiana dos Reis Bordalo, designada do DOERJ de 21/06/2018, página 16. Servidores responsáveis pela publicação: Rejane Sampaio Teixeira Serpa, ID. 4390787-3 e Cyntia Fumie Otsuka, ID. 4347369-5. Processo nº SEI-030036/000338/2023.

D.O. DE 20/04/2002 PÁGINA 19 - 2ª COLUNA

EDITAL

CURSO: ENSINO MÉDIO ANO: 2000

Onde se lê: 16- Grasiele Francisca dos Santos Leia-se: 16- Grasiele dos Santos Arruda.

Processo nº SEI-030036/002646/2023.

ld: 2473365

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA COORDENADORIA DE INSPECÃO ESCOLAR METROPOLITANA IV

COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR ALBERT SABIN

EDITAL

O DIRETOR DO COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR ALBERT SABIN, Censo Escolar 33082146, torna pública a seguinte listagem de concluintes: CURSO DE ENSINO MÉDIO, ANO 2012: Marilise Santos Vieira Cabral, Ygor Filipi de Oliveira Penedo. ANO 2009: Mayara Oliveira da Silva, ANO 2008: Rodrigo Silva Dantas, ANO 2006: Marcio Carneiro de Oliveira Pinheiro, Marcio dos Santos Marques. ANO 1997: Adriana de Oliveira. Diretora: Sônia Silva de Azevedo, designada no DOERJ de 11/03/2019, página 11. Secretária Escolar: Maria Helena dos Santos Martins, designada no DOERJ de 11/04/2005, página 19, 1ª coluna. Servidores responsáveis pela publicação: Solange Ornelas Ramos, ID. 4370623-1 e Lilian de Santana Guedes, ID. 4428419-5.

RETIFICAÇÕES D.O. DE 20.04.1998 PÁGINA 31 - 2ª COLUNA

EDITAL

CURSO: FORMAÇÃO GERAL TURMA: 1306- ANO: 1997 Onde se lê: 14 - Jacueline Valerio Duarte Leia-se: 14- Jaqueline Valerio Duarte

D.O. DE 03.06.2003 PÁGINA 29 - 2ª COLUNA

EDITAL

CURSO: ENSINO MÉDIO TURMA: 1316 - ANO: 2003 Onde se lê: 13- Luiz Natal Gato Leia-se: 13-Luiz Natal Gatto

D.O. DE 26.12.2016 PÁGINA 20 - 1ª COLUNA

EDITAL

CURSO: ENSINO MÉDIO
TURMA: 1311 - ANO: 2003
Graciele Ramilo Nunes, matrícula nº 2003131120
Onde se lê: ANO LETIVO DE 2003, Turma 1311
Leia-se: ANO LETIVO DE 2004, turma de origem 1311

D.O. DE 26.12.2016 PÁGINA 20 - 1ª COLUNA

EDITAL

CURSO: ENSINO MÉDIO TURMA DE ORIGEM: 3006/2010 - ANO LETIVO DE 2010 Mariana Viana Gomes Pinto, matrícula 200958180096547 Onde se lê: ANO LETIVO DE 2010 Leia-se: ANO LETIVO DE 2012

D.O. DE 06.05.2016 PÁGINA 29 - 3ª COLUNA

EDITAL

CURSO: ENSINO MÉDIO/Projeto Autonomia TURMA: PAEM- M4- 01 ANO: 2014 Onde se lê: 14- Igor Rangel Martins Leia-se: 14-Igor Rangel Martins Moreira D.O. DE 19.11.2015 PÁGINA 36 - 3ª COLUNA

EDITAL

CURSO: ENSINO MÉDIO TURMA: 3007 - ANO: 2012 Onde se lê: 01- Thaynara Alves de Carvalho Leia-se: 01-Taynara Alves de Carvalho

ld: 2473363

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR À DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo do Contrato n.º 07/2021.

PARTES: Fundação Centro de Ciências e Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro e a Empresa ELEMMAX ELE-VADORES LTDA.

OBJETO: Prorrogação de prazo contratual, a contar de 22/04/2023. VALOR: R\$ 78.399,96 (setenta e oito mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) DATA DA ASSINATURA: 20/04/2023. FUNDAMENTO DO ATO: Lei n.º 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-260004/002127/2022.

ld: 2473458

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 027/2023/HUPE.
PARTES: UERJ/HUPE e LABCOR LABORATORIOS LTDA.
OBJETO: Aquisição de material de OPMES em regime de consignação para o Setor de Cirurgia Vascular e Cirurgia Cardíaca do HUPE.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTAÇÃO DA DESPESA: Pregão Eletrônico nº 462/2022.
VALOR: R\$ 211 200 00 (duzentos e onze mil e duzentos reais)

VALOR: R\$ 211.200,00 (duzentos e onze mil e duzentos reais). N.E: 2023NE00040 GESTOR: ANA CAROLINA VELTRI PACHECO - matrícula nº 36.570-

FISCAIS: HENRIQUE MADUREIRA DA ROCHA COUTINHO - matrícula 39.931-1 e SIMONE SOARES - matrícula 31.130-8. NOMEAÇÃO: Portaria nº HUPE/SEI/1335/2023. DATA DÁ ASSINATURA: 18 de abril de 2023.

FUNDAMENTO DO ATO: Processo nº SEI-260008/004120/2022.

ld: 2473570

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA. TECNOLOGIA E INOVAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

> RETIFICAÇÃO D.O. DE 12/04/2023 PÁGINA 38 - 1ª COLUNA

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Rerratificação do Contrato 33/2023. Onde se lê: Portaria n° 029/PPC/2023 Leia-se: Portaria n° 002/PPC/2023

INSTRUMENTO: Termo de Rerratificação do Contrato 34/2023. Onde se lê: Portaria n° 029/PPC/2023 Leia-se: Portaria n° 002/PPC/2023

ld: 2473419

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS FACULDADE DE ENGENHARIA

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR ADJUNTO, DO DEPAR-TAMENTO DE ENGENHARIA ELETRÔNICA E DE TELECOMUNICA-ÇÕES, ÁREA ROBÓTICA, MECATRÔNICA E AUTOMAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI n.º 5.343/2008, DECRETOS nº 43.876/2012 e 43.007/2011, da RESOLUÇÃO UERJ n.º 03/91, dos ATOS EXECU-TIVOS DA REITORIA nº 45/1993 e 021/2011. Proc. SEI-260007/016298/2023.



A DIRETORA DA FACULDADE DE ENGENHARIA torna público que no período de 01/06/2023 a 30/06/2023, encontram-se abertas as inscrições para o Concurso Público de Provas e Títulos para provimento

de 1 (uma) vaga, conforme acima.

Para realizar sua inscrição, o candidato deverá, no período do dia 01/06/2023, a partir de 00 h, até as 23 h 59 do dia 30/06/2023, adotar os seguintes procedimentos:

a) acessar o endereço eletrônico do Sistema de Processo Seletivo

Simplificado - PROSSIM, (https://prosim.uerj.br/); b) realizar o cadastro no sistema, caso não possua e, após realizar o

login, acessar a seleção desejada; c) tomar ciência das normas deste Edital;

do BRADESCO

d) preencher, de acordo com as instruções específicas disponíveis, o

e) emitir o boleto de inscrição; e) emitir o boleto de inscrição gerado pelo sistema, exceto para can-

didatos cuja hipossuficiência financeira tenha sido comprovada, nos termos do item 4; f) efetuar o pagamento do boleto gerado no valor de R\$ R\$ 329,05 (trezentos e vinte nove reais e cinco centavos), em qualquer agência

ld: 2473508

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS E ENGENHARIAS

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO NAVAL E PESCA (DEPNAPE), ÁREA ENGENHARIA NAVAL E OCEÁNICA, NOS TERMOS DA LEI n.º 5.343/2008, DECRETOS nº 43.876/2012 e 43.007/2011, da RESOLUÇÃO UERJ n.º 03/91, dos ATOS EXECUTIVOS DA REITORIA nº 45/1993 e 021/2011. Proc. SEI-260007/051677/2022.

O DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS E ENGENHA-RIAS torna público que no período de 17/05/2023 a 16/06/2023, encontram-se abertas as inscrições para o Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de 01 (uma) vaga, conforme acima.

Para realizar sua inscrição, o candidato deverá, no período do dia

17/05/2023, a partir de 00 h, até as 23h59 do dia 16/06/2023, adotar os seguintes procedimentos:
a) acessar o endereço eletrônico do Sistema de Processo Seletivo

Simplificado - PROSSIM, (https://prossim.uerj.br/); b) realizar o cadastro no sistema, caso não possua e, após realizar o

login, acessar a seleção desejada; c) tomar ciência das normas deste Edital;

d) preencher, de acordo com as instruções específicas disponíveis, o requerimento de inscrição; e) emitir o boleto de inscrição gerado pelo sistema, exceto para can-

didatos cuja hipossuficiência financeira tenha sido comprovada, nos termos do item 4;

f) efetuar o pagamento do boleto gerado no valor de R\$ 329,05 (Trezentos e vinte e nove reais e cinco centavos), em qualquer agência do BRADESCO.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA FACULDADE DE ENGENHARIA

EDITAL

A DIRETORA DA FACULDADE DE ENGENHARIA torna público e A DIRETORA DA FACULDADE DE ENGENHARIA torna público e homologa o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para uma vaga de Professor adjunto, com carga horária de 40 h/s, do Departamento de Engenharia Elétrica, Área de Instalações Elétricas Prediais e Industriais, cujo provimento ocorrerá nos termos dispostos na Lei n.º 5.343/2008, Decreto nº 41.614/2008, Decreto nº 43.007/2011, na Resolução UERJ n.º 03/91, no Ato Executivo nº 45/REITORIA/93 e no Ato Executivo nº 021/REITORIA/2011. Proc. nº SEI-260007/043125/2022.

Class.	Nome do Candidato	Aval. 1	Aval. 2	Aval. 3	Média Fi-
					nal
10	Gabriel dos Santos	8.50	9.00	8.83	8.78

ld: 2473312

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 186/2023

A UERJ torna público que realizará no dia 08/05/2023 às 10h, a licitação para aquisição de KIT PARA MONITORIZAÇÃO DE PRES-SÃO. Proc. SEI-260008/002459/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 187/2023

A UERJ torna público que realizará no dia 08/05/2023 às 10h, a licitação para aquisição de GRAMPEADORES CIRÚRGICOS. Proc. SEI-260008/005438/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 188/2023

A UERJ torna público que realizará no dia 08/05/2023 às 10h, a licitação para aquisição de FIBRAS LASER PARA ABLAÇÃO VENOSA. Proc. SEI-260008/009323/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 189/2023

A UERJ torna público que realizará no dia 08/05/2023 às 10h, a liaquisição de MEDICAMENTOS. Proc. citação para 260008/002484/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/2023

A UERJ torna público que a licitação para aquisição de QUADRICI-CLO, anteriormente marcada para 29/03/2023 às 10h, FICA ADIADA PARA 08/05/2023 às 14h. Proc. SEI-260007/034350/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 190/2023

A UERJ torna público que realizará no dia 09/05/2023 às 10h, a licitação para aquisição de ÓPTICA ENDOSCÓPIO ETC. Proc. SEI-260008/000482/2022.

Conforme Decretos nº. 45.109/2015 e nº. 45.680/2016. Editais e anexos disponíveis no site: www.compras.rj.gov.br.

ld: 2473394

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE SUBSECRETARIA EXECUTIVA
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 9° Termo Aditivo ao Contrato SEA/UEPSAM nº 010/2014. PARTES: Governo do Estado do Rio de Janeiro, por in-010/2014. PARTES: Governo do Estado do Río de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade e o Consórcio SAG - Serveng Civilsan S.A/ Acciona Água S.A/ Goetze Lobato Engenharia Ltda. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato SEA/UEPSAM nº 010/2014, por 06 (seis) meses e suspensão da execução do contrato, a partir do dia 24/04/2023, pelo prazo de 06 (seis) meses. VALOR: sem valor. DATA DA ASSINATURA: 19/04/2023. PROCESSO Nº SEI E-07/000.615/2012.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Apostilamento ao Contrato INEA nº

62/2022.

PARTES: Instituto Estadual do Ambiente E A EMPRESA LUMINUS ELETRICIDADE GERADORES E SERVIÇOS EIRELI.

OBJETO: reajustar o valor do Contrato nº 62/2022 para R\$ 389.002,61 (trezentos e oitenta e nove mil dois reais e sessenta e um centavos), considerando o índice INPC (IBGE), acumulado de 03/2022 a 03/2023, nos últimos 12 meses, conforme solicitação elaborada pelo Serviço de Contratos SERVCONT (50505100), bem como ao cronograma de regiusta A detación creamentária para o corrente exercício Serviço de Contratos SERVCONT (50505100), bem como ao crono-grama de reajuste. A dotação orçamentária para o corrente exercício de 2023 é assim classificada: Programa de Trabalho: 2432.18.122.0002.2016 2463.18.122.0002.2016, Fonte de Recursos: 1.899.218/ 1.501.230 / 1.753.23, Natureza da Despesa: 3390 VALOR: Não se aplica PRAZO: Não se aplica

PRAZU: Nato se aplica
DATA DA ASSINATURA: 19/04/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-070002/010252/2021

ld: 2473297

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

EDITAIS

O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, nos termos do art. 14, § 4°, da Lei Estadual n° 3.467, de 14/09/2000. Processo nº SEI E-07/002.9123/2018.

NOME: Cleiton Sumar Lessa. CPF N° 116.432.727-56, ENDEREÇO: Estrada da Boa Sorte, S/N, Barra do Sana - Macaé/RJ.

O convocado ou seu representante legal deverá comparecer no INEA, no prazo de 20 dias para tomar ciência do processo, à Rua Punta Del Este, n° 187 - Cavaleiros - Macaé - RJ. O processo terá continuidade independente do comparecimento do convocado.

O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, nos termos do art. 14, § 4°, da Lei Estadual n° 3.467, de 14/09/2000. Processo nº SEI-070010/000443/2022.

NOME: Maurício Gordiano da Silva CPF Nº 014.638.327-37, ENDE-REÇO: Rua Benetido Lacerda, 26 - Imbetiba - Macae- RJ

O convocado ou seu representante legal deverá comparecer no INEA, no prazo de 20 dias para tomar ciência do processo, à Rua Punta Del Este, n° 187 - Cavaleiros - Macaé - RJ. O processo terá continuidade independente do comparecimento do convocado.

ld: 2473433

ld: 2473437

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE PREGOEIRO E MEMBROS DE EQUIPE DE APOIO AVISO

O PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO, nomeados pela Portaria INEA/COOEXEC n° 242 de 27 de setembro de 2022, do Instituto Estadual do Ambiente-INEA torna público que fará realizar o pregão abalvo:

PREGÃO ELETRÔNICO 009/2023.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de energia (estabilizadores e nobreaks) para a expansão do atual parque de equipamentos de TIC's do INEA e SEAS

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global por item.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.858.197,50 (Um milhão oitocentos e cinquenta e oito mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta centa-

DATA DE INICIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 26/04/2023 DATA LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 09/05/2023

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09/05/2023 às 10:35 ho-

DATA E HORA DO PREGÃO: 09/05/2023 às 11:00 horas

PORTAL: www.compras.rj.gov.br NÚMERO DA LICITAÇÃO NO PORTAL: 31574

AQUISIÇÃO: O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, podendo alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permuta de 02 (dois) CD'S, acondicionados em embalagens plásticas rígidas, na Avenida Venezuela, 110 - Sala 405 - Saúde - Rio de Janeiro - RJ - no horário de 10:00 às 12:00 e de 14:00 às 16:00 de segunda à sexta feira.

INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter informações sobre o Edital no endereço e horário acima mencionado ou pelo telefone (21)

PROCESSO Nº SEI-070002/000255/2023.

ld: 2473425

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, EM-PRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

*INSTRUMENTO: Termo de Rerratificação Contrato nº 025/2021. PARTES: A Empresa de Pesquisa Agropecuária do estado do Rio de Janeiro- PESAGRO-Rio e a Empresa Claro S/A. OBJETO: O presente instrumento tem por finalidade a rerratificação da Cláusula Sexta e da Cláusula Nona - Caput e Parágrafo Décimo Quinto do Contrato de Prestação de Serviço n.º 025/21, tendo em vista a alteração do valor de pagamento por equivocada isenção de ICMS. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Onde se lê: CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO: Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ 85.320,00 (oitenta e cinco mil trezentos e vinte reais). Leia-se: CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO: Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ 127.748,16 (cento e vinte e sete mil setecentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos). PARÁGRAFO SEGUNDO: Onde se lê: CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 85.320,00 (oitenta e cinco mil trezentos e vinte reais), em (36) parcelas, no valor de R\$ 2.370,00 (dois mil trezentos e setenta reais), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta-corrente n.º 5000-8, agência 2002-8, de titularidade da CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 127.748,16 (cento e vinte e sete mil setecentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos), em 36 (trinta e seis) parcelas, no valor de R\$ 127.748,16 (cento e vinte e sete mil setecentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos), em 36 (trinta e seis) parcelas, no valor de R\$ 3.548,56 (três mil quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta-corrente ta e seis) parcelas, no valor de R\$ 3.548,56 (três mil quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta-corrente n.º 5000-8, agência 2002-8, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado. PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica NF-e, consoante o Protocolo ICMS n.º 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS n.º 85/2010. Autorização: SEI-020003/000579/2021 - ASSINATURA: 27/03/2023. *Omitido no D.O. de 06/04/2023

ld: 2473543

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termos de Compromissos numerados conforme planilha abaixo. PARTES: Estado do Rio de Janeiro por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECERJ e proponentes conforme planilha. CNPJ N° Conforme planilha. **OBJETO**: Execução do Projeto mencionado na planilha abaixo. **PRAZO PARA EXE**-CUÇÃO: 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir da data da publicação neste Diário. VIGÊNCIA: Até 29 de dezembro de 2023. VALOR POR PROJETO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). DATA DA AS-SINATURA: conforme planilha. FUNDAMENTO: Lei Estadual no 7035/2015. Edital 05/2022 "Não Deixe o Samba Morrer 2" Categoria C - Lote 1 - Suplentes PROCESSO Nº SEI-180008/000073/2023.

PROJETO	PROPONENTE	NOME DO PROJETO	DOCUMENTO	DATA DO TERMO DE COMPROMISSO	N.º DO TERMO DE COMPROMISSO
34516	GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIAO CRUZMALTINA	FESTIVAL UNIÃO CRUZMALTINA SHOW	34441570000139	15/04/2023	NDS 4634/2022
34551	GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA RACA RUBRO-NEGRA	FESTIVAL RAÇA RUBRO-NEGRA SHOW	31074110000121	15/04/2023	NDS 4633/2022
34579	GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA IMPÉRIO DE NOVA IGUAÇU	FESTIVAL DO SAMBA IMPERIAL DE NO- VA IGUAÇU	43477064000190	15/04/2023	NDS 4632/2022

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATI-VA DO RIO DE JANEIRO, em cumprimento ao disposto na Lei nº 8266 de 27 de dezembro de 2018, na Lei nº 7.035 de 07 de julho de 2015, na Resolução Conjunta SEELJE/SECEC nº 96 de 15 de abril de 2019 e na Resolução nº 89 de 10 de agosto de 2020, **CONCEDE** a fruição do benefício fiscal em favor do patrocinador abaixo:

Processo nº Projeto: Produção: Proponente: CPF/CNPJ:

SEI 180007/001155/2023 Lona na Lua: Arte, Educação e Cidadania Nacional Associação Cultural e Social Lona na Lua

Patrocinador: 33.050.071/0001-58 CNPJ: Valor Total Incenti-

Destinação Obrigatória (1/5 do Valor Incenti-vado): R\$ 231.030.00

R\$ 1.155.150.00 vado:

13.191.238/0001-93 Ampla Energia e Servicos S.A.

ld: 2473524

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TPUT nº 180022/083/2023 PARTES: FUNARJ e SIMONE AZEVEDO LEITÃO.

OBJETO: a utilização, à título precário, do ESPAÇO GUIOMAR NO-VAES, de propriedade da FUNARJ, sendo destinado exclusivamente para realização de ensaios do concerto "Academia Jovem Concertante ", nos dias 05 e 06/06/2023, respectivamente, segunda-feira e terçafeira, das 10h00min às 18h00min.

VALOR: O permissionário obriga-se a pagar a FUNARJ R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em GRE ou em bens e serviços pelo uso do Espaço Guiomar Novaes. DATA DA ASSINATURA: 19/04/2023

FUNDAMENTO: Proc. nº SEI 180002/000335/2023.-

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 180021/011/2021

PARTES: FLINARIL & CLARO S/A

OBJETO: A alteração quantitativa do contrato nº 18/011/2021, relativo à prestação de serviços de dados de longa distância (WAN), com fundamento no inciso I. "b" do art. 65. c/c art. 58. inciso I. da Lei nº 8 666/93 para melhor adequação às finalidades de interesse público. DATA DA ASSINATURA: 20/04/2023.

VALOR: O acréscimo do objeto contratual resultará na alteração do valor do pagamento à CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE pagar a quantia total de R\$ 172.832,00 (cento e setenta e sete mil, oitocentos e trinta e dois reais), mantendo-se as demais condições de

FUNDAMENTO: Proc. nº SEI E-18/002/000261/2021

ld: 2473340

ld: 2473466

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO LEÃO XIII

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas 002/2023. PARTES: Fundação Leão XIII e a empresa ACF da Silva LTDA (CNPJ 10.555.527/0001-36).

OBJETO: Reconhece que a empresa prestou serviço continuado de preparo, fornecimento e distribuição de alimentos nas Unidades do CRS Campo Grande, CRS Itaipu e Vila dos Idosos-Sepetiba, sem a devida cobertura contratual, durante o período de fevereiro de 2023. VALOR: R\$ 257.379,16 (duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e nove reais e dezesseis centavos).

FONTE DE RECURSOS: 122

DATA: 19.04.2023. FUNDAMENTO: artigo 59, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. PROCESSO Nº SEI-310006/000377/2023.

ld: 2473541

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO SUPERINTENDÊNCIA DE RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS

1ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

EDITAL

O PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, nos autos do inquérito administrativo instaurado com base no Processo SEI-030040/000584/2021, e, tendo em vista o disposto no artigo 75 do Decreto-Lei nº 220, de 18/07/75, FAZ SA-BER ao servidor ROBERTO GOMES PEREIRA NETO, Professor Do-cente I, Vínculo 2, Id. Funcional 34531068, Matricula nº 844.710-4, que deverá comparecer à sede da referida Comissão situada nesta Cidade, na Avenida Erasmo Braga, 118, 12º andar, Centro/RJ, Tel: 2333-1895, no horário de 10 às 15 horas, a fim de prestar depoimento no processo administrativo disciplinar a que responde pelo cometimento de 10 (dez) faltas consecutivas, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da primeira publicação do presente Edital.

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO SUPERINTENDÊNCIA DE RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS 3ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

O PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, com base nos autos do Processo Administrativo Disciplinar SEI-030022/010262/2021, tendo em vista o disposto no ar-Disciplinar SEI-030022/010262/2021, tendo em vista o disposto no artigo 75 do Decreto-Lei n.º 220, de 18 de julho de 1975, FAZ SABER os servidores LAYON IGOR AMARO, Id Funcional nº 4.472.565-5; WATILA MENDES LIRO, Id Funcional nº 5.036.774-9 e ALEXANDRE DE MELLO CATALANI ROSA, Id Funcional nº 5.037.214-9, que deverão comparecer à sede da referida Comissão, situada nesta Cidade à Avenida Erasmo Braga, 118 - 12.º andar - Sala de Comissões - Centro/RJ, Tel. 2333-1890, no horário de 10h às 16h, a fim de prestar depoimento no Processo Administrativo Disciplinar, para apurar Irregularidades, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da primeira publicação do presente Edital.

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO SUPERINTENDÊNCIA DE RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES

3ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

O PRESIDENTE DA 3º COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO O PRESIDENTE DA 3ª COMISSAO PERMANENTE DE INQUERITO ADMINISTRATIVO, nos autos Processo Administrativo Disciplinar SEI-030029/009908/2022, tendo em vista os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, o disposto no artigo 70 do Decreto-Lei n.º 220/75, regulamentado pelo R.E.F.P.C. aprovado pelo Decreto n.º 2.479/79, CITA pelo presente Edital, a servidora VANESSA DE SOUZA PERES, Professor Docente I- 30 Horas, Identidade Funcional n.º 5.075.536-6, Matrícula 3.082.703-4, Vínculo 1, para receber o Termo de Ultimação e Citação na sede da referida Comissão situada nesta Cidade, na Avenida Erasmo Braga, nº 118 - 12º andar - Sala das Comissões - Centro/RJ - Tel: 2333-1890, no horário de 10h às 16h, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da última publicação, a fim de 16h, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da última publicação, a fim de apresentar defesa escrita, uma vez que foi indiciado pela inobservância ao art. 52, inciso V, Parágrafo 1º, do Decreto Lei nº 220/75, disciplinado e regulamentado pelo R.E.F.P.C., aprovado pelo Decreto 2479/79, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96.

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO SUPERINTENDÊNCIA DE RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES **PÚBLICOS**

3ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

EDITAL

O PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO O PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, com base nos autos do Processo Administrativo Disciplinar SEI-080001/000032/2020, tendo em vista o disposto no artigo 75 do Decreto-Lei n.º 220, de 18 de julho de 1975, FAZ SABER a servidora LEDYR DE ABREU ALVES, Auxiliar Administrativo de Serviços de Saúde (inativa), Matrícula nº 0199.243-7, ID Funcional 3.196.425-7, Vínculo 1(SES), com o cargo de Auxiliar de Enfermagem, Matrícula não identificada - (Prefeitura Municipal de Vassouras-Inativo) que deverá comparecer à sede da referida Comissão, situada nesta Cidade à Avenida Erasmo Braga, 118 - 12.º andar - Sala de Comissões - Centro/RJ, Tel. 2333-1890, no horário de 10h às 16h, a fim de prestar depoimento no Processos Administrativo Disciplinar, para apurar Acumulação Ilícita. dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da Acumulação Ilícita, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da primeira publicação do presente Edital.

ld: 2472743

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

*INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 02 ao Termo de Cooperação Técnica nº 024/2022. PARTES: Empresa de Obras Públicas do Estado Rio de Janeiro - EMOP-RJ e a Secretaria de Estado de Polícia Civil -SEPOL. OBJETO: Prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, da vi-

gência do Termo de Cooperação Técnica nº 024/2022. DATA DA AS-SINATURA: 06/04/2023. VALOR: sem valor. FUNDAMENTO: Processo nº SEI-170002/002096/2020.

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO

DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 005/2023.
PARTES: INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ITERJ E A EMPRESA INOVA INDUSTRIA, COMERCIO E CONTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços para realização de reforma da Casa de Farinha da Associação de Produtores Rurais do Vale Mambucaba,

VALOR TOTAL: R\$ 174.061,73 (cento e setenta e quatro mil e sessenta e um reais e setenta e três centavos).

PRAZO: 03 (três) meses, valendo a data da publicação do extrato do instrumento no DOERJ como data inicial da vigência.

RECURSOS: Programa de Trabalho 53310.21.631.0459.2710, Natureza da Despesa 33903918 - Fonte: 100.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-330020/001086/2023.

*Omitido no D O de 14/04/2023

Angra dos Reis - RJ. **DATA DA ASSINATURA:** 20/04/2023.

ld: 2473560

Secretaria de Estado de

Habitação de Interesse Social

Onde se lê: Data da Assinatura: 31 de março de 2023. Leia-se: Data da Assinatura: 27 de março de 2023.

Processo nº SEI-07/020/42/2019

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO I AO CONTRATO DE EMPREITA-DA Nº 026/2022. PARTES: CEHAB-RJ e a empresa GRANRIO ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Adequação de serviços, com redução de valor do contrato inicial com fundamento no Art. 81, inciso II, parágrafo 2º da Lei 13303/2016, referente as obras de recuperação das edificações multifamiliares, do Conjunto Residencial Quitungo, na Estrada do Quitungo, Município do Rio de Janeiro, RJ. VALOR: Redução do valor Inicial do contrato no percentual de 0,01% (zero vírgula um por cento), passando o mesmo a assumir o valor de R\$ 15.198.234,54 (quinze milhões, cento e noventa e oito mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos). DATA DA AS-15.196.294,94 (quinze milnoes, cento e noventa e otto mili, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos). DATA DA ASSINATURA: 20/04/2023. REGISTRO INTERNO Nº 025/2023. FUNDA-MENTO: Despacho exarado no Processo SEI170041/000230/2021, Leis Federal nº13.303/2016, Lei Estadual nº 287/79 e Decreto nº 16.198/2017. PROCESSO Nº SEI40003/2009/2009/2003 46.188/2017. PROCESSO Nº SEI490002/000590/2023

ld: 2473404

ld: 2473417

ld: 2473350

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÕES D.O. DE 14/04/2023 PÁGINA 34 - 3ª COLUNA

EXTRATO DE TERMOS

Onde se lê: ... 330020/000188/2023 - Assentamento Rural Fazenda Normandia -... Leia-se:... 330020/000188/2023 - Assentamento Rural Fazenda Experimental Italya -

Onde se lê: ... Avelino Magalhães Filho e s/m - Lote 10 (TPCU)... Leia-se:... Avelino Magalhães Filho e s/m - Lotes 10 e 10-A (TPCU)-

SECRETARIA DE ESTADO INFRAESTRUTUR E CIDADES INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO D.O. DE 28/03/2023 PÁGINA 45 - 2ª COLUNA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2019.

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato PGE-RJ nº 24/2023 PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/FUNPERJ, e a sociedade empresária ENERGYWORK COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRO ELETRÓNICOS LTDA.

OBJETO: Aquisição para reposição de módulo eletrônico controlador de motor - ECM (Engine Control Module), original ou genuíno, para grupo gerador, da marca "Perkins".

PRAZO DE ENTREGA: 10 (dez) dias úteis VALOR TOTAL: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). ASSINATURA: 24 de abril de 2023.

FUNDAMENTO: Processo n° SEI-140001/000177/2023.

ld: 2473489

Você precisa de um Certificado Digital?

Que seja um da **Imprensa Oficial**

Agende seu horário e receba seu certificado na hora!

A partir de:

Pessoa física: R\$ 105 Pessoa jurídica: R\$ 130

Certificado Digital Certificado Digital Imprensa Oficial

Obrigatoriedade de contratação por órgãos públicos

O Decreto 47.365/2020 determina a obrigatoriedade de contratação da certificação digital pelos órgãos da administração pública direta e indireta com a Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Agendamento Site: www.certicadodigital.ioerj.com.br Telefone: 0800 28 44 675

Local de atendimento: Sede da Imprensa Oficial (Rua Prof. Heitor Carrilho, 81) Niteroi



mprensa